

Clipping **TJES**

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19/03/2019

Morador é indenizado por causa da obra da Petrobras

A Petrobras foi condenada a pagar indenização por danos morais a um morador de Vitória prejudicado com a obra da empresa, na Reta da Penha. O morador argumentou, na ação – que começou a tramitar há 11 anos –, que, durante a construção da sede da petroleira, não conseguia dormir e estudar por causa do barulho.

Os valores

Em sentença, o juiz havia estabelecido R\$ 35 mil como valor da indenização, mas o Tribunal de Justiça a fixou posteriormente em R\$ 15 mil. Insatisfeito, o ganhador da causa recorreu ao STJ, que manteve os R\$ 15 mil, que foram atualizados monetariamente, totalizando R\$ 45 mil.

A recusa

O morador inicialmente havia pleiteado à empresa o pagamento de aluguel em outro local até que a obra fosse concluída, ou que as janelas fossem fortalecidas com vidros antirruídos, mas a Petrobras se negou a atendê-lo.

11 anos depois...

Detalhe: a indenização acabou sendo recebida pela mulher do autor da ação. É que ele morreu durante a tramitação do processo, que começou em 2008.

COMO FORAM AS AMEAÇAS



1 AMEAÇA

No início de uma aula, enquanto a professora corrigia atividade, uma estudante de 17 anos falou a colegas de sala que "cortaria" outra aluna com um bisturi, "assim como os meninos de Suzano". O motivo é que teria ficado sabendo que a outra aluna falou mal dela.



2 BISTURI

Ao ser questionada pelos colegas, a adolescente ainda disse que cortaria ela e "quem ficasse no caminho". Durante a conversa, segundo consta no despacho do delegado, ela chegou a mostrar para os colegas o bisturi que levava em sua bolsa.



3 COORDENAÇÃO

Além dos colegas, segundo o delegado, a professora também ouviu as ameaças, encaminhando a adolescente para a coordenação e para a pedagoga da escola. O bisturi encontrado foi retirado da estudante.



4 POLÍCIA MILITAR

Depois disso, a Polícia Militar foi acionada. Ela foi detida na última quinta-feira e só foi liberada ontem, após passar por audiência de apresentação. Ela foi sentenciada a uma advertência e o processo foi encerrado.

VIOLÊNCIA EM SALA DE AULA

Aluna ameaça colegas com bisturi e fica 4 dias detida

Caso registrado dentro de colégio da rede estadual de ensino, na Serra, aconteceu no dia seguinte à tragédia de Suzano, em São Paulo

Eliane Proscholdt
Francine Spinassé

No dia seguinte ao massacre em uma escola de São Paulo, que terminou com a morte de 10 pessoas, uma aluna da rede estadual da Serra, de 17 anos, ameaçou cortar os colegas com um bisturi "assim como os meninos de Suzano", se referindo à cidade onde ocorreram as mortes.

As ameaças foram feitas na última quinta-feira e, como consequência, ela ficou quatro dias detida. Após participar da audiência de apresentação ontem, no Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo (Ciase), em Mário

Cypreste, Vitória, ela foi liberada.

Segundo o despacho do delegado Bruno Vieira de Freitas, as ameaças ocorreram em sala de aula, enquanto a adolescente conversava com colegas sobre outra aluna, que teria falado mal dela.

O delegado relata que nesse momento a adolescente disse que tinha um bisturi, e que cortaria a outra colega, assim como os meninos de Suzano. Ao ser questionada por colegas, a estudante ainda teria respondido que cortaria ela e quem ficasse em seu caminho.

O delegado ainda reforçou que "fosse outra data, não sendo o dia seguinte à tragédia de Suzano, provavelmente a decisão (pela apreensão) seria diferente."

E completou: "Mas diante da cominação nacional e da repercussão do ato da (adolescente) na escola, perante os alunos, faz-se necessária uma medida de cuidado, para que o Poder Público tenha um papel ativo no sentido de evitar a encenação do ato dos jovens de Suzano, traduzindo em mais violência."



SEDE DO CENTRO Integrado de Atendimento Socioeducativo, em Vitória

O advogado da adolescente, Maycon Vicente da Silva, revelou como foram esses quatro dias. "Ela ficou com medo quando chamaram a polícia. Na delegacia, ficou com o pé preso em uma grade. Depois, foi levada para o Ciase, onde permaneceu só nesse período."

No final de semana, sua defesa ajuizou um habeas corpus, em caráter liminar, no Tribunal de Justi-

ça do Estado, na tentativa de garantir sua liberdade, mas foi negado. Ontem, ela foi liberada.

O advogado disse ainda que sua cliente não tem o perfil para promover um massacre e que optou por não representar contra a colega. "Ela quer virar essa página e continuar na mesma escola e ser um exemplo para que isso não continue acontecendo."

Esclarecimento

O nome da escola e o bairro onde a instituição de ensino fica não estão sendo divulgados para preservar a identidade da adolescente, que tem 17 anos.

A reportagem tentou conversar ontem com a estudante e sua mãe, mas, segundo o advogado Maycon Vicente da Silva, elas preferiram não falar neste momento.

OUTRA AMEAÇA NA SERRA



Suposto ataque

Em outra escola da Serra, uma postagem nas redes sociais sobre um suposto ataque à unidade causou pânico entre alunos, pais e funcionários também na última quinta-feira. A publicação teria partido de um aluno de 14 anos. Na postagem ele dizia:

"Um dia vai, Columbine, Suzano, (e o nome da escola onde estuda)", o que foi interpretada por colegas como ameaça de ataque.



MAYCON: pedido de desculpa

MAYCON VICENTE DA SILVA ADVOGADO DA ESTUDANTE

"Ela chorou muito e pediu perdão"

Já com sua cliente liberada, o advogado Maycon Vicente da Silva conversou com a reportagem e disse que a adolescente chorou muito e pediu perdão pelo que fez.

A TRIBUNA - O que aconteceu para motivar essas ameaças?

MAYCON - Houve um desentendimento escolar e foi feita uma ameaça. Por causa disso, a polícia foi chamada e a minha cliente foi apreendida.

> E qual foi o motivo?

A outra menina, que não é da mesma sala, postou algumas frases nas redes sociais que atingia a minha cliente. Era uma desa-

vença desde o início deste ano. Não tinha nada a ver com namoro. É mais uma questão de afinidade. A ameaça (na escola) não foi direta. Ela comentou com outras pessoas que não gostava da situação e, infelizmente, citou o caso de Suzano (São Paulo) da boca para fora.

> Mas ela levou um bisturi para a escola?

Levou, mas não havia qualquer relação com a ameaça. Ela estava andando com o bisturi porque havia sido assaltada dias antes no ônibus e levava como forma de defesa.

> Ela tinha perfil para promo-

ver um massacre? É agressiva?

Não. Jamais foi apreendida, nunca teve problema na escola. Pelo contrário! Ela tem boas notas e iria iniciar um estágio na sexta, mas não pôde porque estava internada.

Ela reconhece que não deveria ter feito o que fez. Tecnicamente, eu vejo que ela só ficou apreendida por causa da tragédia em Suzano. Se fosse antes, ela não ficaria internada por causa de uma ameaça. Mas tudo isso aconteceu como uma forma pedagógica em virtude do que aconteceu lá (São Paulo). Ela falou algo que me comoveu

muito: agradeceu ao juiz por ter permitido que ela ficasse esse tempo internada.

> O que ela fez nesses dias?

Ela leu três livros, dois deles de Augusto Cury, que foram oferecidos pelos agentes. E, neste tempo, conseguiu pensar em tudo o que disse. Ela falou que a professora e os colegas mereciam ter ouvido o que ela disse. Então, foi uma forma pedagógica que o juiz aplicou e, nesse caso específico, deu resultado. Ela chorou muito e pediu perdão. Ela se comprometeu a pedir desculpa à pedagoga, à professora e aos colegas.

Não há como aceitar o fato como brincadeira, diz juiz

Relembrando o massacre dentro da escola em Suzano, São Paulo, o juiz adjunto do Centro Integrado de Atendimento Socioeducativo (Ciase), Carlos Madeira Abad, disse em sua decisão, na última sexta-feira, que mesmo que a adolescente tenha dito ao delegado que se tratava de uma "brincadeira", não havia como aceitar esse fato como uma "brincadeira juvenil".

Ele afirmou, ainda na decisão, que após receber a representação do Ministério Público relatando os fatos, não havia como deixar em liberdade a adolescente sem que antes ela tivesse consciência e sentisse o peso de seus atos.

Após a audiência na tarde de ontem, em que foi sentenciada à pena de advertência e liberada, o juiz falou sobre o caso.

Ele revelou que a apreensão seria uma decisão dele da mesma forma em qualquer outro caso que houvesse uma ameaça dentro de escola e a citação de que iria ser feito o mesmo que na tragédia em Suzano. "A escola é o lugar mais importante da cidade, assim como o professor é a função mais importante. Eles têm de ser respeitados em seu último grau", enfatizou.

Segundo o juiz, apesar de ela ter ficado durante todo o fim de sema-

na apreendida, esse tempo não teve como objetivo penalizá-la. "Nesse momento de comoção, entendi que isso teria que ser prontamente resolvido. A única forma foi mantê-la apreendida para interrogá-la hoje, o mais rápido que pude".

E completou: "A medida socioeducativa tem de ser pronta, pois a educação é fundada na consequência imediata de um ato ruim. Por exemplo, uma criança não vai ser advertida pelos pais um mês depois que fez algo errado. No caso do adolescente, foi advertida logo após ser ouvida, e com a forma mais branda prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente".

O juiz ressaltou que, durante a audiência ontem, ela se mostrou arrependida, e disse que refletiu sobre seus atos. "Ela disse que leu livros, me agradeceu por ter mantido ela apreendida. Disse que irá pedir desculpas na escola."

“A escola é o lugar mais importante da cidade. Tem de ser respeitada em seu último grau”

Carlos Madeira Abad, juiz



PATRULHA ESCOLAR: recentemente foram entregues 89 viaturas à PM

Aluna recebeu suspensão

A estudante de 17 anos acusada de ameaçar os colegas de sala está suspensa das aulas, segundo a Secretaria de Estado da Educação (Sedu). Agora, o Conselho de Escola definirá o encaminhamento a ser dado à aluna.

Sobre as medidas que vêm sendo adotadas pelo órgão, a Sedu afirmou que atua tanto com ações preventivas de segurança, quanto medidas pedagógicas.

Disse, ainda, que conta com o serviço de vigilância patrimonial nas escolas e com a atuação da Companhia Especializada de Polícia Escolar (Patrulha Escolar), que atua de forma preventiva, realizando visitas às escolas – no mínimo uma vez por semana –, reunião com pais, palestras educativas, e outras ações.

Também destacou a retomada do Programa Coordenadores de Pais, a capacitação dos professores para lidar com questões como bullying/conduitas violentas e a inclu-

são da disciplina Projeto de Vida já em algumas escolas da rede.

O cabo Victor Costa, responsável na Companhia Especializada de Polícia Escolar pelas escolas estaduais de Vitória, disse que no ano passado, foram feitas 8 mil visitas a escolas pela patrulha escolar.

Dessas, ele ressaltou que apenas 79 foram repressivas. "O trabalho preventivo feito tem mostrado resultados positivos. Somente 1% da atuação resulta em condução a delegacias".

Dessas, ele explicou que 40 casos foram por causa de posse de drogas, seguido de casos de lesão corporal e depois por desacato.

O cabo Victor revelou que agora há previsão de reforço para os 35 policiais militares da Companhia e, esta semana também acontece a semana de conscientização contra o bullying. "Nos próximos meses vamos capacitar os policiais do Estado todo para propagar esse protocolo de atuação da patrulha."

VIOLÊNCIA EM SALA DE AULA

“Abusos em escola não podem passar em branco”

“O mundo está globalizado. Então, o que acontece nos Estados Unidos, inevitavelmente acontece aqui. É preciso ter uma atenção especial para que seja feita uma legislação específica para crimes em ambientes escolares. Os abusos em escolas não podem passar em branco.”

É dessa forma que o juiz de Direito Paulo Abiguenem Abib chamou a atenção para que medidas sejam tomadas no sentido de coibir tragédias como a que aconteceu na última quarta-feira, em Suzano, São Paulo.

“Pode ser aplicada uma punição mais severa quando um aluno fizer uma ameaça e levar um instrumento perfurocortante ou uma arma de fogo para a escola e também em casos de lesão corporal e homicídio.”

E acrescentou: “Hoje, o menor é regido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e ali você não tem penas mais severas. O máximo que o menor de 18 anos fica internado é por três anos. Isso é muito pouco. Eu vejo, ainda, que tem de ser tomadas medidas mais energéticas por parte das autoridades públicas e escolares no sentido de tentar precaver situações de risco.”

Quem também defende mudanças na legislação e mais rigor nas escolas em casos de violência é o titular da Delegacia Especializada do Adolescente em Conflito com a Lei, delegado Wellington Lugão.

O delegado diz que muitas brigas ocorrem por motivos fúteis, como bullying, rivalidade, inveja e problemas envolvendo namoro. Porém, ele disse que há casos de alunos que vão armados para a escola.

Ele explicou que apreensões de alunos, normalmente, são feitas em caso de grave ameaça, quando o adolescente tem histórico de violência e reiteradas passagens.

O advogado Maycon Vicente da

“A advertência não resolve, no meu ponto de vista. Não é uma medida para crimes graves”

Paulo Abiguenem Abib, juiz de Direito

Raul Brasil reabre as portas

Cinco dias após ter sido cenário de uma tragédia, a Escola Estadual Professor Raul Brasil, em Suzano, na Grande São Paulo, reabriu as portas na manhã de ontem.

O local recebeu pais e alunos que foram buscar mochilas e cadernos deixados para trás no início do ataque a tiros, e professores e psicólogos para discutir que atividades serão feitas para receber os estudantes. Por enquanto, não há previsão para a volta às aulas.

Na última quarta-feira, o colégio em Suzano foi palco de um massacre quando dois jovens armados mataram sete pessoas, entre funcionários e alunos.



PAULO ABIGUENEM defende legislação para crime em ambiente escolar

Silva, que defende a adolescente que ficou quatro dias detida, também saiu em defesa de mudanças.

“Situações como a tragédia de Suzano, bem como o fato envolvendo a minha cliente e outras situações onde menores fazem ameaças e agressões como forma de se ‘impor’, devem alertar as famílias, o setor público e a sociedade civil para um debate urgente, com propostas de políticas públicas para o cuidado dos adolescentes.”

Hoje, o deputado estadual Delegado Danilo Bahiense realiza na Assembleia reunião para debater a segurança nas escolas estaduais e municipais da Grande Vitória. Prefeituras e órgãos ligados à segurança estarão representados.

Rogério Reis, pai da estudante Letícia, foi à escola buscar os livros deixados pela filha. “Ela está abalada, mas melhora aos poucos.”

Durante o ataque, Letícia sobreviveu ao se esconder em um banheiro com os amigos. De lá, telefonou para o pai, pedindo socorro.

“De início, ela considerou não voltar ao Raul Brasil. Mas é uma escola boa. Conversamos com ela, que está decidida a voltar.”

O estudante Lucas Garcia, de 16 anos, disse que também se escondeu no banheiro. Dividiu o espaço com outras seis pessoas, segundo ele. “Todo mundo achou que fosse morrer”, contou.

ANÁLISE

Ana Lúcia Vallim
Braga Hipólito,
promotora de Justiça



“Atos de indisciplina e atos infracionais”

“Após o caso de Suzano, observou-se uma explosão de ameaças propagadas por outros adolescentes em vários pontos do País. Nesses casos, o ponto fundamental para estabelecer a forma de atuação é diferenciar atos de indisciplina e atos infracionais.”

Alguns casos de atos de indisciplina são motivados por carências sociais, falta de interesse, agressividade, imaturidade. Não há o propósito de ameaçar ou ofender alguém, mas, sobretudo, de chamar a atenção.

Em casos em que o adolescente aparece portando armas ou quando já iniciou a prática de algum ato de violência, estamos diante da prática de um ato infracional.

Se um adolescente infrator cometeu ato infracional grave na escola, será responsabilizado nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O importante, nos dois casos, é encaminhar todas as informações para a polícia a fim de que os fatos sejam prontamente apurados e processados.”

TJES - Homem que teve celular danificado após contato com chuva deve receber novo aparelho

O juiz julgou procedente o pedido formulado pelo autor, que deverá receber um produto da mesma marca e modelo, em perfeito estado.

Um homem ajuizou uma ação de reparação de danos contra uma empresa de tecnologia após comprar um celular que apresentou defeitos ao entrar em contato com chuva, mesmo a mercadoria sendo resistente à água.

Na petição autoral, o autor narra que adquiriu um aparelho telefônico resistente à água com o estabelecimento réu, contudo, ao entrar em contato com a chuva, o produto passou a apresentar defeito no funcionamento. O requerente enviou o celular à assistência técnica, que o informou sobre a impossibilidade de solucionar o problema, visto que a garantia não cobria a entrada de líquido no aparelho.

A requerida, em sede de contestação, afirmou que o produto estava fora do prazo de garantia, porém o magistrado da Vara Única de Venda Nova do imigrante verificou que devido ao fato do vício ser oculto, a contagem do prazo de vigência da garantia é alterada. Equivoca-se a ré ao afirmar que o bem estava fora do prazo de garantia, pois a garantia legal em caso de vício oculto, para bens duráveis, conta-se da data em que o vício surge e, no caso, o problema no aparelho do requerente começou em janeiro de 2018, sendo que, entre esta data e a de propositura da ação, o bem foi encaminhado à assistência técnica, fato que interrompe a contagem do prazo decadencial, explica.

Ainda, o juiz analisou que o anúncio do produto adquirido pelo requerente informava que o aparelho era resistente à água. A própria empresa ré havia comunicado que o celular poderia ser submetido à profundidade de 1 metro em ambiente líquido.

Quanto às alegações da requerida de que o celular foi submerso a uma profundidade maior que um metro, o magistrado examinou que não houve prova que confirmasse os fatos afirmados. O requerente afirma que o aparelho nunca foi submerso e a ré, embora alegue que houve a submersão, o faz sem produzir nenhuma prova nos autos. Neste caso, é impossível

para o autor provar o que afirma que não aconteceu, ao passo que o corpo especializado técnico da requerida teria amplas possibilidades de comprovar que houve, sim, uma submersão. O ônus da prova recai inteiramente sobre a requerida que não se desincumbiu dele, concluiu o juiz, que decidiu pela condenação da empresa a substituir o celular danificado por um novo de mesma marca e modelo, em perfeito estado, sob pena de multa.

Processo nº 0001061-17.2018.8.08.0049

Fonte: **Tribunal de Justiça do Estado** de Espírito Santo

Site:

http://www.sintese.com/noticia_integra_new.asp?id=442550

TJES - Negada indenização a consumidor que se sentiu enganado por anúncio de promoção de fraldas

O requerente teve conhecimento da oferta por meio de panfleto e anúncio no site do supermercado, porém a oferta se referia a outro tipo de fralda.

Um homem acionou a justiça após ser supostamente enganado por um estabelecimento comercial, contudo teve seu pedido negado pela Vara Única de João Neiva.

O autor sustentou que teve conhecimento de uma oferta de determinada marca de fraldas, por meio de um panfleto e anúncio no site do supermercado requerido. A promoção consistia na compra de três pacotes do produto, saindo o quarto pacote por R\$0,01.

O requerente afirma que se interessou pela oferta e se dirigiu ao estabelecimento para adquirir os produtos, vindo a comprar 4 pacotes de fraldas para ser incluído na promoção. Contudo, ao passar no caixa, ele constatou que o valor da mercadoria estava acima do estipulado no anúncio. Por isso, requereu a restituição do valor desembolsado e indenização a título de reparação por danos morais.

Em contrapartida, o réu contestou a ação, alegando que não praticou ato ilícito conforme narrado pelo autor.

Na análise dos autos, o juiz da Vara Única de João Neiva verificou que o autor se equivocou ao interpretar o panfleto do supermercado. Compulsando detidamente os autos, verifico que o Requerente equivocou-se ao interpretar o panfleto de fl. 14, pois entendeu que na compra de 03 (três) pacotes de fraldas, o quarto pacote sairia por R\$ 0,01 (um centavo), desconsiderando o resto do anúncio. O panfleto promocional juntado pelo próprio Requerente mostra que as mercadorias que faziam parte da oferta anunciada eram de fraldas do pacote econômico, concluiu o magistrado.

Ao verificar os documentos juntados pelo consumidor, o juiz entendeu que o pedido autoral não merece acolhimento, visto que o autor adquiriu mercadoria diversa do que era anunciado no panfleto e no site do réu. Observo através do cupom fiscal (fl. 11), tela do

caixa (fl. 16) e vídeo de fl. 17, que o Autor adquiriu produto diverso da promoção. Assim, não houve propaganda enganosa por parte da Requerida e sim equívoco do Requerente, que não se atentou para os anúncios que identificavam exatamente quais os produtos estavam em promoção. Por isso, o magistrado julgou improcedente a ação.

Processo nº 0001365-93.2017.8.08.0067

Fonte: **Tribunal de Justiça do Estado** de Espírito Santo

Site:

http://www.sintese.com/noticia_integra_new.asp?id=442551



VITOR JUBINI - 28/03/2018



RICARDO MEDEIROS - 10/12/2017

Hospital Estadual de Urgência e Emergência (novo São Lucas) e HPM não receberam o alvará dos Bombeiros, pois também apresentam irregularidades

| ALVARÁS |

Dois hospitais em Vitória estão sem documento dos Bombeiros

Vitória nas unidades de saúde da Capital deve terminar nesta semana

▲ O problema da falta de alvarás não se restringe à área da educação. Há também unidades de saúde, de assistência social e prédios administrativos sem o documento que atesta segurança contra pânico e incêndio. O Hospital da Polícia Militar (HPM) e o Hospital Estadual de Urgência e Emergência (HEUE - novo São Lucas) são dois dos que apresentam irregularidades.

Esse é um panorama apenas de Vitória, onde uma ação civil movida pelo Ministério Público do Espírito Santo (MPES) trouxe à tona que 171 prédios públi-

cos municipais e 98 estaduais não tinham alvará, conforme A GAZETA divulgou com exclusividade, em setembro passado. A época, na primeira instância, a Justiça havia determinado que prefeitura e Estado teriam 180 dias para regularizar a situação, prazo que terminaria em fevereiro.

Ambos recorreram e conseguiram, por determinação do desembargador Wallace Kiffer, a suspensão do prazo e que fosse marcada uma conciliação. A audiência foi realizada no final do mês passado, quando ficou definida, como prioridade, a vistoria das unidades de ensino, seguida das de saúde e assistência social. Os bombeiros receberam um prazo de 45 dias, a partir de 22 de fe-

Cidades.

PRÉDIOS PÚBLICOS: 9 EM CADA 10 SEM ALVARÁ

Em Vitória, as obras em andamento são 171 prédios públicos. O MPES informou que 9 em cada 10 não possuem o documento necessário para serem considerados seguros.



“Governos têm que dar exemplo”, diz Crea
O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Crea) de Vitória criticou a falta de alvarás em prédios públicos, afirmando que os governos devem dar o exemplo.

Falta de alvará em prédios públicos foi noticiada

vereiro, para concluir o trabalho nessas áreas.

O tenente-coronel Scharlyston Martins de Paiva disse que a vistoria nas escolas termina esta semana, assim como nos hospitais. Além do HEUE e do HPM, que não receberam o alvará, o Hospital Central também já foi vistor-

riado e liberado. O Infantil e o Hemoes passarão pela fiscalização até sexta.

Já as 29 unidades básicas de saúde e os dois Pronto-Atendimentos (PAs) de Vitória serão vistoriados a partir da próxima segunda, trabalho que deve levar 15 dias.

“Vamos dar conta do que foi prometido ao juiz”, assegurou Paiva.

Concluída essa fase, o relatório será apresentado à Justiça, que deverá marcar novos prazos para a vistoria nos demais prédios, e também para as adequações de problemas já identificados.

O subprocurador-geral do Estado para Assuntos Jurídicos, Jasson Hübner Amaral, esclareceu que haverá audiências periódicas, provavelmente a cada três meses, e nesses encontros o Estado vai apresentar a evolução das obras e medidas tomadas, relacionando as prioridades de cada período. “O mais importante é deixar as pessoas tranquilas de que não há

risco iminente, nenhum prédio em situação de interdição”, ressaltou.

Os problemas do HEUE e do HPM não foram relacionados. Por nota, a assessoria da PM informou que “após a checagem técnica dos bombeiros, algumas recomendações foram feitas, para adequação da edificação, e estão sendo cumpridas, para que o alvará seja concedido o mais rápido possível.” Também por nota, a assessoria da Secretaria de Estado da Saúde (Sesa) disse que a vistoria no HEUE foi realizada na sexta-feira e que ainda aguarda o parecer da corporação para informar que medidas são necessárias para sua adequação.

OPINIÃO DA GAZETA

A SOBERBA DO ESTADO

▲ Mais uma vez, é o caso do poder público que cobra demasiadamente do cidadão sem dar o exemplo. É absurdo que 96 escolas da rede municipal de Vitória não estejam aptas a receber o alvará do Corpo de Bombeiros, o que expõe estudantes e profissio-

nais diariamente ao perigo. O mesmo vale para os hospitais, ambientes em que as pessoas deveriam sentir minimamente seguros para tratar de seus problemas de saúde. Tudo porque o Estado continua soberbo, incapaz de cumprir suas próprias regras.

Serra: postos de saúde estão irregulares

▲ Nenhuma unidade de saúde do município da Serra está regularizada. A informação foi passada pelo Corpo de Bombeiros após a coluna Leonel Ximenes, de A GAZETA, noticiar que o Ministério Público do Espírito Santo (MPES) está apurando uma denúncia de falta de extintores de incêndio e alvará de funcionamento nas unidades de saúde.

Sobre a investigação, em nota, o MPES informou “que foram requisitadas informações à prefeitura do município. E se comprovadas as irregularidades, serão tomadas medidas previstas em lei.”

Segundo o tenente-coronel Carlos Wagner Borges, além não estarem regularizadas, a Prefeitura da Serra também não solicitou, até o fechamento

desta edição, a adequação das unidades de saúde.

“Nenhuma unidade de saúde da Serra está regularizada. E a prefeitura não tomou, ainda, nenhuma medida no sentido de buscar a regularização. Não foi feita nenhuma solicitação ao Corpo de Bombeiros”, afirmou o tenente-coronel Carlos Wagner.

Em nota, a Prefeitura da

Serra firmou que as 40 unidades de saúde possuem extintor, e que está realizando a recarga deles. Disse também, que está em andamento processo licitatório para aquisição de suportes, placas de sinalização, bicos de mangueiras, entre outros, que permitirão as adequações necessárias para a solicitação dos alvarás, conforme normativa dos Bombeiros.

| POR 180 DIAS |

Assembleia suspende projeto de bônus do TCES

Proposta previa até R\$ 13,6 mil para cada servidor, de acordo com desempenho

▲ NATALIA DEVENS
ncosta@redgazeta.com.br

O projeto proposto pelo Tribunal de Contas do Estado (TCES) para criar dois novos tipos de bônus para os servidores do órgão foi retirado de pauta pelo plenário da Assembleia Legislativa. Na sessão de ontem, encerrava-se o prazo para que a Comissão de Justiça, a primeira a analisar o texto, votasse seu parecer.

No entanto, antes mesmo dessa análise, o presidente Erick Musso (PRB) sugeriu interromper a tramitação, pois o Supremo Tribunal Federal (STF) está julgando se é constitucional ou não o pagamento deste tipo de benefício.

“O caso já teve os votos favoráveis do ex-ministro Teori Zavascki e de Edson Fachin, e o processo está com o ministro Luiz Fux, que pediu vista. A Advocacia-Geral da União (AGU) e a Procuradoria-Geral da República

(PGR) já deram pareceres. Podemos sobrestar a decisão até que haja um parecer em âmbito nacional”, afirmou.

Erick também disse que vai encaminhar ofício a demais Poderes que se estejam fazendo pagamento de bonificação nesse sentido sugerindo que suspendam os repasses até que o STF julgue o caso.

Hoje, os auditores fiscais da Receita Estadual também recebem um bônus por desempenho, criado por uma lei de 2018. O Ministério Público de Contas já se manifestou defendendo a suspensão do pagamento.

A proposta não enfrentou nenhum tipo de resistência no Plenário. Todos os deputados, ao se manifestarem, declararam apoio à iniciativa de suspender a tramitação do projeto.

O deputado Lorenzo Pazolini (PRP), no entanto, sugeriu que a interrupção tivesse um prazo de 180 dias. “O processo no STF pode transcorrer um longo caminho. Os ministros não estão obrigados a julgar a matéria em um de-

terminado tempo. Poderíamos fixar um lapso temporal, para ele não ficar ‘ad eternum’ sem ser analisado”, afirmou.

Alguns deputados foram contra a estipulação de prazo, como foi o caso de Iriny Lopes (PT) e Vandinho Leite (PSDB). “Se a decisão não tem dia para acontecer, não temos que delimitar prazo”, disse o tucano.

Após votação simbólica, o plenário decidiu por unanimidade pela retirada do projeto da pauta, pelo prazo de 180 dias, de-

“Propomos aguardar a decisão do Supremo Tribunal Federal, que está analisando o pagamento de bonificações, para votar o texto”

ERICK MUSSO (PRB)
PRESIDENTE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Deputados estaduais decidiram suspender tramitação da proposta da Corte de contas

vendo retomá-lo para pauta caso o STF não se manifeste neste prazo, até setembro.

O PROJETO

No polêmico projeto que pode beneficiar 500 servidores ativos do TCES, um dos bônus pretendidos a ser criado é o por desempenho. Poderá render até 4 mil VR-TE (Valor de Referência do Tesouro Estadual), por ano. O número equivale a R\$ 13,6 mil, no máximo, a cada funcionário.

O TCES também queria instituir o bônus por execução de atividade especial. Ele complementaria atividades não descritas, mas desempenhadas por servidores.

O projeto também visa criar o “Programa de Modernização de Controle

Externo” e o “Modelo de Gestão por Resultados” no tribunal. Apenas o programa teria um custo de R\$ 3,2 milhões em 2019.

Na Assembleia Legislativa, precisa ser aprovado pelas Comissões de Justiça, de Cidadania e de Finanças, mas ainda não foi votado em nenhuma delas.

A Associação dos Auditores de Controle Externo discorda do projeto e já estudava mover uma ação de inconstitucionalidade contra a proposta. Já o presidente do TCES, Sérgio Aboudib, considera a medida muito moderna, e alternativa melhor do que os reajustes salariais lineares sem cumprimento de metas.

O governador Renato Casagrande (PSB) havia questionado o texto por possível aumento de gastos.

ENTENDA

► O projeto

Institui o “Programa de Modernização do Controle Externo” e o “Modelo de Gestão por Resultados”, foi construído após consultoria da Fundação Dom Cabral, paga pelo Tribunal de Contas do Estado (TCES).

► Bônus

Entre as medidas do Programa de Modernização, há a criação de dois tipos de bônus para os servidores do TCES: o bônus por desempenho e o bônus por execução de atividades especiais, como a de fiscalização de contratos.

CASO RENZO COLNAGO

Inquérito sobre fake news vai para o MPES

Responsáveis foram indiciados pela polícia por informação falsa sobre Sérgio Majeski

▲ VINÍCIUS VALFRÉ
vperreira@redgazeta.com.br

A Delegacia de Repressão a Crimes Eletrônicos encaminhou ontem ao Ministério Público Estadual (MPES) o inquérito que apurou o uso de perfis falsos no Facebook para disseminar informações falsas sobre o deputado estadual Sérgio Majeski (PSB). Caberá ao órgão ministerial oferecer denúncia ou não contra as três pessoas que, segundo a polícia, foram as responsáveis pela

criação do conteúdo inverídico.

Como A GAZETA publicou com exclusividade, as investigações concluíram que os perfis e as publicações consideradas difamatórias foram produzidos pelo ex-presidente da Prodest, Renzo Colnago, pela publicitária Lorena Covre Malta e pelo consultor de marketing Igor Gabrielli Rosa.

Em depoimento, Igor e Lorena confirmaram o manuseio de perfis falsos e também do conteúdo que acabou denunciado à polícia pelo deputado. Renzo Colnago negou. Disse apenas que chamou os jovens para



Deputado estadual Sérgio Majeski foi a vítima

trabalhar voluntariamente na divulgação de informações positivas à gestão passada do governo do Estado.

INDICIAMENTOS

O trio foi indiciado pelos crimes de injúria, difamação e falsa identidade, informou ontem o delegado responsável pelo inquérito, Brenno Andrade. Até então, o delegado havia dito que o indiciamento seria apenas por difamação.

Apesar de Renzo Colnago ter negado qualquer orientação para que fosse publicado o conteúdo falso, o delegado concluiu diferentemente. “Embora a

mulher tenha confessado ter criado o perfil, o Renzo também participou. Se não fosse ele, o crime não teria acontecido. Isso imputa responsabilidades a ele também”, afirmou.

FRASE FALSA

Em maio de 2017, surgiram no Facebook postagens como se fossem do deputado Sérgio Majeski afirmando que ele pretendia “proibir o uso da Bíblia”. A frase, da qual o parlamentar não é o autor, foi colocada sobre uma foto do deputado que continua, ainda, a identidade visual do mandato, como se a equipe dele tivesse produzido a montagem.

MAIORES DE 21 ANOS

Filhas de servidores terão direito a pensão

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal confirmou 265 decisões tomadas pelo ministro Edson Fachin e garantiu o pagamento de pensões a um grupo de mulheres maiores de 21 anos filhas de servidores federais civis. O Tribunal de Contas da União havia

vado, ou serem sócias de empresas. A decisão do STF vale para quem entrou com ação na Corte. A pensão, criada em 1958 e extinta em 1990, mas válida para quem já recebia, foi questionada pelo TCU. Várias pensionistas passaram

mandado revisar o benefício de mais de 19 mil pensionistas, suspeitas de terem outra fonte de renda, em cargo público ou pri-

deu os pedidos de uma parte: as que têm emprego ou renda na iniciativa privada, e não de mulheres com cargo público.

PREVIDÊNCIA

STF garante pensão para filhas de servidores federais

O Supremo confirmou pagamento mesmo para mulheres com mais de 21 anos, em decisão que favorece 19 mil e custa pelo menos R\$ 2,39 bi

BRASÍLIA

A 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou 265 decisões tomadas pelo ministro Edson Fachin e garantiu o pagamento de pensões a um grupo de mulheres maiores de 21 anos filhas de servidores federais civis.

O Tribunal de Contas da União (TCU) havia mandado revisar o benefício de mais de 19 mil pensionistas, suspeitas de terem outra fonte de renda, em cargo público ou privado, ou serem sócias de empresas. A decisão do STF vale apenas para quem entrou com ação na Corte.

A pensão, criada em 1958 e extinta em 1990, mas válida para quem já recebia, foi questionada pelo TCU. Várias pensionistas passaram a recorrer ao STF, onde Fachin foi sorteado relator.

Ele atendeu os pedidos de uma parte delas: as que têm emprego ou renda na iniciativa privada. Não foram beneficiadas as mulheres que tenham cargo público permanente ou recebam pensão por morte de cônjuge. Elas ainda podem ter o benefício submetido ao pente-fino mais amplo que havia sido iniciado a partir da decisão do TCU.

A Advocacia-Geral da União



FACHIN tomou 256 decisões favorecendo mulheres maiores de 21 anos filhas de servidores federais civis

(AGU) passou a recorrer, de modo a restabelecer a revisão dos pagamentos. Fachin liberou de uma vez 265 recursos em processos diferentes para julgamento virtual, em que os ministros não precisam se reunir para decidir.

Eles apenas apresentam seus votos no sistema eletrônico da Corte. As decisões da 2ª Turma foram unânimes. Além de Fachin, também fazem parte da turma os

ministros Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski, Gilmar Mendes e Celso de Mello. As votações foram todas por julgamento virtual.

As 19 mil pensões que o TCU considera irregulares consumiriam até R\$ 6 bilhões em quatro anos, segundo cálculos da AGU. Os dois órgãos entendem que o pagamento deveria ser mantido apenas para mulheres sem outra fonte de renda suficiente para se manter.

Mas Fachin já tinha considerado que a lei não previu como condição para a manutenção do pagamento a dependência econômica da filha do servidor.

Mais conhecida no meio militar, a pensão a filhas de servidores federais civis se concentra no Executivo, com mais de 60 mil beneficiárias e gastos de R\$ 2,39 bilhões em 2016, conforme reportagem do Globo da época.

FOTO: TATI BELING/ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - 09/00/2017



ERICK MUSSO: "Vamos pedir informações aos demais Poderes, porque tivemos manifestos de inconstitucionalidade no pagamento"

VOTAÇÃO NA ASSEMBLEIA

Bônus para servidor é adiado por 6 meses

Presidente da Casa, Erick Musso preferiu esperar decisão do STF antes de votar benefício para 500 funcionários do Tribunal de Contas

Luiz Fernando Brumana

Como forma de prudência, os deputados estaduais adiaram por seis meses a votação do projeto de lei que institui bônus por desempenho de até R\$ 13,6 mil/ano para 500 servidores e cria 10 funções gratificadas no Tribunal de Contas do Estado (TC-ES).

A proposta, que determina o Programa de Modernização do Controle Externo (que custará R\$ 3,2 milhões), tramitava em regime de urgência e a Comissão de

Justiça deveria dar o parecer ontem. Mas, o presidente da Assembleia, Erick Musso (PRB), propôs aguardar posição do Supremo Tribunal Federal (STF).

A Corte analisa ação do Tribunal de Contas da União (TCU), que questionou irregularidades em pagamentos de bônus a auditores fiscais e honorários de sucumbência a advogados públicos.

"É uma decisão prudente. Se o STF votar a matéria do Tribunal de Contas da União, voltamos à discussão do mérito. Em paralelo, vamos pedir informações aos demais Poderes, porque tivemos manifestos de inconstitucionalidade no pagamento", disse Erick.

A discussão sobre a forma de adiar a proposta durou cerca de 30 minutos. Por fim, foi decidido suspender (suspender) por 180 dias, podendo ser prorrogada. "O mérito será uma discussão grande, por-

que não há consenso", adiantou a deputada Janete de Sá (PMN).

O presidente da Comissão de Justiça, Fabrício Gandini (PPS), adiantou que, se a Assembleia votar em posição contrária ao STF, a decisão poderá deixar a Casa em "dificuldade perante os órgãos locais".

O OUTRO LADO

Processo moderno

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TC-ES) não se manifestou sobre o adiamento do projeto de sua autoria.

Mas, na última semana, o presidente da Corte, conselheiro Sérgio Aboudib, disse que a "bonificação por resultados é um processo moderno que visa a premiar o atingimento de metas".

FOLHA DE S. PAULO

DESDE 1921 ★★ UN JORNAL A SERVIÇO DO BRASIL

ANO 99 • Nº 32.857

TERÇA-FEIRA, 19 DE MARÇO DE 2019

EDIÇÃO SP/DF • CONCLUÍDA ÀS 23H59 • R\$ 5,00

Sem recíproca, Brasil isenta de visto cidadãos americanos

O presidente Jair Bolsonaro (PSL) dispensou, sem exigir reciprocidade, os cidadãos dos EUA da necessidade de visto para viajar ao Brasil. A isenção valerá aos que viajarem para turismo, negócios, trânsito e atividades artísticas e esportivas. A medida, que entrará em vigor no dia 17 de junho, inclui também austríacos, canadenses e japoneses. **Mundo A10**

Bolsonaro diz ter apoio dos EUA para 'libertar Venezuela'

Mundo A10

Militares querem festa discreta dos 55 anos do golpe

A preocupação é que, por se tratar da primeira celebração da data no governo Jair Bolsonaro — capital reformado e simpático ao período da ditadura — as manifestações extrapolem os muros dos quartéis e ganhem os espaços públicos, tensionando o clima político. **Poder A8**

PSDB passa 63 h em fila e barra CPI sobre Paulo Preto

Assessores tucanos se revezaram em fila na Assembleia Legislativa de São Paulo para protocolar outros pedidos de CPIs.

Investigação sobre a Dersa, que poderia atingir o PSDB, ficou atrás dele, por exemplo, as sobre bargagens, venda de animais e táxi aéreo. **Poder A4**

PAINEL S.A.

Mudança de regra leva a corrida na energia solar

Haverá corrida para instalar parques de geração de energia de matriz solar. A Aneel deve mudar as regras para cobrar pelo uso da estrutura das distribuidoras, e quem agir antes pagará mais barato. **Mercado A16**

A coluna Painel S.A., assinada por Joana Cunha, registra em Mercado

'Me imaginei no tatame', diz garota que enfrentou assassino em Suzano

EDITORIAIS A2

Balão de oxigênio

Acerca de mais um pacote de socorro aos estados.

Nova base no gelo

Sobre inauguração de estação do país na Antártida.

AUDIÊNCIA/MÊS

PROGRAMAS VISTOS 240.205.939

VISITANTES ÚNICOS 37.092.604

ISSN 1614-8732 32.857
9 771414 328572



ATAQUE A TIROS NA HOLANDA MATA TRÊS
Policia em Utrecht (Holanda), onde um atirador disparou contra um bonde e deixou 3 mortos e 5 feridos **Mundo A12**

Judicialização na saúde sobe 130% no país em uma década

Ações cobram do SUS e de planos de saúde novos remédios, procedimentos complexos, leitos e consultas, afirma estudo

O número de ações judiciais relacionadas à saúde no Brasil subiu 130% de 2008 a 2017, um crescimento muito mais rápido que o no volume total de processos (50%), informa Cláudia Collucci. As ações na primeira instância foram de 41.453 para 95.752. Na segunda instância, dispararam de 2.969 para 40.658.

Os processos envolvem demandas contra o SUS e os planos de saúde, requerendo novos remédios, procedimentos de alta complexidade, leitos hospitalares, consultas e medicamentos. Os dados são de estudo do Insper, sob encomenda do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), divulgado ontem.

O ministro Luiz Henrique Mandetta (Saúde) diz que a desorganização do sistema, a falta de informatização e o subfinanciamento são causas da judicialização no SUS. Para Dias Toffoli, presidente do STF, é preciso minorar a participação da Justiça na resolução de conflitos ligados à saúde. **Colômbio B1**



Colheita de maçã em São Joaquim (SC); telas e sistema online de monitoramento protegem pomares contra intempéries e doenças **Governal Bello/PulsoPress**

Bolsa bate recorde de pontos e se descola da economia real

Bolsa fechou ontem em 99.993 pontos, enquanto as expectativas de economistas para o PIB de 2019 caíram para um crescimento esperado de 2%. O IBC-Br, indicador de atividade do Banco Central, caiu 0,41%. **Mercado A15**

Por Previdência, Guedes acena a parlamentares com repasses

Ministro da Economia prometeu repasses para as regiões que o elegeram em troca de apoio para a reforma da Previdência. Paulo Guedes ouviu de lideranças do Congresso que não há confiança no presidente. **Mercado A16**

Agrofolha A21

Tempo de maçãs

Colheita da fruta em São Joaquim (SC) deve atrair 5.000 trabalhadores



Matthew Pandolfi/Divulgação

Epalanga, que virá a Filip

Ilustrada
Músico e escritor Kalaf Epalanga lança livro sobre a história do ritmo kuduro

Morre aos 83 anos João Carlos Marinho, autor de 'O Gênio do Crime' e outros

Esporte B7
Banido pela Fifa, Marco Polo Del Nero repassa bens ao filho e a ex-mulher

Safrapay

A única máquina que você **não compra nem paga aluguel** e ainda tem **100 dias de taxa zero**.

Máquina grátis: sem custo e sem aluguel.

100 dias com taxa zero nas suas vendas.

Após esse período: a menor taxa do mercado.

Quem compra escolhe a SafraPay. Peça já a sua máquina grátis em safrapay.com.br

Safra

A morte da Lava Jato?

HÉLIO SCHWARTSMAN

Se todas as vezes que procuradores de Curitiba anunciaram a morte da Lava Jato a operação tivesse de fato ido a óbito, teríamos passado os últimos cinco anos sem arredar pé do velório.

Em vez disso, estamos diante de uma investigação continuada que já resultou em 285 condenações que somam mais de 3.000 anos de prisão e que recuperou R\$ 13 bilhões desviados de cofres públicos.

É certo que a decisão do **STF** de remeter para a Justiça Eleitoral (e não a Federal) casos de corrupção que envolvam caixa dois não facilita a vida dos procuradores. A Justiça Eleitoral é um improviso só. Ela funciona com magistrados "emprestados" de outros segmentos do Judiciário, que podem ter ou não a expertise para julgar crimes complexos como corrupção e lavagem de dinheiro.

Se pensarmos a operação sob a lógica do retributivismo, no qual o que importa é condenar o maior número possível de criminosos, ela pode ter sofrido um revés com a nova jurisprudência do **STF**. Mas, se adotarmos uma perspectiva mais institucional, a decisão poderá até revelar-se positiva.

A Lava Jato trouxe uma grande novidade. Contrariando séculos de favorecimento, políticos de alto coturno e grandes empresários foram condenados. É um avanço civilizatório que eu nunca pensei que veria em vida. Registre-se, porém, que a operação também engendrou abusos, como vazamentos seletivos e o excesso de prisões cautelares.

Eu diria que o saldo é mais positivo do que negativo, mas, para que a Lava Jato se consolide como uma mudança de paradigma -e não como um mero soluço-, é preciso que a cultura de não poupar poderosos se espalhe por todas as engrenagens da Justiça. Não haverá avanço verdadeiro enquanto o sucesso depender do "heroísmo" de um juiz ou de um núcleo específico.

Ainda que inadvertidamente, o **STF**, ao trazer a Justiça Eleitoral para o jogo, pode ter dado um empurrão para disseminar o lava-jatismo.

Notícias Relacionadas:

FOLHA - ON LINE
A morte da Lava Jato?

UOL - SP
A morte da Lava Jato?

Site:

<https://acervo.folha.com.br/digital/leitor.do?numero=48673&anchor=6114598&pd=34f6650441cfde0dcf07f9a35fbd3769>

Em uma década, judicialização da saúde pública e privada cresce 130%

Cláudia Collucci

São Paulo

O número de ações judiciais relativas à saúde no Brasil aumentou 130% entre 2008 e 2017, um crescimento muito mais rápido que o observado no volume total de processos (50%).

No período, o volume de ações em primeira instância pulou de 41.453 para 95.752, totalizando quase 500 mil processos. Em segunda instância, foi de 2.969 para 40.658, somando quase 270 mil.

São demandas contra o SUS e contra planos de saúde que requerem de novos remédios e procedimentos de alta complexidade a coisas básicas, co -

mo leitos hospitalares, consultas e medicamentos.

Os dados são de um estudo nacional inédito sobre a judicialização da saúde realizado pelo Insper, sob encomenda do **CNJ (Conselho Nacional de Justiça)**, e divulgado nesta segunda (18) em um seminário no Hospital Sírio-Libanês.

Além de mostrar o crescimento de processos, o trabalho revelou diferenças regionais da judicialização de segunda instância.

Na região Norte, os pedidos por leitos estão presentes em 75,2% das demandas (uma única ação pode envolver vários itens). Já no Sudeste, esse pleito foi responsável por 36,7% das ações.

"O Brasil é diferente na judicialização da saúde. Há vários tipos, com perfis e efeitos distintos. Há necessidade de políticas apropriadas para cada um desses problemas", diz Paulo Furquim, professor do Insper e um dos coordenadores do estudo.

Presente no evento, o ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta, disse que, no SUS, há judicialização "de acesso pontual a medicamentos que estão na rede nacional, e de uma quantidade enorme de pequenas cirurgias, que são frutos da desorganização do sistema, da falta de informatização e do subfinanciamento".

Porém, segundo ele, a judicialização que mais

preocupa é a que busca a incorporação de novos insumos e tecnologias. O ministro afirma que uma das saídas encontradas será o compartilhamento de risco com a indústria.

Ou seja, o laboratório precisa comprovar a eficácia do remédio distribuído à população, sob risco de ter de devolver o recurso aos cofres públicos. Na Itália, por exemplo, 65% das decisões utilizam dessa estratégia.

Em relação às demandas judiciais contra o SUS, medicamentos aparecem em 73,8% dos casos. Os importados respondem por n% deles.

Para o ministro Dias Toffoli, presidente do **STF** (Supremo Tribunal Federal), é importante encontrar saídas para minorar a participação da Justiça na resolução de conflitos ligados à saúde.

"Os magistrados não podem administrar o orçamento das empresas de saúde," afirmou ele durante o evento.

Toffoli, que também preside o **CNJ**, disse que o conselho tem ações para monitoramento e para a resolução de demandas na área.

Em uma delas, feita em parceria com os hospitais Albert Einstein e Sírio-Libanês, um núcleo (e NAT-Jus) fornece pareceres técnicos para dar apoio às decisões sobre questões de fornecimento de medicamentos, procedimentos e tratamentos médicos.

"O objetivo é dar ao juiz os subsídios para que ele possa decidir, com base na melhor evidencia científica, se aquele pedido faz sentido, se o paciente vai se beneficiar", diz Luiz Fernando Reis, diretor de ensino e pesquisa do Sírio.

Para o pesquisador Fernando Aith, professor da Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo, há casos em que a judicialização prejudica o paciente.

"O juiz considera demais a prescrição médica na decisão. Muitas vezes, por conflitos de interesse ou não, o médico pode estar com uma conduta equivocada em relação ao melhor tratamento ao paciente e isso, sem órgãos de filtragem, pode ser perigoso."

Porém, há muitas ações pedindo produtos ou serviços que deveriam estar disponíveis à população. No Pará, por exemplo, a maior parte da judicialização por medicamentos se refere a remédios que estão na lista do SUS.

Esse tipo de demanda é diferente da observada frequentemente no estado de São Paulo, em que pacientes muitas vezes solicitam procedimentos ou medicamentos não previstos no SUS ou no rol da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

No estado de São Paulo, 82% dos processos (116.518) se referem a planos de saúde. "Isso indica que o sistema privado está muito mal regulado ou que não entrega o que promete ou ainda que o usuário é mais brigão, tem mais cidadania e vai basear seus direitos", diz Fernando Aith.

A pesquisa também mostra que apenas 2,3% das ações são coletivas, de um total de 13% do total que tratam de temas coletivos, o que revela que a judicialização da saúde se dá muito mais pela via individual do que pela coletiva.

Em casos de segunda instância, há maior predomínio de ações coletivas na região Norte, sobretudo no Pará (25,6%) e Roraima (185), e menor no Sul e no Sudeste (no Rio Grande do Sul, de apenas 0,44% e em São Paulo, de 2,8%).

O estudo também analisou o conteúdo das decisões de antecipação de tutela (liminares). No SUS, pede-se mais medicamentos. Já na saúde suplementar, são as dietas, insumos ou materiais, leitos e procedimentos.

Notícias Relacionadas:

FOLHA - ON LINE

Em uma década, judicialização da saúde pública e privada cresce 130%

UOL - SP

Em uma década, judicialização da saúde pública e privada cresce 130%

Site:

<https://acervo.folha.com.br/digital/leitor.do?numero=48673&anchor=6114598&pd=34f6650441cfde0dcf07f9a35fbd3769>

País não precisa de 'heróis', diz Toffoli

Leonardo Augusto ESPECIAL PARA O ESTADO BELO HORIZONTE

O presidente do Supremo Tribunal Federal (**STF**), Dias Toffoli, afirmou ontem à noite, em Belo Horizonte (MG), que o combate à criminalidade no País não se faz com "heróis", mas com as instituições.

O ministro participou do seminário Macrocriminalidade - Desafios da **Justiça Federal**, organizado pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe). Segundo ele, a magistratura tem obrigação de inibir "excessos".

As declarações foram dadas no momento em que Supremo é alvo de críticas de integrantes do **Ministério Público** por causa da decisão de fixar a competência da Justiça Eleitoral para julgar casos de caixa 2 que tenham sido cometidos em conexão com crimes comuns, como corrupção e lavagem de dinheiro.

"Não podemos criar ódios entre nós, mas excessos não serão admitidos. Canalhices e cretinices, como disse o (ministro do **STF**) Gilmar Mendes, não podem ser admitidas, e as senhoras e os senhores, os juizes, têm de impedir que excessos sejam cometidos. Porque somos os moderadores da sociedade.

Nós é que temos que ser os prudentes", afirmou Toffoli. "O que não pode haver é excesso ou heróis. Não é a ação de heróis que resolve. São as instituições", acrescentou ele.

Toffoli, dirigindo-se aos juizes presentes, afirmou que, "ao aceitar ilação contra o **STF**, as senhoras e os senhores estarão se olhando no espelho e se derretendo".

Ao mesmo tempo em que rebatia as críticas, Toffoli, ao longo do discurso, afirmou sempre ter sido um defensor do **Ministério Público** e dos aprimoramentos feitos em sua estrutura.

'Debate crítico'. Sem citar diretamente os autores dos ataques, o ministro disse ainda não ver problemas em críticas ao **STF**.

"O debate crítico é próprio da democracia. Pode-se concordar ou discordar de uma decisão judicial, todavia, afrontar, agredir, agravar o Judiciário ou seus membros é atacar o estado democrático de direito". Na semana passada, Toffoli anunciou a abertura de

inquérito para apurar fake news e ofensas contra integrantes do **STF**. Conforme o ministro, "os heróis passam".

Toffoli disse que no Brasil existe segurança jurídica. "Temos a melhor Justiça do mundo.

Ninguém julga tantos processos como nós. E nós damos conta", afirmou. "Não há democracia sem imprensa livre e Judiciário independente." Antes do início do seminário, cerca de 20 pessoas fizeram protesto contra o **STF** em frente ao hotel onde o encontro foi realizado.

A manifestação partiu do Movimento Vem pra Rua.

'Excessos'

"Não podemos criar ódios entre nós, mas excessos não serão admitidos. (...) Não é a ação de heróis que resolve. São as instituições." Dias Toffoli
PRESIDENTE DO SUPREMO

Site: <http://digital.estadao.com.br/o-estado-de-s-paulo>

Inquérito polêmico

MERVAL PEREIRA

A decisão do presidente do Supremo Tribunal Federal (**STF**), Dias Toffoli, de abrir inquérito sigiloso para apurar manifestações caluniosas contra membros do Tribunal e suas famílias está gerando uma reação aberta por parte da opinião pública e contida de alguns ministros.

A inclusão de famílias dos ministros indica que o inquérito deverá atingir, além de procuradores e blogs militantes, que incitam seus leitores contra o **STF**, também a Receita Federal, que investigou, além do ministro Gilmar Mendes e sua mulher Guiomar, também a mulher do próprio Toffoli.

O único que se manifestou até agora formalmente foi o ministro Marco Aurélio Mello, mas há vários ministros falando informalmente sobre o assunto, sempre em tom de crítica. Marco Aurélio disse ontem ao "Jornal Nacional", da Rede Globo, que, apesar de estar previsto na legislação o pedido de inquérito para apurar esse tipo de crime, atitude correta seria enviar o pedido para o **Ministério Público**, de acordo com o artigo 40 do Código de Processo Penal.

O presidente do Supremo valeu-se do regimento interno do **STF** que, em seu artigo 43, diz que "ocorrendo infração à lei penal na sede ou dependência do tribunal, o presidente instaurará inquérito, se envolver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, ou delegará esta atribuição a outro ministro".

O ministro Marco Aurélio indaga: "onde foi?" (que isso aconteceu). A interpretação do regimento indica que Toffoli entende que cada ministro representa o **STF**, e uma afronta a qualquer deles é ofensa à instituição. O problema é que o regimento é claro ao tratar do crime "na sede ou dependência do tribunal", não dando margem a dúvidas. E isso não aconteceu.

O ministro Marco Aurélio disse que não protestou na hora porque "ele não submeteu a matéria (ao plenário), nós só atuamos a partir de provocação. Se tivesse submetido a matéria, não tenho a menor dúvida, é só perceber o que eu venho fazendo nesses muitos anos, eu me pronunciaria contra a instalação do inquérito".

Outra decisão questionável de Dias Toffoli foi designar o ministro Alexandre de Moraes para relator aleatoriamente pelo sistema eletrônico.

O ministro Marco Aurélio também lembrou que, num contexto de prática criminosa, "nós (o **STF**) oficiamos ao Estado acusador. Somos o Estado julgador, e devemos manter a necessária equidistância quanto a alguma coisa que surja em termos de persecução criminal".

Foi exatamente isso que fez a então presidente do Supremo, ministra Cármen Lúcia em 2017, quando áudios de conversas de Joesley Batista revelaram que o empresário dizia que tinha ministros do Supremo "na mão", entre outras intrigas conversadas entre eles e seus assessores.

Cármen Lúcia declarou em nota oficial que os áudios agridem "a dignidade institucional" do Supremo e "a honorabilidade de seus integrantes". E enviou ofícios à Polícia Federal e ao procurador-geral da República, exigindo uma investigação célere. Meses depois, ela anunciou em sessão plenária que determinaria o arquivamento de processo baseada em relatório da Polícia Federal.

Alteração

A primeira alteração da reforma da Previdência já está acertada pelo presidente da Câmara, deputado Rodrigo Maia, e o ministro do Gabinete Civil do governo, Onyx Lorenzoni.

Como o próprio Ministério da Fazenda admitiu que não há ganho fiscal na mudança do sistema de Benefício de Prestação Continuada, que trata dos idosos sem renda, esse ponto pode ser retirado do projeto na Comissão Especial. Para não dar motivos àqueles que são contra a reforma e não confundir as pessoas, segundo Rodrigo Maia.

Se não for descartada a ideia totalmente, é possível que seja tratada de outra maneira. Como, por exemplo, dar um caráter opcional à proposta.

Quem quiser adere à nova sistemática, de receber R\$400 entre 60 e 75 anos. Quem não quiser, passa a receber o salário mínimo a partir dos 70 anos.

Há quem acredite que, se o debate for racional, muitos, se não a maioria, preferirão receber antecipadamente o dinheiro.

A inclusão de famílias dos ministros indica que o inquérito do Supremo deverá atingir também a Receita

Federal

Site:

<http://oglobodigital.oglobo.globo.com/epaper/viewer.asp>

x

Inquérito aberto por Toffoli gera controvérsia

**CAROLINA BRÍGIDO, ANDRÉ DE SOUZA E BERNARDO
MELLO opais@oglobo.com.br BRASÍLIA E RIO**

Ministro Marco Aurélio afirma que se manifestaria contra a iniciativa caso assunto fosse discutido em plenário

O inquérito aberto pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (**STF**), ministro Dias Toffoli, para apurar ofensas à Corte gerou controvérsia na comunidade jurídica e não é unanimidade nem entre os ministros da própria Corte. A iniciativa, no entanto, recebeu apoio de entidades como a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e a Ordem dos Advogados do Brasil (**OAB**).

Em entrevista à GloboNews, o ministro Marco Aurélio disse discordar do procedimento: -Se ele tivesse submetido a matéria, eu me pronunciaria contra a instalação do inquérito e contra a designação de um relator, o ministro Alexandre de Moraes, porque o inquérito deveria ter ido à distribuição aleatoriamente via computador.

Para Marco Aurélio, o correto seria acionar a **PGR**:

- Somos Estado julgador e devemos manter a necessária equidistância quanto a alguma coisa que surja em termos de persecução criminal -disse ele.

Outro integrante do Supremo disse ao GLOBO, em

caráter reservado, que Toffoli não poderia ter aberto a investigação "de ofício" - ou seja, sem que a Procuradoria-Geral da República (**PGR**) tivesse feito o pedido antes. Um terceiro ministro afirmou que o inquérito, agora que já está aberto, deveria ser submetido à **PGR**, para o órgão indicar as diligências a serem feitas.

Na portaria que instaurou o inquérito, Toffoli justificou o ato "considerando a existência de notícias fraudulentas (fake news), denúncias caluniosas, ameaças e infrações (...) que atingem a honorabilidade do Supremo Tribunal Federal, de seus membros e familiares". Até agora, foram designados um delegado da Polícia Federal e um juiz auxiliar para iniciar as investigações.

O presidente da Corte usou como base o artigo 43 do

regimento interno, que estabelece: "Ocorrendo infração à lei penal na sede ou dependência do tribunal, o presidente instaurará inquérito, se envolver autoridade ou pessoa sujeita à sua jurisdição, ou delegará esta atribuição a outro ministro".

De acordo com a GloboNews, no entendimento de Toffoli - e de outros integrantes da Corte - os ministros representam a sede do tribunal porque podem atuar de qualquer lugar do país.

Procurada pela emissora sobre as críticas à abertura do inquérito, a presidência do **STF** disse "que há precedentes nesse sentido. E que isso é o tipo de coisa no limite, que não precisa ser feito, mas se necessário, é preciso fazer".

Na sexta-feira, a procura-dora-geral da República, Raquel Dodge, enviou petição ao Supremo solicitando que o ministro Alexandre de Moraes forneça informações sobre o inquérito. Um dos pontos questionados foi o fato de que as apurações não terão a participação da **PGR**.

Dodge argumentou que a função de investigar não faz parte das competências do Judiciário, e que isso pode comprometer a imparcialidade no processo.

O inquérito foi aberto na quinta-feira e corre em sigilo. Formalmente, serão investigados fatos, e não pessoas. Por exemplo, o vídeo em que o coordenador da Lava-Jato em Curitiba, procurador Deltan Dallagnol, conclama a população a tomar partido do julgamento da semana passada que definiu o foro para investigar crimes conexos ao caixa dois.

Entre os alvos do inquérito também está ação da Receita Federal, que recentemente apurou movimentações financeiras do ministro Gilmar Mendes e da mulher de Toffoli, a advogada Roberta Rangel.

Para o ex-ministro do Superior Tribunal de Justiça (**STJ**) Gilson Dipp, que hoje é advogado, o regimento interno do **STF** não autoriza a Corte a abrir um inquérito por conta própria, somente instaurar processos para apurar fatos ocorridos nas dependências do tribunal:

-O Supremo deveria, essa é a lógica do nosso sistema penal constitucional, primeiro pedir a instauração de

um inquérito perante a Pro-curatoria-Geral da República, ou perante a Polícia Federal, que são os órgãos de investigação. O Supremo não tem poderes para abrir uma investigação criminal.

INDEPENDÊNCIA

Segundo fontes do **STF**, o caso só irá ao **Ministério Público** (MP) se, ao fim das apurações, houver indicação que algum procurador cometeu ilícito. A praxe é a **PGR** pedir

a abertura de investigação ao tribunal contra pessoas com direito ao foro especial.

No entendimento do presidente da AMB, Jayme de Oliveira, o procedimento, no entanto, tem sim amparo no Regimento Interno do **STF**, e não seria muito utilizado porque poucas vezes se precisou dele.

-O que é inadmissível é que se queira violar a independência do Judiciário, com pressão indevida sobre o órgão julgador, obrigando-o a decidir do jeito que quer a acusação ou a defesa -disse Oliveira.

O Conselho Federal da **OAB** manifestou apoio à decisão de Toffoli. "Ação semelhante parece ter sido orquestrada contra a advocacia nacional, que nos últimos meses se viu alvo de notícias falsas, denúncias caluniosas e ameaças que buscam atingir a honra das advogadas e dos advogados brasileiros", disse, em nota.

"Somos Estado julgador e devemos manter a necessária

equidistância quanto a alguma coisa que surja em termos de persecução criminal "

Marco Aurélio, ministro do **STF**

PONTOS QUESTIONADOS

1

Abertura do inquérito

Uma investigação criminal vinculada ao Supremo Tribunal Federal é inicialmente requisitada pelo **Ministério Público Federal**. Há uma brecha no regimento que permite abertura de investigação quando o crime é cometido na sede do **STF**.

2

Escolha do relator

Inquéritos abertos no **STF** têm relator escolhido por

sorteio eletrônico. O presidente do Supremo indicou pessoalmente o ministro Alexandre de Moraes como relator. Há, no entanto, precedente na Corte.

3

Condução da investigação

Aberto inquérito, o ministro relator envia o caso para a Polícia Federal investigar. O MP analisa o resultado da apuração e solicita diligências. Neste caso, o ministro Alexandre de Moraes é quem conduz a investigação que está sob sigilo.

4

O crime

O inquérito é aberto a partir de uma notícia de crime. O caso só fica no **STF** se o suposto autor tiver foro na Corte. Não há foro especial para a vítima. Ou seja, no presente caso as vítimas seriam ministros do Supremo.

5

Descrição da conduta criminosa

A portaria do presidente do **STF** que determinou abertura de investigação não menciona um caso específico. Fala genericamente de atos contra ministros do Supremo, como "a existência de notícias fraudulentas" e "denúncias caluniosas".

Site:

<http://oglobodigital.oglobo.globo.com/epaper/viewer.aspx>

Para Fux, decisão sobre caixa dois não gerou crise

RENNAN SETTI

Ministro diz que entendimento do **STF** não enfraquece Lava-Jato e que julgamento "talvez tenha sido mal interpretado"

O ministro Luiz Fux, do Supremo Tribunal Federal (**STF**), negou ontem que exista uma crise institucional instalada após a decisão da Corte de que crimes como corrupção e lavagem de dinheiro, quando ligados à prática de caixa dois, deverão ser julgados pela Justiça Eleitoral.

O ministro minimizou ainda a preocupação de procuradores da Lava-Jato em Curitiba, que enxergam na medida o enfraquecimento da força-tarefa. Eles queriam que esses casos ficassem na **Justiça Federal**, por ser uma estrutura mais preparada, na visão deles, para conduzir investigações complexas. Nas palavras de Fux, atual vice-presidente do Supremo, "**Ministério Público** e **STF** sempre se relacionaram bem e isso continuará" a acontecer.

- Talvez o julgamento tenha sido mal interpretado e mal dimensionado - afirmou Fux, que foi voto vencido no placar de 6 a 5 - (A equipe da Lava-Jato) Continua com sua autonomia. Não há crise institucional nenhuma.

A maioria do **STF** decidiu, em votação concluída na última quinta-feira, que crimes eleitorais só podem ser julgados pelo ramo especializado do Judiciário, mesmo quando a prática estiver ligada a outros delitos. Um agente público, por exemplo, que tenha recebido propina e usado o dinheiro em

campanha, sem declarar os valores, pode ser enquadrado em caixa dois, mas também em corrupção. O caso, portanto, deveria ser conduzido pela Justiça Eleitoral, segundo o entendimento do plenário da Corte.

SEM NULIDADE

A decisão, porém, não é automática. Os juizes responsáveis pelas causas decidirão se os processos serão transferidos para a Justiça Eleitoral.

A partir do entendimento do Supremo, advogados poderão pedir a nulidade de decisões tomadas em

processos que estão na **Justiça Federal**, alegando que houve caixa dois.

Fux afirmou, no entanto, que não vê risco de que decisões, como as proferidas no âmbito da Lava-Jato, sejam anuladas.

- Todas as decisões judiciais têm que ser moduladas para não anular nada do que foi praticado - declarou o ministro do **STF**, antes de palestra na Fundação Getúlio Vargas (FGV).

De acordo com Fux, o **Ministério Público** continuará tendo autonomia para, na hora de tipificar os crimes em suas denúncias, remetê-las à **Justiça Federal**, inclusive em casos de caixa dois.

Caberá a cada juiz, caso acaso, aceitar ou não o encaminhamento sugerido pelos procuradores.

-O MP é o dono da ação penal e é ele que vai decidir se vai fatiá-la (enviando-a à **Justiça Federal** e Eleitoral). Se ele oferecer a denúncia por crime eleitoral, o caso vai para a Justiça Eleitoral; se oferecer por crime federal, vai para a **Justiça Federal** -disse Fux.

O ministro disse ainda que a prática de caixa dois, em alguns casos, poderá ser remetida à **Justiça Federal**. De acordo com Fux, o entendimento do **STF** é de mandar à Justiça Eleitoral apenas "crimes comuns inerentes" a este âmbito, o que inclui boca de urna e falsificação de documento.

- O caixa dois também (poderá ser julgado pela **Justiça Federal**), dependendo da origem do dinheiro. Se você aplica nas eleições dinheiro ilícito, você está lavando dinheiro.

Site:

<http://oglobodigital.oglobo.globo.com/epaper/viewer.asp>

x

Quanto vale uma decisão acertada?

PAULO RABELLO DE CASTRO é economista e autor de mais de 10 títulos, inclusive do best-seller *O Mito do Governo Grátis*. Presidiu o IBGE, o BNDES e a Academia Internacional de Direito e Economia. Tem Ph.D pela Universidade de Chicago (1975)

No seu clássico livro Por que as nações fracassam, os professores americanos Acemoglu e Robinson concluem ser a qualidade de atuação das instituições o elemento essencial a diferenciar as nações que avançam e as que afundam. Assegurar qualidade institucional é pensar nos três poderes de um Estado nacional, cada um acertando seu papel jus-político. O Brasil de hoje não requer apenas um conjunto corajoso de reformas, como a previdenciária. Exige bem mais. Para o país avançar, no conceito institucional, é crucial que cada Poder faça sua parte para propor reformas audaciosas (papel do Executivo), garantir os interesses efetivos da sociedade (tarefa especial do Legislativo) e velar pela segurança jurídica do Estado de Direito (missão essencial do Judiciário).

Dou um exemplo paralelo ao da reforma da Previdência, para mostrar a vastidão do desafio reformista: a questão da poupança e seus instrumentos de proteção. Poucos se atêm a isso. Uma reforma financeira, tão ampla quanto a que se cogita para a Previdência, seria requerida para o país avançar na formação e na proteção do valor acumulado das poupanças populares e dos créditos, inclusive os de origem judicial. Uma lei anacrônica, a de nº 8.177, de 1991, é a que ainda rege a remuneração de cadernetas, fundos de trabalhadores, como o FGTS, que são pecúlios populares envolvendo milhões de trabalhadores. A Lei nº 8.177, no seu art. 1º, criou a TR, Taxa Referencial de juros, na tentativa de desatrelar a economia do seu passado inflacionário. Era o estertor do Plano Collor. Tanto que essa norma foi chamada de "lei de desindexação". Resultado: a Taxa Referencial - TR - continua regulando a remuneração da poupança, do FGTS, dos contratos imobiliários e de tantos outros.

Embora projetada para ser um juro referencial, uma espécie de baliza para os demais juros no mercado - tal como a Libor londrina ou a "prime rate" americana - a TR foi sendo adulterada em sua concepção inicial pela manipulação da fórmula a cargo do Banco Central. Ao introduzir um "reductor" R completamente arbitrário no cálculo da TR, esse indicador perdeu a condição de medir o custo do dinheiro para frente, conforme baseado numa cesta de juros praticados pelos principais bancos, mas tampouco ganhou

capacidade de medir qualquer inflação para trás. A TR virou o que é hoje, um índice desidratado, "expurgado", que nunca mediu inflação e sequer captura o custo básico do dinheiro, como em outros países. A TR é um Frankenstein da velha tecnocracia.

O paroxismo da TR bateu limite em setembro de 2017, quando, calculada pela esdrúxula fórmula do reductor R, passou a mostrar seguidos valores negativos, ou seja, denotar juro negativo mensal. Mas isso seria chocante se explicitado ao grande público. O Conselho Monetário, pela Resolução 3.530/2008, preparou o terreno para que o juro negativo fosse convertido em juro zero. Assim, desde setembro de 2017, os poupadores e os fundos sociais de trabalhadores têm convivido mensalmente com a TR zerada. Isso mesmo: a TR acumulada do ano de 2018 foi zero.

E por quê? Parece haver uma razão escondida que precisa vir à tona. Desde 2009, quando se promulgou a Lei no. 11.960, que previu o uso da TR como correção monetária de débitos públicos, as Fazendas Públicas vêm tentando empurrar esse falso indicador goela abaixo dos credores para fazer murchar o valor real dos seus débitos judiciais. Em 2017, a queda de braço com os credores chegou ao **STF** que, sabiamente, rechaçou a pretensão indevida ao declarar que "TR não é índice de correção monetária". Com isso, o Supremo protegeu o verdadeiro interesse social e velou pela segurança jurídica do país.

Inconformada, a Fazenda federal insistiu de novo, no Supremo, tentando emplacar a TR no período em que vigorou a norma inconstitucional. A insistência vem escorada nos lamentos de estados federados aflitos por suas finanças combalidas pela recessão. A nova postulação, de todo incabível, pretende, via aplicação da TR no período de 2009 a 2015, "comer" fatia gigante da reposição do valor real dos créditos da sociedade contra as Fazendas Públicas. Seria um tombo de mais de 50% no valor real dos créditos devidos aos particulares.

Cabe a pergunta: estaria a União federal no mesmo aperto financeiro da maioria dos estados? A resposta é conhecida: claro que não. A União sequer usa a TR na atualização voluntária de seus débitos e, sim, o IPCA-e, como preconizado pelo **STF**. Poucos sabem é que nem todos os estados (felizmente!) estão quebrados, como se diz. As dívidas estaduais são fortemente concentradas num único ente, São Paulo, apertado, mas não insolvente. Quanto aos poucos estados cujas dívidas exorbitaram, o valor a ser

expurgado de seus débitos por uma TR, autorizada por "bondade" do julgador, jamais será o caminho de um efetivo ajuste fiscal; pelo contrário, uma porta que autoriza futuras gestões temerárias.

Um cálculo simples demonstra como é vantajoso para a sociedade manter a decisão de afastar a TR em definitivo do papel impossível de ser reposição inflacionária. Basta para isso estimar o potencial destrutivo do acolhimento da TR como indexador. Admitir a TR significará, com probabilidade elevada, gerar uma onda de desconfiança capaz de aumentar o custo de rolagem de toda a dívida pública interna, hoje em R\$5 trilhões, em um ponto percentual, no mínimo. Cada 1% de juro custaria cerca de R\$ 50 bilhões a mais, por ano, enquanto perdurar a perda de confiança. Ora, se em vez de receber uma bondade indevida e bilionária, os 26 estados e o Distrito Federal postulassem uma repactuação ordenada de suas dívidas, obteríamos efetiva solução financeira para todos a um valor inferior aos R\$ 50 bilhões adicionados pela crise de confiança. O recado é claro: fazer o certo, decidir corretamente, custa bem menos para a Nação, cansada de casuísmos, de contas malfeitas e de argumentos falaciosos.

Juiz revela ação de Lessa

São Paulo - O juiz Gustavo Gomes Kalil, da 4ª **Vara Criminal** do Rio de Janeiro, aceitou denúncia do **Ministério Público** e colocou no banco dos réus os ex-policiais militares Ronnie Lessa e Elcio Vieira de Queiroz, suspeitos de assassinato da ex-vereadora Marielle Franco (PSOL). Em decisão, o magistrado considera o modus operandi da dupla como "sofisticado" e pensado para "garantir a impunidade" no crime. Em relatório, Kalil descreve que as investigações sobre Lessa começaram após a Divisão de Homicídios da Polícia Civil receber uma denúncia anônima informando que o policial reformado era o autor dos disparos contra Marielle. O crime teria sido encomendado por R\$ 200 mil.

O magistrado também relata informações apresentadas pelo **Ministério Público**, nos quais constam pesquisas feitas por Lessa envolvendo políticos e partidos de esquerda. Os termos incluem "Morte ao PsoI", "Marcelo Freixo", "Morte de Marcelo Freixo", "Lula Enforcado" e "Dilma Rousseff Morta". Há também pesquisas por "ditadura militar" e "Estado Islâmico".

Em fevereiro de 2018, Lessa teria pesquisado sobre parlamentares que votaram contra a intervenção militar decretada pelo então presidente Michel Temer no Rio de Janeiro. À época, Marielle Franco era relatora da comissão instalada na Câmara de Vereadores para acompanhar a ação das Forças Armadas. A partir disso, Lessa teria pesquisado sobre a vereadora e também mulheres negras "com o similar engajamento político", incluindo "Kenia Maria" e "Iza Cantora".

"De acordo com as autoridades de investigação, as pesquisas realizadas pelo acusado revelariam, pois, que ele, em tese, monitorava de perto a vítima Marielle", afirma Kalil. "Além disso, segundo a autoridade policial e o MP, o acusado Ronnie, poucos meses antes do crime, teria realizado pesquisas "online" acerca de acessórios para submetralhadora HK MP, especialmente "silenciadores", entre os dias 10/11/2017 e 26/02/2018."

Após o dia 14 de março de 2018, data do assassinato de Marielle, Lessa parou de buscar sobre a vereadora na internet. Durante as investigações, policiais descobriram que câmeras de segurança e sinais de GPS no local do crime foram neutralizadas. "O "modus operandi", como informado pelo MP e indiciado nas investigações, revela sofisticação, devendo o **Poder Judiciário** agir com rigor a fim de garantir a ordem

pública", anotou Kalil. "O próprio planejamento do crime, conforme alegado pelas autoridades da persecução, revela que os acusados atuariam de forma a garantir a impunidade, neutralizando sinais de GPS, escondendo/destruindo elementos de convicção".

O juiz ressalta se tratar de "suposto cometimento de três crimes de natureza hedionda", sendo dois homicídios triplamente qualificados contra Marielle e o motorista Anderson Gomes e um homicídio tentado duplamente qualificado contra a assessora Fernanda Chaves. "Segundo a denúncia, eles teriam ceifado a vida de uma vereadora no exercício do mandato e seu motorista, mediante execução sumária, fatos imputados estes que, segundo a versão ministerial, apresentam uma gravidade concreta, considerando, em especial, o "modus operandi" empregado nos delitos", afirma Kalil.

Ao aceitar a denúncia, o magistrado destaca "ligações com suposta organização miliciana composta por policiais militares da ativa" para garantir a transferência de Lessa e Queiroz para unidade prisional federal de segurança máxima. O presídio deverá ser indicado pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Kalil também determinou a perda de bens após constar que Lessa teria tentado ocultar o próprio patrimônio, incluindo diversas armas, dois automóveis, um deles no valor de R\$ 150 mil. "Seu local de residência, um condomínio luxuoso na Barra da Tijuca, seria incompatível com seus proventos de policial militar reformado", afirma o juiz. Ele também destaca o relatório do Coaf que aponta movimentação financeira suspeita de R\$ 100 mil na conta de Lessa. A reportagem tentou contato com as defesas de Ronnie Lessa e Elcio Vieira de Queiroz.

Site:

http://impresso.em.com.br/app/noticia/cadernos/nacional/2019/03/19/interna_nacional,247896/juiz-revela-acao-de-lessa.shtml

MP deve recorrer para aumentar penas de condenados

O **Ministério Público** (MP) de Três Passos deverá recorrer das condenações do quatro réus acusados de matar Bernardo Uglione Boldrini. A sentença foi anunciada na sexta-feira, depois de cinco dias de julgamento.

Conforme o promotor Bruno Bonamente, será feita uma análise dos parâmetros usados pela magistrada Sucilene Engler para calcular a pena de cada réu.

- A juíza avalia vetoriais do artigo 59 do Código de Processo Penal e faz o cálculo a partir do entendimento que teve. Nós acreditamos que em alguns casos pode haver aumento. Por exemplo: a conduta social do Leandro (Boldrini, pai de Bernardo). O fato ocorrido e a forma como praticou não permitem que tenha conduta abonada - explicou o promotor.

MAGISTRADA AGUARDA TRANSCRIÇÃO DO JÚRI

O MP vai analisar a situação dos quatro réus. Boldrini foi condenado a 33 anos e oito meses, a madrasta do menino, Graciele Ugulini, a 34 anos e sete meses, a amiga dela Edelvânia Wirganovicz, a 22 anos e 10 meses, e Evandro Wirganovicz a nove anos e seis meses. Graciele, segundo o promotor, teve pena maior que a de Boldrini pelo fato de ser, além de mentora, também executora do assassinato de Bernardo.

Assim que receber a intimação da decisão que foi lida na sexta-feira, o MP terá prazo de dois dias para informar à juíza de que vai recorrer. Depois disso, a Promotoria terá cinco dias para apresentar seus argumentos. Todo esse trâmite ainda depende de a juíza receber do Tribunal de Justiça a transcrição completa do julgamento.

O júri do caso ocorreu em Três Passos e durou cinco dias. Na sexta-feira, depois de a sentença ser anunciada, a população fez uma caminhada até a casa do menino e retirou todos os cartazes que se acumulavam havia quase cinco anos. As grades da residência ficaram limpas. O objetivo é de encerrar o caso e dar "descanso" a Bernardo.

- Ficamos satisfeitos com o resultado, não com a pena, mas com o reconhecimento da responsabilidade dos réus. Isso mostra que fomos bem interpretados pelos jurados - diz Bonamente.

Site: <https://flipzh.clicrbs.com.br/jornal-digital/pub/gruporbs/?numero=2020282#page/1>

Menor suspeito de ajudar em massacre de Suzano tem apreensão determinada

A Justiça determinou a apreensão na manhã desta terça-feira, 19, do adolescente de 17 anos suspeito de ajudar a planejar o massacre na Escola Estadual Raul Brasil, em Suzano, na Grande São Paulo. A decisão é da juíza Erica Marcelina da Cruz, da **Vara de Infância e Juventude** de Suzano e o pedido foi feito ontem pelo **Ministério Público**.

O jovem foi levado ao Instituto Médico Legal e na sequência será encaminhado para o Fórum da cidade. Ele deve passar por uma audiência judicial ainda nesta manhã. A audiência será acompanhada pelo **Ministério Público**.

Inicialmente, o pedido de internação provisória é de 45 dias, mas o período será determinado após o depoimento.

A polícia já havia pedido a apreensão do jovem, mas na sexta, 15, ele foi ouvido no Fórum de Suzano e liberado após o **Ministério Público** não acatar o pedido da polícia. No mesmo dia, a polícia fez uma operação de busca e apreensão na casa do adolescente.

Na segunda-feira, 19, aconteceu uma reunião entre MP e polícia para análise das provas coletadas. No encontro, os investigadores apresentaram documentos e aparelhos eletrônicos levados da casa do adolescente. Segundo a Polícia Civil, a participação do novo suspeito teria ocorrido na fase de preparação. Ele é ex-aluno da Raul Brasil e colega de classe de G.T.M., jovem da mesma idade que supostamente liderou o ataque.

O ataque deixou 10 mortos e 11 feridos nesta quarta, 13. Cinco das vítimas eram estudantes da Raul Brasil e outras duas eram funcionárias da instituição.

Site:

<https://www.gazetaonline.com.br/noticias/brasil/2019/03/menor-suspeito-de-ajudar-em-massacre-de-suzano-tem-apreensao-determinada-1014172823.html>

Ações contra INSS na Justiça Estadual são estratégia de advogado, diz presidente do Instituto

O presidente do INSS, Renato Vieira, declarou que a decisão de entrar com ação contra o INSS na Justiça Estadual é uma "estratégia de atuação dos advogados" para se aproveitar da falta de especialização dos juízes.

A declaração se deu em entrevista ao jornal Valor Econômico em matéria que revela que o Instituto destina 15% do seu orçamento, o equivalente a R\$ 92 bi, para pagamento de benefícios concedidos judicialmente.

Vieira disse que varas Federais têm expertise e, em muitos casos, interpretação unificada a respeito de processos relacionados à Previdência Social, o que não acontece na Justiça Estadual.

Na **Justiça Federal**, tem um rigor porque já se construiu jurisprudência sobre alguns pontos. Já existe conhecimento acumulado. Muitas das fraudes contra a Previdência envolvem o **Poder Judiciário** e a Justiça Estadual. Não por problemas da Justiça Estadual, mas sim por indução a erro.

Renato acredita que as mudanças na CF com a reforma da Previdência resultarão em diminuição de ações contra o INSS julgadas pelo Judiciário Estadual.

Ofensa

A declaração foi considerada "ataque repugnante à advocacia" pela **OAB/SP**. A Comissão de Direito Previdenciário se pronunciou dizendo que a afirmação de que a advocacia se utiliza da fragilidade técnica dos juízes estaduais, além de incabível, é um ataque às prerrogativas da advocacia e à inteligência da magistratura.

A Ordem diz ainda que o presidente do INSS, como servidor público, tem o dever de urbanidade, precisa respeitar a advocacia e deve se retratar.

Veja a íntegra da nota:

Nota Pública: Presidente do INSS faz ataque repugnante à advocacia

A Comissão de Direito Previdenciário da Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, em face do pronunciamento do Presidente do INSS Renato Vieira, no Jornal Valor Econômico (13/03), onde afirma que - "Muitas das fraudes contra a Previdência envolvem o **Poder Judiciário** e a Justiça Estadual. Não por problemas da Justiça Estadual, mas sim por indução a erro", e que "a decisão de entrar com uma ação contra o INSS na Justiça Estadual é uma 'estratégia de atuação dos advogados' para se aproveitar da falta de especialização dos juízes na matéria" -, resolve pronunciar-se nos seguintes termos:

A advocacia tem prerrogativa constitucional de atuação para fazer valer o direito de cada um dos cidadãos brasileiros, a maior autoridade deste País, expondo o seu ponto de vista e buscando os direitos que lhes dizem respeito, dentro do devido processo legal. É assim que age a advocacia.

Aduzir que a advocacia se utiliza da fragilidade técnica dos juízes estaduais na matéria previdenciária é, além de incabível, um ataque direto às prerrogativas constitucionais da advocacia e à inteligência da magistratura estadual.

A discussão sobre os temas da chamada "reforma" previdenciária deve vir pautada por análises técnicas. Argumentações rasas não levam ao debate qualificado que a sociedade deseja. Além disso, o Presidente do INSS, como servidor público que é, tem o dever de urbanidade previsto na Lei 8112/90 e mais do que nunca deve respeito à advocacia, devendo se retratar.

A **OAB SP** é a favor do debate mais qualificado, amplo e democrático, dentro e fora do Congresso Nacional, a fim de que se discuta o modelo a ser proposto, o efetivo equilíbrio financeiro e atuarial, a cobrança dos devedores da Previdência e agilidade na recuperação de créditos, a Desvinculação das Receitas da União - DRU, a desvinculação das fontes de financiamento, medidas de gestão previdenciária, desonerações tributárias e ao mesmo tempo em que mantenha uma legislação equilibrada em uma sociedade livre das amarguras do desemprego, da fome e da pobreza e não aceitará ataques à advocacia.

Comissão de Direito Previdenciário da OAB/SP

Site:

<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI298395,9104>

1-

***Acoes+contra+INSS+na+Justica+Estadual+sao+estrategi
a+de+advogado+diz***

Lei cria política nacional para busca de desaparecidos

Foi publicada no DOU de ontem, 18, em edição extra, a lei 13.812/19, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. A nova norma também cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, que será composto de informações públicas e sigilosas para fins da identificação da pessoa desaparecida.

De acordo com a lei, os órgãos que participarão da política nacional serão os órgãos de segurança pública; de Direitos Humanos e de Defesa da Cidadania; os institutos de identificação, de medicina legal e de criminalística; **Ministério Público**; a **Defensoria Pública**; a Assistência Social; os conselhos de direitos com foco em segmentos populacionais vulneráveis e os Conselhos Tutelares.

Sobre o cadastro, ele será composto de informações públicas, de livre acesso por meio da internet, banco de informações sigilosas (destinado aos órgãos de segurança pública) e banco de informações sigilosas (conterá informações genéticas e não genéticas das pessoas desaparecidas e de seus familiares), tudo destinado exclusivamente a encontrar e a identificar a pessoa desaparecida.

Também está previsto na lei a elaboração de um relatório anual com as estatísticas acerca dos desaparecimentos, em que deverão constar número total de pessoas desaparecidas; número de crianças e adolescentes desaparecidos; quantidade de casos solucionados e causas dos desaparecimentos solucionados.

Reformulação

O Brasil já dispõe de um cadastro, inicialmente destinado a crianças e adolescentes desaparecidos, previsto na lei 12.127/09. Coordenado pelo Ministério da Justiça, hoje também inclui adultos.

De acordo com a relatora do PL da novel legislação, Eliziane Gama, os dados não são suficientes para a investigação, além de outras falhas. Agora pela lei, hospitais, clínicas e albergues, sejam públicos ou privados, devem informar às autoridades o ingresso ou cadastro em suas dependências de pessoas sem a devida identificação. Para ajudar na localização, o governo poderá promover convênios com emissoras de rádio e televisão para a transmissão de alertas

urgentes de desaparecimento.

Veja a íntegra da lei.

Site:

<https://www.migalhas.com.br/Quentes/17,MI298389,2104>

8-

Lei+cria+politica+nacional+para+busca+de+desaparecidos

Gratuidade da justiça, preparo recursal e curador especial

Por Edilson Santana Gonçalves Filho

A corte especial do Superior Tribunal de Justiça, no EAREsp 978.895, decidiu que "tendo em vista os princípios do contraditório e da ampla defesa, o recurso interposto pela **Defensoria Pública**, na qualidade de curadora especial, está dispensado do pagamento de preparo" (trecho da ementa).

A decisão se originou de embargos de divergência ajuizado contra acórdão proferido pela 1ª Turma, cuja ementa era seguinte: "Não é possível a concessão de assistência judiciária gratuita ao réu citado por edital que, quedando-se revel, passou a ser defendido por Defensor Público na qualidade de curador especial, pois inexistente nos autos a comprovação da hipossuficiência da parte, visto que, na hipótese de citação ficta, não cabe presumir a miserabilidade da parte e o curador, ainda que membro da Defensoria, não possui condições de conhecer ou demonstrar a situação econômica da parte ora agravante, muito menos requerer, em nome desta, a gratuidade de justiça".

Discutiu-se, portanto, se o fato de a **Defensoria Pública** atuar como curadora implica, necessariamente, no deferimento da gratuidade da justiça, devendo, por isso, ser dispensado o preparo recursal.

Decidiu-se que "se o réu é revel e está sendo assistido pela **Defensoria Pública**, a exigência do pagamento das custas processuais implica, na prática, na impossibilidade de interposição do recurso" (trecho do voto da ministra relatora).

Conforme se verifica, o **STJ**, a partir do debate acerca da necessidade de preparo recursal nestes casos, entendeu que se o réu é revel e está sendo assistido pela **Defensoria Pública** há de ser-lhe deferida a assistência jurídica gratuita.

Pontua-se que isto não significa que a parte não poderá ser condenada em custas e honorários sucumbências. Com efeito, segue-se o disposto no artigo 98, §2º do CPC, que dispõe no sentido de que a concessão de gratuidade não afasta a responsabilidade do beneficiário pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência. Assim, vencido o

beneficiário, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e poderão ser executadas se, nos cinco anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação que justificou a concessão de gratuidade.

Além disso, conforme dispõe o parágrafo 4º do mesmo artigo, a concessão de gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas.

Site: <http://www.conjur.com.br/2019-mar-19/tribuna-defensoria-gratuidade-justica-preparo-recursal-curador-especial>

Associação Juízes para a Democracia repudia ataques ao Supremo

Em nota distribuída nesta segunda-feira (18), a Associação Juízes para a Democracia (AJD) repudia os ataques ao Supremo Tribunal Federal, à independência do **Poder Judiciário** e às garantias fundamentais.

"Em um cenário de instabilidade política e de fragilidade democrática, qualquer forma de intimidar o Supremo Tribunal Federal ou qualquer outro órgão do **Poder Judiciário** expressa atentado ao Estado democrático de Direito", afirma a entidade.

Eis a íntegra da manifestação:

A Associação Juízes para a Democracia (AJD), entidade não governamental e estatutariamente não corporativa, repudia veementemente os ataques ao Supremo Tribunal Federal em momento no qual coloca em pauta e se prepara para julgamento de ação da qual poderá resultar o reconhecimento do princípio da inocência até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, tal como esculpido na Constituição da República, sem prejuízo das prisões processuais como prisão em flagrante, prisão temporária e prisão preventiva, nos casos previstos em lei.

O Estado Constitucional pressupõe um sistema de direitos e garantias, visando assegurar julgamentos justos e direitos das minorias, em contraponto a sentimentos punitivos e transitórios de maiorias circunstanciais.

A atuação em outros momentos de nossa história, em que as instituições encarregadas de assegurar direitos cederam às pressões visando à sanha punitiva, não enalteceu nem aperfeiçoou as instituições encarregadas de dizer o Direito.

Em um cenário de instabilidade política e de fragilidade democrática, qualquer forma de intimidar o Supremo Tribunal Federal ou qualquer outro órgão do **Poder Judiciário** expressa atentado ao Estado democrático de Direito, razão pela qual o próprio Judiciário há de se afirmar, visando a poder contribuir com a sobrevivência da democracia e garantir os direitos dos cidadãos brasileiros.

A AJD pugna pelo respeito absoluto e incondicional

aos valores jurídicos próprios do Estado democrático de Direito, assim como entende necessária a democratização da magistratura, tanto no plano do ingresso, como no das condições do exercício profissional, com o fortalecimento dos direitos dos magistrados à liberdade de expressão, reunião e associação.

A justiça, como autêntico serviço público, responde ao princípio da transparência, permitindo ao cidadão o controle de seu funcionamento, mas a AJD repudia atos que atentem contra a independência do **Poder Judiciário**, não só perante os demais poderes, como também perante grupos de qualquer natureza que lhe queiram subordinar quando do exercício do ato de julgar e afirmar direitos e garantias fundamentais insculpidos na Constituição.

São Paulo, 18 de março de 2018.

Site: <https://blogdofred.blogfolha.uol.com.br/?p=43151>

Davi Alcolumbre diz que CPI da Lava Toga não vai fazer bem para o Brasil

Em meio à possibilidade de senadores protocolarem pedido de abertura da CPI da Lava Toga , para investigar eventuais abusos no poder Judiciário, o presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP) , afirmou na noite de segunda-feira, 19, que a medida não faria bem para o Brasil. As declarações foram dadas em entrevista ao programa Roda Viva, da TV Cultura.

Topo fazer um diálogo em relação à reforma e ao aprimoramento da questão do Judiciário. Não vejo nesse momento uma CPI do Judiciário e dos tribunais superiores. Não vai fazer bem para o Brasil , afirmou.

Alcolumbre citou que o regimento interno do Senado proíbe esse tipo de CPI. No artigo 146, está determinado que CPIs sobre matérias pertinentes à Câmara dos Deputados, às atribuições do **Poder Judiciário** e aos Estados não serão admitidas . Seria um conflito que nós criaríamos contra o regimento interno do Senado num momento decisivo da história do Brasil .

Eu acho que a possibilidade de propormos uma reforma do Judiciário, montarmos uma comissão para debater com a Justiça brasileira esses gargalos que estão sendo apresentados em muitos momentos pela sociedade, pela opinião pública e pelos próprios senadores, acho que esse seria um caminho do debate salutar para o Congresso Nacional , afirmou.

Em entrevista ao Estadão/Broadcast , o senador Alessandro Vieira afirmou na segunda que iria protocolar na terça o requerimento para criação da CPI que investiga o ativismo judiciário . O documento tem assinatura de 28 parlamentares.

Ele minimizou a ideia de que exista uma crise institucional no Brasil. "Não existe crise entre Poderes, a crise que existe é de poderosos que estão se sentindo ameaçados, que se achavam acima de qualquer alcance da lei e hoje se sentem ameaçados e se escondem atrás das respectivas instituições", afirmou.

Em entrevista ao Estado no fim de semana, o ministro Dias Toffoli, presidente do Supremo Tribunal Federal (**STF**), disse que a Corte tem sido alvo de um movimento de assassinato de reputações e afirmou que vai reagir. "Esse assassinato de reputações que

acontece hoje nas mídias sociais, impulsionado por interesses escusos e financiado sabe-se lá por quem, deve ser apurado com veemência e punido no maior grau possível. Isso está atingindo todas as instituições e é necessário evitar que se torne uma epidemia ."

Notícias Relacionadas:

UOL - SP

Davi Alcolumbre diz que CPI da lava toga não vai fazer bem para o Brasil

JB ON LINE - RJ

Davi Alcolumbre diz que CPI da lava toga não vai fazer bem para o Brasil

AQUI NOTÍCIAS ONLINE - ES

Davi Alcolumbre diz que CPI da lava toga não vai fazer bem para o Brasil

Site: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,davi-alcolumbre-diz-que-cpi-da-lava-toga-nao-vai-fazer-bem-para-o-brasil,70002760500>

MPF versus STF

Bady Curi Neto*

A Suprema corte decidiu, por maioria simples, em manter a jurisprudência firmada há anos de que a competência para julgar crimes comuns, quando verificada a conexão entre crime eleitoral, é da justiça especializada (Justiça Eleitoral) e não da justiça comum (**Justiça Federal**) .

A decisão, que diga-se de passagem não é inédita pois somente ratificou o posicionamento daquela Corte e de outros Tribunais do país, provocou revoltas, ataques e diversas ofensas nas redes sociais.

Antes do julgamento, como forma de pressionar os Juízes a decidirem a favor da tese de que os processos que envolvem a Lava Jato deveriam ser julgados pela **Justiça Federal**, alguns Procuradores da República foram para as mídias, às vezes de forma acintosa, dando a entender que o Supremo Tribunal Federal (**STF**) estaria preparando um golpe contra a corrupção.

Tais manifestações despertaram um certo destempero por parte do ministro Gilmar Mendes, com expressões ofensivas tais como 'gentalha, gângster , gente desqualificada', àqueles membros do **Ministério Público Federal** (MPF).

Os ataques e contra-ataques em nada engrandece o Estado de Direito. O **Ministério Público** nas ações penais é parte processual, não operando como fiscal da lei, ele representa o Estado acusador, devendo se restringir a seu papel e não trabalhar como garoto propaganda de sua tese jurídica.

É de se perguntar: O que pretendem os procuradores com estes ataques aos órgãos do **Poder Judiciário**? Promoção pessoal ou que o posto pela parte acusatória no processo se transforme em verdade absoluta?

Não cabe ao autor da ação penal fazer campanha midiática para impor sua tese jurídica, mesmo que esteja convicto de sua veracidade, sob pena de pretender transformar as ruas em Tribunais e os Tribunais em mero carimbador das denúncias oferecidas, ou, pior, de promover a desordem cívica.

Não coaduna com o Estado Democrático de Direito que as teses jurídicas e denúncias oferecidas pelo **Ministério Público** sejam convertidas automaticamente em condenações, sob pena de

estarmos diante de uma Instituição Ditatorial, um poder soberano, dono da verdade absoluta.

Da mesma sorte, é censurável o contra-ataque do ministro Gilmar Mendes, despertado de uma fúria incontrolável, aos procuradores da Lava-Jato. O excesso de suas palavras pecou sua razão. A liturgia e a postura de membros que ocupam cargos de tamanha envergadura, seja do Ministério Público Federal ou do **Poder Judiciário**, exige cuidado com as palavras, para não fazer dos Procuradores 'meninos' midiáticos e da sessão de julgamento ringue de ofensas.

Acaso alguma autoridade perceba estar diante de uma possível conduta delituosa, deve agir dentro de sua competência, como fez o presidente do Supremo Tribunal Federal.

Toffoli designou o ministro Alexandre de Moraes no intuito de presidir o inquérito para apuração das condutas extras, autos dos Procuradores (que deverão ser apurados pela Polícia Judiciária).

Quanto ao mais, é de se reconhecer o brilhante trabalho realizado na Operação Lava Jato, não só do **Ministério Público Federal**, mas da Polícia Federal, Receita Federal, serventuários, e do próprio **Poder Judiciário**, a exemplo do ex-juiz Sergio Moro, que atuou com discrição e serenidade, de acordo com as provas dos autos e seu conhecimento e ciência jurídica.

*Bady Curi Neto, advogado fundador do Escritório Bady Curi Advocacia Empresarial, ex-juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (**TRE-MG**)

Notícias Relacionadas:

BLOG ESTADÃO
MPF versus STF

Site: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/mpf-versus-stf/>

Não é caixa 2 eleitoral, é corrupção passiva

Francisco Codevila*

O **STF** decidiu, no dia 14 de março de 2019, por maioria de votos (6 x 5), que os crimes conexos ao de caixa 2 eleitoral devem ser julgados, também, pela Justiça Eleitoral .

O fundamento, em linhas gerais, está no artigo 109, IV, da Constituição Federal, segundo o qual, compete à **Justiça Federal** processar e julgar "os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral" .

Além disso, o artigo 78, IV, do Código de Processo Penal, determina que no concurso entre jurisdições comum e especial, prevalecerá a especial, no caso, a Eleitoral sobre a **Justiça Federal**. Consequentemente, crimes como lavagem de dinheiro, sonegação fiscal, entre outros, quando conexos ao crime de caixa 2 eleitoral, deverão ser julgados pela Justiça Eleitoral.

Em sentido contrário ao que fora decidido pelo **STF**, argumenta-se que a competência da **Justiça Federal** também está prevista na Constituição Federal e, portanto, uma não poderia sobrepor-se à outra, devendo ser resguardada a competência de cada uma delas.

Nesse caso, a Justiça Eleitoral julgaria apenas o crime de caixa 2 e a Federal os demais. Além disso, há um argumento de ordem prática, o de que a Justiça Eleitoral não estaria apta para o processamento de crimes tão complexos.

De imediato, inúmeras foram as críticas desferidas ao julgamento em questão. A principal delas e mais contundente revela o receio de que a Operação Lava Jato, que tramita basicamente na **Justiça Federal** de primeira instância, seja esvaziada.

Contudo, apesar do recente julgamento do **STF**, creio que a competência da **Justiça Federal** ainda pode ser preservada, se examinarmos de perto os fatos.

O que se denomina crime de caixa 2 eleitoral, previsto no art. 350, do Código Eleitoral, nada mais é do que um crime de falsidade ideológica ('Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita,

para fins eleitorais: Pena - reclusão até cinco anos e pagamento de 5 a 15 dias-multa, se o documento é público, e reclusão até três anos e pagamento de 3 a 10 dias-multa se o documento é particular').

Na prática, o crime ocorre quando um candidato deixa de declarar oficialmente valores doados para o financiamento da sua campanha eleitoral, utilizando-se de uma contabilidade paralela.

Porém, para a caracterização desse crime, o dinheiro doado não pode ter qualquer relação com favores no âmbito da Administração Pública, passados ou futuros. Se tiver, o crime será outro, como veremos a seguir.

O que tem sido evidenciado nos casos trazidos à **Justiça Federal**, na sua grande maioria, é que o crime verdadeiramente praticado não é o de caixa 2, mas o de corrupção passiva (art. 317, do Código Penal:

'Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa'.

Nesse contexto, em troca de favores no âmbito da Administração Pública, empresários e empresas contribuem para o financiamento das campanhas eleitorais.

Importante registrar que o crime de corrupção passiva estará consumado com a simples solicitação da vantagem financeira. A entrega efetiva do dinheiro é considerada um pós fato impunível, ou seja, uma consequência natural do crime e, portanto, irrelevante para a sua consumação.

Sendo assim, a suposta vinculação com o pleito eleitoral não é suficiente para caracterizar o crime de caixa 2 eleitoral.

Na verdade, é apenas um subterfúgio para escapar de uma pena maior e deslocar o processo para um ramo da Justiça não devidamente aparelhado, com possíveis implicações negativas, como a prescrição e a absolvição por falta de provas.

Além disso, o ato de tentar fazer crer que o dinheiro é apenas para financiamento de campanha eleitoral, quando de fato não for, poderá ser considerado dissimulação de ativo e caracterizar outro crime: lavagem de dinheiro.

Portanto, evidenciado que não se trata de crime de caixa 2, mas de corrupção passiva com possível lavagem de dinheiro, a competência será da **Justiça Federal**, e não da Justiça Eleitoral.

A forma mais fácil de não enxergar a realidade é ressaltar as aparências. Só parece caixa 2, mas é corrupção passiva com lavagem de dinheiro. É muito mais grave do que parece ser!

*Francisco Codevila, juiz federal em Brasília

Notícias Relacionadas:

BLOG ESTADÃO

Não é caixa 2 eleitoral, é corrupção passiva

Site: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/nao-e-caixa-2-eleitoral-e-corrupcao-passiva/>

Juiz condena a 9 anos e 10 meses ex-secretário de Obras do MS na Lama Asfáltica

Luiz Vassallo

A **Justiça Federal** em Mato Grosso do Sul condenou o ex-secretário de Obras, Edson Giroto, a 9 anos, 10 meses e três dias de prisão em regime fechado, no âmbito da Operação Lama Asfáltica, considerado o maior escândalo de corrupção da história do Estado. Também foram sentenciados o cunhado, Flávio Henrique Garcia Scrocchio (7 anos, um mês e 15 dias/regime fechado), e sua esposa, Rachel Rosana Jesus Portela (5 anos e 2 meses/regime semiaberto).

Homem de confiança do ex-governador André Puccinelli (MDB), Giroto foi sentenciado por suposta lavagem de dinheiro de R\$ 7,6 milhões, ao lado de seus familiares, também condenados. A denúncia acusa a existência de "uma organização criminoso, composta por políticos, funcionários públicos e administradores de empresas contratadas pela Administração Pública, que funcionou por vários anos, no mínimo entre os anos de 2007 e 2014, no seio do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente na Secretaria Estadual de Obras Públicas e Transportes, voltadas ao desvio de recursos públicos provenientes do erário estadual, federal e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Estadual".

O **Ministério Público Federal** associa às fraudes obras de saneamento e de conservação de rodovias. Ao condenar Giroto, a **Justiça Federal** afirma que "sua reprovabilidade é mais intensa que a mera repressão inerente ao tipo penal mesmo, diante do fato de que, sendo Secretário de Obras e Deputado Federal, detinha virtualmente a máquina pública em suas mãos para então "conectar" crimes antecedentes aos de lavagem de modo mais eficiente". "Compassou lavagens diversas segundo dinâmicas em tese feitas com empresas de João Amorim com a empresa de seu cunhado, que se transformou, numa velocidade recorde, de uma empresa de agrimensura e terraplanagem em empreiteira capaz de obras multimilionárias, por cujos recursos (seja recebidos da AGESUL, seja recebidos da Proteco, ante os contratos de locação de máquinas) a fazenda de que trata os autos foi adquirida. Portanto, a censurabilidade de sua conduta é claramente maior que o ordinário. 275.2. O

acusado não possui maus antecedentes registrados nos autos".

"Inexiste o que a ponderar sobre os motivos do crime, que foram a obtenção de dinheiro fácil devidamente branqueado, reciclado, inerente ao próprio tipo penal;275.6. Relativamente às circunstâncias, o apenamento merece ser mais severo que o ordinário. O valor branqueado é altíssimo, da ordem de quase oito milhões de reais num único bem imóvel, circunstância desbordante do tipo que demanda maior reproche", diz o juízo.

A Justiça ainda anota que o "crime incluiu mecanismos de gestão empresarial que integram à participação inconsciente funcionários que, somenos aparentemente, não tinham sequer conhecimento da realidade de tais fatos" e que as "consequências do crime foram enormes".

"É um caso de lavagem conectado ao que se convencionou chamar de maior escândalo de corrupção da história do Estado do Mato Grosso do Sul, contextualizado ao caso da Operação "Lama Asfáltica", sem o qual os grupos criminosos organizados não se estruturariam ao ponto de arrojo e audácia que detiveram. Merecem aqui, pois, maior reproche. Ademais, o crime atinge a credibilidade das instituições, em particular a credibilidade da política e dos órgãos públicos, o que aumenta a desesperança e deprecia a confiança na democracia como regime político", escreve.

LEIA A SENTENÇA:

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ofereceu denúncia em face de EDSON GIROTO, FLAVIO HENRIQUE GARCIA SCROCCHIO e RACHEL ROSANA DE JESUS PORTELA GIROTO, imputando-lhes a prática, por 4 (quatro) vezes, das condutas delitivas previstas no artigo 1º, caput e 4º, da Lei 9.613/1998, tendo em vista que os denunciados teriam, em comunhão de esforços, ocultado e dissimulado a origem, disposição, movimentação e propriedade de R\$ 7.630.000,00 (sete milhões e seiscentos e trinta mil reais) provenientes dos delitos descritos nos artigos 312, 317 e 333 do Código Penal

e de crimes contra do Sistema Financeiro, os quais foram empregados na aquisição de uma fazenda, conhecida como Encantado do Rio Verde.2. A denúncia (fls. 813/824, v. 5 dos autos) teve por base o inquérito policial 0252/2016 (autos 0006104-69.2016.403.6000) e processos conexos, ressaltando-se que cópia do referido inquérito instrui a denúncia ofertada, além dos documentos citados em fl. 824. Ela descreve a existência de uma organização criminosa, composta por políticos, funcionários públicos e administradores de empresas contratadas pela Administração Pública, que funcionou por vários anos, no mínimo entre os anos de 2007 e 2014, no seio do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, especialmente na Secretaria Estadual de Obras Públicas e Transportes, voltadas ao desvio de recursos públicos provenientes do erário estadual, federal e do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Estadual (BNDES).3. Foram elencados sete crimes antecedentes - com indícios suficientes de existência, conforme argumentação ministerial e documentos que instruem a peça vestibular - à lavagem de ativos imputada aos réus, quais sejam:a) Fraude na contratação e na execução da obra de saneamento integrado na Avenida Lúdio Coelho, entre a Avenida Duque de Caxias e a Rua Antônio Bandeira, no Município de Campo Grande;b) Fraudes na contratação e na execução das obras da Rodovia MS-430;c) Fraudes na contratação e na execução das obras na Rodovia MS-040;d) Fraudes na contratação e na execução de obras de conservação de estradas não pavimentadas;e) Fraudes nas obras de implantação e pavimentação de 104 km da BR-359;f) Fraudes na contratação e na execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Dourados/MS.g) Contratos fictícios de locação de máquinas intermediados pela AGESUL junto à empresa PROTECO CONSTRUÇÕES LTDA.4. Quanto à lavagem de ativos, a exordial acusatória descreve, em síntese, a atuação concertada entre EDSON GIROTO com FLAVIO HENRIQUE GARCIA SCROCCHIO (seu cunhado) e com RACHEL SOANA DE JESUS PORTELA GIROTO (sua esposa) na constituição de empresa e aquisição de imóveis rurais em nome de FLAVIO, com o intuito de ocultar e dissimular a origem, a disposição, a movimentação e a propriedade dos valores provenientes dos delitos anteriormente descritos.5. Consta da denúncia, ainda, que a empresa TERRASAT ENGENHARIA, que tinha como um dos sócios FLAVIO SCROCCHIO (e, durante um longo período, sua esposa CLAUDIA ARTENZIA GIROTO SCROCCHIO, irmã de EDSON), era gerida de fato por RACHEL e EDSON GIROTO, sendo beneficiada por contratos com a AGESUL, submetida diretamente à chefia de GIROTO.6. Como demonstrativos da real propriedade da TERRASAT, o MPF indica: i) saída da sociedade da irmã de GIROTO cinco dias antes da publicação de edital de licitação

vencida pela TERRASAT - afrontando vedação explícita do art. 9º, inciso III, da Lei de Licitações; ii) análise de material apreendido no escritório e na residência de EDSON GIROTO, inclusive mensagens eletrônicas salvas em seu computador pessoal, indicando a prática de atos de gestão relacionados à TERRASAT; iii) apreensão de minutas de contrato de compra e venda com cessão e transferência de quotas de sociedade de responsabilidade ilimitada, por meio da qual FLAVIO SCROCCHIO repassou 2/3 das quotas da TERRASAT para promitentes compradores não identificados; iv) contratação pela TERRASAT de assessor pessoal e parlamentar de EDSON GIROTO, OSVALDO DE ROSSI JUNIOR, que realizava pagamentos relativos a fazendas nominalmente pertencentes a FLAVIO SCROCCHIO.7. Também constam da narrativa ministerial elementos indicativos da ocultação e dissimulação da propriedade de imóveis de EDSON GIROTO em nome de FLAVIO SCROCCHIO: i) aquisição por FLAVIO da Fazenda Santa Tereza, em Getulina/SP, da ex-esposa de GIROTO, SOLANGE MARIA PIRES, em 22/07/2015; ii) Hipoteca dada em 02/05/2015 por EDSON GIROTO em um imóvel rural cadastrado em seu nome - Fazenda Santa Adelaide, em Getulina/SP - como garantia de um empréstimo de FLAVIO SCROCCHIO, no valor de R\$ 1.960.251,20; iii) FLAVIO SCROCCHIO adquiriu, em 16/03/2015, a Fazenda Nova Prata (que passou a ser chamada Fazenda Encantado de Rio Verde), pelo valor de R\$ 7.000.000,00, sendo dado imóvel pertencente a RACHEL GIROTO como parte do pagamento.8. A denúncia especificamente imputa a EDSON GIROTO, FLAVIO SCROCCHIO e RACHEL ROSANA GIROTO a ocultação e dissimulação da origem, disposição, movimentação e propriedade de valores dados em pagamento pela aquisição da Fazenda Nova Prata/Encantado de Rio Verde - junto à Agropecuária Nova Prata Ltda., representada por ARINO FONSECA MARQUES - num total de R\$ 7.630.000,00, em quatro parcelas, cada qual descrita como um ato de lavagem:-1ª parcela de R\$ 1.500.000,00, consistente na entrega de imóvel localizado na rua Ingazeira, nº. 7, bairro Vivendas do bosque, em Campo Grande/MS, em 07/03/2015; consta da inicial que o imóvel em questão pertencia a RACHEL e EDSON GIROTO, e a transferência em pagamento foi realizada por meio de escritura pública de compra e venda em valor inferior - de R\$ 310.000,00 - ao do negócio jurídico. 9. Quanto aos pagamentos das parcelas subsequentes, a denúncia informa que teriam sido descobertos a partir de recibos de transferências bancárias apreendidos no escritório da TERRASAT:-2ª parcela de R\$ 2.000.000,00, sendo R\$ 500.000,00 mediante cheque 800142 do Banco do Brasil, agência 0622-0, c.c. 8014-4 pertencente a FLAVIO SCROCCHIO, a ser depositado em 06/03/2015, e R\$ 1.500.000,00, em pagamento a ser adimplido em 12/03/2015; o adimplemento das

parcelas teria sido feito por meio de três transferências bancárias oriundas de conta de FLAVIO junto ao Banco do Brasil, conforme explicitada na denúncia.-3ª parcela de R\$ 1.000.000,00, a ser adimplida em 22/06/2015; foi quitada por transferência bancária realizada por FLAVIO no dia 19/06/2015.-4ª parcela de R\$ 3.000.000,00, a ser paga em até 180 dias após 06/03/2015, ou seja, até o dia 02/09/2015; há recibos apreendidos confirmando parte dos pagamentos, conforme é da narrativa, através de transferências realizadas por FLAVIO em benefício da Agropecuária Nova Prata - em 09/09/2015 (R\$300.000,00, em duas transferências de R\$ 150.000,00), 16/11/2015 (R\$ 100.000,00), 19/11/2015 (R\$ 360.000,00) 20/11/2015 (em duas transferências, a primeira de R\$ 140.000,00 e a segunda de R\$ 1.000.000,00) e em 15/12/2015 (R\$ 25.317,00).10. Também é da denúncia que ARINO FONSECA emitiu recibo atestando a plena quitação do contrato de compromisso de compra e venda da fazenda susomencionada, no valor de R\$ 7.500.000,00, com acréscimo de juros moratórios de R\$ 130.000,00. ARINO confirmou em depoimento em sede policial que EDSON GIROTO participou com FLAVIO das reuniões destinadas à negociação, bem como da visitação ao imóvel rural adquirido.11. Quanto aos crimes antecedentes, aponta a existência de indícios suficientes no conjunto probatório contido na mídia juntada ao anexo II e à fl. 13 do IPL, incluindo os diálogos telefônicos legalmente interceptados.12. Sobre as condutas, consta que EDSON GIROTO seria o proprietário de fato da empresa e dos imóveis rurais em nome de FLAVIO SCROCCHIO, que, por sua vez, emprestava seu nome para realização de negócios jurídicos falseados (constituição de empresa, aquisição de imóveis, etc.) em benefício de EDSON GIROTO. Sobre RACHEL GIROTO, consta da denúncia que contribuiu decisivamente para as infrações descritas, especialmente ao transferir imóvel registrado em seu nome para pagamento pela fazenda, mas também ao participar ativamente da gestão dos bens registrados em nome de FLAVIO, com plena ciência e participação nos negócios simulados descritos. 13. Nesse contexto, o **Ministério Público Federal** requer a condenação dos denunciados nas sanções cominadas aos tipos penais, com fixação de valor mínimo de R\$ 7.630.000,00 (não atualizados) para reparação do dano causado, bem como a decretação de perdimento do produto e do proveito dos crimes ou do seu equivalente, no valor descrito.14. A denúncia foi recebida em 05/07/2016 (fl. 832/833, vol. 5).15. Inquérito Policial. Principais documentos: DVD contendo cópia da mídia anexa ao Ofício 1307/2016-SR/DPF/MS, com a documentação que acompanhava a representação para deflagração da Fase II da Operação Lama Asfáltica, bem como cópias dos termos de apreensão, inquirições, etc, bem como cópia integral do IPL 109/2016-SR/DPF/MS e outros documentos à fl. 13, vol. 1; Informação de

Pesquisa e Investigação (IPEI) nº. CG2016002 RFB/Copei/NUPEI (fls. 199/236, vol. 1); DVD contendo cópia em formato digital das inquirições, áudios de interceptações telefônicas, relatórios da CGU e NUPEI/RFB, dentre outros documentos, à fl. 313, vol. 2; laudos periciais e relatórios de auditoria às fls. 784/785, vol. 4; escritura pública de compra e venda da Fazenda Encantado de Rio Verde às fls. 786/808. 16. Relatórios de análise Material Apreendido: TA 299/2015 - Residência de EDSON GIROTO, às fls. 238/240, vol. 1 e 602/641, vol. 3; TA 130/2016 - empresa TERRASAT ENGENHARIA, às fls. 437/477, vol. 2; TA 131/2016 - residência de FLAVIO HENRIQUE GARCIA SCROCCHIO às fls. 478/481, vol. 2; TA 154/2016 - escritório da construtora MAKSOUD RAHE às fls. 482/488, vol. 2; TA 162/2016 - escritório de EDSON GIROTO, às fls. 500/535, e 594/600, vols. 2/3; TA 165/2016 - AGESUL, às fls. 536/593, vo. 3.17. Depoimentos em sede policial: de Gerson Mauro Martins às fls. 286/291 (de 12/08/2015) e à fls. 329/334 (de 30/05/2016) vol. 2; de João Amorim, às fls. 314/324, vol. 2; de Carlos Alberto Cesar Oliva, às fls. 335/338, vol. 2; de Claudio Jacinto Alves, às fls. 339/340, vol. 2; de Arino Fonseca Marques às fls. 352/354, vol. 2; de José Eduardo Maksoud Rahe às fls. 355/358, vol. 2; de Tania Aparecida Alves Ferraz às fls. 360/362, vol. 2; de Antonio Souza Ribas, às fls. 362/364, vol. 2; de Rogerio Macedo de Jesus, às fls. 365/367, vol. 2 e fls. 826/828, vol. 5; de Eliane Del Greco Michelazzo às fls. 369/371, vol. 2; de Rosemiro Batalha Lopes, às fls. 372/373, vol. 2 e fls. 829/830, vol. 5; de Solange Mara Pires, às fls. 376/377, vol. 2; de João André Lopes Guerreiro, às fls. 378/382, vol. 2.18. Citação dos réus: RACHEL ROSANA à fl. 852, EDSON GIROTO à fl. 853 e FLAVIO SCROCCHIO às fls. 914/915 (vol. 5). Os réus apresentaram conjuntamente a resposta à acusação, v. fls. 1351/1409, com documentos às fls. 1410/1547 (vol. 7).19. Pedidos de suspensão processual e decretação de nulidade das investigações formulados nas petições de fls. 949/1020, vol. 5 e 1032/1232, vol. 6, e 1255/1281, vol. 6, apreciados na decisão de fls. 1291/1334, vol. 6.20. Decisão apreciando integralmente o teor das respostas à acusação às fls. 1549/1561, vol. 7, indeferindo as preliminares de incompetência da **Justiça Federal** e de total ausência de crime antecedente, bem como afastando pedidos de decretação de nulidade de provas, mantendo o recebimento da denúncia, rechaçando a absolvição sumária e agendando as audiências.21. Embargos de declaração às fls. 1597/1598, em razão de omissão quanto a pedido defensivo de produção de prova pericial, parcialmente acolhido às fls. 1599/1601, vol. 8, para reconhecer a omissão e, no mérito, indeferir o pleito. A decisão também agendou audiências e determinou a expedição de cartas precatórias para oitiva de testemunhas de defesa.22. Testemunhas

arroladas na denúncia inquiridas pelo Juízo: Rogério Macedo de Jesus, Rosemiro Batalha Lopes e o DPF Marcos André Araújo Damato, em 03/09/2018 (fls. 1685/1689, vol. 8); Arino Fonseca Marques, em 06/09/2018. (fls. 1731/1733, vol. 8).23. Testemunhas arroladas pela defesa, inquiridas pelo juízo: Vânia Moreira da Cunha e Cristina Moreira da Cunha, da defesa de RACHEL ROSANA GIROTO, em 06/09/2018 (fls. 1741/1746, vol. 8); Sandra Maria Klaus, também da defesa de RACHEL ROSANA, em 10/09/2018 (fls. 1751/1754, vol. 8); Sebastião da Rocha Vieira, da defesa de FLAVIO HENRIQUE, Izaias Pereira da Costa, Rosa Maria Ribeiro Rondon e Romatiele do Prado Ferreira da Silva, da defesa de RACHEL ROSANA, e Eurico O. Salazar, da defesa de EDSON GIROTO, em 01/10/2018 (fls.1878/1883, vol. 9).24. Testemunhas de defesa ouvidas por carta precatória: Mario Alberto Kruger, William Douglas de Souza Brito e Antonio Sabedotti Fornari, da defesa de EDSON GIROTO, v. mídia de fls. 1876, vol. 9; Darlan Salvador Penso, da defesa de FLAVIO HENRIQUE e Rosemeia Assman Klainc, da defesa de RACHEL ROSANA, às fls. 1914/1915 e 1937, vol. 9; Julio Cezar Stimer, da defesa de EDSON GIROTO, às fls. 1924/1925, vol. 9; Adriana Aparecida Malaguti, da defesa de FLAVIO HENRIQUE, à fl. 2011, vol.8; Hélcio Francisco Lopes, de FLAVIO HENRIQUE, à fl. 2028, vol. 8.25. Réus interrogados em 31/10/2018, às fls. 1958/1962, vol. 9.26. Defesa promove às fls. 2031/2035, vol. 9, a juntada de parecer jurídico-tributário e empresarial sobre a documentação da empresa TERRASAT e da empresa STUDIO 7 CENTRO DE BELEZA, contraditando o teor dos relatórios da CGU/NUPEI/RFB; fotos do salão de beleza Studio 7 apresentadas pela testemunha, Sandra Maria Klaus; perícias extrajudiciais do Instituto de Perícias Científicas dos processos de contratação da empresa TERRASAT pela Agesul, de nº. 19/101361/2012, 19/100412/2013 e 19/100417/2013; documentos demonstrativos de evolução de doença autoimune da ré RACHEL ROSANA (fls. 2031/2035); projetos, laudos, editais e outros documentos demonstrativos da prestação de serviços ao setor público e à iniciativa privada pela Terrasat, sendo tudo autuado por linha em razão do volume documental, cfr. determinado no despacho de fl. 2036. 27. Alegações finais do **Ministério Público Federal** às fls. 2051/2066, vol. 10, alegando que os indícios suficientes da existência dos crimes antecedentes expostos na denúncia vêm reforçados por outras denúncias oferecidas em ações penais em trâmite na 3ª Vara Federal, nos autos dos processos 0008855-92.2017.403.6000 (já recebida) e dos autos 0001925-24.2018.403.6000, apresentando cópia das mesmas na mídia digital anexa; reforça, em síntese, que a tese acusatória restou comprovada pela produção probatória durante a instrução processual. Pontua que restou demonstrada a ingerência e comando de fato

de EDSON GIROTO sobre a empresa TERRASAT ENGENHARIA, com FLAVIO como seu "testa de ferro", apontando contradições e lacunas nos interrogatórios e o teor da documentação arrecadada durante as diligências, bem como os depoimentos testemunhais, como comprobatórios dos delitos imputados aos réus.28. Memoriais de alegações finais de FLAVIO HENRIQUE GARCIA SCROCCHIO às fls. 2098/2295 (vol. 10), aduzindo, em síntese: ausência de conexão entre os crimes antecedentes e a lavagem imputada; a lisura e ausência de direcionamento das licitações vencidas pela empresa TERRASAT; questiona as conclusões contidas nos relatórios da CGU, inclusive e especialmente quanto à capacidade econômica e aumento de capital da empresa TERRASAT; reforça a condição de proprietário de direito e de fato da citada empresa e da FAZENDA ENCANTADO DO RIO VERDE por FLAVIO HENRIQUE; pontua que as anotações referidas às fls. 450/451, contidas na agenda de FLAVIO, dadas como concernentes à pessoa de EDSON GIROTO, na verdade diziam respeito a funcionário contratado da TERRASAT, também de nome EDSON, e que há equívocos nos apontamentos da CGU também quanto a registros fotográficos contidos no relatório; argumenta pela legalidade da aquisição do imóvel rural objeto da denúncia; questiona a adequação típica das condutas imputadas ao réu.29. Subsidiariamente, argumenta que, em caso de procedência da tese acusatória, as práticas descritas configuram a prática de um único e singular delito de lavagem, em etapas; refuta a configuração de concurso material entre os crimes denunciados; em caso de condenação, requer a fixação da pena, em todas as fases, em patamar mínimo, diante da ausência de qualquer causa judicial capaz de influenciar negativamente, impondo-se assim a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva(s) de direitos e requer, também em caso de condenação, que lhe seja facultado recorrer em liberdade.30. Memoriais de alegações finais de RACHEL ROSANA DE JESUS PORTELA GIROTO às fls. 2299/2514 (vol. 11), através da qual pleiteia sua absolvição: refuta integralmente a participação de RACHEL ROSANA na aquisição da FAZENDA ENCANTADO/NOVA PRATA; argumenta pela origem lícita do imóvel utilizado como parte do pagamento da FAZENDA NOVA PRATA; aponta a atipicidade dos crimes antecedentes, por ausência de suficiente demonstração da procedência ilícita dos recursos utilizados na aquisição do referido imóvel.31. Subsidiariamente, argumenta que, em caso de procedência da tese acusatória, que a aventada participação de RACHEL, como mera partícipe, conforme exposta na peça acusatória, é desprovida de qualquer relevância penal para a configuração dos delitos de lavagem de dinheiro; as práticas descritas configuram a prática de um único e singular delito de lavagem, em etapas refuta a configuração de concurso

material entre os crimes denunciados; e requer, em caso de condenação, que lhe seja facultado recorrer em liberdade.³² Memoriais de alegações finais de EDSON GIROTO às fls. 2356/2514 (vol. 11). Preliminarmente, suscita que seja reconhecida a ausência de participação da empresa TERRASAT nos dos crimes antecedentes listados na denúncia, inexistindo umnexo claro das movimentações ilícitas descritas com o crime de lavagem de dinheiro imputado; ainda como preliminar, os recursos supostamente desviados seriam, ao que a defesa aduz, oriundos do erário estadual, afetando exclusivamente interesses públicos do Estado de Mato Grosso do Sul.³³ No mérito, requer que se reconheça a ausência de conexidade entre os crimes antecedentes e a lavagem imputada, na aquisição da FAZENDA NOVA PRATA, seja reconhecida; aponta a lisura e ausência de direcionamento das licitações vencidas pela empresa TERRASAT, afastando a configuração da lavagem; que o imóvel localizado na Rua Ingazeira nº, 07, em Campo Grande/MS, utilizado como pagamento parcial da primeira parcela para aquisição do imóvel rural, foi adquirido com recursos lícitos, e posteriormente legalmente transmitido para FLAVIO HENRIQUE GARCIA; que não restou demonstrada a propriedade da empresa TERRASAT por EDSON GIROTO; aponta a lisura e ausência de direcionamento das licitações vencidas pela empresa TERRASAT; que é FLAVIO HENRIQUE - e não EDSON GIROTO - o proprietário da FAZENDA ENCANTADO DE RIO VERDE, administrando diretamente o imóvel rural, conforme restou demonstrado pelo arcabouço probatório; que não restou configurado o dolo de ocultação ou dissimulação por EDSON GIROTO, impedindo a subsunção dos fatos à norma do art. 1º da Lei 9.613/1998, não restando suficientemente demonstrados também os crimes antecedentes, impondo-se a absolvição na forma do art. 389, VII do CPP.³⁴ Subsidiariamente, argumenta que, em caso de procedência da tese acusatória, as práticas descritas configuram a prática de um único e singular delito de lavagem, em etapas; refuta a configuração de concurso material entre os crimes denunciados; em caso de condenação, requer a fixação da pena, em todas as fases, em patamar mínimo, diante da ausência de qualquer causa judicial capaz de influenciar negativamente, impondo-se assim a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva(s) de direitos e requer, também em caso de condenação, que lhe seja facultado recorrer em liberdade.³⁵ É o relatório, com os elementos do necessário. 36. Fundamento e DECIDO.FUNDAMENTAÇÃO1) Preliminares³⁷. De início, verifico que o processo tramitou de forma regular, com observância do contraditório e da ampla defesa. Em relação às preliminares, vejo que as mesmas foram satisfatoriamente analisadas e

repelidas na decisão de fls. 1549/1561, vol. 7, em que se rechaçou a hipótese de absolvição sumária dos acusados. No que pertinente, os argumentos trazidos serão novamente perpassados na presente sentença em passant, mirando-se em que se evitem, todavia, repetições rigorosamente despiciendas.³⁸ Com relação à roupagem de preliminares alegadas pelos réus, na resposta à acusação o foco era de que não havia indícios de autoria/participação quanto aos denunciados nos crimes antecedentes. Nas alegações finais de FLAVIO SCROCCHIO (fls. 2108/2109, vol. 10), sustentou-se enfim que a Terrasat não tem relação com os crimes antecedentes, e que não ficou demonstrado umnexo claro entre os recursos obtidos com os crimes antecedentes e esta lavagem específica (fls. 2361/2369, vol. 11).³⁹ Em relação ao momento de enfrentar cada das alegações defensivas, é certo que, para o recebimento da denúncia, a hipótese de falta de justa causa para a ação penal (art. 395, III do CPP) deve ser analisada; após a resposta à acusação, a atipicidade evidente deve culminar com a absolvição sumária (art. 397, III do CPP). Porém, saber se os fatos narrados configuram - ou não - o crime de lavagem é objeto mesmo da demanda, pelo que a preliminar aqui se confunde com o mérito, daí porque analisada adiante, dado que por certo não estamos a tratar de uma atipicidade manifesta. 40. Faz-se ressaltar, porém, que a alegação de lavagem de ativos a constar da presente denúncia não faz alusão ao uso da TERRASAT na específica dinâmica da aquisição da Fazenda "Encantado do Rio Verde", senão porque a mesma nela "aparece" pelos pagamentos e pela forma de gestão. Ou seja, não se imputa o cometimento do crime de lavagem de dinheiro através de citada empresa neste feito, se o concebemos como uma lavagem intestina à empresa, senão em narrativa que, como o traz a peça vestibular, oferece a contextualização dos delitos antecedentes em tese e da estrutura geral do branqueamento de capitais do grupo criminoso organizado, pelo que a Terrasat evidencia o liame criminoso entre GIROTO e SCROCCHIO, como sói ser enfrentado.⁴¹ Quanto à alegação de incompetência, os réus por ora discorrem muito pouco em suas duntas alegações finais, basicamente listando extratos do diário oficial do MS para demonstrar que as Rodovias Estaduais eram mantidas com recursos do FUNDERSUL (Fundo Estadual de Manutenção de Rodovias Estaduais de Mato Grosso do Sul), fundo este composto exclusivamente com recursos estaduais, segundo sua versão. Sem embargo, a decisão de fls. 1549/1561 (vol. 7) já enfrentou, com suficiência, a alegação, razão por que adoto tanto por tanto a fundamentação ali lançada nesta parte.⁴² Apenas como forma de reposicionar a discussão lá trazida, há disposição processual pertinente na Lei de Lavagens - art. 2º, III, a e b da Lei 9.613/1998 - que bem esmiúça a competência federal, tudo em consonância com o art.

109 da CRFB. Fixa-se a competência da **Justiça Federal** "a) quando praticados contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira, ou em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas; b) quando a infração penal antecedente for de competência da **Justiça Federal**." (Redação da Lei nº 12.683, de 2012)". É bem perceptível, conforme o teor da denúncia, que a competência da **Justiça Federal** ocorre neste caso por adequar-se a ambas as prescrições, ou seja, a lavagem em questão foi praticada, em tese, em detrimento de bens e interesses da União, mas também foram descritas infrações penais antecedentes de competência da **Justiça Federal**.⁴³ As teses defensivas ignoram as razões alhures lançadas (fls. 1549/1561, vol. 7), seja por considerar que os recursos em tese desviados seriam supostamente estaduais (e exclusivamente estaduais), seja por considerar como crime antecedente - unicamente - o desvio de recursos originários da União ou do BNDES como estivessem já incorporados ao patrimônio do Estado do MS. Assim sendo, num caso e noutro desconsidera, porém, todo o rol de crimes antecedentes descritos na inicial, às fls. 815vº/816 (vol. 5): "Com tais condutas, perpetraram ao menos os crimes dos arts. 89, 90, 95 e 96, inciso V, da Lei n. 8.666/1993, dos arts. 288, 312, 317 e 333 do Código Penal e do art. 2º da Lei n. 12.850/2013, bem como dos arts. 19 e 20 da Lei n. 7.492/1986".⁴⁴ Crimes contra o sistema financeiro nacional, sendo certo que a denúncia narra haver "fortes indícios" dos mesmos, são já per se motivos para a competência da **Justiça Federal** dos crimes de lavagem que os tenham por antecedentes (art. 109, IV e VI da CRFB c/c art. 26 da Lei nº 7.492/86).⁴⁵ Há nas descrições dos crimes antecedentes, ainda, condutas que atraem inequivocamente a competência da **Justiça Federal**: no crime antecedente 2.1. (Fraude na contratação e na execução da obra de saneamento integrado na Avenida Lúcio Coelho, entre Avenida Duque de Caxias e a Rua Antônio Bandeira, no Município de Campo Grande), a descrição é de que "Além do direcionamento do certame licitatório, a CGU detectou um prejuízo efetivo de R\$ 4.893.507,90, decorrentes de serviços medidos pela contratada sem a correspondente execução física e da elaboração de obras com recursos deste contrato de repasse que deveriam ter sido realizados exclusivamente com recursos públicos estaduais, em face de permuta de área cedida pela União em troca de obras do Governo do Estado." Como se vê, parte dos desvios e fraudes supostamente realizados se deu em detrimento de bens e interesses da União - este fato, especificamente, já foi objeto de denúncia também nos autos 0008855-92.2017.403.6000, onde consta: "a compensação financeira pela área de 56.618,957 m da Base Aérea de Campo Grande/MS, cedida pela União para a implantação da Av. Lúdio Martins Coelho não

ocorreu de forma integral, uma vez que o Estado de Mato Grosso do Sul efetivamente desembolsou R\$ 1.108.941,11 para execução de serviços de urbanização do entorno da Base Aérea de Campo Grande-MS (.) pagos com recurso do Contrato de Repasse n. 0226003-02(.) (.) ficou caracterizado um débito, por parte do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul para com o Tesouro Nacional, no valor de R\$ 4.411.337,34(.)" (fl. 760, denúncia da Ação Penal 0008855-92.2017.403.6000).⁴⁶ Entre os crimes antecedentes também são mencionadas fraudes teóricas nas obras de implantação e pavimentação da rodovia federal BR-359, igualmente a atrair a competência federal, por tratar-se de bem pertencente à União Federal (art. 20, II c/c art. 109, IV da CRFB).⁴⁷ Ainda no rol dos crimes antecedentes, no item 2.2 da denúncia (fls. 813/824, v. 5 dos autos), em relação a possíveis fraudes na contratação e execução de obras na rodovia MS-430, há descrição de fraudes na obtenção de financiamento junto ao BNDES e aplicação dos respectivos recursos em finalidade diversa da prevista em lei ou contrato - "cuidou-se de verdadeiro financiamento, caracterizando-se este pelo vínculo do dinheiro ao emprego em finalidade específica, do que decorre que as condutas investigadas poderão subsumir-se aos tipos penais da Lei 7.492/1986." (fl. 816, v. 5).⁴⁸ Como de sabença, os crimes da Lei 7.492/86, por força de disposição expressa de seu art. 26, são de competência da **Justiça Federal**.⁴⁹ Supostas fraudes nos financiamentos do BNDES, como condição para sua obtenção (e que terminaram tendo seus recursos empregados em obras da MS-040 e da MS-430, conforme a denúncia deste feito descreve), aliás, ensejaram o ajuizamento da denúncia no bojo dos autos nº 0008855-92.2017.403.6000, já devidamente recebida, também pelos crimes do art. 19 e 20 da Lei nº 7.492/86, tidos como antecedentes da lavagem ora imputada.⁵⁰ No caso, observa-se que os financiamentos do BNDES tiveram por fonte de recursos o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, conforme cláusulas primeiras dos Contratos nº 12.2.1188.1 e nº 13.2.0106.1 (fl. 13, vol. 1, pasta "Rep Lavagem Lama" - "Financ BNDES" - "Of 344-15"). De acordo com o art. 10 da Lei nº 7.998/90, os recursos do FAT são vinculados ao Ministério do Trabalho, órgão da União Federal.⁵¹ No mais, a disponibilidade do crédito ocorre em conta corrente "não movimentável", em que somente são lançados os débitos autorizados contratualmente e os determinados por lei (cláusula segunda, parágrafo primeiro, dos Contratos nº 12.2.1188.1 e nº 13.2.0106.1 - v. fl. 13, pasta "Rep Lavagem Lama" - "Financ BNDES" - "Of 344-15"): isto é, os valores não são incorporados ao patrimônio estadual tal que se sujeitem adiante à sua livre descrição política (Súmula 209 do **STJ**), senão que ficaram adstritos à pactuação com a entidade federal, no âmbito do programa federal

PROINVESTE (Súmula 208 do **STJ**).52. Como não bastasse, os instrumentos contratuais citados previram a celebração de instrumentos anexos para firmação de garantias. A tais contratos vinculam-se outros, por meio dos quais a União Federal compromete-se a garantir a saúde financeira do Estado do Mato Grosso do Sul na ambiência de tais financiamentos específicos de que tratam os autos. Nesse toar, fala-se do Contrato de Garantia nº 861/PGFN/CAF e do Contrato de Garantia nº 874/PGFN/CAF (v. fl. 13, pasta "Rep Lavagem Lama" -"Financ BNDES" - "Of 344-15"), cuja cláusula primeira, idêntica em ambos, assim determina: 53. No mais, a União Federal tem exercido suas atribuições de controle - através, entre outros órgãos, da Controladoria-Geral da União no presente feito -, razão pela qual a competência federal se fixa quanto à matéria exposta na presente lide. Assim o diz a jurisprudência pátria: PROCESSO PENAL. CRIMES PRATICADOS NO ÂMBITO DO PROINFA. LESÃO A BENS E INTERESSES DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. A denúncia versa sobre a prática, dentre outros crimes, de fraude à licitação, falsidade ideológica e uso de documentos falsos objetivando a obtenção de recursos da União, via PROINFA, BNDES e Eletrobrás, para a instalação de parques eólicos no Estado de Santa Catarina. 2. O PROINFA visa a assegurar, em caráter emergencial, a expansão da oferta de energia elétrica, promovendo a diversificação da matriz energética brasileira, como forma de enfrentar a iminente ameaça de falta de energia que na época colocava em risco a plenitude da atividade industrial e de outros setores da sociedade. Tendo em vista que as condutas imputadas aos denunciados teriam, em tese, prejudicado referida ação governamental, restou evidenciado o interesse não só econômico como jurídico da União. (.)**(TRF4, HC 50028650520134040000, TRF4 - SÉTIMA TURMA, D.E. 29/05/2013).** * * *PENAL. PROCESSO PENAL. CRIME PREVISTO NA LEI DE LICITAÇÕES. DIPENSA INDEVIDA. ART. 89, CAPUT, DA LEI N. 8.666/93. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. AUSÊNCIA DE NULIDADES. AGRAVO RETIDO. NÃO CABIMENTO. PREFEITO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. DESNECESSIDADE. PROCESSO INSTRUÍDO POR INQUÉRITO POLICIAL. SÚMULA 330 DO **STJ**. APURAÇÃO DOS FATOS EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS. PROVA TESTEMUNHAL HÍGIDA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. MATERIALIDADE COMPROVADA. AUTORIA. DOLO ESPECÍFICO. INTENÇÃO DE CAUSAR DANO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVAS. ABSOLVIÇÃO. RECURSOS PROVIDOS.1. Não incide, no presente caso, a Súmula nº 209 do Superior Tribunal de Justiça, mas sim a Súmula nº 208 ("Compete à **Justiça Federal** processar e julgar prefeito municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal"), visto que as verbas narradas na denúncia são oriundas do

Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, integrante da autarquia federal Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, havendo, por parte da União, fiscalização no emprego das verbas pelos Municípios, através da Controladoria-Geral da União. (.)**(TRF 3ª Região, QUINTA TURMA, Ap. - APELAÇÃO CRIMINAL - 53767 - 0001852-59.2008.4.03.6111, julgado em 27/11/2017, e-DJF3 Judicial 1 DATA:06/12/2017)**54. Portanto, é nítida a competência da **Justiça Federal** para processamento e julgamento deste feito, o que impõe o afastamento da preliminar novamente suscitada.55. Como de sabença, "A denúncia deve atender aos requisitos do art. 41 do Código de Processo Penal e não incidir em nenhuma das hipóteses do art. 395 do Código de Processo Penal. Atenderá aos requisitos legais a denúncia que contiver a exposição do fato criminoso com todas as circunstâncias necessárias à configuração do delito, os indícios de autoria, a classificação jurídica do delito e, se necessário, o rol de testemunhas, possibilitando ao acusado compreender a acusação que sobre ele recai e sua atuação na prática delitativa para assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa" (**TRF3, (RSE 00008496720174036139, Desembargador Federal André Nekatschalow, TRF3 - Quinta Turma, e-DJF3 de 27/08/2018).** 56. Não está presente qualquer hipótese de inépcia. 57. Trata-se de ação penal cuja inicial acusatória descreve a prática do crime de lavagem de ativos de modo claro e compreensível, consistente na aquisição de propriedade rural como forma de escamotear a origem criminosa dos recursos empregados, o que permitiu o regular exercício do direito de defesa.58. Portanto, presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo e satisfeitas as condições da ação penal, bem como ausente qualquer irregularidade, passo à análise do mérito.2) Mérito59. A denúncia (ajuizada após as alterações promovidas pela Lei nº 12.683/2012) imputa aos acusados o cometimento do crime de lavagem de ativos conforme o seguinte quadrante normativo:Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012) (.)Pena: reclusão de três a dez anos e multa. 1º Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)I - os converte em ativos lícitos;II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;60. No delito de lavagem, o crime antecedente não precisa estar já devidamente "punido", isto é, não precisa ter havido ex ante condenação criminal circunscrita a tal delito. Como se sabe, o art. 2º, II da Lei nº 9.613/98 estipula que o

processo ou o julgamento dos crimes de lavagem "independem do processo e julgamento dos crimes antecedentes". 61. Porém, a existência do crime antecedente decorre de uma elementar do tipo previsto no art. 1º da Lei nº 9.613/98. Afinal, "A norma constante do art. 2º, 1º, acima citada, corrobora tal conclusão, já que, mesmo que a autoria do crime antecedente não seja apurada, ou seja isento de pena o seu autor, perdura a exigência de que o fato anterior seja típico e antijurídico" (**TRF** 3ª Região, Quinta Turma - 1A. Seção, ACR - Apelação Criminal - 23511 - 0002286-65.2000.4.03.6002, Rel. Juiz Convocado Hélio Nogueira, julgado em 04/10/2010, e-DJF3 Judicial 1 DATA:08/10/2010). 62. Ou seja, é necessário que haja segura inferência sobre a existência do crime antecedente ao menos na tipicidade e na antijuridicidade, pois, "Para a configuração do delito de lavagem de dinheiro, basta a existência de indícios de materialidade dos delitos antecedentes. Não há, constrangimento ilegal contra a paciente tão somente pelo fato do crime antecedente aos delitos de lavagem de dinheiro processar-se em autos apartados, ainda pendentes de sentença condenatória, haja vista que o crime de lavagem de dinheiro é autônomo" (**TRF3**, Apelação Criminal ACR 00064818920064036000, Juíza Convocada Louise Filgueiras, Quinta Turma, e-DJF3 Judicial 1 DATA:19/05/2014).63. No mais, ainda que não seja necessário que se faça prova plena, como a exigível a uma condenação, por exemplo, da existência e da autoria concomitantes do crime antecedente, os elementos probatórios da existência do crime antecedente precisam ser suficientemente seguros, uma vez que, regido o crime de lavagem pela chamada "teoria da acessoriedade limitada", ainda assim não se dispensa o nexos de acessoriedade efetivo entre o delito de ocultação e dissimulação da origem (vista em sentido amplo) espúria de bens e valores e conduta criminosa antecedente, de onde provieram, como produto ou proveito criminoso, bens e valores.64. A teoria da acessoriedade, porém, não pode ser confundida com uma teoria de causalidade no sentido mais rigoroso deste termo: seria algo como conceber que a lavagem de ativos demanda referenciar-se necessariamente a um crime individualizado, sendo a ele subsequente no sentido estrito de causa e efeito e, então, demandasse também já a punição pelo crime antecedente (em específico), ainda que numa singela operação mental. Caso essa operação de "condenação mental" não existisse, o crime de lavagem então não poderia ser uma decorrência, ou seja, um crime derivado, conforme citada tese.65. Entretanto, o crime derivado é acessório, não efeito no sentido causal. 66. Nesse toar, nem mesmo era necessário que o processo pelo crime antecedente existisse de fato: é sim necessário que uma conduta criminosa antecedente exista, e isso se demonstre com segurança probatória. Só que não

há, tecnicamente, causalidade entre antecedente e subsequente, mas acessoriedade; não existe heteronomia, mas autonomia. Em processos em que somente se julga o delito de lavagem, sem julgamento concomitante do antecedente, como vem a ser rotina das Varas Federais especializadas em crimes de lavagem, é imprescindível que isso reste suficientemente aclarado. 67. É, por sinal, o caso dos autos presentes. Os crimes antecedentes já foram denunciados no bojo do feito de nº 0008855-92.2017.403.6000.68. Pode-se bem afirmar que o crime antecedente constitui verdadeira circunstância elementar do crime de lavagem. Porém, não precisa ser punido ex ante num esquema mental teórico para que então se puna a lavagem. O que se exige, obviamente, é que a lavagem não decorra do escamoteamento de ativos que sejam licitamente obtidos. Se um cidadão ganha, de fato, na loteria, mas, para não ter o inconveniente de enfrentar pedidos de amigos e parentes, pratica uma série de atos de ocultação e dissimulação da propriedade de bens comprados com o dinheiro ganho, isso não pode configurar lavagem. Igualmente, se esses ativos provenham de ilícitos meramente civis ou administrativos, não haverá a lavagem: é necessário que os ativos sob reciclagem sejam provenientes, como proveito ("provento") ou como produto, de conduta criminosa seguramente delineada na sua existência, conforme a previsão legal.69. Como bem leciona a doutrina:"As regras têm importantes reflexos processuais. A autonomia do crime de lavagem significa que pode haver inclusive condenação por crime de lavagem independentemente de condenação ou mesmo da existência de processo pelo crime antecedente.De forma semelhante, não tendo o processo por crime de lavagem como objeto o crime antecedente, não se faz necessário provar a materialidade deste, com todos os seus elementos e circunstâncias no processo por esse tipo de crime. Certamente, faz-se necessário provar que o objeto da lavagem é produto ou provento de crime antecedente, o que exige produção probatória convincente em relação ao crime antecedente, mas não ao ponto de transformá-lo no objeto do processo por crime de lavagem, com toda a carga probatória decorrente" (MORO, Sergio Fernando. Autonomia do crime de lavagem e prova indiciária. In: Revista CEJ, Brasília, Ano XII, n. 41, p. 11-14, abr./jun. 2008, p. 12).70. No mesmo pé se encontra a jurisprudência: "A condenação pelo crime de lavagem de dinheiro prescinde da existência de processo em andamento ou julgamento pela prática da infração antecedente, o que se preceitua é prova convincente, seja direta ou indireta, de ser o objeto do delito de lavagem de dinheiro produto do crime antecedente" (**TRF** 3ª Região, Primeira Turma, AP - Apelação Criminal - 56212 - 0002499-62.2013.4.03.6181, Rel. Desembargador Federal Hélio Nogueira, julgado em

20/02/2018, e-DJF3 Judicial de 27/02/2018). É necessário que haja um distanciamento lógico entre o iter criminoso do crime antecedente e os atos de ocultação ou dissimulação, ainda que os atos sejam materialmente coincidentes: "Operações realizadas para distanciar o dinheiro ilícito dos responsáveis pelos crimes antecedentes. Ainda que os recursos sejam oriundos do Estado e já gozem na origem de licitude do ponto de vista formal, a aquisição de patrimônio com tais valores pode configurar lavagem de capitais, caso inclua procedimentos de distanciamento, como a utilização de interpostas pessoas" (TRF 3ª Região, Quinta Turma, HC - Habeas Corpus - 67180 - 0009220-41.2016.4.03.0000, Rel. Desembargador Federal Paulo Fontes, julgado em 27/06/2016, e-DJF3 Judicial de 04/07/2016).

2.1 Dos Crimes Antecedentes 71. A denúncia faz alusão a uma sequência de crimes antecedentes, concernentes aos seguintes tipos penais: " Crimes da Lei Geral de Licitações e Contratos, quais sejam, arts. 89, 90, 95 e 96, V da Lei nº 8.666/93; " Crimes de natureza associativa, como o art. 288 (associação criminosa) e o art. 2º da Lei nº 12.850/2013 (organização criminosa); " Crimes de corrupção ativa e corrupção passiva (arts. 317 e 333 do Código Penal);" Crimes da Lei de Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, relacionados a fraudes na obtenção e aplicação de recursos de financiamento (arts. 19 e 20 da Lei nº 7.492/86).

72. Em suma, dizem respeito ao seguinte quadrante fático (fls. 815vº/820vº, vol. 5 dos autos):

72.1. Fraude na contratação e na execução da obra de saneamento integrado na Avenida Lúdio Coelho, entre a Avenida Duque de Caxias e a Rua Antônio Bandeira, no Município de Campo Grande;

72.2. Fraudes na contratação e na execução das obras da Rodovia MS-430;

72.3. Fraudes na contratação e na execução das obras na Rodovia MS-040;

72.4. Fraudes na contratação e na execução de obras de conservação de estradas não pavimentadas;

72.5. Fraudes nas obras de implantação e pavimentação de 104 km da BR-359;

72.6. Fraudes na contratação e na execução das obras de ampliação do sistema de esgotamento sanitário no Município de Dourados/MS.

72.7. Contratos fictícios de locação de máquinas intermediados pela AGESUL junto à empresa PROTECO CONSTRUÇÕES LTDA.

73. Os elementos dos autos apontam - com firmeza e segurança suficientes - para a existência dos crimes antecedentes narrados. Alguns detalhes envolvendo a empresa TERRASAT, aliás, chamam muita atenção dentre todos; enredam-se mais diretamente com os argumentos lançados a propósito da lavagem de ativos de que tratam os presentes e adiante a decisão se debruçará com mais força sobre os mesmos. A despeito disso, a gestão da empresa diz respeito aos atos de lavagem denunciados (v. itens 40 a 42, supra) porque ajudará, conforme se passa a expor, sua compreensão.

74. Não é necessário que se impute

especificamente o crime antecedente ao preciso autor do crime de lavagem (selflaundering ou "autolavagem"). Apesar de a dogmática penal tê-lo como certo, são delitos autônomos e, onde quer que se empregue o devido cuidado para diferenciar mero proveito do crime antecedente e delito autônomo de lavagem, é possível que os agentes do crime antecedente e de lavagem sejam diferentes ou até os mesmos.

75. Nesse toar, embora não guardasse relevância estrita (para a específica imputação dos autos) que não houvesse sido arguida, hipoteticamente, uma conduta que vinculasse os corréus (aos quais se imputam somente crimes de lavagem) ao cometimento direto e pessoal do crime antecedente, fato é que ligações entre a empresa TERRASAT e o contexto que nele exsurge dá mostras - claras - de que dita empresa esteve diretamente ligada a um crescimento econômico desproporcional durante a gestão de EDSON GIROTO como Secretário de Estado de Obras e Transportes, sendo cunhado do "dono" nominal de tal empresa, FLAVIO SCROCCHIO, além de obter vitórias em licitações com sólidos indicativos de direcionamento, sobrepreço, superfaturamento, entre outros.

76. Aliás, ao menos duas denúncias foram juntadas como documentos que instruem os autos presentes nas alegações finais ministeriais, capazes de sintetizar o contexto geral dos crimes antecedentes. Trata-se das denúncias referentes às ações penais de nº 0008855-92.2017.4.03.6000 e 0001925-24.2018.403.6000. Podemos destacar os seguintes trechos:

76.1. "ANDRÉ PUCCINELLI foi Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no período de 2006-2014. No exercício desse cargo, e ao lado de EDSON GIROTO e JOÃO AMORIM. No exercício desse cargo, e ao lado de EDSON GIROTO e JOÃO AMORIM, participou da articulação e da coordenação do amplo esquema criminoso descoberto pelos investigadores. Mantinha contato permanente com a PROTECO, pessoalmente ou através de interpostas pessoas. Sob seu comando e de EDSON GIROTO, foram firmados diversos contratos fraudulentos que beneficiaram a PROTECO" (fl. 2066, mídia digital, "6ª denúncia - 0008855-92.2017.4.03.6000.pdf, vol. 10).___//___

76.2. "Durante a primeira etapa das investigações presididas pela POLÍCIA FEDERAL, apuraram-se elementos de prova evidenciando que EDSON GIROTO e JOÃO AMORIM articularam recebimentos de propina por parte de representante da empresa ENCALSO CONSTRUÇÕES LTDA., decorrentes das obras de pavimentação da MS-040. (.) análise do material apreendido na sede da PROTECO demonstrou que a ENCALSO CONSTRUÇÕES locou ficticiamente máquinas das empresas de JOÃO AMORIM (PROTECO e ASE PARTICIPAÇÕES), reforçando os indicativos de pagamentos de propina" (fl. 2066, mídia digital, "6ª denúncia - 0008855-92.2017.4.03.6000.pdf).___//___

76.3. "Visto isso, no curso das investigações da Operação Lama Asfáltica,

comprovou-se que viajaram na aeronave PP-JJB, de JOÃO BAIRD e JOÃO AMORIM: ANDRÉ PUCCINELLI, então Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, nos dias 20/02/2014, 26/02/2014 e 01/12/2014; e EDSON GIROTO, então Secretário de Estado de Obras Públicas e de Transportes do Governo, nos dias 20/02/2014, 26/02/2014, 27/02/2014, 04/03/2014, 16/04/2014 e 11/12/2014. O período em que as viagens foram feitas corresponde àquele em que a empresa PROTECO, de JOÃO AMORIM, era contratada do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul em todos os processos licitatórios referentes às obras da Rodovia MS-430, conforme relatado nos tópicos anteriores" (fl. 2066, mídia digital, "6ª denúncia - 0008855-92.2017.4.03.6000.pdf)". ____//____76.4. "EDSON GIROTO, JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS, ELZA CRISTINA ARAUJO DOS SANTOS, FLAVIO HENRIQUE GARCIA SCROCCHIO e GERSON MAURO MARTINS, livres e conscientemente, praticaram atos para assegurar a ocultação da origem e propriedade, bem assim dissimulação da sua movimentação e disposição, da mencionada aeronave Piper Cheyenne, matrícula PP-CMV, modelo PA-31T1, número de série 31T-8104020, proveniente diretamente de crime de corrupção passiva" (fl. 2066, mídia digital, "8ª denúncia - 0001925-24.2018.403.6000.pdf).77. De modo bastante sintético, o contexto criminoso assaz complexo da chamada "Operação Lama Asfáltica" possui formatações essencialmente discerníveis de crimes antecedentes, se bem necessariamente entrelaçadas, sobretudo nas figuras-chave de ANDRÉ PUCCINELLI, ex-governador e EDSON GIROTO, ex-Secretário, e de JOÃO ALBERTO KRAMPE AMORIM DOS SANTOS e JOÃO ROBERTO BAIRD, empresários (que detêm ligação bem próxima com os anteriores, em especial o primeiro), conforme documentos e demais elementos de prova que instruem as diversas ações penais e seus respectivos apensos.78. Os crimes antecedentes não estão sob julgamento na presente ação penal, mas poderiam ser descritos, numa breve contextualização geral - que servirá de apoio à fundamentação lançada no curso do presente decurso -, em três grandes "troncos". Um quarto "tronco" pode ser demarcado como o de pessoas e empresas, dos mais diversos jaezes e vínculos com os crimes antecedentes (e/ou com as pessoas e empresas por eles favorecidas), que se dedicaram ou dedicam à prática de atos de lavagem de ativos em larguíssima escala, realizados de modo plúrimo, no contexto do que se convencionou por macrocorrupção :78.1. Por primeiro, um entroncamento caracterizado por indicativos sérios de fraudes em contratos e licitações de obras públicas do Estado do Mato Grosso do Sul, junto à Secretaria de Obras e em especial junto à AGESUL, com destaque para obras em rodovias estaduais e federais,

urbanização de trechos em Campo Grande e Dourados e o Aquário do Pantanal na capital do Estado, fazendo-se proeminente nele a figura operacional e direta de EDSON GIROTO, ex-Secretário de Obras e ex-Deputado Federal, sendo que a subtração do dinheiro público favoreceria, através de superfaturamentos, sobrepreços e direcionamento de licitações, precipuamente as empresas ligadas à pessoa de JOÃO AMORIM, mormente a PROTECO, conectado diretamente a ANDRÉ PUCCINELLI, ex-Governador do Estado. Nesse mesmo contexto, a empresa TERRASAT, de FLAVIO SCROCCHIO, cunhado de GIROTO, teria obtido também contratos de obras, como de recapeamento de rodovias junto ao governo do Estado do Mato Grosso do Sul, em condições suspeitas. Há elementos sólidos que apontam que mesmo outras empresas vencedoras de licitações da área de obras terminavam celebrando "contratos fictícios" de locação de máquinas com a Proteco e com a ASE Participações, empresas de JOÃO AMORIM, por meio dos quais seriam pagas somas multimilionárias ainda quando outras (que não aquelas) venciam licitações. Todo esse dinheiro reverteria ainda ao núcleo político e aos agentes administrativos envolvidos na forma de propina, mormente em dinheiro e em bens, sendo escamoteados em atos de lavagem diversificados.78.2. Segundo, avista-se outro entroncamento em que se demarcam indicativos sérios de fraudes em contratos e licitações de outros tipos, vinculados às mais diversas Secretarias do Estado do Mato Grosso do Sul. Destacam-se aqui os contratos administrativos celebrados na ambiência da Secretaria de Educação, Secretaria de Fazenda, diversos órgãos e agências estatais (como o DETRAN), dando-se ênfase às áreas de informática, serviços gráficos e à compra de material/ livros didáticos. As fraudes consistiriam também em superfaturamentos, sobrepreços e direcionamento de licitações. Neste entroncamento, a figura do ex-governador ANDRÉ PUCCINELLI é mais operacional que no anterior, em que o papel de GIROTO mostra maior centralidade. Sem embargo, é importante neste, como um intermediador e apoiador direto do ex-governador, a atuação operacional do ex-Secretário Adjunto de Fazenda ANDRÉ CANCE. Os elementos fazem destacar aqui, como particular beneficiário das fraudes, a figura de JOÃO BAIRD, em contratos multimilionários de várias empresas de informática, sejam elas postas em seu nome, seja de empresas que seriam de potenciais "laranjas". O dinheiro de tais contratos reverteria ao núcleo político e aos agentes administrativos envolvidos na forma de propina, sobretudo em dinheiro e bens, escamoteados em atos de lavagem diversificados.78.3. Terceiro, avista-se outro entroncamento em que se demarcam indicativos sérios de fraudes na concessão de benefícios fiscais indevidos a frigoríficos, os quais pagariam propinas em

enormes somas aos agentes públicos envolvidos, com destaque para o frigorífico JBS. Destaca-se aqui uma atuação mais direta e central do ex-governador ANDRÉ PUCCINELLI do que no primeiro "tronco", em que GIROTO seria quem atuava mais diretamente junto às empreiteiras. Também neste, como um intermediador e arrecadador de propina, demarca-se o grande relevo da atuação operacional do ex-Secretário Adjunto de Fazenda ANDRÉ CANCE. A tudo se somam os "operadores" dos frigoríficos junto ao Governo e, ainda, os "operadores" do Governo junto aos frigoríficos, conforme materiais de prova coletados nas pertinentes ações penais. O dinheiro reverteria aos agentes públicos envolvidos na forma de propina, sobretudo em dinheiro, escamoteada em atos de lavagem bastante diversificados.78.4. Quarto, e por fim, quanto ao "tronco" da lavagem de dinheiro, há indicativos de diversos atos que podem ser demarcados, tais como a compra de fazendas, apartamentos ou salas comerciais que terminavam em nome de "laranjas", por vezes precedidos de empréstimos fictícios entre os envolvidos e/ou empresas, compra de aeronaves através de pessoas ou empresas que figurariam como meros "laranjas", aluguel fictício de máquinas e cursos ou patrocínios de empresas. Os atos de lavagem de ativos envolviam diversas pessoas físicas, incluindo-se familiares dos agentes públicos, e jurídicas; ademais, as empresas favorecidas nos anteriormente descritos entroncamentos 78.1 e 78.2 (empreiteiras, gráficas, empresas de informática) atuavam nos crimes (em tese) de lavagem de ativos relacionados a propinas recebidas dos três entroncamentos (78.1, 78.2 e 78.3), e pelos mais diversos modos.79. Esses são os apontamentos trazidos, numa brevíssima suma, no que se convencionou chamar "Operação Lama Asfáltica". São os seguintes processos já ajuizados, dos quais os elementos podem ser extraídos: 1) 0007457-47.2016.403.6000; 2) 0007458-32.2016.403.6000; 3) 0007459-17.2016.403.6000; 4) 0008107-60.2017.403.6000; 5) 0008284-24.2017.403.6000; 6) 0008855-92.2017.403.6000; 7) 0000046-79.2018.403.6000; 8) 0002305-47.2018.403.6000; 9) 0002648-43.2018.403.6000 (denúncia ainda não recebida); 10) 0001925-24.2018.403.6000 (denúncia rejeitada, sob pendência de recurso em sentido estrito do **Ministério Público Federal**).80. Quanto aos autos presentes, os crimes antecedentes estão devidamente descritos na denúncia, com vastas evidências a acompanhar o principal (com seus anexos) e seus apensos. Como exemplo de documentos - afora outras diversas provas - que robustecem a percepção deste Juízo acerca da existência dos crimes antecedentes descritos, destaquem-se os seguintes:80.1. Contratos nº 12.2.1188.1 e nº 13.2.0106.1 - v. fl. 13, pasta "Rep Lavagem Lama" -"Financ BNDES" - "Of 344-15.pdf", que documentam empréstimos realizados pelo BNDES

ao Estado do Mato Grosso do Sul, na gestão do ex-governador André Puccinelli. Tais contratos teriam sido obtidos com fraude ou induzimento em erro do banco público desenvolvimento.80.2. Contrato de Garantia nº 861/PGFN/CAF e do Contrato de Garantia nº 874/PGFN/CAF (v. fl. 13, pasta "Rep Lavagem Lama" -"Financ BNDES" - "Of 344-15.pdf"), por meio dos quais a União Federal aparece como garantidora dos empréstimos realizados pelo BNDES ao Estado do Mato Grosso do Sul, na gestão do ex-governador André Puccinelli. Tais contratos teriam sido obtidos com fraude ou induzimento em erro do banco público desenvolvimento.80.3. Relatório de Fiscalização n. 201408138 (fl. 13, pasta "Rep Lavagem Lama", "Rep Lama Asfáltica", "Cópia Documentos" - "2015 02 11 Relat CGU 201408138.pdf") e Laudo n. 322/2016-SETEC/SR/DPF/MS (fl. 13, pasta "Rep Lavagem Lama", "L audos Periciais" - "Laudo 322-16 Av Ludio.pdf"), explicitando ter havido direcionamento licitatório para a PROTECO, empreiteira de JOÃO AMORIM, nas obras de saneamento na Av. Lúdio Coelho, através da criação de um consórcio com duas empresas em que a segunda, logo após a adjudicação do objeto licitado, retirou-se do mesmo, além do uso de recursos federais indevidamente, através de Contrato de Repasse que, em razão de permuta de área da União Federal em troca de obras do Estado do Mato Grosso do Sul, não poderiam ter sido utilizados para dita finalidade; prejuízo decorrente de superfaturamento de 20% do total contratado, alteração do objeto contratual para a inclusão do manejo de águas pluviais no contrato, com incremento de custo não previsto;80.4. Relatório de Fiscalização n. 201408152 (fl. 13, pasta "Rep Lavagem Lama", "Rep Lama Asfáltica", "Cópia Documentos" - "2015 04 09 Relatorio CGU MS 430.pdf"), Laudo n. 425/2015 SETEC/SR/DPF/MS (fl. 13, pasta "Rep Lavagem Lama", "Rep Lama Asfáltica", "Cópia Documentos" - "2015 03 26 LAUDOMS430 colorido.pdf"), Laudo n. 1848/2015-SETEC/SR/DPF/MS (fl. 13, pasta "Rep Lavagem Lama", "Laudos Periciais" - "Laudo 1848-15 MS 430.pdf"), Laudo n. 1872/2015-SETEC/SR/DPF/MS (fl. 13, pasta "Rep Lavagem Lama", "Laudos Periciais" - "Laudo 1872-15 MS 430.pdf"), Laudo n. 1984/2015-SETEC/SR/DPF/MS (fl. 13, pasta "Rep Lavagem Lama", "Laudos Periciais" - "Laudo 1984-15 Info 23-16.pdf") e Laudo n. 072/2016-SETEC/SR/DPF/MS (fl. 13, pasta "Rep Lavagem Lama", "Laudos Periciais" - "Laudo 72-16 MS 430.pdf"), no que concerne especificamente a fraudes da contratação e execução de obras da rodovia MS-430, restrição indevida ao caráter competitivo de licitação a ela correspondente, da qual saiu vencedora a PROTECO, de João Amorim; superfaturamento; malversação de recursos públicos por pagamento de serviços não realizados; irregularidade nos serviços; medições falsas que atestaram em laudos públicos a execução de serviços que nunca tinham sido

realizados, com assinatura fraudulenta de boletins de medição.80.5. Análise e Relatório da CGU sobre o material arrecadado no Termo de Apreensão nº 315/2015, item 24 (fl. 13, pasta "Rep Lavagem Lama", "Relatorios CGU" - "Of 8770-16 - CGU-Relat mat ap e est terra.pdf") e itens 11 e 12 do TA 315/2015 (fl. 13, pasta "Rep Lavagem Lama", "Relatorios CGU" - "Of 9207-16-CGU Relats MS 040.pdf"), que tratam de fraudes nas obras de pavimentação da rodovia MS-040, consistentes em frustração do caráter competitivo do certame, exigência de atestado de visita técnica de engenheiro, assinado pelo Diretor Presidente da AGESUL ou representante seu, nos locais da obra em prazo exíguo, revogação de cláusula com exigência exorbitante no edital sem a devida republicação e cientificação nos mesmos meios de divulgação do instrumento convocatório, superdimensionamento dos serviços, fraude em boletins de medição e ausência de realização de determinados serviços. 80.6. Relatório de Fiscalização CGU n. 201317967 (fl. 13, pasta "Rep Lavagem Lama", "Of 23828-15 CGU BR-359" - "Relatorio Homologado 201317967 - DNIT-BR 359.pdf"), descrevendo as fraudes nas obras de implantação e pavimentação de 104 km da BR-359, a apontar superdimensionamento dos valores previstos para licitação em burla a Termo de Compromisso celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul, com interveniência da AGESUL; restrição ao caráter competitivo do certame; superfaturamento das obras, em comparativos com o SICRO2, através de valores superiores aos de mercado. A Construtora Sanches Tripoloni Ltda, vencedora de certame concernente a esses gastos, por exemplo, teria celebrado contrato de locação de máquinas com a PROTECO (fl. 13, pasta "Rep Lavagem Lama", "Materiais Apreendidos", "TA 310-15 - PROTECO", "ITEM 16", "RECIBOS PROTECO.pdf") e repassado dinheiro a tal empresa, em condições que demonstraram, segundo a CGU, tratar-se de contratos de locação fictícia.80.7. Nota Técnica CGU n. 1268/2013 (fl. 13, pasta "Rep Lavagem Lama", "Rep Lama Asfáltica", "Cópias Documentos" - "2013 05 20 - OF 15180-13 CGU e Nota Técnica 1268 13 cgu.pdf"), por meio do qual se apurou o direcionamento da contratação de obras de esgotamento sanitário em Dourados, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), com superfaturamento, favorecimento da PROTECO, de JOÃO AMORIM e diversos vínculos existentes entre as empresas e servidores públicos estaduais e mesmo a PROTECO, o que sugere a existência de concorrências fictícias para dirigir os certames àquela empresa.80.8. Laudo n. 1733/2015-SETEC/SR/DPF/MS (fl. 13, pasta "Rep Lavagem Lama", "Laudos Periciais" - "Laudo 1733-2015 assinado.pdf"), por meio dos quais se indica que, além de ter a PROTECO e a ASE Participações incontáveis favorecimentos em contratos de obras

intermediados pela AGESUL, culminando em desvio vultoso de recursos públicos, JOÃO AMORIM figurava como arrecadador de propina paga em contratos junto a outras empresas, que venceram contratos milionários com a AGESUL e realizavam repasse de elevadas somas àquelas empresas por força de contratos fictícios de locação de máquinas.80.9. Análise e Relatório da CGU sobre o material arrecadado no Termo de Apreensão nº 299/2015 (fl. 313, "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf"), pelo que se verificam alterações contratuais da TERRASAT às vésperas do procedimento licitatório em que exsurgiu como vencedora, e a comunicação de todos os detalhes diretamente a GIROTO e a RACHEL GIROTO, com interveniência do i. advogado do primeiro, além de informações prestadas àquele sobre o maquinário da empresa, formalmente de FLAVIO, cunhado de GIROTO.81. Ademais, a existência dos crimes antecedentes desta lavagem terminará sendo robustecida ao longo da presente fundamentação.82. Como bem fazem observar os d. memoriais de EDSON GIROTO (fls. 2356/2514, vol. 11) e de FLAVIO SCROCCHIO (fls. 2098/2295, vol. 10), de fato não foi um envolvimento da empresa TERRASAT listado como "crime antecedente" no tópico pertinente da denúncia. Ressaltou-se que não houve qualquer processo relacionado às licitações vencidas pela TERRASAT junto à AGESUL trazido na denúncia, tal que, no sentir desse argumento defensivo, as contratações seriam lícitas e, pois, faltaria então conexão da TERRASAT com o rol de crimes antecedentes descritos (fl. 2109, vol. 10).83. O ponto, todavia, é que a empresa TERRASAT não está implicada nos atos de lavagem de ativos diretamente, senão que seja imprescindível para compreendê-lo (v. itens 40 a 42 e 75, supra), mas sim as pessoas individuais de SCROCCHIO, RAQUEL GIROTO e EDSON GIROTO, tudo no que respeita à aquisição da Fazenda Encantado do Rio Verde.84. Há casos em que a lavagem se operacionaliza através de empresa, como, por exemplo, pela ocultação de bens em seu patrimônio nas circunstâncias mesmas em que o patrimônio pudesse estar "pulverizado" em diversas pessoas físicas, ou pela constituição de uma personalidade jurídica empresarial dita de "fachada", destinada a receber recursos como supostamente fossem gerados em atividade empresarial lícita; e pode ser, por exemplo, que haja mistura (ou commingling espúrio) - por meio da atividade de empresa - entre o dinheiro lícito e ilícito na contabilidade oficial, tal que se operacionalize uma reciclagem de capitais através da incindibilidade entre os recursos polutos e os límpidos. A lavagem de dinheiro de que trata os autos, nesse sentido, por certo não diz respeito a essas dinâmicas.85. Sem embargo, a contextualização da completude dos fatos perpassará a empresa TERRASAT porque através dela se compreendem realmente quais são os vínculos

entre as pessoas de GIROTO e de seu cunhado FLAVIO SCROCCHIO e como se dava a dinâmica dos pagamentos das parcelas da fazenda e se suportavam suas despesas. 86. Segundo a acusação ministerial, a TERRASAT seria "gerenciada" por GIROTO sob um "laranja", que seria SCROCCHIO; já segundo as defesas, a empresa atuou licitamente e de modo escorreito sagrou-se vencedora de suas licitações na ambiência da AGESUL, sendo ela pertencente apenas e tão-somente a FLÁVIO SCROCCHIO, sem deter qualquer relação com GIROTO. 87. A realidade dos autos não faz afirmar que GIROTO seria, de fato, o dono "real" da empresa TERRASAT num sentido mais rigorista do termo. Nem isso está, a propósito, conectado ao contexto estrito da lavagem imputada. Convém que se diga, entretanto, que a empresa simplesmente mudou de perfil quando veio para o Estado Mato Grosso do Sul, o que coincide temporalmente com o secretariado de GIROTO: o que se vê é que os negócios da empresa TERRASAT no Estado do Mato Grosso do Sul eram dirigidos, sim, por EDSON GIROTO, dando-se-lhe por tudo satisfação, conforme se exporá ao largo da sentença, incluindo-se o caso da fazenda de que trata os autos, comprada supostamente por SCROCCHIO. A figura de GIROTO, portanto, submerge na exata medida em que a de FLÁVIO SCROCCHIO emerge "à superfície". Isso está claro, para além de qualquer dúvida, conforme passaremos a demonstrar. 88. Essa questão auxilia as análises do tópico subsequente sobre os atos de lavagem de ativos criminosos em si mesmos, sem a qual nada se compreende ou fundamenta sobre o caso concreto. 89. Aliás, a evolução patrimonial da empresa TERRASAT explicitada pelo NUPEI (fl. 13, "Rep Lavagem Lama", "Relatórios RFB-NUPEI" - "IPEI CG2015002.pdf", pp. 9-10) evidencia inconsistências com relação às contratações junto à AGESUL/MS. A empresa tinha um determinado porte quando trabalhava com agrimensura em Tanabi/SP; esse porte foi magnificado consideravelmente quando a mesma passou também para o "ramo de construção civil", ocasião mesma em que começou a vencer licitações multimilionárias da AGESUL/MS ou até a locar máquinas para empresas vencedoras de licitações no Estado. 90. No tempo, esses eventos coincidem rigorosamente com a nomeação de EDSON GIROTO para a Secretaria de Obras do Estado do Mato Grosso do Sul. 91. É dizer: certos detalhes chamam enorme atenção na TERRASAT, pois insinuam ligações dessa empresa com contextos bem maiores do que uma superficial análise poderia sugerir. À luz de todos os elementos trazidos em cada uma das denúncias da chamada "Operação Lama Asfáltica", em particular do que se chama por "grupo ligado à AGESUL", do "grupo ligado à PROTECO" e do "grupo político" - tal qual o MPF os nomeou, por exemplo, às fls. 814vº/816vº, vol. 5 destes autos -, vê-se que as empresas pertencentes a João Alberto

Krampe Amorim dos Santos (que é formalmente réu noutras ações penais) são, de fato, figuras capitais nos benefícios supostamente obtidos das fraudes em contratos de obras públicas no seio do governo do Estado do MS durante a gestão de André Puccinelli, conectando, numa ponte "amalgamada", os agentes privados corruptores aos agentes públicos corrompidos. 92. Seja sendo adjudicatárias nas licitações e, então, contratadas em casos nos quais pende acusação de burla à lisura de certames licitatórios, a que se seguem acusações de fraude por sobrepreço e por superfaturamento, seja ainda aparecendo como fictícias locadoras de máquinas para empresas que venceram contratos junto à AGESUL, a figura das empresas PROTECO e ASE Participações - pertencentes a João Amorim - acaba ajudando a revelar indiretamente o liame ocultado entre EDSON GIROTO e FLAVIO SCROCCHIO que se posta além da relação de cunhadio entre os codenunciados. 93. Mirando-se os documentos dos autos, é possível discernir, por exemplo, com relação aos bens arrecadados (em cumprimento a medida de busca determinada por este Juízo) em Maringá/PR na sede da empresa Sanches Tripoloni, vencedora de certa licitação da AGESUL, que dita empresa, citada no Laudo n. 1733/2015-SETEC/SR/DPF/MS (fl. 13, pasta "Rep Lavagem Lama", "Laudos Periciais" - "Laudo 1733-2015 assinado.pdf"), é pagadora de vultosos recursos à PROTECO a título de contratos de locação de máquinas, com fortíssimas suspeitas de se tratar de locação fictícia de máquinas. Isso faria com que dinheiro de contratos de obras celebrados com outras empresas - de um jeito ou de outro, coloquemos desta forma - terminassem chegando a João Amorim e, dele, ao núcleo político. 94. Tais locações de máquinas, fato relatado nesta demanda às fls. 819/820 da denúncia (vol. 5), são objeto de acusação no bojo dos autos nº 0008855-92.2017.403.6000, com denúncia já recebida. 95. Ao que interesse a este feito, então algo idêntico aconteceu também com a TERRASAT (de FLAVIO SCROCCHIO, nominalmente). É o que se pode ver do termo de apreensão decorrente do cumprimento de busca e apreensão devidamente trazido aos autos na Sanches Tripoloni, expedido por ordem desta 3ª Vara Federal (v. "Inq de Lavagem", "Docs Dia da Deflagração", "PR - (02) - CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI" - "CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI.pdf", p. 9). Isso se coadunará com o propósito teórico de usar a TERRASAT não só nos contratos defraudados e em casos de licitação dirigida, mas possivelmente como receptáculo de propina nos mesmíssimos sistemas em que a locação de máquinas das empresas de João Amorim acontecia, consoante os elementos apontados no Laudo n. 1733/2015 (fl. 13, vol. 1, pasta "Rep Lavagem Lama", "Laudos Periciais" - "Laudo 1733-2015 assinado.pdf"). 96. Afinal de contas, que a empresa

TERRASAT também tenha figurado como locadora de máquinas pesadas de engenharia civil para empresas que venciam licitações da AGESUL poderia ser uma singela coincidência, mas uma de difícil plausibilidade, se considerarmos que ela era uma empresa de terraplanagem e agrimensura que passou a ter na construção civil seu objeto não havia sequer tanto tempo assim. Curiosamente, a alteração deu-se cinco dias antes da licitação de obra pública que terminou vencendo, a primeira no Estado, que demarca sua "entrada" contextual, digamos, na operação "Lama Asfáltica" (fl. 614, vol. 3); nessa mesma alteração, expeliu-se do quadro societário Claudia Artenizia Giroto Scrocchio, a irmã de GIROTO e esposa de FLÁVIO SCROCCHIO, tal que a empresa em seguida participasse do certame, o qual foi por ela vencido (v. fl. 611, vol. 3). Ainda nessa mesmíssima alteração, uma empresa de agrimensura então se transforma numa empreiteira de portentosas obras públicas de construção civil, como asfaltamento, pavimentação e construção de pontes (fls. 612/613, vol. 3).⁹⁷ Por fim, nesta mesma alteração, feita cinco dias antes do edital, houve um salto de 2000% (dois mil por cento) no capital social, de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), pelo que passaria a atender aos requisitos de qualificação econômico-financeira exigíveis como condição de habilitação na concorrência pública que a TERRASAT acabou vencendo (fl. 614, vol. 3).⁹⁸ Francamente, para que uma empresa como a TERRASAT alugasse seu maquinário a outras e seguisse realizando obras no Mato Grosso do Sul e também noutras partes (afinal, FLAVIO SCROCCHIO disse em seu interrogatório que venciam licitações não só neste Estado - v. mídia digital, fl. 1962, vol. 9; e, ainda, a testemunha Adriana Malaguti, funcionária da TERRASAT, disse que a empresa não atuava apenas em obras da AGESUL, mas que participou de licitações em Goiás, Minas Gerais, cartas-convites de Prefeituras, etc., v. item 130.5, infra), ela precisaria ter "porte" no ramo e deter frota capaz de dar conta dos seus vários contratos no MS e, ainda, vê-la sobejar para que alugasse máquinas a outras.⁹⁹ O caso é que a TERRASAT não era uma empreiteira grandiosa e muito menos uma sólida no mercado ao tempo. Passou, inclusive, a ter "engenharia civil" no objeto social a partir da alteração contratual feita em 14/11/2012 (v. fl. 313, vol. 2, "DVD p IPLs Lavagem", "DVD anexo ao Of 12307 CGU", "Evidências", "TA 130-2016", "Item 05", "3 Alteracao Social.pdf"). Esta modificação aconteceu quando GIROTO passou a ser Secretário de Obras do MS (veja-se, nesse sentido, o Relatório da CGU sobre o material arrecadado no Termo de Apreensão nº 299/2015, fls. 602/641, vol. 3). No entanto, após menos de um ano de tal alteração, em contrato datado de 30/09/2013 (v. fl. 313, vol. 2, "DVD p IPLs Lavagem", "DVD anexo ao Of 12307 CGU", "Evidências", "TA 130-2016", "Item 17",

"Locacao Proteco x Terrasat.pdf"), aparece a Terrasat como suposta locadora máquinas, justamente para a PROTECO, que seria a locatária. 100. Ora, o caso da locação fictícia de máquinas em contratos milionários, por sinal, trazido como crime antecedente nesta denúncia e já constante de acusação noutra denúncia já recebida (v. item 94, supra) tem um detalhe curioso, mas que rigorosamente não é casual: uma das que supostamente alugou máquinas da PROTECO é a JBS S/A, empresa do ramo de frigorífico (v. fls. 819/820, vol. 5). É o que se vê às claras do Laudo n. 1733/2015-SETEC/SR/DPF/MS (fl. 13, vol. 1 dos autos, pasta "Rep Lavagem Lama", "Laudos Periciais" - "Laudo 1733-2015 assinado.pdf", pp. 21-24).¹⁰¹ Aliás, o uso de empresas ligadas ao contexto geral da "Operação Lama Asfáltica" para o branqueamento de propinas pagas pela JBS S/A (v. itens 78.3 e 78.4, supra) consta de uma denúncia específica (nº 0000046-79.2018.403.6000), igualmente já recebida. No mais, o recebimento de propinas da JBS em troca de benefícios fiscais no Mato Grosso do Sul tem sido, conforme fartamente noticiado na imprensa local e até nacional, igualmente investigado para apurar a atuação de outros grupos políticos sul-mato-grossenses que não somente o de GIROTO e Puccinelli.¹⁰² Isso salientado, não haveria razão (o que adiante será aprofundado) para que Adriana, funcionária da TERRASAT - note-se: ela o fez a mando de SCROCCHIO, como bem descreveu no corpo do correio eletrônico apreendido e trazido como documento dos autos presentes (fl. 615, vol. 3) -, haja encaminhado a listagem da frota de máquinas de tal empresa para EDSON GIROTO e sua secretária pessoal, Denize, como se vê do Arquivo "2272.emlx" extraído após busca e apreensão do computador do ex-Deputado.¹⁰³ Reforce-se: tudo foi encontrado na residência de EDSON GIROTO (v. fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", p. 15).¹⁰⁴ GIROTO e FLAVIO SCROCCHIO enfaticamente destacaram, em seus interrogatórios em Juízo, que a relação deles estava circunscrita apenas ao cunhado e a uma grande amizade (v. mídia digital, fl. 1962, vol. 9; v. itens 131.2 e 131.3, infra). Esta hipótese, todavia, não se equilibra na contundência da prova dos autos. Feito esse introito, compreende-se a ligação entre eles no que desborda do parentesco por afinidade e da amizade.¹⁰⁵ Passa-se a enfrentar a específica imputação dos autos presentes: o crime de lavagem de dinheiro envolvendo a aquisição da Fazenda Encantado do Rio Verde.^{2.2} Do crime de lavagem referente à imputação¹⁰⁶. Nos casos em que a "criminalidade macroeconômica" se sofisticada e passa não apenas a obter recursos por atos de corrupção (aqui usada, com licença, como um gênero e não como espécie, a abranger os tipos penais de corrupção ativa e passiva, peculatos, crimes da lei de licitações, crimes contra o sistema financeiro nacional,

crimes eleitorais, etc.), senão que o faça em larguíssima escala e organizadamente, a gestão pública daninha se entranha no coração do poder político e de seus órgãos e agências subalternos em consórcio com agentes da iniciativa privada espúria, com o propósito de engendrar - sistematicamente - vantagens ilícitas para todos os partícipes, em prejuízo grave ao erário e, evidente, à moralidade administrativa, distribuindo-as também de modo sistemático a tutti quanti. 107. Convém dizer que, quando a macrocorrupção atinge similar porte, os desfalques aos cofres públicos podem atingir cifras bilionárias ou de centenas de milhões de reais. 108. No que respeita à contextualização geral, os elementos de prova foram coletados em inúmeros monitoramentos telefônicos, diversos documentos apreendidos em residências, empresas, escritórios e em fazendas, cruzamentos de inteligência financeira entre a Polícia Federal, Controladoria-Geral da União, Tribunal de Contas da União, Receita Federal do Brasil (mais enfaticamente a Coordenadoria-Geral de Pesquisa e Investigação, seu órgão de inteligência fiscal), depoimentos prestados em sede inquisitorial, colaborações premiadas, entre outros, tudo trazido nos 8 (oito) processos com denúncia já recebidas. Em hipóteses tais, as autoridades de investigação, de fiscalização interna, de julgamento de contas e de persecução criminal tendem a atuar em concerto justamente porque o crime organizado faz uso de metodologias arrojadas para a agressão aos bens jurídicos tutelados pelas normas penais e uma gravíssima confrontação às expectativas normativas delas surgidas. Como soluções, as investigações precisam, sem qualquer dúvida, ser pautadas no compartilhamento da informação e no uso coordenado da inteligência. 109. Eis o caso da chamada "Lama Asfáltica". 110. Não há como a macrocriminalidade organizada fazer perdurar suas ações no tempo senão pela coexistência de mecanismos de lavagem de dinheiro compassados com a magnanimidade dos crimes antecedentes. Por exemplo, a aquisição de bens imóveis ou móveis que serão pulverizados pelo patrimônio de "laranjas", declarados ou não (e independente de que modos teóricos os atos de ocultação ou dissimulação de sua origem criminosa lato sensu são empregados), tende a ser meio bastante genérico de branqueamento de ativos criminosos. 111. Mesmo assim, há modos bem diversos de exercê-lo e, em certos casos, as "habilidades" do lavador são maiores que a experiência do ordinário. É exatamente aqui que o compartilhamento da informação e o uso coordenado da inteligência se faz premente (v. item 108, supra). 112. E, até por isso, um dos elementos mais sólidos a indicar a conexão da pessoa e família de EDSON GIROTO com os crimes antecedentes - embora, conforme acima se esclareceu (v. itens 74 a 76, supra), isso nem mesmo fosse necessário do

ponto de vista da dogmática penal, dado que o agente do branqueamento de capitais não precisa ser coautor no crime antecedente (selflaundering) - está bem delineado nos seguintes e sólidos elementos, ao contrário do que susteve a douda defesa dos acusados (v. itens 28 a 34, supra): 112.1. Na participação da empresa de FLAVIO SCROCCHIO em diversos contratos de obras celebrados com o Mato Grosso do Sul (AGESUL/MS) e, por evidente, no fato de que dita participação em procedimentos licitatórios no Estado aconteceu não antes, mas desde a entrada de GIROTO na Secretaria de Obras e Transporte, durante a gestão do ex-governador Puccinelli (fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", p. 10-19); 112.2. No fato de que a saúde financeira de citada empresa cresceu vertiginosamente desde a entrada de GIROTO em dita Secretaria, sendo que a mesma chegou a alterar o objeto social - cinco dias antes de determinado edital de obra pública - para incluir a construção civil entre seu objeto social, além de ampliar o capital social a patamar suficiente para participar do certame e, aliás, veio a dele sagrar-se vencedora, em procedimento licitatório sobre o qual pendem suspeitas de direcionamento, mesmo que não exista sobre isso já uma ação penal (v. itens 66 a 70, supra); no fato de que, desde que a TERRASAT, empresa sediada em Tanabi/SP, "veio" para o Estado do Mato Grosso do Sul, os contratos com a AGESUL representaram valores da ordem de muitos milhões de reais, sendo que, a partir de 2013 e até 2015, antes da elaboração do documento da CGU, superavam a cifra de cinquenta milhões de reais; (fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", p. 10-17). 113. Alguns documentos são mais elucidativos do que outros para que se entenda a dinâmica envolvendo a empresa TERRASAT. Destaquem-se o documento de Análise e Relatório da CGU sobre o material arrecadado no Termo de Apreensão nº 299/2015 (fl. 313, "DVD p IPLs Lavagem", "Relatórios CGU junho 2016.pf") e a Informação de Pesquisa e Investigação IPEI nº CG2016002, do NUPEI da Receita Federal do Brasil (fl. 13, "Rep Lavagem Lama", "Relatórios RFB-NUPEI" - "IPEI CG2015002.pdf"). 114. A Informação de Pesquisa e Investigação IPEI Nº CG2016002 (foi produzido já em 2016, embora em alguns lugares haja menção ao arquivo como "2015002") revela interessante e atípica evolução patrimonial de EDSON GIROTO e RACHEL GIROTO desde 2005. Isso é elemento que auxilia a compreensão dos possíveis contextos de lavagem de ativos - há de ser tudo analisado com parcimônia, a fim de que não se bastem nas meras inferências a partir dele, mas igualmente com perspicácia, para que não se façam análises capengantes e/ou metodologicamente ingênuas na avaliação integral do conjunto probatório. 115. A propósito, não houve um único exercício em que o patrimônio do casal RACHEL

e EDSON GIROTO, salvo o de 2007, não haja gerado detecção e apontamentos por incompatibilidade de renda e evolução patrimonial pela Receita Federal do Brasil.116. Apenas para exemplificar, em 2008 pode-se destacar que o faturamento declarado do Auto Posto Giroto Ltda (posto de gasolina pertencente ao ex-Deputado Federal) foi de mais de R\$ 2 milhões (dois milhões de reais), mas o crédito em contas bancárias da PJ esteve muito abaixo de tal faturamento.117. Isso significa dizer que a maior parte do dinheiro em 2008 que circulou pelo posto, consoante o faturamento declarado, não chegou a passar em momento algum pelas contas bancárias da própria empresa. Perceba-se: não se está aqui dizendo que a empresa tenha recebido a maior parte de seus recursos em dinheiro vivo, o que é isoladamente irrelevante; aqui se está dizendo que, mesmo quando o dinheiro vivo seja usualmente recebido em negócios nos quais há mais pagamentos em dinheiro do que através cartão de crédito ou débito, por exemplo (algo que, hodiernamente, nem se pode dizer ser o caso de postos de gasolina, convenhamos), a ilação imediata, se tal riqueza existia como a figura jurídica do faturamento, é que nem mesmo passassem por contas bancárias da empresa ainda depois de recebidos como receita, o que, num mundo cada vez mais informatizado e bancarizado, é bem pouco crível.118. Ora, não é insólito que empresas busquem realizar o que em doutrina se chama de "planejamento tributário" para pagar menos tributo. Só que a lógica tributária (e dos crimes tributários, por igual) e a da lavagem de capitais são bem diversas. Questões de omissão de receitas tributárias podem até ter relação com o direito penal (tributário), mas a existência ou não do crime tributário material não tem qualquer relação de necessidade com o crime de lavagem. Há casos em que o lavador falseia - e o faz para maior - a receita de uma empresa para praticar a lavagem de dinheiro, pagando tributos maiores precisamente para tentar tornar insuspeito um acréscimo patrimonial de certo sócio que, sem esta informação de receita/ faturamento a maior, não teria lastro patrimonial por fontes lícitas para justificar o incremento desmesurado de patrimônio. Assim, declara-se ter recebido dividendos irreais, escamoteando que seu patrimônio haja crescido por recursos que são na realidade criminosos. Imaginemos que uma empresa faturou R\$ 100.000,00 no ano, mas declarou faturamento (forjando livros empresariais, sua contabilidade, etc.) de R\$ 1.000.000,00. Segundo uma lógica estritamente tributária, esta empresa desejaria, em realidade, declarar menor receita; no que pertine ao campo das defraudações criminosas, poderia deixar de emitir notas, fraudar a contabilidade a menor, tudo para pagar menos e não mais tributos. O caso do lavador de dinheiro, conforme esclarecido, pode ser o preciso contrário: talvez queira pagar mais tributo para, por

meio da "regularidade" fiscal aparente, escorar-se nas exterioridades que por ela são sugestionadas para ocultar ou dissimular a "natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal" (art. 1º, caput e 1º da Lei nº 9.613/98).119. Sobre este ponto em específico, o NUPEI/RFB asseverou que podia "(.) ser um indício de que tenha havido uma tentativa de criar origens com aparência lícita capazes, inclusive, de amparar eventual acréscimo patrimonial a descoberto de EDSON GIROTO", no dizer do Núcleo de Investigação da Receita Federal (fl. 13, vol. 1, "Rep Lavagem Lama", "Relatorios RFB-NUPEI" - "IPEI CG2015002.pdf", pp. 9-10). Essa lógica é útil para desvelar, portanto, aspectos lógicos do cerne da imputação. 120. Pode-se destacar também que o NUPEI da 1ª Região Fiscal apontou uma série de aquisições de bens (mormente fazendas) sem lastro patrimonial, como, por exemplo, certa fazenda adquirida em condomínio com outros investigados na chamada "Operação Lama Asfáltica", tais como Mariane Mariano (apontada pelo MPF, CG U, PF, como agente de lavagem de dinheiro em favor do pai Wilson Roberto "Beto" Mariano, fiscal de obras da AGESUL, ambos presos por decisão do Excelso **STF**) e João Afif Jorge (também funcionário da AGESUL) - vide fl. 13, vol. 1, "Rep Lavagem Lama", "Relatórios RFB-NUPEI", "IPEI CG2015002.pdf", p.31.121. Alguns desses fatos constam como já denunciados no bojo dos autos nº 0007458-32.2016.403.6000 e 0007459-17.2016.403.6000, ambos com denúncia já recebida.122. Outro destaque bem interessante sobre entradas patrimoniais sem lastro aparente, mas tangenciando mais um ponto de conexão com a "Lama Asfáltica", deu-se quando a Receita Federal (NUPEI) identificou como transações atípicas de GIROTO no ano de 2012 (isso entre as transações "declaradas", por evidente), a entrada de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) provinda da empresa AREIAS PATRIMONIAL, cujos sócios nominais são pessoas da família de João Amorim, constituída em 2009 com capital integralizado de mais de 22 (vinte e dois) milhões de reais, "valor que serviu para amparar a compra de diversas fazendas do grupo" de João Amorim, um dos líderes máximos do grupo criminoso de que trata a "Lama Asfáltica" segundo o que até aqui restou apurado. Conforme o NUPEI, "o quadro societário é composto por filhas, companheira e irmã" de João Krampe Amorim (v. fl. 13, "Rep Lavagem Lama", "Relatorios RFB-NUPEI" - "IPEI CG2015002.pdf", p. 21).123. É relevante notarmos que a sociedade LD CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ 01.597.070/0001-31), segundo a RFB, possivelmente financiou parte das aplicações de tal AREIAS PATRIMONIAL, pois distribuiu lucros (na casa de R\$ 14,5 milhões), como formalmente declarado, ao genro de João Krampe Amorim, Luciano Potrich Dolzan, que,

por seu turno, emprestou a Ana Paula Amorim Dolzan, sua companheira, e sem comprovação segura de real circulação no mundo fenomênico (cerca de R\$ 11,9 milhões), que, ato contínuo, igualmente emprestou dinheiro - sem comprovação da real circulação também deste numerário no mundo fenomênico - à empresa AREIAS PATRIMONIAL (no valor de R\$ 2 milhões). O mais interessante é notar que esta empresa, por sua vez, emprestou enfim o valor de R\$ 1 milhão para Carlos Oliva, que, enfim, alegadamente comprou um imóvel de GIROTO, tudo isso dentro de um único exercício financeiro. Concluiu o NUPEI: "Assim, de forma hipotética é possível que tenha ocorrido transferência de recursos públicos do grupo de JOÃO AMORIM com destinatário final EDSON GIROTO" (v. fl. 13, "Rep Lavagem Lama", "Relatorios RFB-NUPEI" - "IPEI CG2015002.pdf", p. 21-22). 124. Escamoteado o percurso de circulação real de dinheiro entre duas pontas, pode-se tratar do que a ciência penal chama por "lavagem de dinheiro". Essa hipótese levantada pela RFB, aliás, foi confirmada pela CGU com base nos documentos apreendidos na residência de Elza dos Santos, funcionária da Proteco e "braço direito" de João Amorim (ambos codenunciados noutros feitos). Não faria o menor sentido que uma suposta compra e venda de imóvel de GIROTO se encontrasse na casa da funcionária que é braço direito de João Amorim, dando mostras de que foi forjada a circulação de dinheiro em contratualização "de papel", até porque ao menos por dois anos após feita a "venda" EDSON e RACHEL GIROTO ainda continuavam morando naquele apartamento - v. fl. 313, vol. 2, "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", pp. 8-10: "(.) - APARTAMENTO Nº 1801 DO EDIFÍCIO MANOEL DE BARROS EM CAMPO GRANDE/MS Durante o cumprimento do mandado de busca e apreensão (Operação Lama Asfáltica) na residência de Elza Cristina Araújo dos Santos, sócia da Proteco Construções, foi apreendido o contrato de compra e venda do apartamento nº 1.801 do Edifício Manoel de Barros, firmado em 08/06/2012, o qual teve por vendedor o Sr. Edson Giroto e sua esposa Rachel, e por compradores o Sr. Carlos Alberto César de Oliva e a Sra. Isabel Maria Tavares do Couto Oliva. Tratou-se, no caso, de negócio jurídico celebrado entre o ex-secretário de obras do Estado de Mato Grosso do Sul (Giroto) e o sócio da empreiteira Ajota Engenharia e Construção (Carlos Oliva), pelo preço de R\$ 1.500.000,00, a serem pagos parceladamente em 15 prestações de R\$ 100.000,00. A princípio, a apreensão de tais documentos na residência de Elza causou surpresa, uma vez que não há justificativa para a guarda de tais documentos em sua residência, o que acabou demonstrando a vinculação existente entre Elza Cristina e o Sr. Edson Giroto. Não obstante, verificou-se na documentação apreendida no item 10 do termo de apreensão da Residência de Elza (TA nº 295/2015),

que essa última adquiriu o mesmo imóvel (apartamento nº 1.801) em 07/11/2014, curiosamente pelo mesmo valor pago por Carlos Oliva mais de dois anos antes. Em síntese, pode-se dizer que Edson Giroto alienou imóvel de sua propriedade para o sócio proprietário da empresa Ajota Engenharia e Construção, em junho de 2012, sendo que, dois anos depois (07/11/2014), a sócia da Proteco, Elza Cristina, adquiriu o referido imóvel pelo mesmo valor pago anteriormente, R\$ 1.500.000,00. Entretanto, mensagens eletrônicas identificadas no computador apreendido na residência de Edson Giroto indicam que, na verdade, as transações imobiliárias não passaram de meras simulações no intuito de criar origem de recursos financeiros para o ex-Secretário de Obras Edson Giroto. Em 30/09/2014, ou seja, mais de 02 anos após a venda ao sócio da empresa Ajota Engenharia, em mensagem de email enviada pela Agência de Viagens Kapital Viagens para Edson Giroto, o endereço de sua filha Vitória é descrito como sendo o do apartamento nº 1801 do Edifício Manoel de Barros, demonstrando que ainda estavam na posse do imóvel: Foi identificada, também, uma confirmação de reserva no Hotel Pestana Rio Atlântica, localizado no Rio de Janeiro/RJ, com data de 15/04/2015, em nome da Rachel Giroto, onde foi informado pela hóspede como endereço de residência o apartamento do Edifício Manoel de Barros: Por fim, a Nota Fiscal nº 1324414, emitida no nome de Edson Giroto em 19/08/2014, indica o apartamento do Edifício Manoel de Barros como sendo a residência do ex-Secretário de Obras: Do exposto acima, conclui-se no sentido de que as transações imobiliárias que tiveram por objeto o apartamento nº 1801 do Edifício Manoel de Barros não passaram de meras simulações (.)" (fl. 313, vol. 2, "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", pp. 8-10). 125. Essas questões não fazem parte da imputação contida neste processo-crime, mas denotam solidamente que os mecanismos de branqueamento de capitais adotados eram - aqui vistos em tese - plurívocos e diversos, como acontece normalmente com a chamada macrocriminalidade organizada. Mesmo a compra e venda de imóveis e de veículos, que tende a ser dos mecanismos mais simplórios e genéricos - e que ocorre caso esteja enredada com segurança a contexto criminoso antecedente e, por evidente, realizada com atos de ocultação ou dissimulação que tentam lograr um distanciamento daquele - pode acontecer de modo audaz, com realização de empréstimos sucessivos em cadeia, numa aparentemente despropositada circulação de recursos sem prova de que houve circulação, cujo intuito seja afastar o dinheiro de sua origem (lato sensu) criminoso, seja ocultando-a ou dissimulando-a (art. 1º, caput da Lei nº 9.613/98), seja praticando atos com o fim de ocultá-la ou dissimulá-la (art. 1º, 1º e 2º da Lei nº 9.613/98). 126. Ora, contratos de obras públicas superfaturados ou benefícios fiscais

e subvenções econômicas indevidos são os modos como a corrupção por excelência se realiza. Para as organizações criminosas, a lavagem de dinheiro que a ela corresponde deve ser eficaz, capaz de "dar conta" da monumentalidade dos recursos com que - infelizmente - se lida aqui. Isso será ainda mais premente em lavagens de dinheiro correlacionadas a personalidades públicas importantes (tais como os membros de Poder, políticos de escalões menores e grandes empresas e/ou empresários), comparados aos mecanismos de branqueamento de que se socorre em geral (e usualmente) o narcotráfico, por exemplo: neste, pode ser que o narcotraficante não tenha vida social "vibrante"; já naqueles, dificilmente os perpetradores levarão uma vida social oclusa. Assim sendo, nos casos de pessoas do mundo da política e personalidades influentes na sociedade, é ainda mais natural esperar que não vivam resignadas ao anonimato, o que lhes viria a ser um contrassenso. Por isso mesmo, a lavagem tende a ser mais desafiadora, organizada e a contar, inclusive, com orientações especializadas. Isso tem sido sistematicamente avistado nas grandes operações. 127. No caso, como asseverado, os mecanismos de lavagem utilizados eram potencialmente inumeráveis no contexto da chamada Operação "Lama Asfáltica". Mesmo a (aparente) singeleza da aquisição de patrimônio com elementos de ocultação ou dissimulação tende a agregar complexidade maior que a ordinária para tais hipóteses, e pelas razões citadas. Assim o revelará, por sinal, a evolução patrimonial da empresa TERRASAT explicitada pelo NUPEI, núcleo de investigações da Receita Federal do Brasil (v. fl. 13, vol. 1, "Rep Lavagem Lama", "Relatorios RFB-NUPEI" - "IPEI CG2015002.pdf", pp. 33-38), e, mais ainda, tudo que restou adrede mencionado sobre o patrimônio de GIROTO e RACHEL (v. itens 112, 113, 114 e seguintes, supra).128. Conforme salientado (v. itens 91 a 99, supra), a TERRASAT aparece em contextos que, considerando-se os fatos descritos, tornam absolutamente inverossímeis os argumentos defensivos que sustentam que suas contratações hajam sido escorregadas. Isso já foi igualmente salientado acima quanto à desnecessidade de que esses fatos hajam sido objeto de denúncia específica e, tanto menos, de condenação, dada a autonomia do delito de lavagem, a despeito da acessoriedade (v. itens 38 a 40, 74 e 83, supra). Nada obstante, as ligações entre a TERRASAT e o contexto da criminalidade descrito nesta demanda dá mostras - claras e obviamente seguras - de que esta empresa esteve relacionada a um crescimento econômico desproporcional durante a gestão de EDSON GIROTO como Secretário de Estado de Obras e Transportes, o cunhado do dono da empresa, FLAVIO SCROCCHIO (e irmão da outra dona, Claudia Giroto Scrocchio, casada com SCROCCHIO), além de obter vitórias em licitações sob condições suspeitas (v. item 75, supra) -

pelo que devemos levar em conta a concatenação de todos os elementos.129. São diversos os elementos que evidenciam a ligação entre GIROTO e a TERRASAT para além da mera relação de cunhadio com o corréu FLAVIO SCROCCHIO - isto é, os interesses diretamente conectados aos crimes antecedentes narrados nesta denúncia e a aquisição e manutenção da Fazenda Encantado do Rio Verde demandaram atuações da empresa TERRASAT e de FLÁVIO SCROCCHIO sob coordenação de GIROTO. Isso está evidenciado em diversos elementos dos autos presentes e desemboca na análise da transação imobiliária envolvendo a Encantado do Rio Verde.130. São, em síntese e com aquilo que relevante, os elementos coletados nos depoimentos testemunhais:130.1. Rogério Macedo de Jesus (fls. 1685/1689, vol. 8):Perguntas do MPF: confirmou ter sido dele a assinatura aposta no depoimento prestado em sede policial, não tendo sofrido qualquer pressão ou maus-tratos na DPF. Sobre um cheque de R\$ 100.000,00, diz ter recebido de seu patrão, o dono da fazenda; destes, o valor de R\$ 40.000,00 seria para ele, como retribuição aos seus serviços na Fazenda Encantado do Rio Verde, e os R\$ 60.000,00 restantes seriam para pagar um "diesel" da Fazenda Santa Isabel, que estava atrasado, um pedreiro, um cerqueiro e, ao que se recorda, também um material de construção, tudo da Fazenda Encantado do Rio Verde. A testemunha estava fazendo um aterro com máquina trator-esteira, uma estrada e serviços de limpeza do pasto. Quando foram lá trabalhar, não havia nada na fazenda, que estava desativada. Esclarece que há muito tempo trabalhava para o "Beto" e para Edson Giroto (trata-se de Wilson Roberto Mariano, o "Beto" Mariano, o primeiro), e, porque Giroto o indicou a Flávio, terminou trabalhando este, que era seu cunhado. Corriqueiramente atendia a Beto Mariano nas fazendas Vista Alegre, Pouso da Garça e Campo Maravilha. Até onde sabia, essas fazendas seriam de Beto Mariano, Edson Giroto e de outro indivíduo, cujo nome não recorda - quem mandava no serviço, porém, seria "Beto". Para a fazenda Encantado do Rio Verde, lá chegando encontrou uma equipe desmatando, mas a mesma não estava economicamente útil. Disse que Flávio morava em São Paulo, e que acompanhava o serviço pelo telefone ou vinha vez ou outra no final de mês, mas isso até certa época; depois, quem acompanhava o serviço era o "Junião", que seria "o gerente deles lá". Nessa fazenda, confirmou que Giroto a frequentava. Quando o depoente lá esteve, lembra-se de uma vez em que deu orientação sobre um açude e o que fazer quanto a tubulações - e, quando o depoente foi para realizar o serviço, era o "Júnior" que estava lá. A orientação foi dada por Giroto, mas ele e Flávio conversaram entre eles. Disse que a fazenda tinha cerca de 500 hectares de pasto, mas era maior, considerando a área total. Também, que Flávio possuía outra fazenda, uma em

Corumbá, conhecida como São Luís do Caraguatá, mas este nome foi mudado para Encantado de Corumbá. Perguntado sobre outras vezes em que Giroto lá esteve, disse "acho que teve outras vezes, é que eu não ficava muito lá". Sobre trabalhar para Giroto, disse que duas vezes trabalhou em Rio Negro para ele, na fazenda Vista Alegre, que seria de "Beto" Mariano. Perguntas da defesa: Disse não se lembrar de cabeça do telefone do Júnior, que foi apresentado como o responsável por "resolver seus problemas aí": dinheiro, material, diesel. Ao que a testemunha esclarece, Júnior se apresentava para ele como funcionário do Flávio, não tendo se apresentado como funcionário de Giroto. Disse que despesas da fazenda eram passadas para Adriana, da Terrasat Engenharia; e depois era com o Júnior. Flávio, sempre que o depoente falava de dinheiro, lhe dizia para tratar com Adriana. Esta dizia, sobre os serviços, que bastava que Flávio autorizasse. De Júnior não chegou a receber diretamente dinheiro. No dia do aterro, Giroto lá esteve acompanhado de Flávio, do Júnior e de outras pessoas, mas a ordem para os serviços partia de Flávio. Perguntas do Juízo: Sobre o aterramento, Giroto deu ao depoente a escavadeira, que seria pertencente a Flávio, a qual veio de uma obra dele de Três Lagoas, se não se engana. O serviço de engenharia foi feito sem auxílio de alguma empresa; teve sim o trabalho do pedreiro, que fez toda a parte da tubulação. Giroto deu as orientações de engenharia, pois ao que se sabe ele seria engenheiro experiente, e Flávio, quanto a tal obra, ficou "meio perdido". 130.2. Rosemiro Batalha Lopes (fls. 1685/1689, vol. 8): Perguntas do MPF: Diz ser engenheiro agrimensor, não tendo jamais trabalhado na empresa Terrasat. Confirmou ter trabalhado na fazenda Encantado de Rio Verde, tendo feito um levantamento topográfico para verificação da área formada e um projeto para formação de cerca elétrica e divisão de pastagem. Estima que a área deve ser de 55% a 60% de área formada para pastagens. Ao trabalhar lá, explicou que a fazenda estava ativa, mas que não havia gado. Homens trabalhavam. Explicou ainda que havia uns trechos que já estavam gradeados e outros trechos já estavam com pasto formado. Disse que havia uma sede, mas não existiam barracões - a terraplanagem seria feita para poder construir barracões dos empregados. Ali havia máquinas, mas tratores pequenos. Explicou que Flávio ligou para ele para fazer o serviço, sendo que a testemunha confirmou, quando indagado, que deve ter sido uma indicação, pois o pessoal com quem trabalha a "maioria é de Rio Negro". Negou saber onde Flávio Scrocchio reside, tendo tido com ele contato pessoal mais recente, depois do serviço desempenhado. O acerto do serviço foi feito por pessoa chamada "Júnior", conhecido como "Junião". Perguntado sobre se prestou serviço para Giroto, confirmou que sim, em Rio Negro/MS, na fazenda Vista Alegre. Em

Corumbá/MS, fez serviço na Fazenda Campo Maravilha. Negou conhecer o anterior proprietário da fazenda Encantado do Rio Verde. Perguntas da defesa: Salientou que não recebeu ordens de Giroto para realizar tais serviços. Sem perguntas pelo Juízo. 130.3. Marcos André Araújo Damato (fls. 1685/1689, vol. 8): Perguntas do MPF: Sendo o Delegado de Polícia Federal condutor das investigações, asseverou que estas tiveram por partida outras investigações que estavam em andamento, sendo que à Polícia pareceu evidente que existia uma organização criminosa enraizada no poder público estadual atuando com fraudes em contratos, razão pela qual se postulou a interceptação telefônica. Logo no começo apareceu a figura de Giroto conversando com o alvo João Amorim. Outro fato de que se recorda é que este último atuava para obrigar, através de pressão, a empresa Engeot a entregar a obra do Aquário do Pantanal para a PROTECO, inclusive com envolvimento de Giroto. Ficou bastante claro, portanto, dito conluio no coração do poder público, inclusive pelas interceptações telefônicas que tinham por alvo João Amorim. Fiscalizações da CGU confirmaram ditas linhas investigativas; ademais, várias perícias foram realizadas. Quando a "fase 1" foi deflagrada, mais de um ano depois das interceptações (a testemunha esclarece que o feito chegou a ir ao **STF** e voltar), nas buscas é que apareceu a empresa TERRASAT. Foi encontrado na residência de Giroto um contrato de cessão de cotas da empresa TERRASAT, mas não identificava para quem seria a venda das cotas. Foram feitos vários levantamentos, inclusive com a CGU demonstrando que a mesma tinha mais de cinquenta milhões em uma grande quantidade de contratos, sendo empresa de Flávio Scrocchio, cunhado de Giroto. Os contratos da TERRASAT eram focados sobretudo em recuperação de estradas, que é um dos contratos mais difíceis de ser fiscalizado, porque praticamente não deixa vestígios, pois não se sabe o que foi feito numa conservação (como tapa buraco, etc) ou, sem saber se seria este o caso da Terrasat, também de roçada e capina. Ou seja, seria extremamente fácil evitar a fiscalização. Depois, a CGU chegou a fazer fiscalização dos contratos da Terrasat, indicando que os editais de licitação não delimitavam bem os serviços que seriam prestados: segundo o depoente, isso em regra "espanta" potenciais interessados em concorrer na licitação, porque as empresas, em especial as empreiteiras, sendo algo bem notório entre as construtoras conheciam os esquemas criminosos na AGESUL, somado à falta de especificação segura do objeto, terminavam não buscando concorrer, o que gerava o direcionamento das licitações. Em relação à PROTECO, foram feitas várias fiscalizações tanto pela CGU quanto pela PF que constataram desvios de recursos públicos, como no caso da Avenida Lúdio Coelho, em que se viu superfaturamento; rodovias MS

-430 e MS-040, e agora estão chegando à Justiça novas questões também, como o próprio caso do Aquário do Pantanal, cuja inquérito foi relatado. Salientou que muitos contratos de obras em rodovias eram com dinheiro do BNDES, e os peritos constataram que o BNDES foi induzido a erro, com apresentação de medições que não condiziam com a realidade. Em compras de fazenda, verificou-se que a Fazenda Encantado do Rio Verde foi comprada com uma casa de Edson Giroto como parte do pagamento, no valor de R\$ 1.500.000,00, e o restante a ser feito por depósito bancário. A casa era do Studio 7, e eles declararam que a casa foi comprada por R\$ 340.000,00, mas havia uma escritura que declarava que a mesma estava sendo vendida para o senhor que estava vendendo a fazenda Encantado do Rio Verde - na verdade, para ele a fazenda chamava "Nova Prata", mas foi renomeada. Na prática, tudo feito como se dois fossem negócios autônomos com o Sr. Arino, o vendedor; uma como se Giroto estivesse vendendo-a para Arino, e outra como se a fazenda fosse comprada por Flávio Scrocchio. Tudo foi correlacionado com a apreensão do contrato de compra e venda, que discriminava tudo e o valor real e, sobre os extratos bancários, estes demonstravam que na realidade o dinheiro mesmo vinha da Terrasat. E, se não se engana, mais de 95% do dinheiro da Terrasat era proveniente da AGESUL; então, o próprio dinheiro da AGESUL, sendo Giroto o Secretário de Obras, terminava sendo usado para comprar a fazenda para Flávio Scrocchio. Houve laudo pericial recentemente terminado sobre a empresa Studio 7, e que precisava de uma complementação, que está para sair. Há testemunhos de que cerca de 50% do que o Studio 7 recebia era consumido pelo funcionário, que recebia por produtividade, e que o lucro que foi declarado para a RFB era de mais ou menos um milhão por ano, por dois anos de funcionamento, o que deu, respectivamente, 59% e 44% das receitas faturadas. Considerando-se que 50% do que recebia o Studio 7 já necessariamente ia para os profissionais, isso na prática tornava impossível que uma empresa tivesse tal lucro. Dona de salão de porte parecido, de uma tradição muito longa, foi inquirida e disse que nada de tal monta poderia ser seu lucro. Sobre a ligação de Giroto com a Terrasat, o que se recorda é que pessoas inquiridas afirmaram que ele teve participação na compra da fazenda. Teve outras questões também, como uma relacionada à compra de um avião: sobre o avião, que pertencia a João Amorim, da empresa ASE Participações, eles declararam que foi vendido para a Terrasat, e que Edson Giroto mostrou o avião a pessoas que queriam comprá-lo e o levou a Maringá/PR para verem. Sobre as ligações com a Terrasat, já havia sido deflagrada a "fase 1" e já tinha, inclusive, havido a troca de governo. Perguntas da defesa: Sobre o IPL 252, foi o que gerou a presente ação penal. Foram ao longo do tempo apresentados

crimes de lavagem de dinheiro, dando-se por concluído. Às vezes há crimes que já se sente que são suficientes e, por isso, a investigação dá-se por concluída, e noutros casos não. Por isso o caso de que trata a questão do Studio 7, não se permitiu a conclusão antes da complementação do laudo, pois o perito entendeu que não poderia pautar suas averiguações em pontos elucidados por testemunhos ou documentos particulares, quando a escritura diz outra coisa. Indago pela defesa que, em seu entender, o imóvel do Studio 7 era objeto desta lavagem específica, e que não se deu por concluído ainda, salientou que, sobre a configuração dos elementos da denúncia, ficaria isso mais a cargo do **Ministério Público** do que da Polícia. Indagado sobre documentos, diz que os elementos que tratam especificamente do salão de beleza já estão juntados no inquérito, mas foram colhidos depois do início da ação penal. Perguntas do Juízo: Sobre as transferências bancárias que a denúncia disse terem sido localizadas na sede da TERRASAT, acredita que o que ali se encontraram foram recibos e comprovantes de transferência bancária dos pagamentos, embora não se recorde exatamente. As transferências bancárias foram feitas pela Terrasat, com recursos que ela recebeu da AGESUL, e assim os pagamentos das parcelas eram feitos, isso depois da entrada efetuada pelo imóvel do Studio 7. Sobre o Studio 7, perante o cartório foi declarado que Flávio Scrocchio teria comprado a fazenda chamada "Nova Prata" (renomeada para Encantado do Rio Verde), se não se engana, pelo valor de R\$ 2.000.000,00 de Arino, e que o pagamento seria feito em dinheiro, "alguma coisa assim". Já outro documento revelaria que Edson Giroto e Rachel venderam a casa do Studio 7 para o Arino, por R\$ 310.000,00, como se fossem coisas autônomas; porém, nas buscas foi encontrado, não se recorda se na casa do Flávio ou na Terrasat, dizendo que a compra foi de R\$ 7.000.000, sendo a casa do Studio 7 no valor de R\$ 1.500.000,00, "porteira fechada", como uma entrada, e as demais parcelas seriam quitadas em transferências bancárias. Sobre a continuidade do salão, o depoente esclareceu que o governo de Puccinelli acabou no final de 2014, e o salão funcionou apenas por mais janeiro de 2015, se não se engana, e eles passaram o negócio, por arrendamento, para um cabelereiro que já trabalhava no salão: trabalhou por um mês e logo desistiu do negócio. Segundo este cabelereiro esclareceu, GIROTO teria feito algumas exigências para o arrendamento do salão, como a impossibilidade de que ele trocasse a administradora e a contadora, razão pela qual tal cabelereiro não conseguia sequer administrá-lo financeiramente. Um mês de arrendamento infrutífero e EDSON GIROTO "pegou o salão de volta", logo o negociando com Arino. O negócio prosseguiu com o arrendamento, por Arino, para uma outra empresa, pelo que o negócio mudou

bastante. De tal forma, na linha de investigação, não houve - por isso - suspeita de que Arino houvesse utilizado tal salão para uma possível "continuação de lavagem"; o salão foi realmente dado como pagamento da fazenda. Os IPEIs da RFB serviram, no contexto da investigação, por darem indicação de patrimônio a descoberto, ou seja, que GIROTO adquiriria diversos bens sem deter condição financeira compatível com seus rendimentos lícitos, e nisso está a própria casa de GIROTO. Com relação a Arino, vendedor da fazenda, o mesmo depôs em sede policial e deixou claro que a transação verdadeira era a que estava documentada no contrato apreendido, não o que o diziam as escrituras, pelo que restou confirmado que estas foram subdimensionadas e que foi recebido o Studio 7 como pagamento da fazenda. 130.4. Arino Fonseca Marques (fls. 1731/1733, vol. 8): Perguntas do MPF: Diz que comprou a fazenda Nova Prata em 2014 e, depois, vendeu-a para Flávio, cunhado de Edson Giroto. Segundo esclarece, foi um corretor que os apresentou - conheceu Flávio Scrocchio no negócio. O nome do corretor é Gildo e ele vive disso, comprar e vender gado também. Soube que "esse pessoal" tinha interesse em comprar a fazenda. Indagado sobre quem seria "esse pessoal", disse que Gildo o apresentou a Flávio e aí foram conhecer a fazenda Flávio, Giroto e o irmão de Flávio. Sobre a reunião feita na Avenida Afonso Pena para tratar da venda, confirma que estiveram nela Flávio Scrocchio e Edson Giroto. Ali foi tratado do interesse na compra e o preço: o combinado foi que entrou na venda uma casa de um negócio chamado Studio 7 e o restante foi em dinheiro, parceladamente. A casa estava no nome da mulher de Edson Giroto. Sobre a existência de duas escrituras, uma de venda da casa para Arino e outra de venda da fazenda para Scrocchio, assim como sobre as divergências de valor da própria casa, explicou que não participou da lavratura da escritura; porém, segundo sustentou, acredita que assim foi feito para ficar mais barato o pagamento do ITBI, mas confirmou que a casa que recebeu a pegou "por outro valor", e que valia R\$ 1.500.000,00. Sobre a visita à fazenda por Flávio, o irmão de Flávio e Giroto, explicou que o negócio foi fechado depois de tal evento. A fazenda estava desativada, não operacional. Perguntas da defesa: Indagado sobre o depoimento prestado na PF, confirma que ali compareceu com advogado e disse ter falado apenas a verdade. Confirmou que na reunião de compra, portanto, Edson Giroto lhe teria dito não ter nada a ver com a compra, mas que a mesma seria de Flávio. Inclusive, os pagamentos eram recebidos de Flávio, e Giroto não fez qualquer pagamento. Flávio atrasou a última parcela, mas tal diferença foi paga, com certa correção de tal saldo. Na visita à fazenda esteve junto, e ali não ouviu Giroto dizer que a fazenda seria dele. Perguntas do Juízo: Quando aceitou receber o imóvel do Studio 7, lá esteve para vê-lo e foi recebido por um

funcionário do salão. Era uma senhora que trabalhava lá no salão que foi mostrá-lo. Flávio lá esteve para mostrar o salão para o depoente. Sobre o pagamento da casa, explicou que Flávio lhe disse que tinha um acerto com Giroto e, por isso, estava passando o salão para ele, já que a mulher de Giroto não desejava mais o salão. Indagado sobre o risco de comprar coisa alheia e, portanto, sobre não ter averiguado as razões pelas quais existia um acerto entre Giroto e Scrocchio e qual seria este dito acerto, disse que isso se deu porque "quando eu fiz o negócio eles estavam juntos", e que "toda a vida a gente quer acreditar nas pessoas". Como foi passada a escritura, tudo estava correto, sendo que ao tempo nada havia contra aquelas pessoas, senão que apenas depois vieram as notícias do escândalo absurdo, motivo pelo qual, inclusive, diz o depoente ter sido muito prejudicado, movendo contra eles ação por danos morais. Diz que assim o fez porque seu nome saiu na imprensa de Campo Grande como um "picareta", mas sempre foi muito trabalhador, o que o fez ter de dar satisfações que julgava não dever. Sobre outras reuniões além do encontro no escritório da Afonso Pena e na própria fazenda, disse que houve outras três vezes. E assim o explicou: "eu estive umas três vezes lá depois que atra sou o pagamento, depois que começou (.) eles atrasar (sic), eu voltei lá umas duas, três vezes no escritório deles. Já tinha mudado de escritório, estava sendo lá naquele. Escritório ali perto do shopping ali, eu fui lá umas três vezes". Indagado sobre a razão pela qual Edson esteve sempre presente nas reuniões para a compra, embora tenha sido deixado claro que a compra era para Flávio, disse não saber explicar o motivo exato, mas salientou, perguntado sobre suas impressões, "algum interesse por certo tinha (.), ou por que que ia estar sempre junto, né?". Ressaltou que Giroto falou para o depoente que não tinha nada que ver com o negócio, que seria de Flávio. Já depois do negócio, perguntado sobre o escritório nesses três encontros, disse que supunha que o escritório fosse de Flávio, mas disse que na segunda vez que foi encontrou Edson Giroto lá. Na cadeira da escrivaninha, inclusive, era Flávio quem estava sentado. Confirmou que chegou a explorar o salão economicamente por certo tempo, mas depois não deu certo, inclusive porque "queimou o ponto" em razão dos fatos noticiados no jornal a respeito de Giroto. Durante o tempo que foi explorado economicamente, disse que o negócio lhe parecia atrativo em seu potencial econômico; disse que sua filha continua morando lá e tocando lá, não sendo ela do ramo. 130.5. Adriana Aparecida Malaguti (à fl. 2011, vol.8) - ouvida por carta precatória: Perguntas do Juízo (contexto da tomada compromisso): Diz ser funcionária do Flávio, conhecendo Edson Giroto e Rachel apenas porque aquele era dele cunhado, e esta esposa deste último. Diz ser supervisora administrativa, que trabalhou para a Terrasat e hoje

está noutra empresa. Diz conhecer sobre os fatos apenas que Flávio está sendo acusado de algo, mas não conhece os motivos. Ressaltou que Scrocchio seria uma pessoa "extremamente maravilhosa", correta e trabalhadora. Perguntas da defesa: Diz ter entrado na empresa Terrasat em fevereiro de 2014, mas crê que a empresa foi constituída em maio de 2002, se não se engana. Sobre as áreas de atuação da Terrasat, ela trabalha com topografia, projetos no BB, levantamento cadastral, georreferenciamento, medição de terras, essa seria a parte dela; e "pavimentação, depois que eu entrei". Confirmou que a Terrasat teve contratos públicos há um tempo com a Prefeitura de Tanabi/SP, com a Prefeitura de São José do Rio Preto/SP, com a AGESUL, com o Banco do Brasil, com quem trabalha até hoje, sendo estes os contratos de seu conhecimento. Esclarece que Flávio presta serviços de perito judicial e também desenvolve projetos para o Banco do Brasil nas cidades de Tanabi/SP e suas vizinhas, como Monte Aprazível, Bálsamo, Mirassol e várias agências de São José do Rio Preto/SP como engenheiro agrônomo. Indagada sobre documentos apreendidos com menção a um nome, Thadeu, genro de Edson Giroto, confirmou que a caminhonete F-250 seria de propriedade de Flávio Scrocchio, e que a mesma ficava numa garagem em Campo Grande/MS, numa filial da Terrasat. Disse se lembrar que uma vez Scrocchio emprestou tal caminhonete para Thadeu, que, inclusive, a quebrou. Flávio Scrocchio determinou que Thadeu deveria "arrumar a caminhonete", então a nota emitida deu-se em função disso, pois Flávio teve de arcar com os custos. Sobre Osvaldo Rossi Junior, disse que ele era realmente funcionário da GS, o "gestor" que cuidava das fazendas do Flávio. Esclarece que ao tempo do depoimento Osvaldo Junior não era mais funcionário, e acredita que sua admissão pela GS se deu em maio de 2015. Seu trabalho consistia em ir até a fazenda e descobrir suas necessidades (comprar ração, vacina, monitorar as coisas da fazenda, fazer cotação de preços, etc), passar para o Flávio Scrocchio os boletos das compras de produtos e depois fazer o pagamento aos fornecedores. Antes do período da contratação, porém, ele chegou a prestar serviços ao Flávio, quando este estivesse a acompanhar alguma obra, e eventualmente Flávio pedia para Júnior eventualmente ir à fazenda para ele. Sobre a dinâmica dos pagamentos, Adriana esclarece que Osvaldo Rossi Júnior fazia a cotação de preços, mandava as notas fiscais para o Flávio, que autorizava os pagamentos, e então mandava-se o dinheiro para pagar os fornecedores, sendo que Júnior os pagava e prestava contas. Perguntada sobre se tudo era contabilizado, confirmou, dizendo que era "tudo feito por transferências bancárias". Disse que Osvaldo Júnior se reportava apenas ao Flávio. Sobre o e-mail contendo a 6ª Alteração Contratual da Terrasat, o e-mail enviado para Rachel Giroto deveu-se a que ela

era advogada contratada do escritório do advogado Dr. Valeriano, o causídico que lhe perguntara, por ser ele o advogado contratado da Terrasat, determinação que lhe foi dada por Flávio. Sobre outros e-mails da Terrasat, disse que Carla era funcionária da Terrasat na filial de Campo Grande. Sobre o e-mail para Giroto e Denize sobre frota, explicou que na época Flávio estava querendo "pegar uma obra" da construtora Gaspar, que é uma construtora de muito grande porte, mas a frota sozinha não daria conta; juntando com a frota de máquinas de Rafael Giroto, que seria engenheiro da Terrasat, Flávio conseguiria fazer essa obra; Edson Giroto recebeu o e-mail, por ordem de Flávio, por sua "grande experiência" e "grande visão", por ter sido Secretário de Obras. Rafael seria proprietário da Construtora Alvorada, da cidade de Paranaíba/MS. Disse que a Terrasat participou de umas quinze licitações no MS, e não ganhou todas; além disso, participou de licitações em Goiás, Minas Gerais, cartas-convites de Prefeituras, etc, pelo que a empresa não atuava apenas em obras da AGESUL. Disse que Flávio era quem tinha o poder de mando na empresa onde ela cuidava da parte financeira, e que Edson Giroto ou Rachel Giroto nunca cobraram seu trabalho. Disse a depoente que a Terrasat nunca passou procuração para Edson e Rachel Giroto. Esclareceu que os pagamentos da empresa Terrasat são feitos por transferências online ou boleto. As transferências online seriam feitas por token, e apenas Flávio e a própria depoente possuíam o token. Sobre a Fazenda Encatado do Rio Verde, disse que Flávio atrasou o pagamento da última parcela porque estava demorando a receber da AGESUL, pelo que o Sr. Arino o teria ameaçado, inclusive o valor foi pago com juros. Sem perguntas do MP. Sem perguntas do Juízo. 130.6. Darlan Salvador Penso (fls. 1914/1915 e 1937, vol. 9) - ouvida por carta precatória: Perguntas da defesa: Disse ter prestado serviço de terraplanagem na fazenda de Flávio em Rio Verde, não se recordando do nome. Flávio teria feito sua contratação, e só o encontrou no dia em que foi levar a máquina. Negou que Edson Giroto lá estivesse com ele. Flávio igualmente fez o pagamento, e por depósito bancário. Não sabe dizer de que conta o pagamento teria sido feito, sabendo apenas dizer que foi depositado em sua conta. Sem perguntas do MP. Sem perguntas do Juízo. 130.7. Roseneia Assman Klainc (fls. 1914/1915 e 1937, vol. 9) - ouvida por carta precatória: Perguntas do Juízo (contexto da tomada compromisso): Esclarece ser advogada a apenas amiga de Rachel Giroto, sem relação que comprometesse a higidez de seu depoimento. Perguntas da defesa: Disse ter trabalhado no Studio 7, o salão de beleza de propriedade de Raquel Giroto, tendo trabalhado de 2012 a 2013 (desde a fundação), no período aproximado de um ano, na função de gerente. Explicou que o salão tinha um movimento muito grande, sendo um movimento

muito árduo, porque a sociedade tinha a intenção de frequentar o salão de Rachel Giroto. O salão teve aproximadamente cinquenta funcionários. Disse que havia ali cabeleiros que chegavam a tirar 25 a 35 mil reais por mês, e que os pagamentos entravam muito em dinheiro - quando um cliente dissesse que depois pagaria -, dado que havia o pagamento da taxa do cartão de crédito, pelo que a empresa lhes pedia para pagar em dinheiro. Seria 50% no dinheiro e 50% no crédito ou débito. Ressaltou que o Studio 7 tinha muito mais movimento do que o salão da Angela Hitome, sendo que existiria até uma rixa. Rachel Giroto desenvolveu lúpus e sentia dores intensas nas articulações; ela trabalhava todos os dias e apenas não estava no salão quando era dia de tratamento em São Paulo, visto que procurou os melhores médicos. Perguntas do MP: Explicou que a Sandra era quem fazia toda a parte financeira e a contabilidade do salão, e que o pagamento dos funcionários era feito pela própria depoente, sendo que Sandra passava o dinheiro em espécie para tal pagamento. Com o pagamento, obtinham-se recibos e estes eram passados para Sandra. Sem perguntas do Juízo.130.8. Hélcio Francisco Lopes (fl. 2028, vol. 8) - ouvida por carta precatória: Perguntas do Juízo (contexto da tomada compromisso): Diz ser contador e ter trabalhado para a empresa de Flávio, não sabendo nada sobre os fatos. Desconhece qualquer fato que desabone a conduta de Flávio. Perguntas da defesa: Diz que desde 2002 a Terrasat é cliente sua. Negou conhecer a empresa GS Agropecuária, mas confirmou que participou, como contador, das alterações contratuais da Terrasat, por salientar que "direta ou indiretamente, no fim acabei levando para a Junta Comercial". Por indiretamente esclareceu que quis dizer que o advogado faz às vezes a alteração do contrato e o depoente então o revisaria. Sustentou que a alteração contratual dava-se com o aproveitamento de lucros acumulados, pelo que já existia a condição de aumento do patrimônio; assim, para satisfazer ao índice exigível para participação em certas licitações da AGESUL, não faria qualquer diferença, pois o patrimônio já estava lá. Disse que não conhecia Edson Giroto ou sua esposa, tendo conhecido seus nomes pela imprensa. Sem perguntas do MP. Sem perguntas do Juízo.130.9. Júlio Cesar Stimer (fls. 1924/1925, vol. 9) - ouvida por carta precatória: Perguntas da defesa: Diz conhecer Edson Giroto quando ele era Secretário de Obras. Explica ser empresário e trabalhar com pontes de madeira. Confirma que chegou a executar obras durante o secretariado de Giroto. Confirmou conhecer Flávio e que fez uma reforma na fazenda Encantado do Rio Verde, onde encontrou Flávio, mas sem Giroto. O pagamento ao final do serviço foi feito pelo Flávio. Perguntas do MP: Diz que conhecia Giroto porque a empresa do depoente tinha alguns contratos com a AGESUL. O contato com Giroto, no entanto, não era pessoal. Ratificou que não se recorda muito

bem quando foi que o serviço foi feito na Fazenda, mas que não chegou a celebrar um contrato formalizado, sendo que a contratação foi "boca-a-boca", por ser um "servicinho pequeno". Segundo narrou, foi uma vez olhar a fazenda e o serviço e, após este contato, marcou com o Flávio de se encontrar lá na fazenda para fechar o valor. Este seria de R\$ 9.000,00, e foi feito por transferência bancária a sua conta. Perguntado sobre a conta de origem, disse que Flávio ligou para o "escritório dele (de Flávio)" para que o pagamento fosse efetuado. Sem perguntas do Juízo.130.10. Mário Alberto Kruger (mídia de fl. 1876, vol. 9) - ouvida por carta precatória: Perguntas do Juízo (contexto da tomada compromisso): Diz ser o Prefeito da cidade de Rio Verde/MS. Perguntas da defesa: Diz conhecer Edson Giroto há uns trinta anos, de lá de Campo Grande, por ter sido político, secretário, ministro. Disse que Giroto esteve poucas vezes na cidade de Rio Verde/MS, e nunca teria dito ao depoente que tivesse uma fazenda na cidade. Disse conhecer Flávio, sabendo se tratar de um parente de Giroto: esclareceu que Flávio se dizia dono da propriedade, e lá passava uma estrada do município, sendo que houve problema numa ponte que atende várias fazendas, razão por que tiveram contato. Como a prefeitura não tinha condição financeira boa, "eles se organizaram entre eles lá e, na época, eles deram a madeira e a prefeitura deu a mão-de-obra, para nós resolvermos os problemas dos moradores" quando ele era Secretário de Obras. A ponte servia a vários moradores, então os que se reuniram com ele foram outros proprietários. Lembrou-se que, em seu segundo mandato, assumindo em 2013 ou 2014, sem se recordar com exatidão, não mesmo via Giroto porque ele estava em Brasília, por força de seus compromissos políticos como Ministro. Perguntas do MP: Esteve em Brasília numa oportunidade com Giroto quando ele foi Ministro, porque foram reivindicar - o depoente e outros prefeitos - obras da MS-419. Outro contato deu-se quando Giroto foi Secretário de Obras em Campo Grande. Duas foram as oportunidades. Flávio não chegou a comentar sobre a Terrasat, mas disse que Flávio chegou a dizer que tinha uma empresa em São Paulo. Flávio não teria dito qual era o ramo em que a empresa atuava. Sem perguntas do Juízo.130.11. William Douglas de Souza Brito (mídia de fl. 1876, vol. 9) - ouvida por carta precatória: Perguntas da defesa: Diz residir em Rio Verde/MS desde que nasceu, sendo advogado na Comarca e em Campo Grande. Foi prefeito entre 2009 e 2012. Conheceu Giroto em 2007 quando ele foi nomeado Secretário de Obras do Estado do Mato Grosso do Sul, e na mesma época o depoente foi nomeado Superintendente do Procon. Assim, participavam de reuniões do Governo. Quando virou Prefeito, ele era o Secretário de Obras do Estado e ajudou bastante Rio Verde/MS na época, por ser por interveniência dele que as três pontes de concreto que

ligam a Nova Rio Verde ao Centro foram executadas. Inclusive, Giroto disse que o Governo tinha a intenção de fazer algumas pontes. No meio do mandato, Giroto foi candidato a Deputado Federal, tendo muitos votos em Rio Verde, havendo prometido realizar uma obra que se tornaria simbólica na região, que foi o asfaltamento da rodovia MS-419, que liga os municípios de Rio Verde/MS a Rio Negro/MS. Disse que Giroto nunca lhe confidenciou que estava procurando uma área para a região de Rio Verde; inclusive, o contato que teve com ele depois da Prefeitura era, como o define, um contato "político: passava pela região, me chamava - hoje vou almoçar lá em Coxim com os amigos, você não quer ir junto?", mas nunca pediu opinião sobre terras por adquirir. Perguntas do MP: Diz que esteve com Giroto várias vezes nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018: almoçaram juntos uma vez num amigo em comum em Rio Verde, algumas vezes se encontraram no escritório de Giroto em Campo Grande, pediu uma vez para que o depoente se filiasse ao partido em que ele estava ao tempo. Sobre Flávio, disse que teve contato com ele há muitos anos, pois este lhe fez uma ligação identificando-se como amigo ou parente de Giroto, ao que não se recorda, pedindo o favor de que fosse expedida uma certidão de uma matrícula, dado que ele estaria vindo do interior de São Paulo para Rio Verde/MS apenas por esta necessidade. Sem perguntas do Juízo.130.12. Antonio Sabedotti Fornari (mídia de fl. 1876, vol. 9) - ouvida por carta precatória: Perguntas da defesa: Diz ter conhecido Giroto há bastante tempo, na época em que morava em Costa Rica/MS, até num período político e, depois, tiveram contatos e relacionamentos na área política. Esclareceu morar em Rio Verde/MS há muitos anos, a despeito de ter residência também em Santa Catarina. Explica trabalhar com indústria, lavoura e pecuária, e que sua indústria, chamada Couto Figueira, é a que mais emprega na cidade. Confirmou ter estado com Giroto algumas vezes na cidade para tratar de temas políticos, mas negou saber se Giroto adquiriu alguma área na cidade. Disse, porém, haver uma fazenda muito próxima de onde há "esse negócio, esse comentário", mas Giroto nada mencionou ao depoente. Disse conhecer Flávio Scrocchio porque, em meados de 2017, Flávio o procurou porque o depoente tem uma área em Coxim que foi vendida numa porção destinada à pecuária, remanescendo com área de pedreira (uma jazida de pedras), e ele o procurou para ver se havia interesse numa permuta, pois Flávio desejava arrendá-la através da entrega de uma área bastante próxima da sua, em Rio Verde, de que era proprietário, ou seja, fazer uma permuta de arrendamento. O negócio não foi fechado na época porque, segundo informa, apesar de ser área limítrofe à sua terra, para nela ingressar o depoente teria que fazer toda uma volta por dificuldade de acesso, já que ela teria um declive. Flávio não lhe disse que a

fazenda fosse do Giroto ou em sociedade com Giroto. Explicou que tal fazenda, inclusive, foi a ele oferecida por ser vizinha, mas que não tinha condições de comprar ao tempo. Supõe que Giroto o consultaria caso ele estivesse por fazer dito negócio. Perguntas do MP: Disse que Flávio jamais o procurou o depoente antes de comprar a fazenda para obter informações. Flávio apenas o procurou depois, já para propor o arrendamento da pedreira por permuta, dado que há apenas uma pedreira em todo trecho entre Campo Grande/MS e Rondonópolis/MT ao longo da BR-163, que está inclusive sendo explorada, sendo fato notório às pessoas do ramo; nesse toar, "como eles mexem com isso, eles me. ele me procurou, para ver se havia interesse" (7:55min - 8:04min). Disse que Flávio mencionou deter uma empresa do ramo de engenharia, mas não lhe disse o nome; supõe que o interesse na pedreira seria britar a pedra para exploração econômica. Nos anos que vão de 2015 a 2018, esteve algumas vezes com Giroto, mais de cinco vezes, em encontros "políticos", porque sempre teve um relacionamento político com "André" (Puccinelli) e Giroto. Achou estranho porque o depoente diz ter quase certeza de que Giroto não teria razão para deixar de consultá-lo sobre a Fazenda Encantado do Rio Verde, mas nunca lhe foi comentado. Ficou sabendo que Flávio era parente de Edson Giroto porque assim lhe informou o próprio Flávio Scrocchio. Diante do fato de que, para entrar na Fazenda Encantado do Rio Verde, seria necessário dar uma volta inteira até a cidade e depois retornar, não saberia informar, desde a sua propriedade vizinha, quem entrou na fazenda Encantado do Rio Verde, e que, em realidade, jamais esteve lá. Sem perguntas do Juízo.130.13. Sandra Maria Klaus (fls. 1751/1754, vol. 8): Perguntas da defesa: Conheceu Rachel quando ela inaugurou seu salão, estando a frequentar o mesmo desde o início até o final. Ressalta que tinha dois horários fixos durante a semana, e o movimento era bem grande, o de maior movimento. O salão chegou a ter mais de quarenta funcionários, e praticamente toda semana tinha eventos, como "baladinha". O salão era frequentado por artistas de fora, como clientes. O salão de Rachel era de alto padrão. Perguntas do MPF: O que se cobrava nos salões de mesmo perfil era equivalente, tanto de qualidade quanto de valor; a diferença era que o Studio 7 era bem badalado. Lá se servia champagne, havia DJ, café, bolos. Com o encerramento do salão, alguns empresários tentaram aproveitar a fama do salão. Sem perguntas do Juízo.130.14. Eurico de Olavo Salazar (fls.1878/1883, vol. 9): Perguntas da defesa: Como construtor, disse já ter trabalhado para Flávio na fazenda Encantado do Rio Verde/MS, tendo feito uma obra rápida de infraestrutura num açude, numa passagem de água, além de duas recuperações de bueiro numa estrada que dá acesso à fazenda, sendo que foi contatado por Flávio, por telefone. Quando do serviço, ele esteve na

fazenda. O pagamento foi feito por cheques, que o depoente descontava no banco. Disse que jamais viu Edson Giroto por lá, e Flávio se apresentava como o proprietário. Sem perguntas do MPF. Perguntas do Juízo: Esclareceu que o serviço foi prestado em 2015, a partir de junho ou julho de 2015. 130.15. Izaias Pereira da Costa (fls.1878/1883, vol. 9): Perguntas da defesa: É médico reumatologista e, nessa condição, atendeu a Rachel Giroto, além de ser professor universitário. Ao ser procurado, ela já tinha exames na mão, pelo que parece que a mesma buscava uma segunda opinião. Tanto clínica como laboratorialmente, seu diagnóstico é de lúpus eritematoso sistêmico, uma doença auto-imune, crônica, incurável, inflamatória. Ao ser buscado, o quadro dela era basicamente cutâneo e articular. Sem perguntas do MPF. Sem perguntas do Juízo. 130.16. Rosa Maria Rondon (fls.1878/1883, vol. 9): Perguntas da defesa: Disse ser médica reumatologista e, nessa condição, atendeu Rachel em 2016. Não lembra de todos os detalhes do caso ou quis dar detalhes médicos do mesmo quando indagada sobre possível diagnóstico de lúpus, havendo antes sido ponderado sobre sigilo médico, mas apenas ressaltou que Rachel foi atendida, mas não prosseguiu com o tratamento médico. A depoente requisitou exames laboratoriais. Sem perguntas do MPF. Sem perguntas do Juízo. 130.17. Romatiele do Prado Ferreira da Silva (fls.1878/1883, vol. 9): Perguntas da defesa: Esclarece ser esteticista, tendo trabalhado no salão Studio 7 com Rachel, começando logo na inauguração, se não se engana em fevereiro de 2013. Cuidava da parte estética: sobrancelha, depilação, limpeza de pele. O salão seria bastante movimentado, tendo mais ou menos cinquenta funcionários. A depoente esclarece que seus pagamentos eram quinzenais, mas depois pediu para ser mensal. Ao que informa, seus pagamentos eram comissionados, não sendo fixos. Não tinha carteira registrada, mas contrato, por ser profissional liberal. Da época era o maior salão da cidade. Depois que Rachel recebeu o diagnóstico, ela tentou arrendar o salão para um cabelereiro, mas não deu certo, e então ela preferiu fechar mesmo. Sem perguntas do MPF. Perguntas do Juízo: Não saberia dizer algo sobre a lucratividade, mas acredita que o faturamento do salão era bem alto. 130.18. Sebastião da Rocha Vieira (fls.1878/1883, vol. 9): Perguntas da defesa: Esclarece ser engenheiro florestal, tendo duas empresas, mas igualmente presta serviços particulares. Perguntado sobre a Fazenda Encantado do Rio Verde/MS, mencionou que, em primeiro lugar, foi ele quem fez o projeto de supressão vegetal para o Sr. Arino, que a vendeu para Flávio. Ali fez dois projetos: o de limpeza de área de pastagens e de supressão vegetal para o Sr. Arino. Soube depois que vendeu para Flávio, tendo este lhe pedido que fizesse alteração de razão social, tal que a autorização de supressão, em vez de sair no nome de Arino, para que

viesse no nome de Flávio. Vendeu postes de eucalipto tratados, não se lembra de quinhentos ou mil postes, para Flávio. Perguntado sobre o pagamento, esclareceu que Flávio pagava à vista, não se lembrando se foi cheque ou transferência, explicando "acho que foi transferência". Sem perguntas do MPF. Perguntas do Juízo: Indagado sobre os documentos, disse que os mesmos seriam uma autorização de limpeza e de supressão vegetal. 130.19. Vânia Moreira da Cunha (fls. 1741/1746, vol. 8): Perguntas da defesa: Diz trabalhar como empregada doméstica na residência de Rachel e Giroto há dez, onze anos. Disse recordar-se que Rachel teve um salão, o Studio 7, que foi montado em 2013, não se recordando do mês, mas sabe dizer que fechou no "comecinho" de 2015. Afirmou que Rachel trabalhava bastante, e que às vezes ajudava na faxina quando a "menina" que cuidava de tal parte faltava, e muitas vezes ia levar almoço para Rachel. Ao que se recorda, disse que Rachel Giroto foi diagnosticada com lúpus e, por orientação médica, a mesma teve que parar com o mesmo, porque ela ficava muito inchada, além do mal-estar. Afirmou conhecer Flávio Scrocchio, sendo cunhado de Edson. Afirmou que Flávio sempre frequentava a casa quando vinha de Tanabi/SP, que era a cidade dele, e só deixou de frequentar a casa quando comprou seu apartamento em Campo Grande. Era comum deixar pertences pessoais na casa. Indagada sobre a administração do salão, disse se lembrar que, quando chegavam documentos para Rachel, descia para pegá-los e levava para que ela assinasse. "Ela só assinava"; era mais com a parte da gerente, que era a Tiele. Perguntas do MPF: Não sabe informar como Flávio vinha a Campo Grande, supondo que viesse de carro ou de táxi. Para quando visitava Edson Giroto na "casa do Dhama" (condomínio residencial), Flávio chegava com seu carro, que era um carro branco, ao que se lembra uma Hilux - uma caminhonete. Não sabia dizer o que Flávio fazia com precisão, mas soube informar que Flávio era engenheiro agrônomo. Tendo dito que lavava as roupas de Flávio, esclareceu que o que ele deixava na casa, considerando que dormia ali muitas vezes, eram pijamas, chinelos, uma camisa, coisas para que não ficasse levando e trazendo. Disse não lembrar que Flávio haja chegado à casa com roupas sujas de barro, de quem houvesse visitado fazendas, conforme foi perguntado. Disse que não tinha muito acesso à conversa dos patrões, e que nunca Flávio pediu-lhe que fosse a fazendas de sua propriedade para fazer serviço de limpeza na sede. Perguntas do Juízo: Não fez serviços de limpeza em fazendas de Giroto e Rachel. 130.20. Cristina Moreira da Cunha (fls. 1741/1746, vol. 8): Perguntas da defesa: Disse ter trabalhado na residência de Raquel e Edson Giroto, tendo entrado em 2012 (ou 2011, a testemunha não soube precisar) e saiu em 2016. Disse se recordar que Rachel montou um salão em 2013 e este durou até

2015 ou 2016. Esclareceu que na casa trabalhou como cozinheira. Não se recorda do salão, mas era perto da residência onde trabalhou, que foi no apartamento da Rua Manoel de Barros. Era um salão grande, que tinha inclusive dois manobristas. Sobre os motivos do encerramento, disse que Rachel tinha lúpus, e ela tinha de tomar conta de tudo, sendo que era muito extenuante, pois ficava mais no salão do que na casa. Informou que Flávio tinha hábito de ficar na residência de Rachel e Giroto, no apartamento, mas depois comprou um apartamento próprio. Perguntas do MPF: Esclareceu que Flávio sempre que vinha a Campo Grande ficava como hóspede do casal Giroto. Disse que Flávio era "engenheiro também", mas não saberia explicar sua área. Indagada sobre se Flávio costumava chegar com roupas sujas de barro, típicas de quem visitou fazendas, por ser "só a cozinheira". Sem perguntas do Juízo. 131. São, em síntese e com aquilo que relevante, os elementos coletados nos interrogatórios: 131.1. Rachel Rosana de Jesus Portela Giroto (fls. 1958/1962, vol. 9): Perguntas do Juízo: Informou que não administrava o salão no aspecto financeiro. Tinha uma gerente, uma contadora, chamada Sandra. A depoente teria virado uma espécie de empresária da chamada "sociedade" campo-grandense, recepcionando pessoas influentes. Em 2013 foi diagnosticada com lúpus, tendo piorado no final do mesmo ano por conta do excesso de movimento do salão nesta época do ano. Tentou arrendar o salão a um funcionário, chamado Igor (que recebia cerca de 35 mil reais, o funcionário que mais vendia), mas então este não pagou os ou tros funcionários e o plano não deu certo. Não se recorda ao certo quando o salão foi adquirido, mas supõe que em 2013. Logo que o teve, portanto, ficou doente, porque Giroto havia perdido a eleição, de modo que a depoente diz existir uma correlação entre o estresse por ela vivenciado e a sintomatologia da doença. Na empresa, Rose funcionava como gerente, mas quem cuidava da recepção e das funções ligadas ao salão mesmo era a própria depoente. Sandra cuidava da análise de contabilidade, sendo ela contadora pessoal da família (ao que supõe, ela o era desde a época de seu casamento com Giroto). Flavio é esposo da cunhada Cláudia, irmã do Edson. O corréu Edson Giroto, seu esposo, é da cidade de Oscar Bressani/SP; e o corréu Flavio é da cidade de Tanabi/SP. Flavio trabalhava mais em São Paulo, vinha mais em férias, mas depois começou a vir para o Mato Grosso do Sul com mais frequência. Imagina que mesmo antes de montar o salão, Flavio já vinha ao Estado. Flavio é muito amigo de Edson, estavam muito juntos sempre. Segundo Rachel, Giroto teria esclarecido que seria difícil vender o imóvel do salão, de modo que a ideia era que ele entregasse tal imóvel como um "pagamento parcial" da fazenda que Flavio adquiriria, e que depois se acertariam entre eles. Rachel atuava também com organização de festas,

promoção de eventos, tudo isso na própria ambiência negocial normal do Studio 7. Rose trabalhara na campanha de Giroto, ficou desempregada depois da derrota de Edson e então foi empregada no salão. Era Rose quem fechava o caixa e mandava as informações para controle de Sandra, na parte do financeiro. Quando casou, morava no sobradinho em que hoje vive sua enteada, que tem 28 anos, se não se engana. O casal hoje possui três carros. Sobre os bens imóveis do casal, ademais, que foram por ela frequentados, disse ter frequentado uma fazenda com o Beto Mariano e com a Mariane, a qual tinha boi, casa de caseiro, um laguinho e uma área de lazer. Sobre a casa do Dhama I, esta teria sido "bloqueada" e terminou sendo alugada. Não chegou a frequentar fazendas outras. Após, quando perguntada especificamente sobre isso, disse que os imóveis do Rio de Janeiro, sim, eram por ela frequentados. Disse que o imóvel ficava em Ipanema, na Rua Visconde de Pirajá. Supõe que a aquisição tenha sido há uns seis, sete anos atrás. Confirmou que teve um apartamento ainda no Recreio dos Bandeirantes, e que, com a venda do mesmo, foi comprado o apartamento de Ipanema. Sobre a venda deste, não saberia dizer quem foi o comprador ou esclarecer qual foi o emprego do dinheiro relacionado a dita venda. Perguntas do MPF: Disse que Flávio ficava hospedado sempre na casa do casal. Disse que, enquanto hospedado, frequentava a fazenda. Disse que às vezes voltava para a casa à noite, com "chapeuzão", brincando sobre isso. Não sabe dizer se Giroto já foi à fazenda, pois que não participava de tais coisas. Nem Edson dizia sobre se iria até lá, Flavio sempre perguntava de tudo para o Edson, até de coisas relacionadas a seu próprio trabalho; sobre a fazenda, porém, não sabe dizer sobre algo específico, mas supõe que também Edson lhe houvesse passado uma orientação. Perguntas da defesa: Sobre o contrato encontrado na residência de Rosana, na forma de arquivo digital, esclareceu que Denize trabalhava com tudo para o Edson, e que buscou uma oportunidade para trabalhar com advocacia. Assim, a depoente pediu um modelo de alteração contratual do próprio i. causídico, o Dr. Valeriano. 131.2. Edson Giroto (fls. 1958/1962, vol. 9): Perguntas do Juízo: Informou ter sido o primeiro de uma família de lavradores que pôde estudar. Por isso, seria uma "referência" dentro de sua própria família. Em 1997, foi convidado por André Puccinelli para ser Secretário Executivo da Secretaria de Obras. Depois, tornou-se Secretário de Estado. Quando Puccinelli venceu a eleição para o governo do Estado, foi convidado para ser Secretário de Obras. Empreendeu um plano chamado PELT (Plano Estadual de Logística e Transporte). O governo do Mato Grosso do Sul obteve empréstimo do Banco Mundial pela primeira vez, tendo sido o empréstimo mais rápido e ágil do mundo ao tempo, tudo no âmbito do gerenciamento de pavimentação viária. Sobre o

funcionário orgânico, aduz que a Secretaria de Obras do Governo Executivo ficou com as funções políticas e de supervisão, desde o modelo do governo do Estado do ex-governador Zeca do PT, ficando a AGESUL, por seu turno, como executora da política definida pela Secretaria. As obras públicas da área de transporte não têm nada a ver com as obras de construção de uma escola, por exemplo. Ao centralizar as obras públicas numa Secretaria ampla, o governo anterior terminou desmotivando a equipe, razão pela qual o depoente criticou dito modelo, por prejudicar a eficiência. Sua especialidade seria, conforme narra, a de ferrovias e rodovias. Ao chegar à Secretaria, havia o chamado "preço composto", sendo que a AGESUL tinha uma estrutura que fazia o preço de cada serviço. Ao chegar, tomou a decisão de acabar com aquilo, porque o governo federal criou uma referência de preço, o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), para obras civis, e o SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras), referência de preços para obras de transporte no âmbito do DNIT. Assim sendo, não haveria qualquer lógica em adotar sistema de precificação diverso, segundo o depoente. Sobre a obra de saneamento integrado na região da Base Aérea (obra da avenida Lúdio Coelho), esclarece que era uma área constantemente alagada, com acúmulo de lixo e entulho. Ainda não estava afastado das funções para ser candidato a deputado, estava ainda no governo. Disse ainda que não se levou em consideração uma desapropriação que a FAB iria executar ou cobrar, ou realizar uma permuta com o Estado do MS: a obra já estava licitada. A Base Aérea queria "trocar" a avaliação inicial feita no âmbito da obra por serviço, e este serviço seria feito pelos militares através do controle (de engenharia) do assoreamento em área de preservação permanente subjacente à própria obra; ademais, entrou ali um aumento do muro, uma restauração asfáltica dentro da base, um projeto de revitalização da APP da nascente do córrego Buriti. Quando houve isso, afastou-se do cargo para as eleições e voltou já depois da obra concluída. O acordo firmado com o governo do Estado e a Base Aérea, ao que esclarece, restou posteriormente anulado, mas todas as referências de preço foram acompanhadas e aprovadas pela CEF, que é o agente fiscalizador no âmbito do Ministério das Cidades. Acompanhou como Secretário a primeira licitação, que foi anulada justo pela negociação com a FAB; na segunda, ao que se recorda, já não era mais o Secretário. Diz não saber explicar sobre a dinâmica interna de licitação porque não seria esta a sua função, porque ele detém só o conhecimento técnico, não jurídico. Os procuradores da AGESUL olhavam e sempre aprovavam as licitações. A cúpula da AGESUL seria de escolha do Governador. Esclareceu que João Amorim é seu conhecido, até porque conhece "todo mundo do Estado". Deve ter acompanhado mais de

dez mil contratos, e, por sua forma de atuar, o depoente diz que "exigia mesmo", exigia bastante dos contratados na parte de execução. A definição da política era que as obras acompanhassem critérios técnicos, sem ingerência política de ninguém. Diz não ter assinado documentos junto ao BNDES referentes aos empréstimos, porque não era do âmbito de sua função, mas sim da Secretaria da Fazenda. O que se fazia para fins de pleito dos empréstimos eram os projetos básicos e o BNDES aprovava tudo isso e, então, os recursos eram de fato dispensados. Não acompanhou diretamente os empréstimos do BNDES, sim os do Banco mundial, mas desde Brasília ajudou em algo, quando do exercício de seu mandato como Deputado Federal. Conforme entendeu por bem explicitar seu entendimento, sobrepreço seria o preço acima do preço vil; e superfaturamento seria medir aquilo que não executou, algo como "um roubo". Ademais, discorda, como engenheiro, das duas definições que apresenta o MPF quanto ao que lhe foi imputado: da primeira, porque o preço era do governo federal; superfaturamento, porque tem plena convicção de que tudo que medido foi efetivamente prestado e executado. Diz que o BNDES vinha aqui fiscalizar, mas não sabe dizer como seria feita a sua fiscalização. Indagado sobre a locação de máquinas para favorecer a PROTECO, disse não ter qualquer relação com ditos fatos. Sobre a empresa TERRASAT, disse ter uma relação profunda com Flávio, seu cunhado, a quem descreveu como um "irmão". Este, depois da morte do irmão do depoente, passou a namorar sua irmã, de nome Cláudia, de modo que passou a viver também o sofrimento. Disse não ter relação nenhuma com esta empresa TERRASAT. Indagado sobre a alteração contratual por meio da qual a sua irmã (casada com Flávio) se retirou da empresa, não saberia explicar as razões. Sobre documentos arrecadados na busca e apreensão, denega que hajam sido encontrados "vários documentos" referentes a TERRASAT, como lhe foi indagado: mencionou que eles estariam cingidos a um e-mail sobre a venda de caminhão; outros para que pudesse prestar algumas informações a Flávio; e outro com fotos sobre a fazenda dele. Ao que argumenta, FLAVIO veio comprar a fazenda de que trata o feito, e o depoente foi ao local para ver a fazenda, e nova vez (que diz serem as duas únicas) esteve com o sr. Arino - o vendedor da fazenda - e Flávio em seu escritório no edifício Evidence. Indagado sobre o e-mail de que trata fl. 615, com dados a respeito da frota de máquinas, para Giroto e Denize, disse que eram meros esclarecimentos, porque ele detinha um conhecimento sobre as máquinas, um conhecimento "técnico", e que Flávio já não o deteria. Sobre o encaminhamento do contrato com a empresa GASPAS (fl. 616), disse que justamente pelo conhecimento que detinha, apenas auxiliou com o fornecimento de alguns esclarecimentos, e o contrato

foi encaminhado após a assinatura, ao que descreve o depoente, porque Flávio ficou "muito feliz porque deu certo", independentemente de Giroto não deter conhecimentos jurídicos e, portanto, nada poder esclarecer sobre contratualização. Disse que a Terrasat não fez quaisquer doações para sua campanha eleitoral para Deputado. Sobre o valor do salão de beleza como parte do pagamento, disse a Flávio que, como pagamento, seria conveniente que entrasse na operação para "empurrar o salão", isto é, para repassá-lo. Raquel, conforme esclareceu, passou a ter problemas de saúde por conta do desempenho de suas funções ali, motivo por que se decidiu por vender o negócio. Flávio, assim sendo, seria um negócio "excelente", porque o valor dado como entrada seria ressarcido por Flávio, seu cunhado, e eles chegaram a fazer um contrato acerca de como dito valor seria retornado, sendo que este contrato, por ser assim a praxe, foi parametrizado em número de arrobas de boi, no valor vigente para o preço da arroba quando da pactuação. Denize é secretária de Giroto desde quando entrou para trabalhar na prefeitura. Confirmou ser ele mesmo a pessoa identificada como "G", por ela citado nos correios eletrônicos. Sobre a negociação imobiliária de fl. 608, com Carlos Oliva, confirmou que vendeu um imóvel para ele. Não soube explicar por que documentos dessa transação imobiliária específica foram apreendidos na casa da ELZA, funcionária de João Amorim na empreiteira PROTECO, nem sobre as conversas entre ELZA e Denise, sua assessora, referindo-se a ele como "G", embora haja esclarecido que ELZA assim não o chamava pessoalmente, mas provavelmente era uma forma de elas se referirem ao depoente entre si. Sobre o primeiro parágrafo de fl. 779, lido pelo Juízo, disse não ser ele próprio o dono da empresa e, portanto, não poder contribuir com os esclarecimentos sobre o enriquecimento não-linear de Flávio, pelo que não poderia prestar informações sobre lucros e o faturamento da empresa Terrasat. O único depósito que se lembra de ter feito foi de Cláudia para o depoente, no valor de R\$ 27 mil reais. Sobre o hotel pago pela TERRASAT em seu nome, esclareceu que tinha uma regional da empresa Terrasat em Três Lagoas, e que Flávio se dispôs a pagar por esse hotel, algo que não poderia - conforme externada surpresa pelo depoente - levar à conclusão de que ele seria "dono" da empresa, em absoluto. Perguntas do MPF: Disse que foi à fazenda para dimensionar um serviço a pedido de Flávio, pois ali rompeu um dique. Sobre a negociação em si com o Sr. Arino, esclareceu que foi lá apenas ver a propriedade e dar a sua opinião, sendo que, depois, não participou de outros atos de negociação. Até ele fechar o negócio, não houve outro momento com o Arino. Confirmou ter estado com ele aquela primeira vez na fazenda, e não mais em outra ocasião. Inclusive, disse ter deixado claro com o Sr. Arino que a fazenda seria do Flávio. Indagado sobre

as razões pelas quais não houve na escrituração da fazenda qualquer referência a este imóvel, senão num contrato apreendido, não soube responder, dizendo, enfaticamente, "juro que não sei". Sobre o valor subdimensionado no preço, de R\$ 310.000,00, que foi um erro que cometeu em não ter acompanhado o fechamento da venda e as condições escriturais e contratuais. Perguntas da defesa: Sobre as fotos exibidas, disse não lembrar a que fazenda se refere, seja Encantado de Rio Verde, seja Encantado de Corumbá. Sobre a reunião entre Edson e Flávio com o Arino para tratar da pactuação, confirmou que ela aconteceu, mas no escritório do Flávio, e que foi nesta ocasião em que deixou claro que o imóvel seria negociado para Flávio, não para ele. 131.3. Flávio Henrique Garcia Scrocchio (fls. 1958/1962, vol. 9): Perguntas do Juízo: Negou estar implicado em atos de lavagem de dinheiro, malgrado tenha comprado a fazenda. Disse ter condições para a aquisição da fazenda, e em parte do pagamento da mesma entrou um salão que é de propriedade do casal Rachel Giroto e Edson Giroto. Com sinceridade, não consegue esclarecer quais razões levaram à conclusão de que haja acontecido tal desconfiança. Disse que, desde que namorava Claudia (irmã de Giroto), já visitava o Estado porque Giroto ao tempo trabalhava em Corumbá. Afirmou ser o proprietário da TERRASAT. Disse vir de família humilde e trabalhar desde seus dez anos de idade. Trabalhou muito tempo - e continua até hoje - como perito judicial. Em 2009, tinha uma empresa chamada "Solos Engenharia" (hoje extinta), e ali começou a fazer perícias no Banco do Brasil. Abriram uma empresa na área de topografia e agrimensura em 2002, com a pessoa de Roberto Távora. A sócia legal era Maria Conceição, esposa de Roberto. Comprando a cota de Maria Conceição, Claudia apareceu, em 2004, como sócia apenas figurativa, com 1%, pois ao tempo não era possível ter empresa neste perfil com única pessoa de sócio (e responsabilidade limitada). Esclareceu ser pessoa contida em relação aos gastos, e tudo que gerava a mais na empresa que suas despesas necessárias era reinvestido na própria empresa. Com a modificação legislativa em 2012, admitindo a figura do empresário individual por responsabilidade limitada (EIRELI), assim foi feito, retirando-se CLAUDIA do quadro. Quando de tal transformação social, aproveitou-se a ocasião para que a empresa ampliasse o objeto social e nela foi incluída a manutenção e conservação de estradas. Aí, a primeira vencida no estado foi em Três Lagoas, cujo objeto foi manutenção e conservação de área não-pavimentada. A ideia da modificação da espécie da empresa para EIRELI deu-se por interveniência de pessoa chamada Elcio. O advogado que auxiliou a modificação contratual foi seu irmão, Renato Garcia Scrocchio, residente em Tanabi e que tem escritório em São José do Rio Preto/SP. Sobre a retirada da CLAUDIA da empresa, disse que iria

participar da licitação do mesmo jeito, assim como o capital social. No mais, também a inclusão do novos objetos sociais entre aqueles desempenhados no contrato não o impediria de participar do certame, porque detinha condições e índices técnico-financeiros, de liquidez, endividamento, para se habilitar para concorrer no processo licitatório. Sobre a inclusão de expertise no objeto social, esclareceu que já vinha se preparando. Sobre o capital social, ele não seria, em sua descrição, um quesito rigorosamente limitador da capacidade econômico-financeira da empresa, mas a saúde financeira da empresa, sim. Edson Giroto não teria ligação com a empresa. Indagado sobre comunicações tratantes da Terrasat com Giroto, os e-mails mandados, como a relação de maquinário, seriam não de interesse da empresa, porque dela cuida o depoente, e, portanto, eram apenas para consultar Edson, sendo que tais e-mails eram mandados a Denize. Sobre a exigência de habilitação com base no capital social, de que trata o relatório policial (fl. 614), dando conta de que o edital exigia que o capital fosse de no mínimo 10% do preço da obra, esclareceu que concebe a qualificação econômico-financeira como a saúde financeira; indagado sobre a exigência objetiva do edital, e sobre o momento da sua alteração, cinco dias antes da publicação do edital, disse que sua empresa já estava se preparando havia muito tempo. Ademais, que hoje o capital social seria de cinco milhões, tudo totalmente integralizado. Indagado sobre o primeiro parágrafo de fl. 779, esclareceu que o volume de dinheiro implicado em operação de obras são maiores, mas não necessariamente os lucros; portanto, o montante de receita bruta é maior, mas não necessariamente o lucro. Sobre licitações, disse que participava de outras e por vezes vencida; indagado sobre o percentual de 95% de tudo que a empresa teve de receita ter provindo da AGESUL, disse que a diferença era decorrente do montante implicado nas obras, e essas foram vencidas no MS, tendo sido a primeira que venceu nesta área. Indagado sobre as razões pelas quais pensou em adquirir o imóvel rural que trata da demanda, disse que sempre teve ligação com a área de agropecuária, por vida e formação, e já estava mirando sua "aposentadoria". A Fazenda Encantado do Rio Verde seria usada, portanto, como uma fazenda de pecuária; embora o plantio de soja fosse indicado, pelo solo e pelo clima, a topografia (por ser terreno acidentado) não o favoreceria. Perguntado sobre se Giroto chegou a auxiliar em algum trabalho de engenharia referente à planagem do terreno, disse que isso era feito por ele mesmo, e que Giroto nada conhecia sobre o tema, pois que o depoente era engenheiro agrônomo e também especialista em topografia. Afirmou, nada obstante, que conversou sobre isso com Giroto. Sobre alagamentos na fazenda, disse que isso aconteceu uma vez, porque a fazenda recebe água da Serra de Maracaju. Ele próprio, diante

de tal fato, cuidou de fazer duas "linhas de drenagem", sendo que uma delas estourou; embora essa área não fosse de sua expertise, não é, por seu turno, ignorante no assunto, e, assim, quando estourou, aí sim pediu ajuda e intervenção de Giroto. Sobre a fazenda, conheceu a terra porque o senhor Arino era também do meio "de fazenda", e ali soube que havia o interesse de vender a terra. Sobre a negociação, ele disse que não tinha condições de pagar tudo, de modo que Giroto propôs que fosse feito um acerto com a transferência do salão como parte do pagamento. Entre eles, depois acertaram de Flávio pagar cerca de 10 mil arrobas de boi. Sobre a negociação que terminou com a transferência de tal salão, disse que não tomou parte, não sabendo esclarecer, portanto, se Arino estava interessado no imóvel ou em manter o negócio. Isso terminou sendo acertado entre os dois, Arino e Giroto, mas sobre isso não perguntou nem a Arino, nem a Giroto, porque "comprando a fazenda, para mim já estava bom". Indagado sobre a divergência no valor da escritura, se 310 mil ou 1.500.000,00 como num contrato apreendido, disse que de nada disso cuidou, e que, na prática, ficou devendo as cerca de 10 mil arrobas de boi, e isso corresponderia a 1.5 milhão. Sobre a fazenda e sua declaração final, na escritura, como de 2,5 milhões, disse que fez uma operação no Banco do Brasil (FCO), no âmbito da Fazenda São Luis, no Pantanal, para ali investir, e precisava dar um bem em garantia da operação bancária, e a fazenda Encantado do Rio Verde foi então dada em garantia. Para o banco, não interessa o valor escriturado do imóvel, mas o valor real do imóvel. Arino queria, insistentemente, que o bem fosse dado no valor de R\$ 2.500.000,00, dizendo ao Juízo que "subentende-se" que o objetivo dele era pagar menos imposto. Esse objetivo seria circunscrito, ao que entende, à declaração a menor do ganho de capital. Indagado sobre os empréstimos de que tratou o MPF em sua denúncia (fl. 821vo), nos itens I e II, disse que comprou a propriedade chamada Fazenda Santa Tereza, em Getulina/SP, que não poderia ser chamada "fazenda" por ser pequena, como uma oportunidade, porque a dona (a ex-esposa do Giroto) estava se separando e queria vender. Sobre a fazenda Santa Adelaide, disse que pertencia ao Sr. Mario, ex-sogro de Giroto (pai de Solange), e que foi de comum acordo que deram como garantia - exatamente da operação bancária sobre a qual esclareceu antes, destinada a reformas da Fazenda São Luis, no Pantanal - para a obtenção do imóvel, ele e o sogro. Em sua defesa, por fim, disse que as referências a Edson em sua agenda pessoal seriam a um funcionário seu, topógrafo, líder de campo, chamado Edson, e que este não é Giroto. Quis fazer menção a um recibo de um depósito, do depoente e sua mulher, para Giroto, no valor de R\$ 27 mil, e que isso se devia ao pagamento da pintura de sua residência. Perguntas do MPF: Perguntado sobre quais seriam as razões

pelas quais aceitou declarar um valor inferior na escritura, disse que sua urgência seria para retirar a garantia dada pelo Sr. Mario (ex-sogro) e substituí-la pela Fazenda Encantado do Rio Verde. Indagado por que razão não usou a própria Fazenda São Luis, do Pantanal, como garantia, disse que assim foi porque ela não estava no seu nome. Disse que tem todos os documentos que garantem que seria possuidor dela e resguardam com segurança a sua posição - inclusive os recibos de pagamentos -, menos escritura e contrato, porque houve um problema no cartório de Corumbá/MS. Indagado sobre como teria obtido o financiamento do Banco do Brasil, que é rigoroso em tais casos, dado que nem estava em seu nome a Fazenda Rio Verde, nem a Fazenda São Luís, do Pantanal, esclareceu que trabalha com isso no BB, com quem tem boa relação. Disse que tem um contrato de arrendamento ou "comodato" com o escriturário proprietário daquela fazenda pantaneira, e com isso a operação acabou concluída. Sobre a garantia, sentiu-se à vontade com a oferta da Fazenda Santa Adelaide por ser próximo de Giroto. Perguntas da defesa: Faz alusão aos documentos apreendidos na sede da empresa Terrasat, e em especial um pagamento a pessoa de nome Osvaldo, confirmando que este trabalhava na empresa. Esclareceu que a Fazenda São Luis é a mesma que se chama "Encantado de Corumbá". Disse que Osvaldo, nas folgas, pagava algumas coisas. Sobre as fotos em fazenda com uma caminhonete da Terrasat encontrada em um pen drive apreendido na casa de Giroto, disse que essa pessoa seria o Hugo, e que estava acompanhando um projeto de reengenharia ambiental que era próxima a Rio Verde. O pen drive teria sido encontrado na casa de Giroto porque por hábito dormiria lá, mas que agora tem seu próprio endereço em Campo Grande/MS. Sobre o contrato encontrado como documento em computador de Giroto, de alteração contratual da Terrasat e mensagens trocadas entre a Adriana Terrasat e Raquel Giroto, esclareceu ter ligado para esta, que é advogada, e que ao tempo trabalhava no escritório Fontoura, para que fizesse a alteração contratual para permitir a subempreita com a empresa Gaspar, de que tratou antes quando das perguntas feitas pelo Juízo, porque isso seria necessário para permitir o acordo que se desenhava com a Construtora Gaspar, dado que seria necessário deixar de ser EIRELI e voltar a ser sociedade limitada. Às fotos mostradas, disse que eram da fazenda Encantado de Corumbá: pediu para o Osvaldo Junior, seu funcionário, cuidar dos pagamentos, sendo que Osvaldo, que seria pessoa atralalhada, entrou em contato com Giroto para que este lhe passasse as fotos da fazenda. Indagado se havia locado máquinas para a empresa PROTECO, confirmou que sim, e que todas estão aqui no Mato Grosso do Sul, mas que sua empresa tem mais equipamentos do que essas máquinas que foram

objeto de locação para a Proteco. Esclarece que o contrato da empresa Gaspar foi enviado para Giroto porque, como era engenheiro e real conhecedor, queria com ele externar sua felicidade. 132. A materialidade do crime de lavagem de dinheiro de que trata os autos está devidamente demonstrada. 133. Antes de mais nada, ficou cabalmente comprovado que os pagamentos para a compra e os gastos dos serviços supostamente contratados por FLÁVIO com a Fazenda Encantados do Rio Verde/MS eram feitos através de determinações financeiras passadas à TERRASAT. As condições que a ela são alusivas expõem-se de modo detalhado pela Análise e Relatório da CGU sobre o material arrecadado no Termo de Apreensão nº 299/2015, isto é, elementos documentais obtidos na residência de EDSON GIROTO (fl. 313, vol. 2, "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf"). 134. Por primeiro, a presença de diversas fotos de fazendas em unidade de memória/ pen drive apreendido na residência de EDSON GIROTO reforça, obviamente, sua ligação com FLÁVIO SCROCCHIO - alegado e formal dono da TERRASAT Engenharia - em relação a este temário, tudo para além da amizade e do cunhado: em determinada fazenda, que a CGU não conseguiu identificar, aparece funcionário usando a camiseta da TERRASAT. A caminhonete que aparece conduzida por ele estava no nome de funcionário da empresa GS Agropecuária (v. fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", p. 2-5). A partir disso, a CGU manifestou com firmeza que se trataria de uma fazenda nominalmente de SCROCCHIO - mas os dados estavam em unidade de memória na casa de GIROTO. 135. Referida empresa "GS Agropecuária" tinha como sócios FLAVIO HENRIQUE GARCIA SCROCCHIO (que era o sócio-administrador) e CLAUDIA ARTENIZIA GIROTO SCROCCHIO. Ela foi aberta em 21/09/2014 (v. doc. em anexo), quando ao tempo já existia a investigação da "Lama Asfáltica" - portanto, sobejavam os motivos (somenos) aparentes para tentar ligar-se o tema da "administração" de fazendas diretamente a FLÁVIO e "ocultar" GIROTO de todas as formas. Dita empresa teve baixa no CNPJ em 22/02/2017 (v. doc. em anexo), pouco tempo depois de a investigação conhecer esta empresa e de delinear bem mais claramente as ligações entre GIROTO e SCROCCHIO em negócios possivelmente ilícitos, especialmente sobre fazendas. A baixa deu-se por "liquidação voluntária" (v. doc. em anexo). 136. Ao largo da instrução, em particular da prova oral, restou claro que houve inegável esforço - bastante perceptível - da parte de GIROTO e de FLÁVIO em tentar tornar indubitado que a fazenda Encantado do Rio Verde fosse de propriedade do segundo, e com determinados pontos de estranha ênfase, antes de tudo, em que tal fazenda não seria do primeiro. No interrogatório de GIROTO isso ficou nítido, como ele

próprio confirmou ter destacado ao Sr. Arino, vendedor da propriedade Encantado do Rio Verde (v. item 131.2, supra); e no depoimento da testemunha Arino, o qual mencionou que GIROTO quis deixar bem claro não ser o comprador da fazenda (v. item 130.4, supra).137. Num ambiente de naturalidade negocial, essas menções e insinuações tendem a simplesmente não ocorrer. No mais, Arino disse que não se opôs a que o pagamento da fazenda envolvesse a transferência do salão como parcela de entrada porque "eles" disseram que existia um acerto entre Giroto e Scrocchio que a isso correspondia. Não lhe foi dito, porém, qual seria esse acerto. Ademais, Arino explicitamente afirmou que não teve participação na forma como lavradas as escrituras, e que isso foi feito por eles dois - FLÁVIO e GIROTO (v. item 130.4, supra) -, a tentar demonstrar registralmente que houve dois contratos de compra e venda absolutamente distintos, quais sejam: 1) um com GIROTO, em que Arino "comprava" seu salão (fls. 512/516, vol. 3); 2) e outro com FLAVIO, em que Arino lhe vendia a fazenda com valor falseado, de R\$ 2.500.00,00 (Anexo III). 138. Isso faria, portanto, com que EDSON GIROTO e sua esposa nem chegassem a aparecer na realidade registrária da fazenda, omitindo-se os rastros publicizados da avença.139. Veja-se que a testemunha supôs que assim foi feito para pagamento a menor do ITBI (v. item 130.4, supra). Essa razão seria muito, muito lateral - seria até mesmo ingênua -, mas, digamos, ela seria possível. Portanto, não parece haver evidências aqui de que Arino haja estado conluiado nos esquemas criminosos de lavagens, principalmente se os aqui intuídos lavadores hipoteticamente o convencessem de que se tratava de uma singela manobra tributária. Quando se cruzam os elementos do processo e sobre eles se arrazoa, todavia, vê-se que simplesmente não faz sentido depositar fidedignidade a esta versão de "elisão fiscal" ou economia de tributos com fraude de formas negociais, as quais, muito embora isoladamente lícitas, seriam direcionadas de modo ardiloso à supressão ou diminuição de tributos. Não é deste caso que estamos a tratar. 140. De fato, isso precisava ser feito justamente para distanciar GIROTO de tal fazenda, exibindo somente SCROCCHIO nas realidades registrais do negócio. E então o Sr. Arino provavelmente foi convencido por ambos: afinal de contas, indagado a testemunha se não receava as condições da avença, negou que chegasse a tanto, dizendo "quando eu fiz o negócio eles estavam juntos" e que "toda a vida a gente quer acreditar nas pessoas". Que haja ajuizado uma ação de danos morais contra ambos, afinal, vem a ser típico de quem se sente lesado; e para quem se sente lesado no ambiente negocial não terá havido senão alguma promessa rompida. Foi quando Arino provavelmente deu-se conta de que não havia ali manobra para economia de imposto (v. item 130.4, supra). Essa

parece ser uma hipótese mais provável, concatenando-se as provas e valorando-se o depoimento da testemunha compromissada, se bem que para a CGU pesassem ainda dúvidas quanto ao fato de que esta negociação haja sido feita por empresa de Arino chamada Agropecuária Nova Prata, negócio feito com SCROCCHIO (e GIROTO) (fls. 512/516, vol. 3), tanto que Arino, formalmente, de fato não foi investigado pela PF nem denunciado pelo MPF.141. Indagado sobre a razão pela qual GIROTO esteve sempre presente nas reuniões para esta compra, embora tenha sido deixado claro que a compra era para Flávio - sob circunstâncias mesmas em que isso foge, rigorosamente, da naturalidade negocial (v. item 137, supra), Arino disse não saber explicar os motivos exatos disso, mas salientou: "algum interesse por certo tinha (.), ou por que que (GIROTO) ia estar sempre junto, né?". Em sua oitiva compromissada em Juízo, tendo o depoente confirmado que foi ouvido em sede policial acompanhado de advogado (e as razões são, aliás, compreensíveis), deu interessantíssimas informações, em tudo consentâneas com tudo aquilo que coletado na prova oral produzida em Juízo (v. fl. 313, vol. 3, "DVD p IPLs Lavagem", "Inquiricoes", "Arino Faz Encantado Depoimento.pdf").142. É interessante notar que nas duas vezes em que a compra da fazenda foi negociada, GIROTO estava acompanhado de FLÁVIO: uma no escritório "da Afonso Pena" (como Arino o chamava, v. item 130.4, supra), que não seria o escritório novo de FLÁVIO, e outra na própria fazenda. Arino diz que se encontrou com "eles" outras três vezes, depois que a última parcela do pagamento foi atrasada: "eu estive umas três vezes lá depois que atrasou o pagamento, depois que começou (.) eles atrasar (sic), eu voltei lá umas duas, três vezes no escritório deles. Já tinha mudado de escritório, estava sendo lá naquele. Escritório ali perto do shopping ali, eu fui lá umas três vezes". Veja-se que Arino deixou claro: "eles atrasar" (sic), no plural que não poderia deixar de ser percebido por este julgador. E houve explícita menção à troca do local do escritório (v. item 130.4, supra).143. Aliás, é de se ver que este novo escritório, com altíssima probabilidade, agora era o escritório que ostensivamente se desejava que fosse "de FLÁVIO". Faz-se notar que, entre os e-mails apreendidos na residência de EDSON GIROTO, viu-se que este chegou a visitar uma sala comercial no "Edifício Atrium", em área valorizada nesta cidade de Campo Grande/MS. Aí, no dia imediatamente seguinte, aparece e-mail de FLÁVIO SCROCCHIO para a construtora Plaenge fazendo oferta para compra de tal sala-escritório - que FLÁVIO nem mesmo foi visitar -, mas enfatizando que a proposta era dele mesmo, Flávio, pois que fez um "estudo" em seu fluxo de caixa e em suas contas. Era este aparte no texto do e-mail uma maneira óbvia de reforçar que ele, não GIROTO, seria o comprador. SCROCCHIO

escreveu para um e-mail de f.moraes que segue transcrito aqui de modo idêntico, e que foi mandado com cópia ("Cc") para o e-mail de GIROTO, o que se pôde observar da tela em print: "Bom dia Flávio. Estamos interessados em adquirir a sala que o Edson viu com você ontem no Atriun. Como você me deu a liberdade de fazer uma proposta de compra, porém não estou colocando preço no seu bem. Fiz um estudo no meu fluxo de caixa e nas minhas condições financeiras. A minha proposta pela compra de sua sala é de 06 (seis) parcelas de R\$ 150.000,00, sendo uma entrada e cinco parcelas. Aguardo seu retorno. Abraço, =LAVIO SCROCCHIO (.)" (fl. 313, vol. 2, "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", p. 16) 144. Isso termina por confirmar, por vez mais e com muita segurança, que GIROTO dava as determinações, mas colocava SCROCCHIO, dono formal da TERRASAT, como o comprador ostensivo (sobre o escritório do "Evidence", conforme o interrogatório de GIROTO, ver item 193, infra). 145. No mais, a saúde financeira da TERRASAT cresceu vertiginosamente desde a entrada de GIROTO na Secretaria de Obras. Desde que a TERRASAT (empresa sediada em Tanabi/SP) "veio" para o Mato Grosso do Sul, os contratos com a AGESUL representaram valores da ordem de muitos milhões de reais, sendo certo que, a partir de 2013 e até 2015, antes da elaboração do douto relatório da CGU, superavam a cifra de cinquenta milhões de reais; (fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", p. 10-17). 146. Planeja-se fazer crer que tais contratações tenham mera relação com um sucesso econômico lícito, mas a hipótese demandaria ignorar-se um conjunto de fatos que torna esta hipótese severamente inverossímil. Entre outras coisas, convém asseverar que 95% de tudo que foi pago à TERRASAT no ano de 2013, quando acabara de "chegar" ao Estado, proveio dos contratos com a AGESUL (v. fl. 779, vol. 4). Nesses termos, porque pertinente, faz-se transcrição do documento IPEI nº CG2016002 nas partes que vão em destaque: "Em 2013, depois de haver um aumento no Capital Social, no ano anterior, para R\$ 600 mil (.), as receitas de vendas da TERRASAT passam de menos de R\$ 500 mil ao ano para mais de R\$ 6 milhões. A fonte pagadora responsável por 95% do faturamento foi a AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS (CNPJ 15.457.856/0001-68) (fl. 13, "Rep Lavagem Lama", "Relatórios RFB-NUPEI" - "IPEI CG2015002.pdf", p. 33). 147. Ou seja: a TERRASAT alterou o contrato social - cinco dias antes de determinado edital de obra pública - para aumentar o capital social de 30 mil reais para 600 mil reais (v. item 97, supra). Como a CGU apurou, em 2012 não houve qualquer pagamento da AGESUL para ela; em 2013, 95% de tudo que recebeu veio da AGESUL; e de 2013 para 2015, os contratos somavam mais de cinquenta milhões (fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs

Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", p. 13). Sobre contratos, o primeiro de todos derivou de tal Concorrência nº 46/2012, justamente aquela cujo aviso de licitação fora publicado no DOE de 19/11/2012, cinco dias depois das alterações (de 14/11/2012): portanto, a empresa de Tanabi/SP "entrou" no MS em condições suspeitas e sob as mesmas condições tornou-se um "astronômico" sucesso empresarial. A CGU assim o demarcou: "Verifica-se, nesse ponto, uma coincidência de datas, haja vista que o capital social da TERRASAT foi aumentado para R\$ 600.000,00 no dia 14/11/2012, enquanto o aviso de licitação a ser realizada na modalidade "Concorrência" da qual ela seria vencedora foi publicado em 19/11/2012, apenas cinco dias depois. Além do mais, é imperioso destacar que o valor do contrato derivado dessa concorrência (R\$ 4.409.935,91) exigiria, como requisito de qualificação econômico-financeiro, capital mínimo ao redor de quatrocentos e cinquenta mil reais (10% do valor estimado do contrato), conforme o disposto no 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93, e comumente reproduzido em editais de licitações de obras públicas, valor este bem próximo do valor do capital social alterado da empresa Terrassat Engenharia - R\$ 600.000,00. Posto isso, indica-se que houve o aumento do capital social da empresa Terrassat apenas para garantir condições de habilitação a fim de sagrar-se vencedora de certames a serem realizados pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul (fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", p. 14-15). 148. Como não bastasse, o NUPEI detectou que o aumento de capital social da TERRASAT (repeita-se aqui: apenas cinco dias antes da abertura da licitação de que saiu vencedora, e que, se não fosse tal manobra, teria provocado a inabilitação de tal empresa - v. item 147, supra) decorreu, enfim, de supostos empréstimos que não têm comprovação segura da circulação do dinheiro no mundo fenomênico, feitos supostamente a FLÁVIO (v. fl. 13, vol. 1, "Rep Lavagem Lama", "Relatórios RFB-NUPEI" - "IPEI CG2015002.pdf"). 149. Convém que se diga, sobre tais "empréstimos" a FLÁVIO, que esse é um meio bastante comum à lavagem de dinheiro, que pode ter havido neste caso e que, não sendo objeto da imputação, auxilia sobremaneira a compreensão do julgador sobre a dinâmica da TERRASAT: "Entre as tipologias comuns de lavagem uma é justamente a do chamado empréstimo de regresso ou retro-empréstimo, em que o dinheiro alegadamente emprestado já pertence ao tomador, havendo simulação de empréstimo por parte de empresa ou pessoa interposta para o lavador, dando aparência de licitude ao dinheiro que, desde o início, já lhe pertencia" (STJ, APn 458/SP, Rel. Ministro Fernando Gonçalves, Rel. p/ Acórdão Ministro Gilson Dipp, Corte Especial, DJe 18/12/2009). 150. Vale dizer: FLÁVIO SCROCCHIO aumentou brutalmente (v. item 97,

supra) o capital social da empresa TERRASAT, utilizando-se sempre de recursos providos de supostos empréstimos de VALTER LORENÇÃO, RODRIGO LONGO BASSI, mas também de sua própria esposa CLÁUDIA ARTENIZIA GIROTO SCROCCHIO e - mais curioso ainda - da própria TERRASAT, justamente a empresa cujo capital necessitava de crescimento, e então investiu no aumento de capital da TERRASAT. A RFB destaca, com razão, que SCROCCHIO é um dentre vários que enriqueceram com recursos públicos em circunstâncias estranhas: "Em 2013, depois de haver um aumento no Capital Social, no ano anterior, para R\$ 600 mil (Era até então de R\$ 30 mil) integralizado por FLÁVIO SCROCCHIO (só conseguiu esta integralização face a empréstimos obtidos com a TERRASAT, VALTER LORENÇÃO - CPF 025.897.488-50, a cônjuge, CLÁUDIA ARTENIZIA G. SCROCCHIO - CPF 074.548.078-01 e RODRIGO LONGO BASSI - CPF 345.718.948-05), as receitas de vendas da TERRASAT passam de menos de R\$ 500 mil ao ano para mais de R\$ 6 milhões. A fonte pagadora responsável por 95% do faturamento foi a AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS (CNPJ 15.457.856/0001-68) (fl. 13, "Rep Lavagem Lama", "Relatórios RFB-NUPEI" - "IPEI CG2015002.pdf", p. 33)."Com este aumento vertiginoso no faturamento, o sócio FLÁVIO SCROCCHIO passa a receber distribuições de lucros maiores, possibilitando um acréscimo patrimonial vultoso entre os anos de 2013 e 2014, correspondendo a aproximadamente R\$ 8 milhões somente em 2014. Ou seja: FLÁVIO SCROCCHIO é um dentre vários que enriqueceram abruptamente com recursos públicos, assim como o Capital Social da referida empresa que foi aumentado repentinamente, o qual só foi possível com empréstimos supostamente contraídos pelo sócio, permitindo que a empresa saísse vencedora de eventuais certames licitatórios" (fl. 13, "Rep Lavagem Lama", "Relatórios RFB-NUPEI" - "IPEI CG2015002.pdf", p. 33).151. O capital social da empresa, num exemplo estranhíssimo de sucesso, seria, mais ainda, aumentado para R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, atualmente, R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), como SCROCCHIO esclarece em seu interrogatório (v. item 131.3, supra). Isso permitiria - vide art. 31, 3º da Lei nº 8.666/93 - que a empresa participasse de licitações mais valiosas conforme exigência editalícia usual, e foi exatamente o que aconteceu, consoante aponta a CGU (fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", p. 14-15):"Da constituição da empresa até o exercício de 2012, o número anual de empregados registrados variou de três até 12 empregados, de acordo com informações constantes da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), base do Ministério do Trabalho. A partir de 2013, quando o capital social já havia sido aumentado de R\$

30.000,00 para R\$ 600.000,00, o número de empregados registrados subiu para 105 (2013) e 151 (2014). Importante registrar, ademais, que em janeiro de 2014, o capital social foi novamente aumentado, desta vez para R\$ 1.000.000,00?. (fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", p. 14-15).152. No mais, a alteração contratual havida em 14/11/2012 não é "estranha" apenas pelo incremento de capital social em 2000% (dois mil por cento) há apenas cinco dias de publicados no DOE os avisos, e, ainda, tudo com dinheiro de supostos empréstimos feitos a SCROCCHIO para dar aparência de lastro patrimonial lícito. Nessa mesmíssima alteração, o nome de Claudia Giroto, a irmã do réu EDSON e esposa do corréu FLAVIO SCROCCHIO foi retirado da composição societária.153. FLAVIO SCROCCHIO tentou convencer o Juízo de que Cláudia saiu da empresa porque em 2012 passou a ser permitido o formato jurídico de "EIRELI" (empresa individual por responsabilidade limitada). Sem considerar que desde a expiração da vacatio legis da Lei nº 12.441/2011 já era possível adotá-la, e que a circunstância da alteração havia só cinco dias de abertura de certamente licitatório, fato é que isso termina evidenciando algo sobre a relação entre EDSON GIROTO e FLÁVIO SCROCCHIO, dado que determinada empresa que passaria a ganhar licitações milionárias da AGESUL teria em seu quadro social pessoa com o sobrenome "Giroto", o que poderia escancarar problemas. Não é convincente a versão dada por FLÁVIO, em especial pelo que adiante se dirá ainda sobre a Terrasat. 154. A CGU assim o ressaltou: "Em 2004, a sócia Maria da Conceição foi substituída na sociedade por Cláudia Artenizia Giroto Scrocchio, irmã de Edson Giroto e cônjuge de Flávio. Tal composição societária perdurou até 14/11/2012, quando Cláudia Giroto saiu da sociedade e o capital social foi alçado ao valor de R\$ 600.000,00" (fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", p. 11).155. Afinal, para além de ampliar o capital social a patamar suficiente para se habilitar para o certame (e dele sagrar-se vencedora), e de retirar do quadro social a pessoa de nome "Claudia Giroto", que poderia levantar suspeita de um direcionamento, a mesma alteração de 14/11/2012 fez incluir uma série importante de atividades que a TERRASAT não desempenhava. Sendo uma empresa de agrimensura e de terraplanagem, virou uma empreiteira "pronta" há cinco dias de abrir a licitação. No objeto, pode-se ver que a TERRASAT passou a "construção de edifícios", "construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas", "serviços de engenharia civil em geral" e "serviços de recomposição de pavimentação asfáltica" (fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", p. 12), quer dizer, exatamente aquilo que estava na

perfeita ambiência da Secretaria de Obras de EDSON GIROTO (v. fl. 445, vol. 2) e, simbólica mas não casualmente, aquilo que se retratam como casos de fraudes em obras públicas na "Lama Asfáltica".156. É o que se pode ver às fls. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", p. 12: [arquivo em PDF]157. Consultando-se o CNPJ da empresa Terrasat Engenharia pelo número (nº 05.069.359/0001-39 - v. fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", p. 11), foi possível verificar que a empresa alterou seu antigo nome para "TNB Engenharia e Construtora Eireli", figurando SCROCCHIO atualmente como sócio único de tal empresa de novo nome, que possui R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de capital social - v. doc. em anexo. 158. Não deixa de chamar a atenção que a atividade principal da "TNB" seja a "construção de rodovias e ferrovias" (v. doc. em anexo), novo nome da TERRASAT (e mesmo CNPJ), considerando-se que GIROTO, criticando em seu interrogatório em Juízo o modelo de centralização de Secretaria de Obras com a pasta de Transportes justamente porque a obra de uma escola não teria nenhuma relação com obras de transporte, ressaltou que sua especialidade técnica seria, de verdade, o que esclareceu: "A minha especialidade, doutor, é ferrovia e rodovia" (v. mídia, áudio 18:25min - 18:30min; v. item 131.2, supra). Perceba-se então, com destaque, a atividade econômica principal da empresa: REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.069.359/0001-39 MATRIZ COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL DATA DE ABERTURA 13/05/2002 NOME EMPRESARIAL TNB ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** PORTE DEMAIS CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-01 - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.99-1-01 - Administração de obras 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 52.12-5-00 - Carga e descarga 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 71.12-0-00 -

Serviços de engenharia 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári LOGRADOURO PC NOSSA SENHORA DA CONCEICAO NÚMERO 197 COMPLEMENTO CEP 15.170-000 BAIRRO/DISTRITO CENTRO MUNICÍPIO TANABI UF S P ENDEREÇO ELETRÔNICO terrasatengenharia@terra.com.br TELEFONE (17) 3272-3605 ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/02/2004 MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL SITUAÇÃO ESPECIAL ***** DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** 159. Existe, portanto, um clarividente contexto em que SCROCCHIO aparece às "superfícies" para que GIROTO se possa ocultar. Isso será ainda corroborado pelo curso da fundamentação, conforme prova segura e irrefutável perpassada no curso desta sentença.160. Já se disse de antanho que as apreensões coletaram documentos que bem demonstram que a empresa Sanches Tripoloni era pagadora de vultosos recursos à PROTECO e à ASE Participações a título de contratos de locação de máquinas. É o que se vê no Laudo n. 1733/2015-SETEC/SR/DPF/MS (fl. 13, vol. 1, "Rep Lavagem Lama", "Laudos Periciais", "Laudo 1733-2015 assinado.pdf", pp. 3; 7-8; 36-39). 161. Aí, FLÁVIO, em seu interrogatório em Juízo, mencionou que sua empresa alugou máquinas para a Proteco, empreiteira de João Amorim que seria - ela própria - suposta locadora de máquinas (v. item 131.3, supra).162. Definitivamente, a informação não poderia passar despercebida. Na sede da TERRASAT foi encontrado contrato em que ela, TERRASAT, supostamente alugaria máquinas para a PROTECO, uma grande "locadora" de máquinas, ela própria. No contrato, que está assinado por João Amorim e tem o campo de assinatura da TERRASAT em branco, não existe informação de valores, mas apenas de valor por hora e de tipo de máquina, o que decerto facilita os pagamentos potencialmente espúrios, dado que, ainda mais até que a obviedade de que fiscalizar a realidade de tais contratos seja difícilíssima, os próprios valores que saem de ponta para a outra não se mensuram em bases aferíveis com qualquer segurança (v. fl. 313, vol. 2, "DVD p IPLs Lavagem", "DVD anexo ao Of 12307 CGU", "Evidências", "TA 130-2016", "Item 17", "Locacao Proteco x Terrasat.pdf"). 163. A par disso, foram então apreendidos três comprovantes de pagamento da PROTECO à Terrasat, dois no dia de 11/04/2014 e um no dia de 14/04/2014, a constar da

mesma pasta "Item 17" na mídia, nos valores de R\$ 505.578,15 (v. "Transf Bancaria Proteco x Terrasat (1).pdf"), R\$ 498.023,15 (v. "Transf Bancaria Proteco x Terrasat (2).pdf") e R\$ 496.442,35 (v. "Transf Bancaria Proteco x Terrasat (3).pdf"). Assim sendo, a não ser para fazer o dinheiro circular com aparência de legalidade, não faz nenhum sentido que certa empresa que supostamente "alugava" suas máquinas para outrem acabasse sendo "locatária" de máquinas da TERRASAT porque não já detivesse em mãos as suas próprias. Em tese, é um caminho encurtado para fazer dinheiro chegar a GIROTO, agente público corrupto em tese, sem que ele aparecesse, em mais uma forma. A compra de fazendas com dinheiro da TERRASAT é apenas um desdobramento num capítulo vindouro.¹⁶⁴ No caso da PROTECO, de 2010 a 2014, a empresa obteve a quantia de R\$ 60.714.907,64 (sessenta milhões, setecentos e quatorze mil e novecentos e sete reais e sessenta quatro centavos) em supostos contratos de locação de máquinas para outras empresas. No caso da ASE Participações, a empresa obteve a quantia de R\$ 71.661.003,89 (setenta e um milhões seiscentos e sessenta e um mil e três reais e oitenta e nove centavos), entre 2013 e 2015, em supostos contratos de locação de máquinas. Isso totaliza a soma de R\$ 132.375.911,53 (cento e trinta e dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, novecentos e onze reais e cinquenta e três centavos) apenas em supostos contratos de locação de máquinas dessas duas empreiteiras de João Krampe Amorim, já denunciado em vários outros feitos da "Lama Asfáltica".¹⁶⁵ Convém que aqui se diga que, entre os descritos locatários de máquinas pesadas das empresas de JOÃO AMORIM, estão empresas até aqui suspeitas de pagamentos de propina disfarçadas ao grupo político de GIROTO e do ex-governador André Puccinelli, como a JBS S/A e a Águas Guariroba, por exemplo (v. fl. 13, vol. 1, pasta "Rep Lavagem Lama", "Laudos Periciais" - "Laudo 1733-2015 assinado.pdf"), em algumas dezenas de milhões de reais apenas nessas duas empresas. Essa contextualização é bem importante para visualizarmos com clareza a TERRASAT e a ausência - absoluta - de casualidade nessas ligações entre EDSON GIROTO e FLAVIO SCROCCHIO quando começam a se alhear ao cunhadio e à amizade, qual ambos fizeram crer quando interrogados em Juízo.¹⁶⁶ Nesse toar, por certo não pareceria singela contingência que a mesmas coisas que sucederam com as empresas de Amorim hajam acontecido com a TERRASAT.¹⁶⁷ A TERRASAT também aparece como locadora de máquinas pesadas. É o que se vê do termo de apreensão decorrente do cumprimento da busca e apreensão no Paraná, devidamente trazido aos autos, na sede da empresa Sanches Tripoloni (fl. 13, vol. 1, "Inq de Lavagem", "Docs Dia da Deflagraçao", "PR - (02) - CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI" -

"CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI.pdf", p. 9).¹⁶⁸ E não é, afinal, uma mera casualidade: em conversa passada entre as pessoas de João Sanches (o dono da Construtora Sanches Tripoloni) e Hélio Yudi, fiscal da AGESUL denunciado noutros feitos da "Lama Asfáltica", mensagens de Whatsapp deram conta de que Yudi precisava deixar claro à TERRASAT, após determinada notícia sair na imprensa (no jornal Correio do Estado, mais especificamente), que a obra de recuperação asfáltica da MS-436 seria de incumbência da empresa dele, o interlocutor, mas não da TERRASAT (v. fl. 13, "Rep Lavagem Lama", "Relatorios CGU", "TA 303 - 2015 - HELIO YUDI.pdf", pp. 14-15). Ora, isso vem a ser uma conversa rigorosamente anormal, e que seria até mesmo difícil de explicarmos.¹⁶⁹ Isso restou resumido pela Controladoria-Geral da União, a propósito: "No trecho acima, Hélio Yudi encaminhou a João Sanchez notícia publicada no Jornal Correio do Estado informando que a recuperação da MS-436, inaugurada um ano antes, seria iniciada pela Construtora Sanches Tripoloni. Em seguida, Yudi orientou João a combinar com a empresa Terrasat (CNPJ nº 05.069.359/0001-39), contratada para reparar as falhas na MS-436, que, para evitar questionamentos, a última deveria informar que quem estaria executando os remendos seria a Sanches Tripoloni. Nesse caso, ficou demonstrado que a Agesul contratou indevidamente a empresa Terrasat para executar serviços que seriam de responsabilidade da Construtora Sanches Tripoloni, haja vista a responsabilidade de cinco anos da empreiteira, prevista no art. 618 do Código Civil. Além disso, o servidor da Agesul, Hélio Yudi, ciente da responsabilidade da Sanches Tripoloni, disse que "seria conveniente providenciar contrato com a terrasat demonstrando q quem está executado eh a Sanches", em clara afronta à disciplina legal". (fl. 13, "Rep Lavagem Lama", "Relatorios CGU", "TA 303 - 2015 - HELIO YUDI.pdf", pp. 14-15).¹⁷⁰ Tudo que exposto bem se coaduna com o plausível propósito de usar a TERRASAT não só nos contratos fraudados e nas licitações dirigidas em tese, mas como um novel canal - posto à disposição do grupo político - para ser, em tese, um receptáculo de propinas (v. Laudo n. 1733/2015-SETEC/SR/DPF/MS, fl. 13, vol. 1, pasta "Rep Lavagem Lama", "Laudos Periciais" - "Laudo 1733-2015 assinado.pdf").¹⁷¹ Como dito acima (v. item 102, supra), quando se vê que a TERRASAT apareceu como locadora de máquinas juntamente com PROTECO e ASE PARTICIPACOES (empresas pertencentes a João Amorim), haja vista a lista de documentos apreendidos numa mesma empresa vencedora de licitação da AGESUL que figurava como suposta locatária de máquinas tanto dessas duas últimas como surpreendentemente da primeira, neste mesmo instante coube notar que uma funcionária da TERRASAT encaminhou um e-mail para GIROTO, por

determinação de FLÁVIO, com a relação de sua frota de máquinas.172. GIROTO pôs ênfase em dizer que não detinha nenhuma relação com a TERRASAT quando ouvido pelo Juízo (v. item 131.2). Nesse sentido, com bastante atenção se pôde chegar à conclusão de ser o preciso oposto.173. Ora, decerto não haveria nenhuma razão para que Adriana, supervisora administrativa da TERRASAT, tenha enviado dados da frota de máquinas da TERRASAT para EDSON GIROTO e sua secretária pessoal Denize ("Arquivo "2272.emlx" - Mensagem de funcionária da Terrasat, com dados da frota de máquinas da empresa, para Edson Giroto e sua secretária Denize", v. fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", p. 15).174. Não apenas: a funcionária Adriana encaminhou tal e-mail conforme determinação de FLAVIO SCROCCHIO, o que ela própria esclareceu no corpo do correio (v. fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", p. 15).175. Esse pode ser - a fraseologia decorre do fato de que tal questão não é objeto deste processo, senão de outros, e que tudo merecerá análise oportuna alhures - um mecanismo bastante arrojado para captação de propinas e/ou já lavagem de dinheiro delas proveniente. Não por acaso, o mesmo de que trata a chamada 4ª fase da Operação "Lama Asfáltica", conhecida sob o sugestivo nome de "Máquinas de Lama". Também não parece ser mera coincidência que a dinâmica de locação de máquinas fosse idêntica àquela que implicava o principal alvo de tal fase da operação, o empreiteiro João Krampe Amorim (e suas empresas). E por certo não é mera coincidência, portanto, que a Construtora Sanches Tripoloni haja "alugado máquinas" não só da Proteco e da ASE Participações, mas também da TERRASAT ("Inq de Lavagem", "Docs Dia da Deflagração", "PR - (02) - CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI" - "CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI.pdf", p. 9).176. A correlação meticulosa vem a demonstrar, com milimétrica segurança, duas realidades bastante discerníveis: 1º) que a chamada Operação "Lama Asfáltica" teve por alvo genuinamente um grupo organizado, extremamente perspicaz, que se entranhou no seio do poder do Estado do Mato Grosso do Sul, capaz de subtrair recursos públicos em enorme escala, envolvendo criatividade virtualmente ilimitada para os atos de corrupção e, no que chama ainda mais a atenção, na(s) tipologia(s) empregada(s) nos crimes de lavagem de ativos criminosos em tese; 2º) que a empresa TERRASAT cumpriu um papel rigorosamente não aleatório na dinâmica dos crimes antecedentes (contra a administração pública, contra o sistema financeiro nacional e os da lei de licitações e contratos) e/ou dos crimes subsequentes (de lavagem de capitais), indicando com suficiente firmeza que SCROCCHIO aparecia ostensivamente, com ou sem a TERRASAT, sob direcionamentos gerenciais de

GIROTO, em rigorosamente tudo quanto dizia respeito aos exatos contextos criminosos em tese no âmbito da AGESUL/MS - de que esta singular lavagem de dinheiro através da fazenda Encantado do Rio Verde/MS é um exemplar.177. Como mencionado, o esforço por fazer "submergir" a figura ostensiva de GIROTO, trazendo para a "superfície" o mais ostensivamente possível a de FLÁVIO, de tão enfático - e, nesse sentido, antinatural - que foi, demonstra a unidade de propósito em ambos para além do espaço próprio a especulações.178. O crime de lavagem de ativos é fundamentalmente "intelectual". Por isso, as análises do material probatório, tanto quanto não podem jamais ser ingênuas, não devem ser açodadas. A fundamentação, em suma, precisa ser perspicaz e segura.179. Apesar de não o ter até ali conhecido, foi FLÁVIO SCROCCHIO quem telefonou para a testemunha Rosemiro fazer determinado serviço na fazenda, sendo que Rosemiro confirmou, quando indagado, que deve ter sido por uma indicação, pois do pessoal com quem trabalha "a maioria é de Rio Negro". E perguntado mais adiante sobre se prestara algum serviço para GIROTO, confirmou que sim, em Rio Negro/MS, na fazenda Vista Alegre (v. item 130.2, supra). Os pontos batem. Como FLÁVIO não haveria de conhecer pessoas de Rio Negro/MS, dado que até então não tinha de fato tanto contato no Estado do Mato Grosso do Sul, tudo indica que este serviço foi apontado por GIROTO. Isoladamente isso não seria relevante, poderia ser uma ajuda ao cunhado. Como tampouco o seria o fato de que GIROTO haja visto uma sala comercial para compra, mas FLÁVIO SCROCCHIO haja feito a proposta de compra no dia seguinte sem sequer ir vê-la (v. item 143, supra), se bem que pouco cauta. Combinados e analisados com todo o mais, entretanto, fica bem nítido que a defesa não logra convencer em suas teses. Limita-se a fazer o que se poderia chamar de "hiperfocagem": para cada fato isoladamente considerado, busca dar explicações uma a uma. Quando se afasta um pouco o foco, mirando-se em enredo e já não aos fatos isolados e descontextualizados, isto é, quando se vê desde perspectiva macroscópica, compreendem-se com clareza os sentidos (e motivos) da "perda do foco". Cada circunstância será apreciada no contexto das demais provas, é claro. É deste modo que se analisam as provas dos crimes de lavagem de ativos mais elaborados.180. Continuemos. A testemunha William Douglas, ex-prefeito da cidade de Rio Verde/MS, onde está localizada a fazenda objeto do presente feito, disse que GIROTO, quando foi Secretário de Obras do governo Puccinelli, explicou-lhe que o Governo tinha a intenção de fazer pontes naquela cidade. No meio do mandato de William Douglas, Giroto foi então candidato a Deputado Federal, tendo obtido muitos votos em Rio Verde/MS por força das obras públicas que, como o expressou o ex-prefeito ouvido, "impactaram positivamente" a cidade: o chamariz

político era, segundo a testemunha, justamente uma obra que se tornou simbólica na região, que foi o asfaltamento/ pavimentação da rodovia MS-419, a ligar nada menos do que os municípios de Rio Verde/MS a Rio Negro/MS (v. item 130.11, supra). Ademais, a testemunha disse ter estado incontáveis vezes com GIROTO ao longo dos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018. Também isso não seria isoladamente comprometedor. Só que ficou nítido que GIROTO tinha na cidade um ponto de articulação política porque ali se reunia com as testemunhas William Douglas (político) e, ainda, Réus Antonio Sabedotti Fornari para esta finalidade. Com este, pecuarista e empresário, inclusive, encontrou-se com GIROTO mais de cinco vezes entre 2015 e 2018 somente para contatos políticos (v. item 130.12, supra).181. O ponto é que Rosemiro, que fez serviço na Fazenda Encantado do Rio Verde, explicou que, embora contratado por FLÁVIO por telefone, o acerto do serviço foi feito por pessoa chamada "Júnior", conhecido como "Junião" (v. item 130.2). Vem a ser nada menos do que OSVALDO DE ROSSI JUNIOR, pessoa extremamente próxima de EDSON GIROTO e nada menos do que seu secretário parlamentar. Isso se explicitará mais adiante, detalhadamente (v. itens 211 a 218, infra).182. Antes disso, convém que se diga que, entre os materiais apreendidos na residência de Edson GIROTO, encontrou-se um arquivo em mídia que é a minuta de "compra e venda com cessão e transferência de quotas de sociedade de responsabilidade limitada" referente à TERRASAT. Não surpreendentemente, este documento foi também apreendido naquele mesmo local em sua versão impressa (fl. 13, vol. 1 "Rep Lavagem Lama", "Materiais Apreendidos", "TA 299-15 - EDSON GIROTO", "Terrasat.pdf"). Repita-se: na residência de GIROTO.183. Chama óbvia atenção que dito arquivo haja sido criado pelo causídico de GIROTO, desde feitos mais antigos, e, neste feito, de FLÁVIO. Sendo isso, digamos, por suposto assessoramento jurídico à TERRASAT, considerando-se que a testemunha Adriana - devidamente compromissada - explicou que o ilustre advogado era contratado da empresa (v. item 130.5, supra), nenhuma convincente razão explicaria, nada obstante, os motivos pelos quais a pessoa de Denize, secretária pessoal de GIROTO, receberia documento de conteúdo jurídico de exclusivo de interesse da TERRASAT e, tanto menos, que ela alteraria o arquivo. Rememoremos que, ao que explicou EDSON GIROTO no interrogatório, ele não teria com a TERRASAT supostamente nenhuma relação (item 131.2, supra).184. O que os analistas da CGU detectaram foi, portanto, cirúrgico:"(.) - Nome do arquivo: "contrato de compra e venda Terrasat.docx"Trata-se, o presente arquivo, de minuta de contrato de compra e venda com cessão e transferência de quotas de sociedade de responsabilidade limitada, por meio da qual Flávio

Scrocchio, único sócio de Terrasat Engenharia, cederia 2/3 das quotas dessa última empresa para dois promitentes compradores não identificados. Esse arquivo é uma complementação da minuta citada acima, nesse mesmo item, contendo como novidade a inserção das condições de pagamento pelas cotas, no caso 48 parcelas de R\$ 20.833,33. Novamente, o que mais chama atenção no arquivo são as propriedades digitais. Agora, surgiu o nome de "Denize" como tendo realizado a última modificação do arquivo, o que vincula ainda mais o nome de Edson Giroto ao da Terrasat, haja vista Denize ser secretária pessoal de Edson Giroto, como pode ser observado em uma conversa de Whats app entre Denize e Elza da Proteco (item 03 do TA nº 295/2015):22/12/2014 17:40:07(UTC+0), 556792655737@s.whatsapp.net (Denise)Boa tarde!! O G pediu uma reunião hj 15h30 com seu patrão e o Rômulo, Rômulo disse q saiu de férias, sabe me dizer se seu patrão participará?22/12/2014 17:48:14(UTC+0), 556792655737@s.whatsapp.net (Denise)G acabou de me ligar, vem mais hj, iremos remarcar.22/12/2014 18:24:58(UTC+0), 556799172337@s.whatsapp.net (Elza) = To: 556792655737@s.whatsapp.net Denise (Denise)TáAssim, está demonstrado que o arquivo que trata de cessão de quotas da Terrasat, criado por Valeriano Fontoura, foi modificado pela secretária de Edson Giroto, ligando esse último aos interesses da empresa que, ao menos formalmente, é de propriedade de seu cunhado Flávio Scrocchio".(fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", p. 6-7).185. A testemunha Rogério confirmou que, por ter trabalhado para o "Beto" (trata-se de Wilson Roberto Mariano, o "Beto" Mariano) e para EDSON GIROTO em Rio Negro, na Fazenda Vista Alegre, foi este último quem o indicou para SCROCCHIO. Ou seja, GIROTO apontava, mas era FLÁVIO quem fazia a contratação pelo telefone, mecanismo já comentado de antanho (v. itens 143 e 144, supra). Eventualmente, FLAVIO ia até a fazenda para demarcar toda ostensividade de sua "posição". Após a contratação, a testemunha Rogério esclareceu, porém, que quem acompanhava o serviço era o "Junião", que seria, em seu dizer, "o gerente deles lá" (v. item 130.1, supra).186. Faço notar que o plural não saiu como "ato falho" da testemunha, mas como indicação segura de que Rogério tratava GIROTO e SCROCCHIO como dois que, para ele, tinham ascendência sobre a pessoa de "Junião". Afinal, ele estava sendo indagado sobre isso. Era essa a dúvida que lhe fora dirigida. Tal ponto é particularmente importante porque seus serviços foram mais "alongados" no tempo - veja-se tudo o que esta testemunha esclareceu sobre como se davam os pagamentos de serviços -, e ele próprio confirmou que GIROTO frequentava a fazenda Encantado do Rio Verde/MS (v. item 130.1, supra).187. Sobre as idas de GIROTO àquela cidade, não à toa, tudo se coaduna

com os depoimentos de William Douglas e Réus Antônio (v. item 130.10 e 130.11, supra). De fato, ele tinha ligações e vínculos em Rio Verde/MS e a compra de uma fazenda por SCROCCHIO, que passaria a ter um importante ativo imobiliário no Mato Grosso do Sul, não se aparta de tal informação; ao contrário, com ela inapelavelmente se enreda.¹⁸⁸ Quando a testemunha Rogério lá esteve a trabalhar, lembrou-se de uma vez em que GIROTO deu orientação sobre um açude e o que fazer quanto a tubulações - sendo que, quando chegou para realizar seu serviço, então era o "Júnior" que estava lá para acompanhá-lo. No geral, as ordens do serviço partiam, pelo que essa testemunha percebeu, de FLÁVIO e não de GIROTO. Isso é até mesmo natural considerando-se tudo quanto até aqui exposto, visto que ninguém se arrisca a dar ordens bem explícitas sem deixar ainda às claras que o prestador de serviço suporá que ele seja o "dono", realmente. E Flávio SCROCCHIO e GIROTO tinham tal cuidado ao ponto de tornar claramente antinaturais suas posturas a um mais atento aprofundamento. Dito "cuidado" foi havido com todos e cada um daqueles que, ouvidos em Juízo, declararam ter prestado serviços na fazenda. Aí é que aparecia a figura de "Junião" na hora em que os serviços iam ser executados ou finalmente pagos.¹⁸⁹ Ao contrário do serviço prestado por Rosemiro, em que o acerto foi feito com "Junião", segundo comentada testemunha (v. item 130.2, supra), Rogério destacou claramente que "Júnior" ou "Junião", quem era, na descrição, "o gerente deles lá", não efetuava os pagamentos, mas sim a empresa a TERRASAT. Informou que as despesas da fazenda eram passadas para a pessoa de Adriana, supervisora da Terrasat Engenharia; e aí "depois" era "com o Júnior" (v. item 130.1, supra). Ora, esta testemunha deixou claro que FLÁVIO SCROCCHIO, sempre que o depoente falava de dinheiro, lhe dizia para tratar com Adriana - ou seja, com a empresa TERRASAT (v. item 130.1, supra).¹⁹⁰ Isto é: o que decerto custeava a despesa da Fazenda Encantado do Rio Verde era o dinheiro provindo da TERRASAT, quer seja pago por cheque ou transferência, conforme tratado com sua funcionária Adriana, segundo o depoimento de Rogério (v. item 130.1, supra), quer feito diretamente por "Junião", segundo o depoimento de Rosemiro (v. item 130.2, supra).¹⁹¹ Isso está em perfeita consonância com os outros depoimentos. Afinal, Adriana, a supervisora administrativa e a pessoa que cuidava das finanças da TERRASAT, ressalta que a empresa fazia seus pagamentos por transferência online ou boleto, sendo que, quanto ao primeiro caso (transferência bancária), apenas FLÁVIO SCROCCHIO e ela teriam o token para efetuar a transação/ pagamento (v. item 130.5, supra), o que justifica, pois, que FLÁVIO houvesse dito a Rogério que tratasse com Adriana (a funcionária da TERRASAT) sempre que o tema fosse "dinheiro". Era o mesmo que dizer para tal testemunha tratar, sobre

pagamentos, com a TERRASAT. Os pagamentos vinham dela.¹⁹² Como não bastasse, Adriana ainda confirmou em seu depoimento que as despesas da fazenda Encantado do Rio Verde eram, sim, contabilizadas na TERRASAT e feitas por "transferências bancárias", e que Osvaldo de Rossi Júnior não se reportaria a ela, mas "apenas ao Flávio" (v. item 130.5, supra). Isso está de acordo, ainda, com a informação passada pela testemunha Darlan Salvador, no sentido de que recebeu pelo serviço por depósito bancário (v. item 130.6, supra), forma como Adriana confirmara que se davam os pagamentos da TERRASAT. No mesmo sentido está o depoimento de Júlio Cesar Stiiemer, dando conta de que recebeu por transferência bancária também, e que FLÁVIO SCROCCHIO dera a ordem do pagamento para seu "escritório" (v. item 130.9, supra), o que vinha a ser a funcionária da Terrasat que detinha tais incumbências.¹⁹³ Portanto, despesas que supostamente seriam pessoais de FLÁVIO eram, de fato, as contas da TERRASAT, empresa sobre a qual FLAVIO tinha a ascendência interna e de aparência exterior, mas que, na ambiência de obras de engenharia civil (objeto desempenhado por ela por alteração contratual, justo às vésperas de procedimento licitatório da AGESUL que acabou sendo vencido justamente pela TERRASAT, v. itens 152 a 155, supra) e desde sua "entrada" no Estado do Mato Grosso do Sul, prestava satisfação direta a GIROTO - quem, como antes dito, chegou a ver sala comercial para comprar de determinado edifício da Construtora Plaenge, que, no dia seguinte, recebeu oferta de compra por e-mail enviado de FLÁVIO, o qual tentava enfatizar estranhamente que as contas e a disponibilidade financeira seriam "suas" (v. item 143, supra), tudo em claro acordo com a estranha ênfase de GIROTO para o Sr. Arino em que SCROCCHIO - e não ele - seria o comprador da fazenda negociada, a Nova Prata, que passou a ser chamada de "Encantado do Rio Verde" (v. itens 131.2 e 130.4, supra).¹⁹⁴ GIROTO disse que esteve com Arino - o vendedor da fazenda Nova Prata, que foi renomeada para "Encantado do Rio Verde" - e FLÁVIO apenas duas vezes, sendo uma delas no que diz ser o escritório de Flávio no Edifício Evidence (v. item 131.2, supra). Isso então sugere que a aceitação da compra de sala do Edifício Atrium terminou não acontecendo ou ela aconteceu e, ainda assim, mais outra foi adquirida. O que se vê é que, na quinta alteração contratual da Terrasat, a mesma passou a ter uma sede em Três Lagoas/MS (fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU e NUPEI junho 2016".pdf, p. 11); então, já na sexta alteração contratual, a sede de Três Lagoas/MS foi transferida para Campo Grande/MS justamente no edifício "Evidence", na Sala nº 1004 (fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU e NUPEI junho 2016".pdf, p. 13).¹⁹⁵ A CGU complementou: "Neste ponto, cumpre-nos

registrar que neste mesmo edifício Edson Giroto é o proprietário da Sala nº 1201" (fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU e NUPEI junho 2016".pdf, p. 13; ou fl. 448, vol. 2). Essa informação, obviamente, não pode passar despercebida.¹⁹⁶ Não parece ser mera coincidência, portanto, que Adriana, funcionária da TERRASAT, haja encaminhado justo a 6ª alteração contratual da TERRASAT para o e-mail pessoal de RACHEL GIROTO, que, se EDSON GIROTO diz não ter qualquer ligação com a empresa, por lógica RACHEL deteria menos ainda (v. fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016".pdf, p. 16; ou fl. 617, vol. 3).¹⁹⁷ Inclusive, entre os documentos apreendidos na residência de GIROTO, viu-se um arquivo de e-mail em que FLÁVIO enviou para EDSON GIROTO o contrato por meio do qual a TERRASAT Engenharia foi contratada, por terceirização, pela Construtora Gaspar em certa obra referente à ponte sobre o Rio Paraná, na BR/262, divisa entre os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, obra submetida à autoridade administrativa do DNIT e não da AGESUL - mas, ainda assim, FLÁVIO lhe deu satisfações. A CGU assim comentou (fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", p. 16): "Arquivo "2349.emlx" - Mensagem de Flávio Scrocchio para Edson Giroto encaminhando contrato firmado entre a Construtora Gaspar e a Terrasat Engenharia, por meio do qual a primeira terceiriza os serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem da Construção da Ponte sobre o Rio Paraná, na BR/262. Importante destacar que a Construtora Gaspar foi contratada pelo DNIT para execução da obra, sem qualquer participação do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ou da Agesul. Desse modo, comprova-se que o Sr. Edson Giroto tinha total conhecimento e informações sobre as transações da empresa, inclusive de contratos firmados fora de seu âmbito de atuação".(fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", p. 16).¹⁹⁸ Portanto, a Terrasat mandava e-mails referentes a atos de gestão para RACHEL GIROTO e para EDSON GIROTO. O argumento de que FLÁVIO estava apenas compartilhando alegrias com o cunhado e amigo, dado no interrogatório a este julgador (v. item 131.3, supra), é manifestamente inverossímil: i) primeiro, porque ninguém compartilha alegria senão dando notícia dos motivos de júbilo, e aqui FLAVIO a "compartilha" como uma fórmula seca "segue cópia do contrato", o que é rigorosamente incapaz de dar similar expressividade; ii) segundo, porque os fatos devem ser analisados contextualmente (v. itens 176 a 178, supra) e, no contexto, isso é frontalmente denegado pela prova. Ora, ainda que se supusesse que a RACHEL recebeu cópia de contrato de alteração contratual da TERRASAT por ser advogada, não houve notícia nos autos de que esta fosse aadvogada da TERRASAT,

diferente do d. causídico de GIROTO, em que tal esclarecimento fora dado pela testemunha Adriana (funcionária da TERRASAT). Portanto, trabalhar no mesmo escritório não levaria à conclusão hipotética de que os e-mails pessoais de RACHEL pudessem ser confundidos com os e-mails do ilustre profissional - e, evidentemente, eles não são. Assim sendo, nada muito lógico explicaria que RACHEL haja recebido este e-mail se ignorarmos o contexto amplo da lavagem de ativos. A isso se há de somar o fato de que EDSON GIROTO recebeu e-mail de SCROCCHIO com cópia de contrato de terceirização de obra da Construtora Gaspar, tudo bem analisado no item imediatamente precedente (v. item 197, supra).¹⁹⁹ Outras ingênuas hipóteses vão ainda denegadas quando se nota que RACHEL não apenas recebeu e-mail contendo informação quanto a atos de gestão da TERRASAT, mas também, noutra ocasião, da empresa "Agropecuária Baía", cujo quadro social contém basicamente pessoas da família do empreiteiro João Amorim, tido como um dos líderes do esquema de macrocorrupção e de lavagem de dinheiro da cognominada "Lama Asfáltica" ao lado do ex-governador Puccinelli e de GIROTO: Ana Paula Amorim Dolzan, Ana Lúcia Amorim, Renata Amorim Agnoletto, Tereza Cristina Pedrossian Cortada Amorim (v. fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", pp. 29-30).²⁰⁰ Ora, apareceu aqui RACHEL recebendo e-mail de pessoa chamada "Thadeu" contendo informações, como, por exemplo, aquelas que dita pessoa - apontada como um laranja de EDSON GIROTO - explicita no corpo do correio eletrônico: "Também estou enviando a relação dos maquinários. Qualquer dúvida estou a disposição" (fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", p. 27). Repita-se: este e-mail foi enviado para a ré RACHEL. A funcionária Adriana, da TERRASAT, havia enviado antes relação de máquinas para GIROTO (v. itens 102, 173 e 183, supra). É até estranho que uma dona de salão de beleza recebesse relação de maquinário pesado de empresas que eram (nominalmente) de familiares de João Amorim. Recorde-se neste ponto tudo quanto se falou sobre "relações de máquinas", para que evitemos aqui repetições desnecessárias (v. itens 80.6, 80.8, 91 a 95, 98, 100 e 160 a 174, supra).²⁰¹ Observe-se que a CGU percebeu ainda que a agenda pessoal de Tereza Cristina Cortada Amorim, apreendida por força de buscas judicialmente deferidas, e sócia nominal de tal empresa "Agropecuária Baía", continha anotação trazendo o apontamento "Reunião Soja JA + GIROTO + CC + Thadeu" (fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", pp. 31-32). A pessoa de Thadeu, portanto, aparece em reunião para tratar de soja com "JA" (JOÃO AMORIM) e GIROTO, e é a mesma que enviou a relação de máquinas para RACHEL. Portanto, a razão que não explica por que RACHEL receberia e-mail referente à

Agropecuária Baía é a mesma que não poderá explicar, se assim bem o colocamos, os e-mails que ela recebeu da TERRASAT - a não ser pela óbvia conclusão de que o "Casal Giroto" era decerto informado de assuntos de interesse de EDSON GIROTO também por Rachel no contexto da estrutura criminosa organizada. Não é ilação que var repousa "sobre o vento"; é a conclusão obviamente decorrente das provas do processo.²⁰² Não há qualquer dúvida de que a TERRASAT serviria para ocultar a pessoa de EDSON GIROTO. E isso se aplicou, sem sombra de dúvidas, à compra nos moldes em que feita e às despesas ordinárias da Fazenda Encantado do Rio Verde.²⁰³ Vê-se que, conforme a denúncia (v. fl. 822vº, vol. 5), a casa do "Studio 7" de fato teve o valor comprovado de R\$ 1.500.000,00, mas não o valor de R\$ 310.000,00 - subdimensionado na escritura levada a registro, que, como antes dito, fez considerar como se tivesse havido uma venda de GIROTO para Arino (v. itens 135 a 140, supra) -, tendo sido, na realidade, a "entrada" ou primeira parcela do negócio da fazenda (1ª), o que confirmado nos depoimentos judiciais de SCROCCHIO (v. item 131.3, supra), GIROTO (v. item 131.2, supra) e Arino (v. item 130.4, supra). Depois, uma segunda parcela (2ª) seria de R\$ 2.000.000,00, sendo que um cheque de R\$ 500.000,00 seria emitido por conta especificada em contrato, o que o MPF fez notar ser uma conta pertencente a FLÁVIO (fl. 822, vol. 5), e mais R\$ 1.500.000,00, sem especificação de origem; uma terceira parcela (3ª) de R\$ 1.000.000,00, sem especificação de origem; e, por fim, uma quarta parcela (4ª) de R\$ 3.000.000,00, também sem especificação de origem no contrato (fls. 452/460, vol. 2).²⁰⁴ Tal documento sobre a compra da fazenda foi apreendido no Escritório da sede da empresa TERRASAT (v. fl. 437, vol. 2), o que não é meramente casual. Ora, convenha-se não fazer muito sentido que esse pagamento de R\$ 500.000,00 - justamente o menor de todos os valores discriminados - seja o único cuja conta corrente de origem foi já contratualmente discriminada, e era de FLÁVIO. É mais outro elemento que, avistado isoladamente, não diz nada. No contexto, demonstra com ainda mais segurança toda a "ostensividade" buscada. Afinal, tudo está arrimado com o depoimento da testemunha Marcos Damato, a qual ressaltou que os pagamentos da fazenda foram feitos através de uma parcela em imóvel de GIROTO, o salão do Studio 7, e 3 (três) outras parcelas que seriam arcadas por SCROCCHIO, mas custeadas com dinheiro da TERRASAT, informação que complementa a origem do dinheiro da transação (v. fl. 460, tópico dois, vol. 2 destes autos), dados que ainda não haviam sido cruzados ainda quando a CGU fez o relatório de análise sobre o TA nº 130/2016, materiais apreendidos na sede da TERRASAT (v. fls. 437 e ss, vol. 2). Quer dizer: entravam recursos via AGESUL na TERRASAT e esse dinheiro foi empregado na compra da fazenda (v. item 130.3, supra), tudo com tal estruturação

negocial, tudo em ardil. E o detalhe fundamental, que não deve ser omitido: tudo sem que EDSON GIROTO o aparecesse.²⁰⁵ Não obstante, também as despesas da fazenda eram arcadas pela TERRASAT (v. itens 189 a 193, supra), a qual dava satisfação de atos ordinários de gestão para GIROTO.²⁰⁶ Em complemento, observa-se que EDSON GIROTO enviou três e-mails para FLÁVIO com o assunto "ENCANTADO", cujo anexo trouxe fotos de um imóvel rural. Sendo SCROCCHIO seu "dono", seria até mesmo excêntrico supormos as razões pelas quais o "não-dono" assim procede. Lembre-se das fotos de fazendas que foram obtidas da unidade de memória apreendida na casa de GIROTO (v. item 134, supra), com uniforme da Terrasat. Foi o que a CGU apontou quanto ao item 1 do TA nº 299/2015 (fls. 602/605, vol. 3), o que está em perfeita consonância com o que apontou acerca do item 07 do TA nº 299/2015, obtidos de um computador iMac apreendido na residência de Edson GIROTO (v. fls. 608/ss e fl. 637, vol. 3).²⁰⁷ Por sinal, determinada empregada chamada Carla, que usava um e-mail "@terrasat.com.br" - quer dizer, funcionária da TERRASAT - enviou nada menos que o ato constitutivo da empresa GS Agropecuária (v. itens 134 e 135, supra) para o e-mail de RACHEL GIROTO. Foi o que a CGU pôde observar: "No dia 08/02/2015, Edson Giroto enviou três e-mails (arquivos "2375.emlx", "2368.emlx", e "2369.emlx") para Flávio Scrocchio, com o assunto denominado "Encantado", cujo anexo trouxe fotos de um imóvel rural. Verificou-se, posteriormente, que Flávio Scrocchio é proprietário de fazendas em Corumbá/MS e Rio Verde de Mato Grosso/MS, sendo que ambas possuem o nome de Encantado. Além disso, em 01/06/2015, uma empregada da empresa Terrasat, de nome Carla, enviou por e-mail (arquivo "51865.emlx") o ato constitutivo de GS Agropecuária para Rachel Giroto. Destaque-se que a referida empresa, de propriedade de Flávio Scrocchio, teve seu capital integralizado, em partes, pela Fazenda São Luiz, em Corumbá/MS, com 5.025 hectares". (fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU junho 2016.pf", p. 36; v. fl. 637, vol. 3).²⁰⁸ Não há uma razão aparente para que uma funcionária da Terrasat envie dados de interesse próprio da "GS Agropecuária" ao e-mail pessoal de RACHEL. Afinal, a "GS Agropecuária" foi montada para administrar as fazendas "de Flávio", segundo depoimento da funcionária Adriana (v. item 130.5, supra), da Terrasat. Ora, "GS" indica, por evidente, a união das iniciais dos sobrenomes "GIROTO" e "SCROCCHIO". Como se pode notar, eis uma empresa que teve bem pouco tempo de vida (v. item 135, supra). Justo porque duas funcionárias da TERRASAT hajam sido pontes para contatos "com ela", as de nomes Adriana (explicando em seu depoimento a dinâmica dos pagamentos das despesas das fazendas através de "Júnior", v. item 130.5, supra) e Carla (enviando o e-mail, v. fl. 637, vol. 3), tudo isso

vem a reforçar a tese de que a empresa fora apenas montada para, entre outras coisas, dar mera aparência de profissionalidade à contratação de "Junião" - e, portanto, de distanciamento de EDSON GIROTO - na administração e gerência da fazenda Encantado do Rio Verde (e/ou outras). 209. Não faz o menor sentido, se havia empresa cujas razões econômicas gravitassem justamente em torno da administração das fazendas "de Flávio" (alegadamente), que os assuntos a ela referentes fossem tratados com funcionárias da TERRASAT (v. itens 191, 192, 207 e 208, supra) e não com funcionários de tal "GS Agropecuária". Eis um estrondoso reforço de que se tratava, nesse sentido, de uma que não tinha uma racionalidade econômica própria senão mera aparência exterior, distanciando assim a figura de GIROTO e da própria TERRASAT da ostensividade na gestão cotidiana das fazendas, função esta que se cumpria, de fato, em "Júnior": eis o "gerente deles lá", conforme depoimento da testemunha Rogério (v. item 130.1, supra). 210. Portanto, que RACHEL a) haja recebido uma cópia do contrato da "GS Agropecuária" que restou b) enviada por funcionária da Terrasat elucida-nos bastante coisa, como adiante se comentará com maior aprofundamento. 211. Afinal, não passa sem notar que as pessoas que prestavam serviço na Fazenda Encantado do Rio Verde/MS eram coordenadas e acompanhadas por Osvaldo de Rossi Júnior, conhecido como "Júnior", "Junião" ou até "Junião do Giroto" (v. fl. 13, vol. 1, "Rep Lavagem Lama", "Relatórios RFB-NUPEI" - "IPEI CG2015002.pdf"), um suposto funcionário da GS Agropecuária. Só que ele era nada menos do que Secretário Parlamentar do gabinete de EDSON GIROTO em Brasília/DF durante seu mandato na Câmara dos Deputados, conforme se pôde checar no momento de confecção da presente sentença, o que disponível na rede mundial de computadores :[arquivo em PDF] 212. "Júnior" chegou a cuidar de pagamentos da fazenda (v. item 185 a 190, supra). Como nada bastasse, ele tem relação ainda mais estreita - e antiga - com GIROTO. 213. O Núcleo de Investigação da Receita Federal na 1ª Região Fiscal foi bem preciso ao ressaltar que, inclusive, "Júnior" trabalhava na AGESUL no período de 2007 a 2010, quando o titular da pasta da Secretaria a que se submete administrativamente por supervisão a AGESUL era nada menos do que - como não poderia deixar de ser - EDSON GIROTO: "Ocorre que OSVALDO DE ROSSI JUNIOR possui, aparentemente vínculos de longa data com EDSON GIROTO, sendo inclusive seu Secretário Parlamentar na Câmara dos Deputados, conforme consulta aos sites (.). Além disso, as fontes pagadoras estreitam ainda mais esta relação, haja vista que de 2007 a 2010 a fonte pagadora foi a AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS (CNPJ 15.457.856/0001-68), período em que EDSON GIROTO era titular da antiga SECRETARIA DE

OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES de MATO GROSSO DO SUL" (.). (fl. 13, vol. 1, "Rep Lavagem Lama", "Relatórios RFB-NUPEI" - "IPEI CG2015002.pdf, p. 34). 214. O NUPEI também observou que notas fiscais faturadas por fornecedores da TERRASAT davam conta de que "Júnior", Sr. "Osvaldo Júnior" era quem recebia mercadorias (fl. 13, vol. 1, "Rep Lavagem Lama", "Relatórios RFB-NUPEI" - "IPEI CG2015002.pdf, pp. 33-34). Inclusive, foi possível notar que a NF-e de chave nº 50150300979021000109550010001616971003720587, a qual pode ser consultada no sítio da SEFAZ/MS na Internet, dá-nos conta de que, na compra de resistência de chuveiro numa loja de ferragens, a empresa que vendeu o bem para a Terrasat (devidamente identificada no campo "Destinatário") descreveu, no campo para "Informações Complementares de Interesse do Contribuinte", que houve bonificação referente a compras anteriores - e entre parêntesis estava escrito o seguinte: "JUNIAO GIROTO" (v. fl. 13, vol. 1, "Rep Lavagem Lama", "Relatórios RFB-NUPEI" - "IPEI CG2015002.pdf, p. 35). 215. O detalhe interessante é que este julgador pôde observar que, quando o próprio GIROTO compra um freezer em certa loja de departamento, tal qual faturado na NF-e de chave nº 50140247960950011670550020000997401074253845, logo ali no campo próprio "Informações Complementares de Interesse do Contribuinte" constava a seguinte observação: "(.) obs: Antes de entregar, ligar para Junior Rossi tel:8158-1297 pois necessario ligar devido a fechamento do escritotio" (sic). 216. O claríssimo paralelo entre os itens 207 e 208, supra, dispensa maiores delongas argumentativas, a demonstrar que "Junião Giroto" era quem de fato administrava os interesses concretos de GIROTO em assuntos pessoais e da fazenda "de FLÁVIO", que oculta GIROTO. 217. É o que está bem explicitado pelo IPEI nº CG2016002, de 03 de março de 2016 (fl. 13, "Rep Lavagem Lama", "Relatórios RFB-NUPEI" - "IPEI CG2015002.pdf, p. 35). 218. O que faz tudo ser ainda mais interessante é que, em compra tendo por destinatário a Terrasat, feita pela mesma empresa de ferragens que, vendendo - a ela - uma resistência de chuveiro, destacara que havia uma bonificação para "Juniao Giroto" (v. item 214, supra), ressaltou então, dessa feita em compra de espeto e grelha de churrasco, tudo faturado para o CNPJ da Terrasat Engenharia, que havia uma "BONIFICACAO REF A PEDIDOS ANTERIORE GIROTTO" (sic). Ou seja, o vendedor bonifica a Terrasat por GIROTO. É o que se vê da NF-e nº 50141100979021000109550010001528021002985740. 219. Todas as consultas das NF-e listadas no IPEI nº CG2016002, de 03 de março de 2016, trabalho da Receita Federal do Brasil (v. fl. 13, vol. 1, "Rep Lavagem Lama", "Relatórios RFB-NUPEI" - "IPEI CG2015002.pdf, pp. 33-37), podem ser checadas

a t r a v é s d o s í t i o <http://www.dfe.ms.gov.br/nfe/consulta/consultapublica.jsf>. 220. Por todos esses elementos correlacionados entre si, a materialidade delitiva está cabalmente comprovada. 221. Os elementos que comprovam a autoria estão suficientemente aclarados nos autos, espelhados nos mesmíssimos elementos vistos quando da análise da materialidade delitiva, e nos que passo a expor. 222. Considere-se para uma fundamentação precisa e técnica que o dominus litis assim expôs em sua peça de acusação: "No período compreendido entre 7/3/2015 e 2/9/2015, EDSON GIROTO, FLAVIO HENRIQUE GARCIA SCROCCHIO e RAQUEL ROSANA DE JESUS PORTELA GIROTO, agindo de modo consciente e voluntário, em comunhão de esforços, ocultaram e dissimularam a origem, a disposição, movimentação e propriedade de R\$ 7.630.000,00 provenientes, direta e indiretamente, dos delitos antecedentes acima listados. Os denunciados EDSON GIROTO e RACHEL PORTELA GIROTO, valendo-se de FLAVIO SCROCCHIO, adquiriram a Fazenda Nova Prata (que passou a ser denominada Fazenda Encantado de Rio Verde), localizada no Município de Rio Verde/MS, pelo valor de R\$ 7.500.000,00. O imóvel rural foi adquirido junto à Agropecuária Nova Prata Ltda, representada por ARINO FONSECA MARQUES, e os pagamentos foram estipulados da seguinte forma: - 1ª parcela no valor de R\$ 1.500.000,00, consistente na entrega do imóvel sito na rua Ingazeira, n. 7, bairro Vivendas do Bosque, em Campo Grande/MS, em 7/3/2015; - 2ª parcela no valor de R\$ 2.000.000,00, sendo R\$ 500.000,00 mediante cheque 800142 do Banco do Brasil, agência 0622-0, c.c 8014-4, pertencente a FLAVIO SCROCCHIO, a ser depositado em 6/3/2015, e R\$ 1.500.000,00 a ser adimplido em 12/3/2015; - 3ª parcela de R\$ 1.000.000,00, a ser adimplida em 22/6/2015; e - 4ª parcela de R\$ 3.000.000,00, a ser paga em até 180 dias após 6/3/2015, ou seja, até 2/9/2015" (fl. 822, vol. 5). 223. A autoria de GIROTO e SCROCCHIO é absolutamente indubitosa. O modo como a compra foi operacionalizada, com a insistência do primeiro em que este seria o comprador, demonstra a necessidade do ocultar-se e, portanto, de desvincular-se o dinheiro recebido da AGESUL dos incrementos de patrimônio de GIROTO, tema que, evidentemente, está exprimido nas inconsistências óbvias de evolução patrimonial do casal EDSON e RACHEL GIROTO, conforme imenso apanhado de informações fiscais sugestivas de outras lavagens e indicativas dos seus crimes antecedentes (v. fl. 13, vol. 1, "Rep Lavagem Lama", "Relatorios RFB-NUPEI" - "IPEI CG2015002.pdf", pp. 06-32), bem como as inconsistências da Terrasat Engenharia (idem, pp. 33-38). 224. Considere-se, como extensivamente foi esclarecido sobre a dinâmica mesma da lavagem, que o dinheiro da TERRASAT custeia a despesa da Fazenda Encantado do Rio Verde, seja feito por

cheque ou transferência, conforme tratado com sua funcionária Adriana, segundo o depoimento de Rogério (v. item 130.1, supra), seja feito diretamente por "Junião", segundo o depoimento de Rosemiro (v. item 130.2, supra), e que as expensas de SCROCCHIO que custearam as três últimas parcelas foram provenientes da TERRASAT (v. item 130.3, supra; no mais v. itens 190 a 193, 203 e 204, supra), como se pode notar do Relatório da CGU sobre o TA nº 130/2016 (v. fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU e NUPEI junho 2016".pdf, pp. 2-42): destaque-se, por exemplo, papéis planilhando algumas despesas de fazendas outras, os quais - não surpreendentemente - foram igualmente encontrados justamente na sede da TERRASAT (v. fl. 313, vol. 2, "DVD p IPLs Lavagem", "DVD anexo ao Of 12307 CGU", "Evidências", "TA 130-2016", "Item 06"). 225. Considere-se ainda que Osvaldo Júnior é um "centro de comando" de GIROTO dentro das fazendas (v. itens 211 a 218, supra). Considere-se também a evolução das alterações contratuais da TERRASAT (v. fl. 313, vol. 2, "DVD p IPLs Lavagem", "DVD anexo ao Of 12307 CGU", "Evidências", "TA 130-2016", "Item 05") em condições indicativas de uma preparação para o ingresso e a movimentação financeira brutal de recursos no Estado do Mato Grosso do Sul, e tanto quanto se esclareceu, detalhadamente, nos itens 140 a 159, supra. 226. Convém que se ressaltem, sobre os pagamentos da TERRASAT, documentos que constam de fl. 313, vol. 2, "DVD p IPLs Lavagem", "DVD anexo ao Of 12307 CGU", "Evidências", "TA 130-2016", "Item 13". O contrato devidamente assinado que consta do arquivo "2016_05_23_14_23_29.pdf" retrata uma realidade, aquela descrita como o verdadeiro contrato por Arino, Flávio e Edson (v. itens 130.4, 131.2 e 131.3, supra), num negócio real da ordem de R\$ 7.500.000,00, enquanto a escritura efetivamente levada a registro simula uma venda direta da fazenda somente a FLÁVIO por R\$ 2.500.000,00 ("Escritura.pdf"), dissimulando a venda real de R\$ 7.500.000,00 que, entre as parcelas, traria justamente o imóvel do Studio 7 de GIROTO e RACHEL, ocultando-os, já que deixam de aparecer na realidade registraria da fazenda, isso tudo sem falar na obviedade de que EDSON GIROTO estava supostamente alheado da condição de comprador, embora recebesse toda sorte de satisfações pela fazenda, para além de que "o gerente da fazenda" fosse nada menos do que seu próprio secretário parlamentar. 227. É importantíssimo aqui rememorar quanto salientado no item 163, supra: "A par disso, foram então apreendidos três comprovantes de pagamento da PROTECO à Terrasat, dois no dia de 11/04/2014 e um no dia de 14/04/2014, a constar da mesma pasta "Item 17" na mídia, nos valores de R\$ 505.578,15 (v. "Transf Bancaria Proteco x Terrasat (1).pdf"), R\$ 498.023,15 (v. "Transf Bancaria Proteco x Terrasat (2).pdf") e R\$ 496.442,35 (v. "Transf Bancaria

Proteco x Terrasat (3).pdf"). Assim sendo, a não ser para fazer o dinheiro circular com aparência de legalidade, não faz nenhum sentido que certa empresa que supostamente "alugava" suas máquinas para outrem acabasse sendo "locatária" de máquinas da Terrasat porque não já detivesse em mãos as suas próprias. Em tese, é um caminho encurtado para fazer dinheiro chegar a GIROTO, agente público corrupto em tese, sem que ele aparecesse, em mais uma forma. A compra de fazendas com dinheiro da Terrasat é apenas um desdobramento em capítulo vindouro".228. Convenhamos: não é necessário que GIROTO seja "dono de fato", num sentido pleno e cabal, da TERRASAT. Importa que esta, para os negócios de que trata o contexto geral da chamada Operação "Lama Asfáltica", era a maneira por meio da qual FLÁVIO figurava, acima de qualquer dúvida razoável, como um "laranja" de GIROTO nos propósitos negociais da organização criminosa em tese instalada no Mato Grosso do Sul, de modo consciente e voluntário, agindo ambos com unidade de desígnios. Como antes dito, uma pequena empresa de agrimensura de Tanabi/SP se transformou - e em tempo recorde - numa grande empreiteira com dilatada operação no território sul-mato-grossense, de onde chegou a obter em 2013 nada menos do que 95% de todo seu faturamento, ou seja, o primeiro ano que entrou no Estado.229. FLÁVIO SCROCCHIO vinha então à "superfície" e EDSON GIROTO "submergia" (v. item 177, supra) ao passo que o dinheiro provinha da TERRASAT (v. item 205, supra), nas condições mesmas em que analisados vastamente os crimes antecedentes e vistos os aspectos indicativos tanto de crimes correlacionados à TERRASAT como aos esquemas que a conectam, sem um motivo justificável, às empresas de João Krampe Amorim, "prodígios" em vencer licitações da AGESUL, ou as empresas postas em nome de familiares, para administrar o patrimônio imobiliário rural potencialmente espúrio de tal empreiteiro.230. SCROCCHIO serviu diligente e fielmente, conforme direcionamentos dados por GIROTO. O contexto probatório demonstra-o às escâncaras, pelo que está nítido que obraram para praticar atos de lavagem de recursos criminosos de que estamos a tratar, caso que foi o da "Encantado do Rio Verde".231. Como um reforço, o depoimento da testemunha de defesa Réus Antônio, amigo de GIROTO e empresário do agronegócio em Rio Verde/MS e de extração mineral perto de Coxim/MS, como ele próprio explicou; o depoente estava a comentar que SCROCCHIO, "comprando" tal fazenda de Arino, e malgrado GIROTO fosse muito amigo seu, jamais o procurou antes de comprá-la para dela obter informações. Disse, porém, que FLÁVIO o procurou depois, mas para propor o arrendamento de uma pedreira sua, em Coxim/MS, por "permuta de arrendamento" com a

fazenda em Rio Verde/MS. Chamou a atenção o que a testemunha disse sobre a exploração de pedreira: "como eles mexem com isso, eles me. ele me procurou, para ver se havia interesse" (7:55min - 8:04min). Ora, o depoente disse que FLÁVIO mencionou deter empresa do ramo de engenharia, mas não lhe teria dito o nome. O plural pareceu outro "ato falho" que comunica uma realidade ao Juízo, pois a própria testemunha disse apenas saber que FLÁVIO tinha uma empresa de engenharia, da qual nada mais sabia. Ora, como ele iria conhecer que "eles mexem com isso" não fosse por considerar o que concebia ser atividade de EDSON GIROTO, seu amigo pessoal e uma pessoa com quem tinha articulação política?232. No mais, o depoimento dado pelo Sr. Arino em sede policial converge para tudo quanto assentado até aqui: (.) QUE aproximadamente no início de 2015, reuniram-se o depoente, FLAVIO GARCIA e EDSON GIROTO em um escritório situado na Av. Afonso Pena, próximo ao restaurante MASSERIA, para negociar a venda de tal fazenda; QUE pelo que tem conhecimento tal local era o escritório de FLÁVIO e EDSON GIROTO; QUE em tal ocasião EDSON GIROTO e FLAVIO GARCIA fizeram proposta de aquisição da FAZENDA NOVA PRATA, utilizando como parte de pagamento uma casa onde funcionou o salão de beleza STUDIO 7, que na época estava fechado; QUE informaram que o restante seria pago em dinheiro por cheque; QUE em tal ocasião EDSON GIROTO afirmou que "essa Fazenda é do Seu FLÁVIO e que não tinha nada a ver com tal compra"; QUE alguns dias após tal reunião, FLÁVIO, EDSON GIROTO e um irmão de FLÁVIO foram até a FAZENDA NOVA PRATA, onde se encontraram com o depoente; QUE em tal ocasião eles conheceram a Fazenda e gostaram; QUE na sequência foram feitas as escrituras públicas de transferência da Fazenda para FLÁVIO GARCIA e da transferência da casa onde funcionou a STUDIO 7 para o depoente; QUE tem conhecimento que eles alteraram o nome da FAZENDA NOVA PRATA, mas não sabe dizer qual o nome atual de tal fazenda; QUE o valor total da venda da FAZENDA NOVA PRATA foi de R\$ 6,5 ou 7,5 milhões (seis milhões e quinhentos mil reais ou sete milhões e quinhentos mil reais); QUE o depoente atua comprando, reformando e revendendo fazendas; QUE o imóvel onde funcionou a STUDIO 7 foi entregue ao depoente pelo valor de R\$ 1,5 milhões" (fl. 313, vol. 2, "DVD p IPLs Lavagem", "Inquiricoes", "Arino Faz Encantado Depoimento.pdf"; sublinhou-se).233. A autoria de EDSON e FLÁVIO é claríssima e incontestável, nesse toar.234. Análise bem atenta deve ser feita quanto a RACHEL.235. Embora sejam menos evidentes que as provas sobre a autoria de EDSON GIROTO e FLÁVIO SCROCCHIO, as provas da autoria dela são sólidas e seguras também: só que demandam, por certo, mais um esforço argumentativo.236. Antes de mais nada, convém que

se diga não ser este um caso de participação de menor importância (art. 29 do Código Penal). O partícipe material facilita a execução do delito, prestando adequada assistência ao autor principal, sem, entretanto, tomar parte na execução da ação nuclear típica; o partícipe moral o instiga ou induz, igualmente sem tomar parte na execução da ação nuclear típica, de modo a reforçar uma ideia já existente na mente do autor, estimulando-o à prática delituosa (instigação), ou a fazer nascer no agente o propósito até então inexistente de cometer o crime (induzimento). Nenhum dos casos é o de RACHEL.237. Embora por certo ela fosse uma peça de menor envergadura no esquema criminoso, não se pode dizer que tivesse uma participação de reduzida importância nele, somenos aqui.238. O crime aqui é essencialmente "intelectual", mas a boa técnica e uma atenção zelosa dada ao conjunto probatório revelam a resposta, no campo da inteligência judicial, que o Estado-juiz deve ser capaz de dar em cenários que tais. 239. Convém asseverar que as questões técnicas sobre possível lavagem de dinheiro praticada através da gestão interna do Studio 7 - ou as condições de sua compra anterior - não são objeto da presente demanda. É perceptível que RACHEL disse, segundo a versão de seu interrogatório, não ser dela a incumbência de administrar financeiramente o salão, mas de funcionárias de confiança de seu marido GIROTO. Eis matéria que, em concreto, não consta da denúncia e ela própria assim o destaca (v. nota de rodapé nº 28 da peça de acusação, fl. 822vº, vol 5). A importância dos relatos e documentos que ao salão se referem para este feito - como, em especial, o testemunho de Marcos Damato (v. item 130.3, supra) - está posta em que, sendo um imóvel que pertencia a EDSON GIROTO e RACHEL, apareceu "vendido" em uma negociação cabalmente relacionada à lavagem de que tratamos.240. Noutro documento, ele era, verdadeiramente, a primeira "parcela" de compra de fazenda realizada nominalmente por SCROCCHIO, o que merece estar enredado com todos os demais elementos da demanda (v. itens 137 a 142, supra). A tudo se somará, não obstante, o fato de que os recursos financeiros utilizados para a compra da fazenda foram de dinheiro da TERRASAT (v. itens 189 a 194, 203 e 204, supra).241. Decerto o tipo penal da lavagem demanda uma clara diferenciação - o que é estritamente necessário - entre a singeleza da fruição (discreta) do proveito da atividade criminosa antecedente e o delito autônomo de branqueamento de ativos criminosos. Nos casos em que a mulher de um criminoso aparentemente limita-se a fruir do recurso criminoso, mas não se dinamiza sua entrada nos mecanismos de branqueamento, o Eg. **TRF** da 4ª Região manteve a absolvição pela lavagem, em douto julgamento relacionado à "Operação Lava Jato", na 13ª Vara Federal de Curitiba/PR, concernente à esposa do ex-deputado Eduardo Cunha, que

disfrutara de dinheiro criminoso em viagens ao exterior e bens de consumo. Já o Eg. **TRF** da 2ª Região manteve a condenação pela lavagem, em douto julgamento relacionado à "Operação Calicute", na 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, concernente à esposa do ex-governador Sérgio Cabral, porque neste segundo caso a esposa participou, conforme decidido, de modo ativo e dedicado não só na fruição dos bens de proveniência ilícita, mas na operacionalização dos mecanismos de lavagem em si mesmos (ex: em compras "semanais" de joias com dinheiro vivo, repasses de valores a terceiros, uso de "laranjas" para pagamento de despesas e contratos de prestação de serviços forjados, incluindo-se advocatícios, como ali se explicara).242. O caso de RACHEL GIROTO enquadra-se na segunda e não na primeira hipótese.243. Aparentemente, tentou no seu interrogatório, qual antes dito (v. item 222, supra), destacar não ser sua a incumbência de administrar financeiramente ou a contabilidade do salão Studio 7. RACHEL informou que não administrava o salão no seu aspecto financeiro: tinha uma contadora chamada Sandra que cuidaria disso. Com relação ao fechamento de caixa, seria pessoa chamada Rose aquela incumbida de cuidar desta parte. A acusada ficava, portanto, com a parte operacional da atividade-fim do salão: recepção, coordenar as atividades ligadas aos serviços de salão de beleza em si, festas. Segundo informou, Rose trabalhara na campanha de GIROTO, ficou desempregada depois da derrota eleitoral de GIROTO para a Prefeitura de Campo Grande/MS e, então, ela foi empregada nesse salão da esposa. Era Rose quem fechava o caixa e mandava as informações para controle de Sandra, já na parte do financeiro. Destacou, além do mais, que Sandra ela "contadora pessoal da família" e, ao que diz supor, ela o era desde a época de seu casamento com Giroto (v. item 131.1, supra). 244. "Rose" há de ser Roseneia Assman, pessoa ouvida como testemunha (por precatória atendida pelo método convencional), a julgar por suas informações. Ela explicou que Sandra era quem fazia toda a parte financeira e de contabilidade, e que o pagamento dos funcionários do salão era feito pela própria depoente, sendo que Sandra lhe passava o dinheiro em espécie para tal pagamento; com os pagamentos, a depoente obtinha os recibos de quitação junto aos funcionários e estes eram passados para Sandra. Vale dizer, Roseneia ("Rose") era quem cuidava da função gerencial propriamente dita, e "Sandra" era quem detinha a real tarefa de cuidar da gestão financeira do salão Studio 7 (v. item 130.7, supra).245. Nessa configuração, em particular com Sandra, EDSON GIROTO detém as rédeas que lhe permitirão utilizar o Studio 7, em tese, para finalidades de interesse precípua de sua atividade criminosa. 246. Afinal, a testemunha Marcos Damato, o Delegado de Polícia Federal presidente da investigação, ressaltou que o

governo de Puccinelli acabou no final de 2014 e então o salão funcionou só por mais um mês, fechando, se não se engana, em janeiro de 2015 (na fase em que GIROTO o administrava). GIROTO e RACHEL então "passaram" o negócio, arrendando-o para um cabelereiro que já trabalhava no salão, o que de fato coincide com a impossibilidade teórica de ela fazer-se lá presente, pelos seus problemas de saúde (conforme depoimentos, v. itens 130.7, 130.15, 130.16, 130.19, 130.20 e 131.1, supra), numa dinâmica diária intensa. Ao que a prova indica, RACHEL teria que se afastar da dianteira do salão. Ora, tal cabelereiro trabalhou por um mês e desistiu do negócio. Segundo este cabelereiro esclareceu na investigação, GIROTO teria feito exigências para o arrendamento, como a impossibilidade de que ele trocasse justamente a administradora e a contadora, razão pela qual o cabelereiro não conseguia administrá-lo financeiramente. Com um mês de arrendamento infrutífero, EDSON GIROTO "pegou o salão de volta" por falta de interesse do cabelereiro arrendador, negociando-o logo em seguida com Arino (v. item 130.3, supra).²⁴⁷. Isso demonstra que, a partir do momento em que RACHEL não mais pudesse estar na dianteira do salão, a solução seria manter lá as pessoas de confiança direta de GIROTO, algo que acabou não funcionando. Afinal, poucos aceitariam administrar um negócio sem deter a possibilidade de administrá-lo financeiramente, sujeitando-se, porém, aos riscos de toda ordem, inclusive, dadas as suspeitas ali já vívidas, de ordem criminal. RACHEL, portanto, não era uma pessoa desinformada, mas parte essencial e vital da dinâmica do salão, incluindo a propriedade do imóvel, daí que não seja um mero acessório no processo de transferência e sua "transformação" - tudo através da ostensividade da propriedade nominal de FLÁVIO como adquirente da fazenda Encantado do Rio Verde/MS. ²⁴⁸. Afinal de contas, isso foi perpassado no Relatório de Análise da CGU sobre o material apreendido no escritório de GIROTO, o TA nº 162/2016 (fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU e NUPEI junho 2016".pdf, pp. 71-104), correlacionando-o ao Relatório de Análise da CGU sobre o material apreendido na sede da empresa Terrasat, o TA nº 130/2016 (fl. 313, vol. 2, pasta "DVD p IPLs Lavagem", "Relatorios CGU e NUPEI junho 2016".pdf, pp. 2-42, em especial pp. 8-9). ²⁴⁹. Destaque-se o sequenciamento de transações do salão da Rua Ingazeira, onde funcionou o Studio 7, e como ele culmina na compra da fazenda Encantado do Rio Verde (fl. 516, vol. 3).²⁵⁰. Ressalte-se tudo quanto já dito aqui sobre a materialidade delitiva, em especial nas partes que explicitam as razões fundamentais que ligam FLÁVIO a GIROTO nesse específico negócio da fazenda, bem como na dinâmica da Terrasat Engenharia e na forma como se encaixa perfeita e logicamente na vexata quaestio. RACHEL, como dito, não era alheia, mas uma parte operacional

da lavagem. Neste caso, embora não tendo participado presencialmente das negociações, atuou indiretamente na alienação do salão que lhe pertencia, mas é o suficiente para que seja autora (e não participe de menor importância) do crime.²⁵¹. Como antes dito, decerto não há de ser mera coincidência, portanto, que Adriana, funcionária da Terrasat, haja encaminhado a 6ª alteração contratual da TERRASAT para o e-mail pessoal de RACHEL GIROTO (v. itens 196, supra), com a nota importante de que RACHEL recebeu e-mail com cópia do contrato social da empresa "Agropecuária Baía" também, empresa de ninguém menos do que familiares de JOÃO AMORIM - entre eles a filha Ana Paula Amorim Dolzan -, suspeito de serem "laranjas" dele, e que teria seria uma dentre outras montadas por João Amorim para, ocultando-se, materializar a administração de patrimônio criminoso obtido, em tese, por meio de fazendas e de negócios de agricultura e pecuária que (também em tese) o branqueariam (v. itens 199 e 201, supra). ²⁵². Para além do que já ressaltado acima no item 198 quanto à (falta de) lógica do recebimento de e-mail(s) contendo contrato(s) social(is), não haveria motivo por que RACHEL GIROTO recebesse correio eletrônico contendo uma relação de maquinário pesado de engenharia: "Também estou enviando a relação dos maquinários. Qualquer dúvida estou a disposição" (v. item 200, supra). Ademais, uma funcionária da Terrasat chamada Carla enviou o ato constitutivo da empresa GS Agropecuária para o e-mail pessoa de RACHEL (v. item 207, supra).²⁵³. É claro que se deve considerar a hipótese estranhíssima de que EDSON GIROTO "usasse" o e-mail pessoal de RACHEL, tal que ela não se responsabilizasse na parte que lhe cabe, de fato, na imputação, qual seja, a transferência do imóvel. É estranha porque o e-mail pessoal, com vênias pela óbvia tautologia, é de uso natural da própria pessoa, através de login identificador e senha. No mais, quisesse parecer outra pessoa, criariam um e-mail com nome qualquer que não fosse nem "rachel.giroto@" ou "edson.giroto@", pois que num caso e noutro estará o nome GIROTO presente. A suposição de que GIROTO o utilizasse ocultamente simplesmente não possui qualquer plausibilidade.²⁵⁴. Ademais, houve diversos e-mails enviados para o de EDSON GIROTO contendo informações gerenciais da Terrasat ou outros pontos em que possivelmente Edson desejasse se ocultar através de sua esposa, como vai analisado nos diversos relatórios da CGU sobre materiais apreendidos nos TAs nº 299/2015 (residência de GIROTO, às fls. 238/240, vol. 1 e 602/641, vol. 3); nº 130/2016 (sede da Terrasat, às fls. 437/477, vol. 2); nº 131/2016 (residência de FLAVIO SCROCCHIO, às fls. 478/481, vol. 2); nº 154/2016 (escritório da construtora Maksoud Rahe, às fls. 482/488, vol. 2); nº 162/2016 (escritório de GIROTO, às fls. 500/535, e 594/600, vols. 2 e 3); e nº 165/2016 (sede da AGESUL, às fls. 536/593, vol.

3).255. Portanto, a teoria de que os e-mails iam para RACHEL para que EDSON os lesse sem estar "identificado" é rigorosamente absurda. RACHEL, portanto, era ela própria o destinatário dos e-mails.256. Ou seja, o fato de RACHEL receber informações ligadas a dados suspeitos - do coração da "Lama Asfáltica" - não seria, realmente, imputável apenas a seu marido GIROTO, que recebia seus e-mails também, como se o sobrenome fizesse "sorver" nele toda a responsabilidade penal. Isso não tem cabimento. E este sim seria um raciocínio por mera inferência; já o que vê RACHEL como autora do crime, ao revés, eis o que decorre da análise atenta da prova.257. Por sinal, ficou bem claro nos autos que a contadora do salão Studio 7 chamada "Sandra" não é Sandra Maria Klaus, testemunha de defesa ouvida e frequentadora do salão (v. item 130.13, supra). Essa contadora foi o motivo por que o salão não funcionou sob arrendamento (v. depoimentos de que tratam os itens 130.17 e 131.1, supra, e o que asseverado de antanho nos itens 243 e 244, supra): GIROTO exigia que esta contadora e a gerente ficassem no negócio, o que o cabelereiro arrendador não aceitou (v. depoimento de que trata o item 130.3, supra). Sandra era contadora da "família GIROTO" de longa data, desde antes do casamento, consoante o interrogatório de RACHEL (v. item 130.1, supra), o que indica que RACHEL GIROTO e Sandra trabalharam por longa data conjuntamente. A hipótese de que a dona e administradora do salão não cuidasse dele é de baixíssima credibilidade. Sócios ou acionistas investidores muitas vezes nada dominam sobre os negócios das sociedades que integram, mas não os administradores. RACHEL era, sim, a vida do negócio, e o fato de que simplesmente "relegasse" a Sandra tudo quanto fosse assunto é uma assunção falha (v. item 130.1, supra). Se Sandra era a contadora funcionária do salão, dava-se exatamente porque não era peça aleatória, mas uma diretamente conectada a EDSON GIROTO.258. Afinal, que GIROTO haja proposto que SANDRA ali estivesse no salão arrendado como *conditio sine qua non* para o arrendamento dá-se justamente porque RACHEL dele teria de se afastar. E isso diz muito sobre Sandra, mas conta muito sobre RACHEL. Tanto é verdade que, como o arrendador não aceitou a ingerência financeira que GIROTO e RACHEL queriam ainda ter, o salão - imediatamente - entrou no negócio de GIROTO e FLÁVIO de que tratou a fazenda Encantado do Rio Verde, e ainda entrou ocultado nas manobras de que tratam os descritos atos de reciclagem de recursos de origem espúria.259. E mais: não bastassem os e-mails que RACHEL recebeu sobre contrato social da TERRASAT e da Agropecuária Baía, (v. item 251, supra), recebeu ainda e-mail sobre o da GS Agropecuária (v. item 208, supra) e, ainda, relação de máquinas da Agropecuária Baía (v. item 234, supra). E a corré também recebeu um interessantíssimo e-mail:

a contadora Sandra Rangel, que se deduz ser exatamente a mesma contadora Sandra, encaminhou o contrato da GS Agropecuária e da Baía Participações para RACHEL GIROTO a pedido da mesma: "conforme solicitado.". Não há como explicar coerentemente, afora o grave contexto criminoso ligado à macrocorrupção, uma troca de e-mails entre a contadora de um salão e a dona do salão, a pedido desta, nos quais os anexos contêm nada menos que contratos sociais de empresas supostamente ligadas à administração agropecuária, uma de SCROCCHIO (GS Agropecuária) e outra ligada a JOÃO KRAMPE AMORIM (Agropecuária Baía Participações), quando não relação de máquinas de engenharia pesada.260. Nesse sentido, RACHEL, ao passar o imóvel do Studio 7 juntamente com o marido para a compra de fazenda em nome de FLÁVIO, em dinâmica em que apareciam a TERRASAT nos pagamentos e a GS Agropecuária na administração da fazenda, não se pode dizer que estivesse sem conhecer a realidade mesma da lavagem de dinheiro. Ao revés, demonstrou consciência e vontade de delinquir ao praticar os fatos que lhe são imputados, vertendo auxílio material a que GIROTO e FLÁVIO atingissem a consecução do negócio espúrio, sem que isso se pudesse chamar, às evidências, uma participação de menor importância, já que ela está dinamizada no coração da ação nuclear típica.261. Em conclusão, diante do robusto conjunto probatório colacionado aos autos, conclui-se que o dolo dos agentes é incontroverso, tendo RACHEL, FLÁVIO e EDSON concorrido de modo livre e consciente para a prática da conduta imputada. Não existem quaisquer causas excludentes da ilicitude ou que atenuem ou eliminem a culpabilidade ou juízo de reprovação da conduta. Eis hipótese de condenação.262. Passa-se à dosimetria da pena.2.3. Da dosimetria da pena263. Antes de mais nada, faço observar que o I. MPF requereu, em seus memoriais de alegações finais (fls. 2051/2066, vol. 10), a condenação dos corréus nas penas do art. 1º da Lei nº 9.613/98, todos por 4 (quatro) vezes. Entendeu o douto MPF, na denúncia (fls. 813/824, vol. 5) e nos memoriais da acusação (fls. 2051/2066, vol. 10), que cada uma das quatro "parcelas" do pagamento da fazenda configuraria uma conduta a ser mensurada na exasperação.264. Primeiramente, convém dizer que a doutrina pátria tergiversa sobre possíveis diferenciações entre a causa de aumento do crime continuado (art. 71 do CP) e a causa de aumento de que trata o art. 1º, 4º da Lei nº 9.613/98 na hipótese de ser cometido "de forma reiterada". Segundo alguns, a hipótese correta de diferenciação repousaria em que, sendo a Lei nº 9.613/98 *lex specialis*, cabível seria aplicá-la sem o crime continuado onde não houvesse um nexo de continuidade, pois a continuidade delitiva exige homogeneidade de circunstâncias de tempo, lugar e de *modus operandi*. Não poderiam incidir conjuntamente: havendo "nexo de continuidade",

aplicar-se-ia o art. 71 do CP; em não havendo "nexo de continuidade", aplicar-se-ia o art. 1º, 4º da Lei de Lavagem.²⁶⁵ Por outro lado, alguns sustentam que a causa de aumento de que trata o 4º não poderia incidir em nenhuma hipótese, pois que, se houver o nexo de continuidade, aplicar-se-ia no caso o art. 71 do CP; não houvesse "nexo de continuidade", aplicar-se-ia o concurso material entre diversos crimes distintos de lavagem: "Em suma, a causa de aumento decorrente da reiteração não parece ser aplicável a caso algum, pois quando houver nexo de continuidade entre os diversos atos de lavagem de dinheiro aplica-se a regra do crime continuado (CP, art. 71), e nos demais - quando ausente esse nexo de continuidade - será reconhecida a acumulação própria do concurso material, sem a aplicação da majorante, em respeito ao *ne bis in idem*" (BOTTINI, Pierpaolo e BADARÓ, Gustavo, Lavagem de Dinheiro, Revista dos Tribunais, 3ª Ed., 2018, p. 212). Isso confronta o postulado de hermenêutica jurídica geral segundo o qual o legislador não se socorre de palavras rigorosamente inúteis, afora uma hipótese em que a "inutilidade" não seja senão uma inconstitucionalidade material.²⁶⁶ Com a merecida vênia, pensamos que ambos os entendimentos expostos (v. itens 263 e 264, supra) estão incorretos. ²⁶⁷ Mirando-se para os arts. 69 a 71 do CP, enfrentamos o tema do concurso de crimes: o art. 69, quando trata do concurso material, propõe o sistema de "cúmulo material", em que haverá uma somatória de penas; os arts. 70 e 71 do CP, quando tratam, respectivamente, do concurso formal (próprio) e da continuidade delitiva, propõem o sistema de "exasperação", em que haverá a incidência de majoração num tanto representado por certa multiplicação fracionária.²⁶⁸ O crime continuado (art. 71 do CP) é causa geral de aumento pautada na lógica de humanização da pena, destinada a temperar os rigores do concurso material de crimes. Quando alguém comete mais de um crime distinto, mas entre si os crimes podem ser tidos uns como continuação do primeiro porque assim somos informados por condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, aplica-se a pena de apenas um deles, se idênticas, ou só a mais grave, se diversas, e aumentada em todo caso de 1/6 a 2/3. Então, os subsequentes devem ser havidos como uma continuação, pelo desígnio único, do primeiro. Ou seja: o crime continuado guarda relação com o tempero de rigor do cúmulo de penas (de mais de um crime) e não com o especial aumento da pena de (um) crime específico em razão de seu modo de ser intencional (um crime, no singular).²⁶⁹ A causa especial de aumento do art. 1º, 4º da Lei nº 9.613/98 não trata de tempero do rigor da cumulação própria de penas típica do concurso material, considerando-se que houvesse diversos crimes, porque não guarda relação com o concurso de crimes. É causa de aumento de pena voltado para a mirada que se faz para os atributos de

um crime de lavagem, no singular, nada tendo que ver com a hipótese de concurso: mirando-se para características do crime que demandam apenamento mais gravoso, quis o legislador que o crime de lavagem que seja cometido "de forma reiterada ou por intermédio de organização criminosa" seja apenado com mais rigor que o habitual, majorando a pena na terceira fase em 1/3 a 2/3.²⁷⁰ Mirando para um crime, se ele for praticado por meio de organização criminosa ou de forma reiterada, incide a majorante do art. 1º, 4º da Lei nº 9.613/98; mirando a mais de um crime pelo qual o réu haja de ser hipoteticamente condenado, se os crimes posteriores forem havidos como continuação do primeiro pelos critérios do art. 71 do CP, entre si deverão ser considerados como em continuidade delitiva, quer dentro de uma só sentença, quer na execução penal (art. 66, a c/c art. 111, ambos da Lei de Execuções Penais).²⁷¹ Nesse sentido, se houve condenação por dois crimes de lavagem, mas o posterior puder ser tido como continuação do anterior, sendo o crime "A" apenado com o 4º do art. 1º da Lei nº 9.613/98 e o crime "B" não, aplicar-se-á o crime continuado entre eles a partir do incremento de fração sobre o de maior pena, como o diz a lei, e não extirpando a majorante do 4º do art. 1º da Lei nº 9.613/98. ²⁷² Com razão o MPF, portanto, ao defender cabível o art. 1º, 4º da Lei nº 9.613/98 e não o art. 71 do CP: não são quatro crimes de lavagem que, pelo tempero dos rigores do concurso material (o cúmulo próprio de penas), devam ser tidos como continuados entre si. Nesse ponto com razão a douta defesa. Foi um crime que restou praticado "de forma reiterada": a reiteração é a repetição de atos ordenados, de tal modo que a ocultação e/ou a dissimulação seja mais reprovável para o legislador que sem tais repetições. E é estritamente razoável a lógica e a racionalidade legislativas, pois a forma reiterada torna menos "indetectável" o que tender a uma forjada normalidade aparente de atos que vão reiterados. Já foi dito que a lavagem é crime de natureza "intelectual", nascido e executado por preponderância do intelecto sobre a mecânica dos atos exteriores. Então, a ação é tendencialmente menos importante do que a intelecção, se é possível colocarmos assim (com licença, porque não se está falando senão da estrutura ou "modo de ser" do crime e não sobre adequação típica), porque só se enxerga a realidade da ação quando se vai à intelecção pura do ocultador ou dissimulador. Assim, como houve um só crime de lavagem, a sua "forma reiterada" - o modo de ser deste crime - conduzirá ao apenamento exasperado do art. 1º, 4º da Lei nº 9.613/98 justamente porque reiterar atos de ocultação ou dissimulação é mais grave do que praticar o crime de modo não reiterado. Simples assim.²⁷³ Passa-se à dosimetria propriamente dita.^{2.3.1. EDSON GIROTO}²⁷⁴ Com relação ao delito previsto no artigo 1º, caput, da Lei n. 9.613/98, a pena está

compreendida entre 03 (três) a 10 (dez) anos de reclusão e multa.275. Em relação à primeira fase da dosimetria, são pertinentes os seguintes considerandos: 275.1. Quanto à culpabilidade, o grau de reprovabilidade apresenta-se majorado. Para a reprovação maior, não basta que tenha atuado com destaque, mas que a culpa concreta mereça juízo de reprovação mais intenso que a natural repressão que decorre do tipo. Ora, "a circunstância judicial da culpabilidade é entendida como juízo de censurabilidade da conduta do agente, merecendo ser considerada, para o fim de justificar a elevação da pena na primeira fase, apenas quando extrapolar a reprovabilidade que é inerente ao tipo penal" (**STJ**, AgResp Nº 1.298.405 - AM (2018/0123269-2), Rel. Min. Maria Thereza De Assis Moura, publicado em 03/08/2018). Por óbvio, sua reprovabilidade é mais intensa que a mera repressão inerente ao tipo penal mesmo, diante do fato de que, sendo Secretário de Obras e Deputado Federal, detinha virtualmente a máquina pública em suas mãos para então "conectar" crimes antecedentes aos de lavagem de modo mais eficiente. Compassou lavagens diversas segundo dinâmicas em tese feitas com empresas de João Amorim com a empresa de seu cunhado, que se transformou, numa velocidade recorde, de uma empresa de agrimensura e terraplanagem em empreiteira capaz de obras multimilionárias, por cujos recursos (seja recebidos da AGESUL, seja recebidos da Proteco, ante os contratos de locação de máquinas) a fazenda de que trata os autos foi adquirida. Portanto, a censurabilidade de sua conduta é claramente maior que o ordinário. 275.2. O acusado não possui maus antecedentes registrados nos autos. A despeito da existência de inquéritos ou de ações penais em curso, não houve condenação transitada em julgado registrada, pelo que incide a Súmula 444 do **STJ**, a representar a jurisprudência tanto da 5ª Turma (**TRF3**, Ap. - 76612 - 0007000-39.2017.4.03.6110, Rel. Desembargador Federal André Nekatschalow, julgado em 04/02/2019, e-DJF3 de 01/03/2019) quanto da 11ª Turma (**TRF3**, Ap. 71290 - 0007298-17.2014.4.03.6181, Rel. Desembargador Federal Fausto De Sanctis, julgado em 05/02/2019, e-DJF3 de 28/02/2019) do **TRF** da 3ª Região.275.3. Não existem elementos que retratem sua conduta social.275.4. Nada há nos autos que retrate a personalidade do acusado.275.5. Inexiste o que a ponderar sobre os motivos do crime, que foram a obtenção de dinheiro fácil devidamente branqueado, reciclado, inerente ao próprio tipo penal;275.6. Relativamente às circunstâncias, o apenamento merece ser mais severo que o ordinário. O valor branqueado é altíssimo, da ordem de quase oito milhões de reais num único bem imóvel, circunstância desbordante do tipo que demanda maior reproche (**STF**, AP nº 863/SP, Relator(a): Min. Edson Fachin, Primeira Turma, DJe publicado em 29-08-2017).

Ademais, o crime incluiu mecanismos de gestão empresarial que integram à participação inconsciente funcionários que, somenos aparentemente, não tinham sequer conhecimento da realidade de tais fatos, como os da Terrasat, que obedeciam a todas as ordens de Flávio, que, por seu turno, obedecia a orientações de Giroto, sujeitando-as a riscos desnecessários, pelo que a reprovabilidade é incrementada.275.7. As consequências do crime foram enormes. É um caso de lavagem conectado ao que se convencionou chamar de maior escândalo de corrupção da história do Estado do Mato Grosso do Sul, contextualizado ao caso da Operação "Lama Asfáltica", sem o qual os grupos criminosos organizados não se estruturariam ao ponto de arrojo e audácia que detiveram. Merecem aqui, pois, maior reproche. Ademais, o crime atinge a credibilidade das instituições, em particular a credibilidade da política e dos órgãos públicos, o que aumenta a desesperança e deprecia a confiança na democracia como regime político.275.8. Nada a ponderar a respeito do comportamento da vítima.276. Assim, à vista dessas circunstâncias, entendo como proporcional ao escopo preventivo e retributivo da ação penal, frente ao grau de violação do bem jurídico tutelado, a fixação da pena-base compartimentando-se o intervalo de 7 (sete) anos entre o mínimo (3 anos) e o máximo de pena (10 anos), para cada uma das oito circunstâncias judiciais. Nesse sentido, cada circunstância valorada negativamente corresponderá ao incremento de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias. Considerando-se que foram 3 (três) as circunstâncias negativamente valoradas, fixa-se a pena-base em 5 (cinco) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Mantendo-se a mesma e idêntica base de mensuração, entre o mínimo de 10 dias-multa e o máximo de 360 dias-multa (art. 49 do CP) há o intervalo de 350 dias-multa; cada circunstância judicial provoca o aumento de 43 (quarenta e três) dias-multa. Nesses termos, a pena-base será fixada em 5 (cinco) anos, 7 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e 139 (cento e trinta e nove) dias-multa.277. Com relação à segunda fase, aferindo-se as agravantes e atenuantes, verifico que GIROTO "promove, ou organiza a cooperação no crime ou dirige a atividade dos demais agentes" (art. 62, I do CP). Por assim ser, merece agravamento a pena, em segunda fase, na fração de 1/6. Não há outras agravantes ou atenuantes a considerar, razão por que a pena passa a ser, nesta fase, de 6 (seis) anos, 6 (seis) e 22 (vinte e dois) dias de reclusão, e 162 (cento e sessenta e dois) dias-multa nesta fase.278. Com relação à terceira fase, é aplicável aqui, conforme já esclarecido, a causa especial de aumento de que trata o art. 1º, 4º da Lei nº 9.613/98. Nesse toar, aumenta-se a pena de 1/2 (metade), porque a lavagem deu-se por atos reiterados no número (estrutural) de quatro, cada qual diretamente conectado a GIROTO e Flávio, o que a elevará a pena para 9 (nove) anos, 10 (dez) meses e 3

(três) dias de reclusão, e 243 (duzentos e quarenta e três) dias-multa, pena esta que é definitiva. 279. Quanto à sanção pecuniária, estabeleço o valor unitário de cada dia-multa em 1 (um) salário mínimo nacional vigente à data dos fatos, considerando que o acusado angariou patrimônio enorme, ostensivo, luxuoso. 280. O regime inicial para cumprimento da pena, diante da escala de pena, para além do fato de que suas circunstâncias judiciais são severamente negativas (art. 33, 2º, a do CP), deverá ser o fechado. Para fins de detração da pena de que trata o art. 387, 2º do CPP, o tanto cumprido de prisão cautelar não altera o regime inicial fixado. 281. Diante da pena atribuída, incabível a substituição (art. 44 do CP) ou suspensão condicional da pena (art. 77 do CP). 2.3.2. FLÁVIO HENRIQUE GARCIA SCROCCHIO 282. Com relação ao delito previsto no artigo 1º, caput, da Lei n. 9.613/98, a pena está compreendida entre 03 (três) a 10 (dez) anos de reclusão e multa. 283. Em relação à primeira fase da dosimetria, são pertinentes os seguintes considerandos: 283.1. Quanto à culpabilidade, o grau de reprovabilidade apresenta-se normal à espécie. 283.2. O acusado não possui maus antecedentes registrados nos autos. A despeito da existência de inquéritos ou de ações penais em curso, não houve condenação transitada em julgado registrada, pelo que incide a Súmula 444 do **STJ**, a representar a jurisprudência tanto da 5ª Turma (**TRF3**, Ap. - 76612 - 0007000-39.2017.4.03.6110, Rel. Desembargador Federal André Nekatschalow, julgado em 04/02/2019, e-DJF3 de 01/03/2019) quanto da 11ª Turma (**TRF3**, Ap. 71290 - 0007298-17.2014.4.03.6181, Rel. Desembargador Federal Fausto De Sanctis, julgado em 05/02/2019, e-DJF3 de 28/02/2019) do **TRF** da 3ª Região. 283.3. Não existem elementos que retratem sua conduta social. 283.4. Nada há nos autos que retrate a personalidade do acusado. 283.5. Inexiste o que a ponderar sobre os motivos do crime, que foram a obtenção de dinheiro fácil devidamente branqueado, reciclado, inerente ao próprio tipo penal; 283.6. Relativamente às circunstâncias, o apenamento merece ser mais severo que o ordinário. O valor branqueado é altíssimo, da ordem de quase oito milhões de reais num único bem imóvel, circunstância desbordante do tipo que demanda maior reproche (**STF**, AP nº 863/SP, Relator(a): Min. Edson Fachin, Primeira Turma, DJe publicado em 29-08-2017). Ademais, o crime incluiu mecanismos de gestão empresarial que integram à participação inconsciente funcionários que, somenos aparentemente, não tinham sequer conhecimento da realidade de tais fatos, como os da Terrasat, que obedeciam a todas as ordens de Flávio, que, por seu turno, obedecia a orientações de Giroto, sujeitando-as a riscos desnecessários, pelo que a reprovabilidade é incrementada. 283.7. As consequências do crime foram enormes. É um caso de lavagem conectado ao que se convencionou chamar de maior escândalo de

corrupção da história do Estado do Mato Grosso do Sul, contextualizado ao caso da Operação "Lama Asfáltica", sem o qual os grupos criminosos organizados não se estruturariam ao ponto de arrojo e audácia que detiveram. Merecem aqui, pois, maior reproche. Ademais, o crime atinge a credibilidade das instituições, em particular a credibilidade da política e dos órgãos públicos, o que aumenta a desesperança e deprecia a confiança na democracia como regime político. 283.8. Nada a ponderar a respeito do comportamento da vítima. 284. Assim, à vista dessas circunstâncias, entendo como proporcional ao escopo preventivo e retributivo da ação penal, frente ao grau de violação do bem jurídico tutelado, a fixação da pena-base compartimentando-se o intervalo de 7 (sete) anos entre o mínimo (3 anos) e o máximo de pena (10 anos), para cada uma das oito circunstâncias judiciais. Nesse sentido, cada circunstância valorada negativamente corresponderá ao incremento de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias. Considerando-se que foram 2 (duas) as circunstâncias negativamente valoradas, fixa-se a pena-base em 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão. Mantendo-se a mesma e idêntica base de mensuração, entre o mínimo de 10 dias-multa e o máximo de 360 dias-multa (art. 49 do CP) há o intervalo de 350 dias-multa; cada circunstância judicial provoca o aumento de 43 (quarenta e três) dias-multa. Nesses termos, a pena-base será fixada em 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão, e 96 (noventa e seis) dias-multa. 285. Com relação à segunda fase, não há atenuantes ou agravantes a ponderar, pelo que a pena fica mantida em 4 (quatro) anos e 9 (nove) meses de reclusão, e 96 (noventa e seis) dias-multa. 286. Com relação à terceira fase, é aplicável aqui, conforme já esclarecido, a causa especial de aumento de que trata o art. 1º, 4º da Lei nº 9.613/98. Nesse toar, aumenta-se a pena de 1/2 (metade), porque a lavagem deu-se por atos reiterados no número (estrutural) de quatro, cada qual diretamente conectado a Giroto e FLÁVIO, o que a elevará a pena para 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, e 144 (cento e quarenta e quatro) dias-multa, pena esta que é definitiva. 287. Quanto à sanção pecuniária, estabeleço o valor unitário de cada dia-multa em 1 (um) salário mínimo nacional vigente à data dos fatos, considerando que o acusado angariou patrimônio enorme, ostensivo, luxuoso. 288. O regime inicial para cumprimento da pena, diante da escala de pena, para além do fato de que suas circunstâncias judiciais são negativas (art. 33, 2º, a do CP), deverá ser o fechado. Para fins de detração da pena de que trata o art. 387, 2º do CPP, o tanto cumprido de prisão cautelar não altera o regime inicial fixado. 289. Diante da pena atribuída, incabível a substituição (art. 44 do CP) ou suspensão condicional da pena (art. 77 do CP). 2.3.3. RAQUEL ROSANA DE JESUS PORTELA GIROTO 290. Com relação ao delito previsto no artigo 1º, caput, da Lei n. 9.613/98, a pena

está compreendida entre 03 (três) a 10 (dez) anos de reclusão e multa.291. Em relação à primeira fase da dosimetria, são pertinentes os seguintes considerandos: 291.1. Quanto à culpabilidade, o grau de reprovabilidade apresenta-se normal à espécie. 291.2. A acusada não possui maus antecedentes registrados nos autos. A despeito da existência de inquéritos ou de ações penais em curso, não houve condenação transitada em julgado registrada, pelo que incide a Súmula 444 do **STJ**, a representar a jurisprudência tanto da 5ª Turma (**TRF3**, Ap. - 76612 - 0007000-39.2017.4.03.6110, Rel. Desembargador Federal André Nekatschalow, julgado em 04/02/2019, e-DJF3 de 01/03/2019) quanto da 11ª Turma (**TRF3**, Ap. 71290 - 0007298-17.2014.4.03.6181, Rel. Desembargador Federal Fausto De Sanctis, julgado em 05/02/2019, e-DJF3 de 28/02/2019) do **TRF** da 3ª Região.292.3. Não existem elementos que retratem sua conduta social.292.4. Nada há de relevante nos autos que possa retratar a personalidade da acusada.292.5. Inexiste o que a ponderar sobre os motivos do crime, que foram a obtenção de dinheiro fácil devidamente branqueado, reciclado, inerente ao próprio tipo penal;292.6. Relativamente às circunstâncias, entendo impertinente o reproche maior que o ordinário, uma vez que Rachel teve domínio mais direto sobre a alienação do imóvel de sua propriedade como parcela "oculta" da fazenda, mas não aparentava deter controle sobre o valor da aquisição patrimonial da fazenda, nem esteve presente às tratativas de sua aquisição.292.7. As consequências do crime foram enormes. É um caso de lavagem conectado ao que se convencionou chamar de maior escândalo de corrupção da história do Estado do Mato Grosso do Sul, contextualizado ao caso da Operação "Lama Asfáltica", sem o qual os grupos criminosos organizados não se estruturariam ao ponto de arrojo e audácia que detiveram. Merecem aqui, pois, maior reproche. Ademais, o crime atinge a credibilidade das instituições, em particular a credibilidade da política e dos órgãos públicos, o que aumenta a desesperança e deprecia a confiança na democracia como regime político.292.8. Nada a ponderar a respeito do comportamento da vítima.293. Assim, à vista dessas circunstâncias, entendo como proporcional ao escopo preventivo e retributivo da ação penal, frente ao grau de violação do bem jurídico tutelado, a fixação da pena-base compartimentando-se o intervalo de 7 (sete) anos entre o mínimo (3 anos) e o máximo de pena (10 anos), para cada uma das oito circunstâncias judiciais. Nesse sentido, cada circunstância valorada negativamente corresponderá ao incremento de 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias. Considerando-se que foi 1 (uma) a circunstância negativamente valorada, fixa-se a pena-base em 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão. Mantendo-se a mesma e idêntica base de mensuração, entre o mínimo de 10 dias-multa e o

máximo de 360 dias-multa (art. 49 do CP) há o intervalo de 350 dias-multa; cada circunstância judicial provoca o aumento de 43 (quarenta e três) dias-multa. Nesses termos, a pena-base será fixada em 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e 53 (cinquenta e três) dias-multa. 294. Com relação à segunda fase, não há atenuantes ou agravantes a ponderar, pelo que a pena fica mantida em 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, e 53 (cinquenta e três) dias-multa.295. Com relação à terceira fase, é aplicável aqui, conforme já esclarecido, a causa especial de aumento de que trata o art. 1º, 4º da Lei nº 9.613/98. Nesse toar, aumenta-se a pena de 1/3 (um terço), o mínimo legal, pois RACHEL não participou diretamente da dinâmica das negociações da fazenda e praticou quantidade de atos menor do que os demais acusados, o que a elevará a pena para 5 (cinco) anos e 2 (dois) meses de reclusão, e 70 (setenta) dias-multa, pena esta que é definitiva.296. Quanto à sanção pecuniária, estabeleço o valor unitário de cada dia-multa em 1/5 (um quinto) salário mínimo nacional vigente à data dos fatos, considerando que a acusada angariou grande patrimônio, ostensivo e luxuoso; todavia, apesar de advogada ou empresária, não há indicativos sólidos de que exercia a profissão há algum tempo, mesmo antes da prisão domiciliar, pelo que não é razoável adotar o mesmo parâmetro imposto a GIROTO e SCROCCHIO pela singeleza de que é esposa do primeiro e frui da mesmo patrimônio. 297. O regime inicial para cumprimento da pena (art. 33, 2º, b do CP), deverá ser o semiaberto. Para fins de detração da pena de que trata o art. 387, 2º do CPP, observa-se que RACHEL cumpre prisão cautelar (em regime domiciliar) desde 09/05/2018, pelo que, conforme o art. 112 da LEP, ainda não foi suplantado o patamar de 1/6 quando da prolação da decisão. Nesses termos, mantém-se o regime inicial em semi-aberto.298. Diante da pena atribuída, incabível a substituição (art. 44 do CP) ou suspensão condicional da pena (art. 77 do CP).2.4. Da reparação de danos em valor mínimo:299. O **Ministério Público Federal** requer a fixação de valor mínimo para reparação de danos nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, a ser estipulado na quantia de R\$ 7.630.000,00 (sete milhões, seiscentos e trinta mil reais).300. Preliminarmente, impende ressaltar que a quantia fixada pelo Parquet corresponde ao valor do bem utilizado para escamoteamento de quantias advindas dos crimes antecedentes. Foi o valor total descrito na denúncia e confirmado na prova dos autos. Logo, tal apresenta-se dentro de parâmetros razoáveis, pois foi o da própria operação realizada.301. Pois bem. O artigo 91, I, do Código Penal, assim dispõe: Art. 91 - São efeitos da condenação: I - tornar certa a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime.302. O artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, por outro lado, determina que "Art. 387. O juiz, ao proferir sentença

condenatória: [...] IV - fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido".303. In casu, consoante fundamentação acima, restou decididamente demonstrado o cometimento do delito de lavagem de dinheiro por meio da ocultação da propriedade e da origem do imóvel denominado "Fazenda Encantado do Rio Verde", adquirido por EDSON GIROTO (proprietário de fato) em nome de FLÁVIO HENRIQUE GARCIA SCROCCHIO ("laranja"), com a participação de RACHEL ROSANA DE JESUS PORTELA GIROTO, com a finalidade precípua de branquear capital adquirido de forma ilícita.304. No caso em epígrafe, o crime de lavagem de dinheiro cometido teve como sujeito passivo em acepção lata a União Federal e o Estado de Mato Grosso do Sul, ambos atingidos pela conduta típica dos acusados. Portanto, cabível a fixação pro rata deste valor em favor de ambos os entes da Federação para reparar danos causados pelo delito aqui cometido, já quantificado de forma correta pelo MPF, sendo que deve ser pago de modo solidário pelos acusados.305. Para proteção desse valor, fixado em R\$ 7.630.000,00 (sete milhões, seiscentos e trinta mil reais), é cabível a manutenção do bloqueio de bens dos acusados já anteriormente indisponibilizados no âmbito dos autos nº 0004008-81.2016.403.6000, os quais restaram sequestrados com fundamento no Decreto-Lei nº 3.240/41, que permite o bloqueio de bens mesmo lícitos para garantir o ressarcimento de dano causado ao erário, seja pelo crime de lavagem, seja por eventuais crimes antecedentes como nele economicamente estimados. Ademais, a própria Lei 9.613/98, que trata da lavagem e também fundamentou o sequestro ordenado, admite, em seu artigo 4º, 2º, a manutenção da constrição de bens lícitos necessários à reparação dos danos. Nesse sentido: AGRAVOS REGIMENTAIS. DECISÃO PELA QUAL A ENTÃO RELATORA CONVOCADA DECRETOU MEDIDAS ASSECURATÓRIAS E MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. MEDIDAS ASSECURATÓRIAS CONFIRMADAS. MEDIDAS CAUTELARES SUBSTITUÍDAS, EM PARTE. AGRAVOS PROVIDOS EM PARTE [...]. 6. Indisponibilidade de bens. Decretação, "nos termos do artigo 4º, da Lei n. 9.613/1998, [da] indisponibilidade de todo o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas investigadas." Inclusão de bens de origem lícita. Legitimidade, no caso. Hipótese em que, dentre os delitos objeto de investigação, está o de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, praticados antes e depois da entrada em vigor da Lei 12.683, de 9 de julho de 2012, eficaz em 10 de julho de 2012, a qual alterou a Lei 9.613 para, como registrado na sua ementa, "tornar mais eficiente a persecução dos crimes de lavagem de dinheiro." Possibilidade jurídica, em se tratando de crime de "lavagem" de dinheiro (Lei 9.613), da constrição de bens adquiridos licitamente,

desde que sejam "necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações pecuniárias, multas e custas decorrentes da infração penal" (Art. 4º, 2º) ou que sejam necessários "para reparação do dano decorrente da infração penal antecedente ou da prevista nesta Lei ou para pagamento de prestação pecuniária, multa e custas." Art. 4º, 4º. Incumbe à pessoa atingida pela medida assecuratória demonstrar, de forma clara e convincente, mediante prova idônea e inequívoca, a licitude da aquisição. Comprovada a origem lícita, o juiz determinará a liberação total ou parcial, mantendo "a constrição dos bens, direitos e valores necessários e suficientes à reparação dos danos e ao pagamento de prestações [...] 12. Agravo regimental interposto por James Almeida Mascarenhas não provido. Agravos regimentais interpostos por Agnelo Silva Santos Júnior, Cláudia Oliveira Silva Santos e José Robério Batista Oliveira providos em parte. [grifos nossos](TRF1. AGR 0048597-39.2017.4.01.0000. Órgão Julgador: Segunda Seção. Rel. Des. Fed. Mário César Ribeiro. DJe: 13/04/2018)306. Registro que esse dever de indenizar se dá de maneira solidária, de forma que o somatório dos bens dos acusados perfaça, preferencialmente em fração equivalente, o valor supramencionado. 307. Ressalte-se, sem embargo, que a reparação de dano tem natureza diversa do destino dos bens que configuram o próprio objeto material do crime de lavagem, cujo perdimento se regula pelo art. 91, II, do Código Penal e mais especificamente o art. 7º, I, da Lei nº 9.613/98. Quanto a eles, portanto, o destino deve ser o perdimento, que é efeito secundário automático da condenação, assim como tornar certa a obrigação de indenizar. Esta última, nada obstante, independe dos bens perdidos para que se chegue ao valor de pré-liquidação (mínimo) do dano, senão que se norteará por resguardar endoprocessualmente toda a eficácia do decreto condenatório, em especial ante a literalidade do art. 4º, 2º da Lei n. 9.613/1998. Nesse sentido: PENAL. SEGURO-DESEMPREGO. CRIMES DE INSERÇÃO DE DADOS FALSOS EM SISTEMA DE INFORMAÇÕES, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E LAVAGEM DE DINHEIRO. CONDENAÇÃO DE NOVE RÉUS E ABSOLVIÇÃO DE DOIS. APELAÇÕES. PRELIMINARES. IMPROCEDÊNCIA. MÉRITO. TIPICIDADE E DOLO. DOSIMETRIA ADEQUADA. INDENIZAÇÃO. PERDA DO EMPREGO PÚBLICO. CUSTAS. DESPROVIMENTO. VII - REPARAÇÃO DO DANO: A Indenização de que trata o art. 387, IV, do CPP é medida que independe da perda dos bens apreendidos em favor da União, a que alude o art. 91, II, do CP, cujos recursos da alienação deverão ser revertidos para o Fundo Penitenciário Nacional, razão pela qual improcede o Requerimento formulado na Apelação de ANTÔNIO DA SILVA COSTA FILHO, para que "seja afastada a condenação de reparação de danos, uma vez que a pretensão reparatória já foi

satisfeita através das penas de perdimento aplicadas." [.] XI - Desprovemento das Apelações.(TRF5. ACR 0006448-85.2013.4.05.8300. Órgão Julgador: Primeira Turma. Relator: Des. Fed. Alexandre Costa de Luna Freire. DJe: 03/12/2018).308. Assim sendo, DECLARO a obrigação dos acusados de indenizar os danos, efeito secundário automático da condenação penal, com fulcro no artigo 91, I, do Código Penal, e FIXO o valor mínimo de R\$ 7.630.000,00 (sete milhões, seiscentos e trinta mil reais) para sua reparação, com supedâneo no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, a ser arcado - solidariamente - pelos três corréus condenados e a ser destinado pro rata para a União Federal e para o Estado do Mato Grosso do Sul, no trânsito em julgado.2.5. Dos Bens:309. Considerando que há agora a certeza, declarada em sentença, de que os bens abaixo descritos são relacionados direta ou indiretamente à prática do crime de lavagem e/ou constituem o próprio objeto do delito, DETERMINO, com fulcro nos artigos 7º, I, da Lei 9.613/98, e 91, II, b, do Código Penal, a perda em favor da União dos seguintes imóveis:" Fazenda "Encantado do Rio Verde" / "Nova Prata", gleba de terras remanescente do imóvel denominado "Fazenda Lageadinho", situada no município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, com área de 1.110,0561 ha, registrado em nome de Flávio Henrique Garcia Scrocchio, matriculado sob o nº 15.419, CRI de Rio Verde de Mato Grosso/MS;" Imóvel situado na Rua Ingazeira, nº 07, Lote 11, Quadra 17, Parcelamento Vivendas do Bosque, Bairro Santa Fé, registrado em nome de Rachel Rosana de Jesus Portela Giroto, matriculado sob o nº 87.218, CRI do 1º Ofício de Imóveis de Campo Grande/MS.310. Para a garantia do valor fixado a título de reparação (mínima) de danos, DETERMINO a manutenção do sequestro dos seguintes bens e valores, com fulcro no artigo 4º, 2º, da Lei nº 9.613/98:" Imóvel rural denominado "Sítio São João", com área de 21,6019 alqueires, situado em Getulina/SP, registrado em nome de EDSON GIROTO, matriculado sob o nº 4.823, do CRI da Comarca de Getulina/SP, avaliado em R\$ 1.080.000,00 (um milhão e oitenta mil reais - v. fl. 475 - anexo VII, volume 3, dos autos nº 0004008-81.2016.403.6000);" Unidade autônoma designada por CASA 09, do Condomínio Parque Cachoeira, situada na rua Nossa Senhora das Mercês, 556, em Campo Grande/MS, registrada em nome de EDSON GIROTO, matriculada sob o nº 215.680, do CRI do 1º Ofício de Campo Grande/MS, avaliada em R\$ 770.000,00 (setecentos e setenta mil reais - v. fl. 249 - anexo VII, volume 2, dos autos nº 0004008-81.2016.403.6000);" Imóvel situado na Rua Enoch Vieira de Almeida, 51, Edifício Di Cavalcanti, Apto 501, Nossa Senhora de Fátima, em Campo Grande/MS, registrado em nome de EDSON GIROTO, matriculado sob o nº 151.232, do CRI do 1º Ofício de Campo Grande/MS, avaliado em R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais - v. fl. 256 -

anexo VII, volume 2, dos autos nº 0004008-81.2016.403.6000);" Casa no Parque Residencial Damha, situada na Rua Nadima Bagdade Dahma, 435, Lote 25R, Quadra 03, Bairro Parque Residencial Dahma, em Campo Grande/MS, registrada em nome de EDSON GIROTO e RACHEL ROSANA DE JEUS PORTELA GIROTO, matriculada sob o nº 234.188, do CRI do 1º Ofício de Campo Grande/MS, avaliada em R\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil reais - v. fls. 305/311 - anexo VII, apenso 2, dos autos nº 0004008-81.2016.403.6000 - com indisponibilidade averbada da 1ª Vara de Direitos Difusos desta Comarca)" Quantia de R\$ 8.108,25 (oito mil, cento e oito reais e vinte e cinco centavos), bloqueada via Bacenjud de FLÁVIO HENRIQUE GARCIA SCROCCHIO e depositada na conta judicial nº 3953.005.86400510-6;" Imóvel rural denominado "Fazenda Santa Tereza", com 18,23 alqueires de terra, situado em Getulina/SP, registrado em nome de FLÁVIO HENRIQUE GARCIA SCROCCHIO, matriculado sob o nº 4.789, do CRI da Comarca de Getulina/SP, avaliado em R\$ 911.000,00 (novecentos e onze mil reais -v. fl. 474 - anexo VII, volume 3, dos autos nº 0004008-81.2016.403.6000) ;" Imóvel registrado em nome de FLAVIO HENRIQUE GARCIA SCROCCHIO, matriculado sob o n. 1.963, do CRI da Comarca de Tanabi/SP, não avaliado;" Imóvel registrado em nome de FLAVIO HENRIQUE GARCIA SCROCCHIO, matriculado sob o n. 2.994, do CRI da Comarca de Tanabi/SP, não avaliado;" Imóvel registrado em nome de FLAVIO HENRIQUE GARCIA SCROCCHIO, matriculado sob o n. 5.956, do CRI da Comarca de Tanabi/SP, não avaliado;" Imóvel registrado em nome de FLAVIO HENRIQUE GARCIA SCROCCHIO, m atriculado sob o n. 20.689, do CRI da Comarca de Getulina/SP, não avaliado;" Sala Comercial nº 1201, Condomínio Edifício Evidence Prime Office, situada na Rua Hélio Yoshiaki Ikeeziri, 34, em Campo Grande/MS, registrada em nome de RACHEL ROSANA DE JESUS PORTELA, matriculada sob o nº 233.204, do CRI do 1º Ofício de Campo Grande/MS, avaliada em R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais - vide fl. 261 - anexo VII, volume 2, dos autos nº 0004008-81.2016.403.6000).2.6. Das prisões cautelares:311. Os três corréus tiveram suas prisões preventivas decretadas por decisão do Excelso Pretório no bojo do HC nº 135.027/MS e da Rcl nº 30.313/MS.312. Os fundamentos seguem hígidos no que diz respeito à prisão cautelar preventiva dos réus EDSON GIROTO e FLÁVIO SCROCCHIO, com a nota de que RACHEL GIROTO vem cumprindo a prisão preventiva sob as condições de que trata o art. 318 do CPP, isto é, em regime domiciliar.313. Quanto aos dois primeiros, os requisitos da custódia cautelar, nos termos do artigo 312 c/c 313, inciso I, e 282, incisos I e II, todos do Código de Processo Penal, permanecem presentes e sob a mesmíssima configuração de necessidade, não havendo qualquer alteração fática

nesse aspecto. Bem ao revés, com o debruçar-se sobre a farta prova se pôde observar que os fundamentos indiciários restaram confirmados em avaliação judicial profunda, ora realizada em cognição exauriente, porque se está a lidar com contexto de crimes de ordem gravíssima, não no que avaliados em abstrato, senão justamente quando conhecidos os fatos concretos, pois organizados e sistematizados, no que se montou uma estrutura sob organização de altíssimo grau de complexidade, imenso poderio econômico e enorme capacidade de influência na política e, em certas hipóteses, até mais do que meramente local. 314. Consoante a jurisprudência do Eg. **TRF** da 3ª Região, "Remanesce, assim, diante do grau de complexidade da organização criminosa, a gravidade concreta do delito", até porque "não houve alterações significativas em relação às condições anteriores, em que a prisão se revelou necessária (.), não se tratando de meras ilações amparadas na gravidade do delito" (**TRF** 3ª Região, HC 0004285-21.2017.4.03.0000, 11ª Turma, Rel. Desembargador Federal José Lunardelli, julgado em 30/01/2018, e-DJF3 de 08/02/2018).315. Com relação a EDSON GIROTO, faz-se notar que se trata de um dos líderes máximos do grupo criminoso organizado e está a responder, ainda, às ações penais de nº 0007458-32.2016.4.03.6000, 0008107-60.2017.4.03.6000, 0008284-24.2017.4.03.6000, 0008855-92.2017.4.03.6000, 0000046-79.2018.4.03.6000, todas elas no contexto da chamada "Lama Asfáltica". 316. FLÁVIO HENRIQUE GARCIA SCROCCHIO responde à ação penal de nº 0008284-24.2017.4.03.6000 e possui em seu nome toda uma estrutura de empresa que angariou vasto crescimento sob provável orientação criminosa de GIROTO, cujo modus de atuação, qual bem destacado, assimila-se ao das empresas de João Amorim, também um dos líderes máximos da reputada organização criminosa, o que robustece a conclusão de sua operosidade no esquema, quando visto em escala macroscópica. Ademais, o feito de nº 0008284-24.2017.4.03.6000 trata justamente da conexão de SCROCCHIO também com a 3ª fase da "Lama Asfáltica", conhecida como "Aviões de Lama", e a pessoa de João Amorim.317. Considerando-se que o **STF**, no bojo do HC nº 135.027/MS e da Rcl nº 30.313/MS, destacou - *ipsis literis* - a "extrema gravidade concreta" dos crimes praticados mediante ação criminosa organizada, subsistem os fundamentos tanto por tanto, pois não houve alteração dos fatos desde a decisão que decretou sua prisão, senão o reforço das conclusões da Corte Suprema.318. Os fundamentos de cautelaridade processual penal se mantêm incólumes quanto a RACHEL também. Ela responde ainda à ação penal de nº 0008107-60.2017.4.03.6000. Apesar disso, considerando-se o fato de que ela vem cumprindo prisão domiciliar até aqui, por motivos sopesados pela instância ad quem, afigura-se

possível, mesmo respondendo a outro processo, que se lhe apliquem cautelares substitutivas da sua prisão, incluindo-se fiança, a fim de que se crie um sério vínculo da acautelado com a jurisdição criminal.319. Faço ponderar, aqui, os motivos de saúde, pois a acusada RACHEL sofre de doença autoimune. Nesse pé, não têm sido rigorosamente infrequentes pedidos relacionados a necessidades de saúde da acusada apresentadas ao Juízo. Para além disso, faço observar que, malgrado a prova haja indicado a seriedade de participação de RACHEL no crime ora analisado e em possíveis outros, sua atuação está essencialmente posta sob os vínculos do marido com a organização criminosa, não numa membresia "autônoma". Ademais, embora a fixação de regime semi-aberto não seja incompatível em abstrato com a prisão preventiva, conforme eventuais necessidades de acautelamento, faz-se consignar que isso reforça diretamente os pontos anteriores. Nesse passo, na forma do art. 310, II, in fine (a contrario sensu) do CPP, o qual trata do decreto de prisão preventiva por "insuficiência" das cautelares, há convicção de que aqui as mesmas exsurtem como suficientes ao específico caso desta acusada.320. Nesse sentido, FIXO, como medidas cautelares substitutivas (art. 282, I e II, art. 310, II, in fine e a contrario sensu e art. 319, todos do CPP) em benefício de RACHEL ROSANA DE JESUS PORTELA GIROTO, as seguintes: 320.1. Fiança no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), considerados os potenciais econômicos, sua força de patrimônio e a dimensão dos interesses de ordem processual sob necessidade de acautelamento, na forma do art. 319, VIII do CPP (c/c arts. 327 e 328 do mesmo Codex); 320.2. Comparecimento mensal em Juízo para informar e justificar suas atividades, consoante o art. 319, I do CPP; 320.3. Proibição de ausentar-se da Comarca por mais 8 (oito) dias, sem autorização do Juízo, na forma do art. 319, III do CPP. 321. Expeça-se termo de fiança quando de eventual recolhimento do valor e, no demais, expeça-se termo de compromisso. Tudo cumprido, expeça-se o competente alvará de soltura de RAQUEL GIROTO incontinenti (art. 387, 1º do CPP).322. No que respeita aos corréus EDSON GIROTO e FLAVIO HENRIQUE GARCIA SCROCCHIO, ficam mantidas suas prisões preventivas, na forma do art. 312 e 387, 1º do CPP, consoante fundamentação supra. DISPOSITIVO323. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva externada na denúncia para o fim de: 323.1. CONDENAR o réu EDSON GIROTO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 1º, caput e 4º da Lei nº 9.613/98, aplicando-lhe a pena privativa de liberdade de 9 (nove) anos, 10 (dez) meses e 3 (três) dias de reclusão, e 243 (duzentos e quarenta e três) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado, sendo o dia-multa fixado no valor unitário de 1 (um) salário mínimo vigente ao tempo do fato,

insuscetível de substituição (art. 44 do CP) ou sursis (art. 77 do CP);323.2. CONDENAR o réu FLAVIO HENRIQUE GARCIA SCROCCHIO, devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções do art. 1º, caput e 4º da Lei nº 9.613/98, aplicando-lhe a pena privativa de liberdade de 7 (sete) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão, e 144 (cento e quarenta e quatro) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial fechado, sendo o dia-multa fixado no valor unitário de 1 (um) salário mínimo vigente ao tempo do fato, insuscetível de substituição (art. 44 do CP) ou sursis (art. 77 do CP);323.3. CONDENAR a ré RACHEL ROSANA DE JESUS PORTELA, devidamente qualificada nos autos, como incurso nas sanções do art. 1º, caput e 4º da Lei nº 9.613/98, aplicando-lhe a pena privativa de liberdade de 5 (cinco) anos e 2 (dois) meses de reclusão, e 70 (setenta) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, sendo o dia-multa fixado no valor unitário de 1/5 (um quinto) salário mínimo vigente ao tempo do fato, insuscetível de substituição (art. 44 do CP) ou sursis (art. 77 do CP);323.4. DECRETAR O PERDIMENTO, em favor da União, dos bens descritos no item 309, supra (tópico 2.5) nos termos dos artigos 91, II, "b", do CP, e 7º, I, da Lei nº 9.613/98;323.5. DECLARAR, como efeito da condenação, a obrigação dos acusados de indenizarem o dano, nos termos do art. 91, I, do CP, e FIXAR o valor de R\$ 7.630.000,00 (sete milhões, seiscentos e trinta mil reais) para reparação dos danos causados pela infração, com fulcro no art. 387, IV, do CPP, no patamar mínimo.324. Condeno os réus ao pagamento de custas processuais, nos termos do art. 804 do CPP.325. Ficam mantidas as prisões preventivas de EDSON GIROTO, FLÁVIO HENRIQUE GARCIA SCROCCHIO. Quanto à RACHEL ROSANA DE JESUS PORTELA GIROTO, expeça-se termo de fiança quando de eventual recolhimento do valor afiançado e, quanto às demais cautelares (v. item 320, supra), expeça-se termo de compromisso. Tudo cumprido, expeça-se o competente alvará de soltura incontinenti (art. 387, 1º do CPP).326. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisória em relação aos presos. 327. Traslade-se cópia da presente sentença aos autos de sequestro nº 0004008-81.2016.403.6000 e 0003513-03.2017.403.6000.328. Considerando que a prisão dos acusados foi determinada pelo Supremo Tribunal Federal, comunique-se ao Pretório Excelso, nos autos da Reclamação Criminal nº 30.313, a prolação da presente sentença. De igual maneira, informe-se o E. Tribunal Regional Federal, no âmbito do HC nº 5000200-33.2019.403.0000, o pronunciamento desta decisão.329. Após o trânsito em julgado, proceda-se:(A) em relação aos réus: (1) ao lançamento do nome dos réus no rol dos culpados consoante a praxe; (2) às anotações das condenações junto aos institutos de identificação e ao SEDI; (3) à expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral para fins de suspensão

dos direitos políticos, nos termos do artigo 15, III, da Constituição Federal; (4) à expedição de Guia de Execução de Pena Definitiva.(B) em relação aos imóveis com perdimento: proceda-se à alienação judicial dos bens.330. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação em Secretaria em : 18/03/2019

Em decorrência dos autos estão a disposição / foram remetidos/ estão REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) para VISTA (A contar de pelo prazo de 5 DIAS (SIMPLES))

Disponível

18/03/2019

Recebido

Notícias Relacionadas:

TERRA ONLINE - SP

Juiz condena a 9 anos e 10 meses ex-secretário de Obras do MS na Lama Asfáltica

UOL - SP

Juiz condena a 9 anos e 10 meses ex-secretário de Obras do MS na Lama Asfáltica

JB ON LINE - RJ

Juiz condena a 9 anos e 10 meses ex-secretário de Obras do MS na Lama Asfáltica

ISTO É - ON LINE

Juiz condena a 9 anos e 10 meses ex-secretário de Obras do MS na Lama Asfáltica

ISTO É DINHEIRO - ON LINE

Juiz condena a 9 anos e 10 meses ex-secretário de Obras do MS na Lama Asfáltica

AQUI NOTÍCIAS ONLINE - ES

Juiz condena a 9 anos e 10 meses ex-secretário de Obras do MS na Lama Asfáltica

ES HOJE ONLINE - ES

Juiz condena a 9 anos e 10 meses ex-secretário de Obras do MS na Lama Asfáltica

BLOG ESTADÃO

Juiz condena a 9 anos e 10 meses ex-secretário de Obras do MS na Lama Asfáltica

Site: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/juiz-condena-a-9-anos-e-10-meses-ex-secretario-de-obras-do-ms-na-lama-asfaltica/>

Brasil não precisa de heróis , diz Toffoli em BH

Leonardo Augusto, especial para a AE

O presidente do Supremo Tribunal Federal (**STF**), Dias Toffoli, afirmou na noite desta segunda-feira, 18, em Belo Horizonte (MG), que o combate à criminalidade no País não se faz com heróis , mas com as instituições. O ministro participou do seminário Macrocriminalidade - Desafios da **Justiça Federal**, organizado pela Associação dos Juizes Federais do Brasil (Ajufe). Segundo ele, a magistratura tem obrigação de inibir excessos .

As declarações foram dadas no momento em que Supremo é alvo de críticas de integrantes do **Ministério Público** por causa da decisão de fixar a competência da Justiça Eleitoral para julgar casos de caixa 2 que tenham sido cometidos em conexão com crimes comuns, como corrupção e lavagem de dinheiro.

Não podemos criar ódios entre nós, mas excessos não serão admitidos. Canalhices e cretinices, como disse o (ministro do **STF**) Gilmar Mendes, não podem ser admitidas, e as senhoras e os senhores, os juizes, têm de impedir que excessos sejam cometidos. Porque somos os moderadores da sociedade. Nós é que temos que ser os prudentes , afirmou Toffoli. O que não pode haver é excesso ou heróis. Não é a ação de heróis que resolve. São as instituições , acrescentou ele.

Toffoli, dirigindo-se aos juizes presentes, afirmou que, ao aceitar ilação contra o **STF**, as senhoras e os senhores estarão se olhando no espelho e se derretendo . Ao mesmo tempo em que rebatia as críticas, Toffoli, ao longo do discurso, afirmou sempre ter sido um defensor do **Ministério Público** e dos aprimoramentos feitos em sua estrutura.

Debate crítico

Sem citar diretamente os autores dos ataques, o ministro disse ainda não ver problemas em críticas ao **STF**. O debate crítico é próprio da democracia. Pode-se concordar ou discordar de uma decisão judicial, todavia, afrontar, agredir, agravar o Judiciário ou seus membros é atacar o estado democrático de direito . Na semana passada, Toffoli anunciou a abertura de inquérito para apurar fake news e ofensas contra integrantes do **STF**. Conforme o ministro, os heróis

passam .

Toffoli disse que no Brasil existe segurança jurídica. Temos a melhor Justiça do mundo. Ninguém julga tantos processos como nós. E nós damos conta , afirmou. Não há democracia sem imprensa livre e Judiciário independente.

Antes do início do seminário, cerca de 20 pessoas fizeram protesto contra o **STF** em frente ao hotel onde o encontro foi realizado. A manifestação partiu do Movimento Vem pra Rua. As informações são do jornal O Estado de S. Paulo.

Notícias Relacionadas:

UOL - SP
Brasil não precisa de heróis , diz Toffoli em BH
AQUI NOTÍCIAS ONLINE - ES
Brasil não precisa de heróis , diz Toffoli em BH

Site:

<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/politica/brasil-nao-precisa-de-herois-diz-toffoli-em-bh,3a5e97ff81b7b3646a70050d87fbc658a5pffoy.html>

Fux defende sistema de repartição contra capitalização

Juliana Schincariol, Cristian Klein e André Ramalho | Do Rio

O vice-presidente do Supremo Tribunal Federal (**STF**), Luiz Fux, disse ontem que os princípios contributivos e de solidariedade no âmbito da Previdência são cláusulas pétreas da Constituição e que não podem ser modificados por emenda constitucional: Dentre os princípios constitucionais, estão o contributivo e o da solidariedade. No meu modo de ver, são princípios que representam cláusulas pétreas, que não podem ser modificadas pelo poder constituinte derivado, e esse poder é que vai ser exercido por meio de uma emenda constitucional .

Site: <http://www.valor.com.br/politica/6167359/fux-defende-sistema-de-reparticao-contra-capitalizacao>

E pode isso, Toffoli?

José Nêumanne

José Nêumanne (publicado no Blog do Nêumanne)

A sessão do Supremo Tribunal Federal (**STF**) na quinta-feira 14 de março foi aberta com uma declaração que promete pôr fora da lei qualquer cidadão brasileiro que manifeste seu desgosto com a cúpula do Judiciário em palavras que possam ser consideradas desabonadoras por aqueles a quem elas sejam dirigidas. Mas, é claro, o decreto de Sua Majestade Imperial não vale para os que, vigente o edital comunicado em transmissão direta pela televisão, dirigirem impropérios aos próprios colegas ou a cidadãos comuns - a estes não se dará o direito de contradizer o édito imperial e responder no mesmo tom ao insulto.

Na dita reunião, o presidente da "colenda Corte" mandou instaurar inquérito para processar autores de "denúncias caluniosas, ameaças e infrações" contra seus membros e que envolvam também atos de difamação ou injúria, por exemplo. Normalmente quaisquer processos que entrem no órgão máximo da Justiça são relatados por ministros indicados aleatoriamente por um sistema eletrônico utilizando algoritmos. Desta vez o próprio idealizador do inquérito indicou o colega Alexandre de Moraes para relatá-lo, com base no duvidoso argumento de que ele já tratava de tema correlato em outro caso.

Há várias questões que merecem espanto e cobrança dos cidadãos que pagam os vencimentos dos novos monopolistas da opinião no Brasil. Primeiramente, os crimes de calúnia, injúria e difamação já são tipificados nas leis penais em vigor na República brasileira, que foi proclamada em 1889 e confirmada em dois plebiscitos recentes, nos quais a monarquia - e, no caso, a parlamentarista, que, pelo menos em teoria, era o regime vigente no Brasil no século 19, da independência à proclamação - foi sempre fragorosamente derrotada. Não há razão na teoria do Direito que justifique a distinção entre cidadãos que não possam caluniar, injuriar ou difamar ou também que não devam ser caluniados, injuriados ou difamados.

Há um dispositivo pétreo na Constituição, que, em teoria, o **STF** existe para evitar que seja desafiado ou violado, pelo qual todo cidadão, alfaiate ou jogador de futebol, gari ou puxador de cadeira de ministro, é sempre igual a outro perante a lei. Assim, a primeira coisa a perguntar será: por que um inquérito especial

conduzido pelo **STF** para salvaguardar a honra e a integridade física de um funcionário público e evitar que ele seja achincalhado por outro, que, aliás, pode considerar-se seu patrão? Pois, pela lei do capitalismo vigente em nossa Pátria, quem paga tem o direito de receber e também o de reclamar. Esse episódio protagonizado por Toffoli lembra-me minha avó, que dizia: "Calma, doutor, que o Brasil é nosso".

A segunda questão, decorrente desta, é que o **STF** só tem algum valor, se é que ainda lhe resta algum, para manter sua função pública, pela qual é regidamente remunerado, que é a de interpretar a letra constitucional. Mas é bom deixar claro que a interpretação também é limitada pelos códigos da velha gramática. Ou seja, proibir nunca pode ser interpretado como permitir, nem abençoar como amaldiçoar. E o dr. Toffoli, do alto de sua incapacidade de ser aprovado num mero concurso de juiz de primeira instância, escusou-se de informar à plebe ignara, que o sustenta, se teve o cuidado de, ao decretar sigilo para o tal inquérito, verificar com zelo se ele consta da lista do que é ditado pela Constituição. Em seu discurso inflamado, esqueceu-se de contar que reputação ele pretende salvar do assassinato: a do assassino ou a da vítima que não honra a instituição.

Pois a omissão mais relevante do discurso da restauração do Império sem intermediação do Parlamento, como acontecia no reino dos Braganças, é a da chacina de reputações que muitas vezes ocorre entre seus ilustres parceiros de privilégios ou deles para outros serviços do público. Em 22 de abril de 2009, o relator do mensalão na ilustre repartição de cuja reputação Toffoli se impõe como guardião, Joaquim Barbosa, bateu boca com o par Gilmar Mendes. Os dois divergiram no meio de um julgamento. Irritado com Barbosa, Mendes disse que o rival "não tem condições de dar lição a ninguém". Barbosa, por sua vez, exigiu o mesmo e atacou: "Vossa Excelência está na mídia, destruindo a credibilidade do Judiciário brasileiro". E continuou: "Vossa Excelência, quando se dirige a mim, não está falando com os seus capangas do Mato Grosso". Mendes se irritou e cobrou respeito ao contendor. A sessão foi encerrada e ninguém teve de se explicar ao juiz. O distinto público, perplexo e bestializado, como diria o historiador José Murilo de Carvalho, ficou sem saber que jagunços um chefia e por que o outro não pode dar lição.

Oito anos depois, Gilmar protagonizou pugilato, que

tem sido frequente desde então, com Luís Roberto Barroso. Este o acusou de ter soltado o condenadíssimo José Dirceu, do PT, acusando-o de ter "parceria com a leniência em relação à criminalidade do colarinho branco". A resposta veio rápida e certa: "Não sou advogado de bandidos internacionais", referência ao fato de a banca de Barroso ter defendido o terrorista italiano Cesare Battisti. O motivo da querela foi a divergência de opiniões sobre ação da **OAB** contra a doação secreta de empresas a políticos.

Numa discussão sobre permissão de abortar, Barroso interrompeu Gilmar com uma saraivada de críticas de matar o orador Cícero de inveja quando se dirigia ao líder populista Catilina no Senado da Roma antiga: "Me deixa de fora desse seu mau sentimento. Você é uma pessoa horrível. Isso não tem nada a ver com o que está sendo julgado. É um absurdo. Vossa Excelência aqui fazer um comício cheio de ofensas, grosserias. Já ofendeu a presidente, já ofendeu o ministro Fux, agora chegou a mim".

E continuou, atuando como discípulo do terrível polemista Carlos Lacerda: "O senhor é a mistura do mal com o atraso e pitadas de psicopatia. A vida para Vossa Excelência é ofender as pessoas. Qual a sua ideia? Qual sua proposta? Vossa Excelência é uma vergonha, é uma desonra para o tribunal. Vossa Excelência, sozinho, desmoraliza o tribunal. Está sempre atrás de algum interesse que não o da Justiça" - o qual não declinou.

Tudo isso aconteceu à época em que Toffoli não era ainda presidente do **STF**. Mas algo mais grave aconteceu na mesma sessão em que ele anunciou a instauração do tal inquérito. O relato de Fausto Macedo em seu blog não me deixa exagerar no ataque furibundo dirigido pelo ministro aos procuradores em geral, sem ter apresentado prova alguma contra nenhum.

Cito Fausto: "Gilmar ainda fez uma contundente crítica a procuradores da República, que, segundo ele, vêm ameaçando juízes e atacando pessoas, criticando inclusive o acordo fechado entre a força-tarefa da Lava Jato com a Petrobrás, que criava um fundo para ser gerido por entidade privada. 'É preciso ter cuidado com esses combatentes da corrupção, é preciso falar quanto ganha, que escritórios fazem os acordos (de delação). É inadmissível tentar constranger juízes dessa forma, vazando informações, atacando pessoas', disse Gilmar".

Ainda segundo o texto de Fausto, intitulado Gilmar vota contra separação de corrupção e caixa 2 e ataca procuradores, o ministro disse que procuradores que agem "atacando" a Corte e outros magistrados não

têm condições de integrar o **Ministério Público**. Nos últimos dias, integrantes da força-tarefa da Lava Jato têm sistematicamente se manifestado sobre o julgamento que é feito no **STF**, publicando frases como "**STF**, não mate a Lava Jato". Conforme relata o voto de Gilmar, "o que se trava aqui é uma disputa de poder, disputa de poder que se quer ganhar a fórceps, constranger, amedrontar as pessoas, mas fantasma e assombração aparece (sic) para quem neles acredita. São métodos que não honram instituição". O acordo dos procuradores da Lava Jato com a Petrobrás, na sua visão, foi planejado para "criar um fundo eleitoral".

A tradicional pergunta do narrador esportivo Galvão Bueno, nas transmissões de futebol da Rede Globo, ao então comentarista de arbitragem Arnaldo César Coelho para definir se um lance seria ou não faltoso - "isso pode, Arnaldo?" - pode ser usada no caso. Se não mais em relação a Joaquim Barbosa e Luís Roberto Barroso, deve referir-se aos embates entre outros dois conhecidos briguentos da patota, cujos entreveros ainda podem ser acompanhados diariamente: o onipresente Gilmar Mendes e seu desafeto Luiz Fux: "E isso pode, Toffoli?"

Site: <https://veja.abril.com.br/blog/augusto-nunes/e-pode-isso-toffoli/>

Unidade Móvel de Atendimento à Mulher chega a Guarapari na próxima quarta-feira (20)

A região de Buenos Aires, em Guarapari, vai receber a Unidade Móvel de Atendimento à Mulher da Secretaria de Estado de Direitos Humanos (SEDH). As ações do Ônibus Lilás no local serão realizadas na próxima quarta-feira (20), das 9h às 16h.

A prefeitura da cidade, por meio das Secretarias de Saúde e de Assistência, vai levar testes rápidos de HIV, Hepatite, Sífilis, aferição de pressão arterial e aferição de glicemia, além de orientação de cadastramento no CadÚnico e atendimento com psicólogos e assistentes sociais.

A Subsecretaria de Estado de Políticas para as Mulheres da SEDH vai promover rodas de conversa e orientações sobre violações de direitos. Também estará presente a delegada Francine Bergamini, da Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher de Guarapari. A delegada vai tirar dúvidas e compartilhar informações de conscientização.

Membros da **Defensoria Pública** da União também vão participar da ação com atendimento jurídico nas áreas cível e previdenciária.

Após o trabalho em Guarapari, a Unidade Móvel também levará os serviços aos moradores do município de Aracruz, no dia 26 de março, de 09h às 16h.

O Ônibus Lilás, que iniciou os serviços de 2019 pelo município de Pancas, no Centro-Oeste do Espírito Santo, desenvolve durante todo o mês de março ações de prevenção à violência contra as mulheres do campo. A campanha ainda estimula a criação de políticas públicas para as mulheres.

Todas as ações são desenvolvidas pela SEDH em parceria com o Fórum Permanente de Enfrentamento da Violência contra as Mulheres do Campo e das prefeituras municipais.

Programação

20/03 - 09h às 16h - Guarapari (Buenos Aires)

26/03 - 09h às 16h - Aracruz

Texto: Jéssica Souza

Informações à Imprensa

Assessoria de Comunicação da Secretaria de Direitos Humanos - Sedh

Suellen Barone / Letícia Passos

E-mail: suellen.barone@sedh.es.gov.br / leticia.freire@sedh.es.gov.br

(27) 3636-1334

Site: <https://www.es.gov.br/Noticia/unidade-movel-de-atendimento-a-mulher-chega-a-guarapari-na-proxima-quarta-feira-20>

Justiça bloqueia bens de ex-prefeito por compra de combustível para ônibus sem roda

Luiz Vassallo

A Justiça determinou o bloqueio de bens de um ex-prefeito e mais cinco servidores do município de Colniza por suposta fraude na aquisição de óleo diesel para uso de um ônibus escolar sucateado, que se encontra abandonado e não possui sequer rodas.

Colniza, com cerca de 38 mil habitantes, fica a 1.065 km a noroeste de Cuiabá.

Em decisão liminar o juiz Ricardo Frazon Menegucci destacou que 'os fatos apontam para fortes indícios de ato ímprobo, porque o ônibus escolar talvez não sirva nem para sucata' - conforme apontado na decisão -, além de outros desvios relacionados a veículos da prefeitura, como uma pá-carregadeira cuja quantidade de combustível adquirida é acima do consumo possível para o período justificado, e um caminhão que não pertencia à frota municipal.

As informações foram divulgadas pela Coordenadoria de Comunicação do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Segundo o **Ministério Público** de Mato Grosso, 'os requeridos, todos servidores do alto escalão do Poder Público Municipal, malversaram verba pública destinada à aquisição de óleo diesel que abasteceria a frota da prefeitura'.

A Promotoria sustenta que 'foi adquirido óleo diesel para abastecer ônibus escolar sucateado, apelidado de 'caveirão', o qual sequer tinha rodas'.

Os supostos desvios também se referem a outros veículos, como uma pá-carregadeira, cuja quantidade de combustível adquirida é acima do consumo possível para o período justificado, e um caminhão que sequer pertence à frota municipal'.

À época (o prefeito de Colniza era João Assis Ramos, o Assis Raupp (MDB), 'pessoa a qual emitiu as ordens de pagamento'.

Segundo o **Ministério Público**, Ozélia Pereira de Oliveira, então secretária de Finanças, emitiu as notas de empenho. Arildo Batista Dalto e João Candioto, ambos ocupando a chefia de Secretarias municipais, assinaram os relatórios de abastecimento. Cleiton

Marcheski de Oliveira., supervisor do Departamento de Frotas, assinou os relatórios de abastecimento.

"É evidente que o feito não se encontra na fase instrutória, mas são fortes os indícios de ato ímprobo, eis que fora adquirido combustível para um ônibus escolar abandonado, sem rodas, que talvez não sirva nem para sucata", diz trecho da decisão do juiz Ricardo Frazon Menegucci.

Ao analisar o caso, o magistrado observou ainda que a medida cautelar de indisponibilidade tem como finalidade evitar que o dano ao erário fique sem reparação, de forma que se comprovado que não houve ato de improbidade, nada impede de que a medida seja revogada e o processo encerrado.

COM A PALAVRA, A DEFESA

A reportagem está tentando localizar a defesa do ex-prefeito João Assis Ramos, o Assis Raupp, e dos outros citados pelo **Ministério Público** de Mato Grosso. O espaço está aberto para manifestações.

Notícias Relacionadas:

ESTADÃO - ON LINE - SP

Justiça bloqueia bens de ex-prefeito por compra de combustível para ônibus sem roda

Site: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/justica-bloqueia-bens-de-ex-prefeito-por-compra-de-combustivel-para-onibus-sem-roda/>

Morador de Vitória receberá indenização da Petrobrás

LEONEL XIMENEX

TAG: **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, INDENIZAÇÃO,
PETROBRÁS, STJ, AÇÃO JUDICIAL, ESPOSA

Multimídia:

http://midia.smi.srv.br/video/2019/03/19/190319_tvgazeta_bomdiaes_tjes_morador.mp4

Idoso com direito a vaga gratuita em ônibus interestadual não precisa pagar taxas

STJ decide que idoso com direito a vaga gratuita em ônibus interestadual não precisa pagar taxas de pedágio e embarque.

*MPF, ANTT

*Isley Dutra, advogado.

Multimídia:

<http://midia.smi.srv.br/video/2019/03/19/TVJUSTIA-13.26.46-13.29.50-1552987903.mp4>

III Jornada de Direito da Saúde aprova 35 novos enunciados

Os juízes participantes da III Jornada de Direito da Saúde aprovaram, nessa segunda-feira (18/3), 35 novos enunciados que poderão orientar a tomada de decisão em relação aos processos de saúde. O trabalho, segundo o desembargador João Pedro Gebran Neto, do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF 4) e membro do Comitê Executivo do Fórum Nacional de Saúde, registra importância de recorrer à medicina baseada em evidências para a solução das ações.

Leia mais: Integração entre saúde e direito pode contribuir para reduzir judicialização

Gebran ressaltou que a judicialização na área da saúde aumentou muito, mas é uma área transversal, que envolve o juiz, a administração pública e a ciência médica. "Nossa intenção é indicar um caminho de diálogo entre esses atores, organizando o sistema e trazendo orientações especialmente sobre a instrução do processo e o procedimento", explicou.

Segundo pesquisa divulgada pelo **CNJ**, o crescimento da judicialização chegou a 130% em 10 anos, trazendo um impacto que preocupa tanto na esfera pública, quanto na privada, conforme enfatizou o ministro do Superior Tribunal de Justiça (**STJ**) Paulo de Tarso Sanseverino, que coordenou a Plenária da III Jornada de Direito da Saúde. O ministro do **STJ** Villas Bôas Cueva também participou dos trabalhos. Para os magistrados, a presença dos ministros do **STJ** à mesa foi considerada como um reforço e valorização dos enunciados.

Para o supervisor do Fórum Nacional de Saúde do **CNJ**, conselheiro Arnaldo Hossepian, a participação dos magistrados na discussão possibilita avanços na área de saúde. "Os enunciados elaborados pelos Núcleos de Apoio Técnico (NAT-Jus) trazem um sistema adequado, que pode ser utilizado para socorrer os juízes e ter questões baseadas em evidência científica", disse.

Mais de 200 enunciados foram sugeridos pelos comitês estaduais em reuniões prévias. Desses, o Comitê Executivo do Fórum de Saúde consolidou 74 para apreciar durante a Plenária. Além disso, os juízes revisaram 38 enunciados aprovados em jornadas anteriores; e, dos 36 novos temas sugeridos, 35 foram aprovados. Dentre os assuntos discutidos, foram

excluídos os itens que tinham viés corporativo, ou que induzissem a decisão dos magistrados. "Os enunciados auxiliam na tomada de decisão, sem entrar no mérito, servindo de guia, pois são elaborados por especialistas na área", explicou o desembargador Gebran. Os enunciados aprovados trataram de temas como abandono de tratamento, acesso a medicamentos, tabelas de planos de saúde e a utilização da plataforma e-NATJus, entre outros.

Os enunciados, segundo Gebran, fortalecem o e-NATJus, uma vez que orientam o processo, podendo ser consultados pelos magistrados, mostrando como a judicialização pode funcionar melhor. O desembargador ressaltou que muitos enunciados aprovados nas jornadas anteriores foram confirmados pela jurisprudência. "Os enunciados auxiliam na formação de opinião e na qualificação da jurisdição", afirmou.

Lenir Camimura Herculano

Agência **CNJ** de Notícias

Site: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/88617-iii-jornada-de-direito-da-saude-aprova-35-novos-enunciados>

STJ decide que travesti presa deve ficar em ala feminina

Disponibilização :
<http://www.ibdfam.org.br/noticias/6879/STJ+decide+qu+e+travesti+presa+deve+ficar+em+ala+feminina>

Em decisão inédita no Superior Tribunal de Justiça (STJ), o ministro Rogerio Schietti Cruz garantiu a travesti presa em regime semiaberto o direito de pernoitar na ala feminina do Presídio Estadual de Cruz Alta (RS). Por falta de espaço adequado na penitenciária, a travesti era mantida em alojamento ocupado por presos do sexo masculino.

Na decisão liminar, o ministro Schietti entendeu que a permanência da travesti em local absolutamente impróprio para uma pessoa que se identifica e se comporta como transgênero feminino, além de violar o princípio da dignidade da pessoa humana, poderia ocasionar violência física, psíquica e moral, "dada a característica ainda patriarcal e preconceituosa de boa parte de nossa sociedade, agravada pela promiscuidade que caracteriza ambientes carcerários masculinos".

Para a advogada Priscila Moregola, vice-presidente da Comissão de Direito Homoafetivo e Gênero do Instituto Brasileiro de Direito de Família (IBDFAM), a falta de vaga em presídio feminino não justifica a colocação da travesti em local incompatível com sua identidade de gênero.

"A travesti deve ser colocada em espaço compatível com sua identidade de gênero, sob pena de ter sua integridade física e moral violada. Sua identidade de gênero é a feminina, portanto ela deveria ter sido colocada em presídio feminino", garante.

Segundo Moregola, a colocação da travesti em estabelecimento prisional inadequado causa grave ofensa ao princípio da dignidade da pessoa humana, princípio previsto na Constituição Federal e em Tratados Internacionais, dos quais o Brasil é signatário.

Além disso, conforme explica Priscila, o Recurso Extraordinário 641.320/RS tem precedente nesse sentido. "A falta de vaga em estabelecimento prisional adequado ao seu regime, não é motivo para manter a travesti em presídio masculino, pois, de acordo com o RE 641.320/RS, 'Havendo déficit de vagas, deverão ser determinados: (i) saída antecipada de sentenciado

no regime com falta de vagas; (ii) a liberdade eletronicamente monitorada ao sentenciado que sai antecipadamente ou é posto em prisão domiciliar por falta de vagas; (iii) o cumprimento de penas restritivas de direitos e/ou estudo ao sentenciado que progride ao regime aberto", observa.

"Não há justificativa para manutenção das travestis em presídio masculino, mesmo levando-se em conta a atual falência do nosso sistema penitenciário", avalia.

Travesti sofreu violência em alojamento masculino, segundo **Defensoria Pública**

No caso, após o cumprimento de uma parte da pena em regime fechado, a travesti foi autorizada a realizar trabalho externo, com recolhimento noturno ao presídio. Todavia, em razão da ausência de cela especial para abrigar pessoas LGBT no presídio local, o juiz indeferiu o pedido de pernoite em cela feminina.

A decisão foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS). Apesar de entender que a melhor opção seria a instalação de celas especiais no Presídio Estadual de Cruz Alta, o tribunal destacou que a penitenciária chegou a ser interdita por problemas estruturais e de superlotação, não havendo possibilidade de adoção de medidas para atender a pessoas com diferentes orientações sexuais e identidades de gênero.

O pedido de habeas corpus foi apresentado ao **STJ** pela **Defensoria Pública** do Rio Grande do Sul, a qual alegou que, mantida em alojamento masculino, a travesti estava sofrendo violência psíquica, moral e até de cunho sexual.

Segundo a defesa, a separação das penitenciárias apenas entre homens e mulheres gera violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, na medida em que desconsidera as identificações de gêneros das pessoas recolhidas que não se enquadram nem como homens, nem como mulheres, em virtude das peculiaridades de transgeneridade.

O ministro Rogerio Schietti lembrou que a Constituição brasileira apresenta, já em seu preâmbulo, a busca pela construção de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. Ele também lembrou que, de acordo com os Princípios de Yogyakarta, a orientação

sexual e a identidade de gênero são essenciais para a dignidade e humanidade de cada pessoa e não devem ser motivo de discriminação ou abuso.

Além disso, Schietti apontou que, de acordo com a Resolução Conjunta 1 do Conselho Nacional de Combate à Discriminação, deverão ser oferecidos aos travestis e homossexuais privados de liberdade em unidades prisionais masculinas espaços de vivência específicos, em atenção à sua segurança e especial vulnerabilidade.

Por essas razões, segundo o ministro, é "absolutamente imprópria" para quem se identifica e se comporta como transgênero feminino a permanência noturna em espaço ocupado por presos do sexo masculino - o que exigiria sua colocação em espaço próprio de vivência, de modo compatível com a sua identificação de gênero em conformidade com a dignidade da pessoa em cumprimento de sanção criminal.

Entretanto, em virtude da informação do TJRS de que não há espaço adequado no presídio local, Schietti entendeu que, por enquanto, a travesti deverá ao menos pernoitar em ambiente menos hostil, preferencialmente em cela individual.

"De toda sorte, em nenhuma hipótese poderá a paciente continuar a pernoitar no alojamento masculino do Presídio Estadual de Cruz Alta ou de qualquer outro estabelecimento penal do Estado do Rio Grande do Sul", concluiu o ministro ao deferir o pedido de liminar.

O mérito do habeas corpus ainda será julgado pela Sexta Turma.

Site:

https://biadominguez.jusbrasil.com.br/noticias/687282887/stj-decide-que-travesti-presa-deve-ficar-em-ala-feminina?ref=news_feed

Centros solução de conflitos são considerados atividade fim do Judiciário

O **Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** aprovou modificação na Resolução 219/2016 para incluir os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (**Cejuscs**) como unidades judiciárias. O texto, aprovado por unanimidade pelo Plenário do órgão durante a 286ª Sessão Ordinária, em 12/3, altera a norma do **CNJ**, que dispõe sobre distribuição de servidores, cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do **Poder Judiciário** de primeiro e segundo grau e dá outras providências.

O novo texto coloca os **Cejuscs** no mesmo patamar das varas, juizados, turmas recursais e zonas eleitorais para fins de distribuição de servidores. O relator do Ato Normativo 0001467-77.2019.2.00.0000, conselheiro Fernando Matos, defendeu a adequação da norma como forma de permitir uma melhor distribuição de recursos humanos e carga de trabalho para onde há maior demanda de trabalho.

Segundo o magistrado, a sugestão passou pelo Comitê de Acompanhamento do **CNJ** da Política Nacional de Priorização do 1º Grau. Uma das ações propostas pela Política de Priorização é redistribuir servidores das atividades meio para as atividades fim, a fim de priorizar a finalidade da Justiça.

A Coordenadora do Movimento Permanente pela Conciliação no âmbito da **Justiça Federal** e Membro do Comitê Gestor da Conciliação do **CNJ**, conselheira do **CNJ** Daldice Santana, afirmou, durante a votação da matéria, que a medida é um grande passo para a consolidação da cultura da busca de meios alternativos para a solução de conflitos.

"Os **Cejuscs** estavam sendo tratados como atividade meio, e, com a alteração aprovada, passam também a serem percebidos como atividades fim. A missão institucional do **Poder Judiciário** é a pacificação social, a qual tanto pode ser resultado de uma decisão impositiva do magistrado, pela sentença, quanto da construção de consenso das partes, por meio do acordo. Como não há hierarquia entre esses caminhos para a solução de conflitos, a alteração aprovada passou a contemplar essa realidade: ambos os caminhos são bons, se adequadamente aplicados", disse.

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (**Cejuscs**) concentram as tentativas de

solução de conflitos por meio da conciliação e da mediação. Em 2016, o Código Civil estabeleceu novas regras à tramitação de processos cíveis, determinando como etapa obrigatória a audiência prévia de conciliação e mediação. De acordo com dados do Justiça em Números, em 2018, 12% dos processos brasileiros são resolvidos de maneira autocompositiva.

Regina Bandeira Agência **CNJ** de Notícias

Site: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/88616-centros-solucao-de-conflitos-sao-considerados-atividade-fim-do-judiciario>

85% das sentenças sobre saúde em São Paulo são a favor do reclamante, diz CNJ

Por Carlos de Azevedo Senna

Em São Paulo, 85% das decisões judiciais de primeiro grau sobre saúde declaram os pedidos dos pacientes procedentes ou parcialmente procedentes. É o que mostra a pesquisa **Judicialização da Saúde** no Brasil: perfil das demandas, causas e propostas de solução, feita pelo **Conselho Nacional de Justiça** e pela faculdade **Inspere**, anunciado na segunda-feira (18/3) no hospital Sírio-Libanês, em São Paulo.

A pesquisa analisou 107.497 sentenças da Justiça paulista. A cifra expressiva de decisões a favor do reclamante, no entendimento dos autores da pesquisa, dita uma tendência natural. Isso acontece, segundo o estudo, porque os juízes continuam decidindo sem apoio dos subsídios técnicos fornecidos pelo **CNJ**, em parecia com o Sírio-Libanês.

O Anuário da Justiça Saúde Suplementar 2019, editado pela ConJur, ao analisar a implementação do NAT-Jus, uma das ferramentas de pareceres técnicos, no Tribunal de Justiça de São Paulo, já havia levantado esse problema. Em setembro, a atuação no estado ainda estava limitada a duas varas cíveis e o esforço era descrito como engatinhando .

No TJ-SP, o assunto planos de saúde é o mais recorrente entre os processos sobre saúde. São São 116.518 casos, 82% de todas ações relativas ao acesso a saúde. Comparativamente, o assunto representa 33% das ações da área no TJ do Rio de Janeiro e apenas 16% em Minas Gerais. No país, os planos de saúde estão envolvidos em 38,4% das demandas na primeira instância e 22,8% das demandas na segunda instância.

Tendência de queda

O estudo mostrou também que em São Paulo, a judicialização da saúde está diminuindo na segunda instância nos últimos anos. O estado também apresenta um número de casos abaixo da média nacional, 34,9 casos para cada 100 mil habitantes. No entanto, essa média ainda é a maior entre os TJs da Região Sudeste.

São Paulo também foi usado como base de comparação para determinar se os magistrados estão usando os mecanismos de qualificação técnica de

decisões provisionadas pelo **CNJ**. A medição se deu pelo número de menções a esses dispositivos nos acórdãos e o estado foi citado especificamente por ter citado muito pouco os núcleos de apoio técnico e propostas da Conitec.

Notícias Relacionadas:

JUS BRASIL

85% das sentenças sobre saúde em São Paulo são a favor do reclamante, diz CNJ

Site: <http://www.conjur.com.br/2019-mar-19/85-sentencas-saude-sao-paulo-sao-favor-reclamante>

Casos de feminicídio

Os crimes contra mulheres cresce de maneira assustadora no Brasil . Em media 12 mulheres são mortas por dia . Ontem dois casos de feminicídio aconteceram quase no mesmo horário em Santo André no ABC Paulista.

Andreia Boaro Chefe de Eleide

Tag: CNJ

Multimídia:

<http://midia.smi.srv.br/video/2019/03/19/TVRECORDSP-09.41.09-09.43.22-1553001834.mp4>

Alagoas será o primeiro estado do país a implementar o projeto justiça presente

Alagoas será o primeiro estado Brasileiro a colocar em prática uma série de medidas, para enfrentar a crise no sistema carcerário.

*Luiz Geraldo Lanfreti, juiz auxiliar, CNJ.

*Valdirene Daufemback, coordenadora do projeto CNJ/PNUD

*Celírio Adamastor, coordenador do GMF

Multimídia:

<http://midia.smi.srv.br/video/2019/03/19/TVJUSTIA-13.22.52-13.25.23-1552987648.mp4>

CNJ e ONU abrem processos de manifestação de interesse para biometria de presos

CNJ e ONU abrem processos de manifestação de interesse para biometria de presos.

Multimídia:

<http://midia.smi.srv.br/video/2019/03/19/TVJUSTIA-13.22.01-13.22.45-1552987499.mp4>